

Seminário

SOLUÇÕES PARA A
EXECUÇÃO
FISCAL
NO BRASIL



AJUFE

Seminário

**SOLUÇÕES PARA A
EXECUÇÃO
FISCAL
NO BRASIL**



Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

DIRETORIA

Presidente	Flávio Dino de Castro e Costa
Vice-Presidente: 1ª Região	Renato Martins Prates
Vice-Presidente: 2ª Região	Simone Schreiber
Vice-Presidente: 3ª Região	Paulo Sérgio Domingues
Vice-Presidente: 4ª Região	Jorge Antônio Maurique
Vice-Presidente: 5ª Região	Francisco Roberto Machado
Secretário – Geral	Ney de Barros Bello Filho
1º secretário	Artur César de Souza
Tesoureiro	Marcus Vinicius Reis Bastos
Diretor da Revista	José Eduardo Carreira Alvim
Diretor de Assuntos Legislativos	Fernando Moreira Gonçalves
Diretor de Relações Internacionais ...	Renato Lopes Becho
Diretor Cultural	Marcelo Dolzany da Costa
Diretora Social	Liliane do Espírito Santo Roriz
Diretora de Relações Institucionais ..	Fernanda Duarte Lopes Luca da Silva
Diretor de Assuntos Jurídicos	Julier Sebastião da Silva
Coordenador de Comissões	Walter Nunes da Silva Júnior
Diretor de Esportes	Abel Fernandes Gomes
Conselho Fiscal	Odilon de Oliveira Willian Douglas Resinente dos Santos José Lázaro Alfredo Guimarães
Suplentes	Abel Cardoso de Moraes Nilcéa Maria Barbosa Maggi

ÍNDICE

Apresentação

- Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva - Diretora de Relações
Institucionais da AJUFE; Juíza da Seção Judiciária do Rio de Janeiro 7
- Almir Martins Bastos - Procurador-Geral da Fazenda Nacional 9

25 de setembro 11

Abertura

- Dra. Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo - Diretora-Geral da ESAF 13
- Juiz Flávio Dino de Castro e Costa - Presidente da AJUFE 14
- Dr. Almir Martins Bastos - Procurador-Geral da Fazenda Nacional 16

Exposições

- Perspectivas Macroeconômicas do Brasil* 18
- Presidente: Ministro Gilson Dipp (Superior Tribunal de Justiça) 18
- Ministro Amaury Bier (Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda) .. 19
- A Advocacia Pública e a Defesa do Interesse Público* 30
- Ministro Gilmar Ferreira Mendes (Advogado Geral da União) 30

Mesa Redonda

- A Execução Fiscal no Brasil: Aspectos Práticos* 45
- Presidente: Juiz Fernando Tourinho Neto
(Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região) 45
- Juiz Fábio Bittencourt da Rosa
(Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) 46
- Dr. Almir Martins Bastos (Procurador-Geral da Fazenda Nacional) 51
- Dr. Marcos Maia (Procurador-Geral do INSS) 61
- Juiz Luís Paulo da Silva Araújo Filho (Juiz Federal no Rio de Janeiro) 66
- Dr. Aldemário Araújo Castro
(Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União) 73

Mesa Redonda

- Sigilo Bancário e Fiscal no Brasil* 82
- Presidente: Dr. Leon Frejda Szklarowsky
(Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional aposentado) 82

Dr. Everardo Maciel (Secretário da Receita Federal)	83
Ministro Nelson Jobim (Supremo Tribunal Federal)	92
26 de setembro	105
Exposições	
<i>Diagnóstico das Varas de Execução Fiscal no Brasil</i>	107
Juíza Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva (Seção Judiciária do Rio de Janeiro)	107
Juiz Guilherme Brito (Seção Judiciária do Distrito Federal)	115
Juiz Antônio Henrique Corrêa da Silva (Seção Judiciária do Rio de Janeiro)	118
Juiz Renato Lopes Becho (Seção Judiciária de São Paulo)	122
Juiz Francisco Donizete Gomes (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul)	126
Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha (Seção Judiciária do Ceará)	128
<i>Diagnóstico das Unidades da PGFN</i>	135
Dra. Valéria Saques (Coordenadora-Geral de Planejamento e Normas da PGFN)	135
27 de setembro	147
Relatório dos Grupos - Plenária	149
Grupo I - Certidão da Dívida Ativa	149
Grupo II - Problemas Estruturais das Procuradorias e Varas	151
Grupo III - Localização dos Devedores e Seus Bens	156
Grupo IV - Penhora, Depósito e Alienação de Bens	158
Grupo V - Mecanismos Indutores de Pagamento	160
Debates	165
Encerramento	188
Dra. Maria Eugênia Costa (Diretora de Educação da ESAF)	188
Dr. Marcos Maia (Procurador-Geral do INSS)	188
Dr. Almir Martins Bastos (Procurador-Geral da Fazenda Nacional)	189
Juíza Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva (Seção Judiciária do Rio de Janeiro)	190
Conclusões do Seminário	192
Anexo I	203
Anexo II	211

APRESENTAÇÃO

Os processos de execução fiscal, quiçá pela inexistência da urgência tão característica das medidas assecuratórias de direitos subjetivos, quiçá pelo seu baixo grau de efetividade, quiçá por seu assustador volume; ou mesmo pela própria tutela a ser entregue, por muito tempo representaram pilhas e pilhas de papel que resultavam em um “desconhecido” e pouco atraente acervo a ser enfrentado pela Justiça assoberbada de feitos. E as poucas varas especializadas em execução fiscal, especialmente em São Paulo, mostravam-se isoladas num contexto nacional em que a as execuções fiscais disputavam atenção com todos os feitos que corriam junto à Justiça Federal.

Contudo, a partir da instalação de mais Varas especializadas após 1998, cresce e se aprofunda a compreensão de sua relevância também enquanto forma de prestação jurisdicional, ainda que bastante peculiar e diferenciada das conhecidas ações ordinárias ou mandados de segurança, por exemplo.

Por outro lado, a crise fiscal do Estado Brasileiro, desafio globalizado em épocas de mudanças e de ataques ao Estado Social, ressalta e evidencia a posição estratégica das Varas de execução fiscal, que se colocam numa perspectiva de mediação entre o interesse público embutido na arrecadação fiscal e o direito de propriedade do contribuinte.

Movida por estas constatações, desde 1999 a Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) busca refletir sobre os caminhos que devem ser trilhados para aprimorar a prestação jurisdicional neste campo - simultaneamente ampliando a arrecadação, combatendo a sonegação fiscal e protegendo os interesses dos cidadãos quando injustamente atingidos pelo Estado.

Nestes anais, os leitores encontrarão o registro do que ocorreu em Seminário ocorrido em setembro de 2000 - importante evento que reuniu em Brasília mais de 200 pessoas.

A AJUFE agradece a todos os órgãos e entes que tornaram possível a realização do mencionado evento e a da presente publicação, convidando todos para a leitura e para a implementação das conclusões ao final enunciadas.

Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva
Diretora de Relações Institucionais da AJUFE
Juíza da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que apresento os anais do Seminário “Soluções para a Execução Fiscal no Brasil”, realizado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em Brasília, no período de 25 a 27 de setembro de 2000.

Início consignando que a co-participação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na organização do evento foi consequência natural de sua atribuição constitucional de execução plena da dívida ativa da União, a partir da Carta de 1988.

Neste particular, dando cumprimento à função definida pelo Constituinte, a PGFN atua perante o Judiciário Federal e também junto ao Judiciário Estadual. Porém, é perante o Judiciário Federal que se processa o maior número de execuções fiscais ajuizadas pela PGFN.

Tal volume foi crescente com a interiorização da Justiça Federal, correspondendo à ampliação da base operativa desta, modelo que tradicionalmente fora adotado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Com efeito, a PGFN é, há muito, um órgão descentralizado, contando atualmente com 5 (cinco) Procuradorias-Regionais, que funcionam perante os Tribunais Regionais Federais, 27 (vinte e sete) Procuradorias Estaduais, uma em cada Estado da Federação, e 62 (sessenta e duas) Procuradorias Seccionais, com atuação perante o Judiciário Federal e Estadual. As Seccionais mais recentemente instaladas foram implantadas em função da criação de diversas Varas Federais no interior do País.

Quanto ao evento, cumpre anotar que sua importância e ineditismo, sem dúvida, decorrem do esforço conjunto dos Poderes Judiciário e Executivo para a definição e a implementação de medidas tendentes à eficiência da prestação jurisdicional no âmbito da execução fiscal e da cobrança do crédito público, o que denota moderna visão de administração pública gerencial. Com efeito, cada um na sua área e respeitada a atribuição constitucional de competências, a Justiça Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como a Procuradoria-Geral do INSS, visaram, com o evento, aprofundar entendimento que milita em prol do interesse público.

Aliás, tem sido crescente este aprofundamento do processo de interação das

Procuradorias com o Poder Judiciário, vital para o êxito da atividade – de cobrança judicial de débitos fiscais – que requer esforço conjugado no sentido da superação de problemas comuns, como, p.e., carência de recursos humanos e ausência de estrutura operacional adequada. Essa é a realidade não só das unidades locais do órgão executor (PGFN), como também das Varas de Execução Fiscal da Justiça Federal, invariavelmente assoberbadas com milhares de processos.

O mais notável neste relacionamento, repise-se, deriva do fato de que representantes de órgãos de Poderes distintos, movidos única e exclusivamente pelo interesse público, traduzem, na prática, o desejo maior do Constituinte: de que os Poderes, embora independentes, atuem em harmonia, em benefício da sociedade.

Em especial, atento para as conclusões extraídas dos debates levados a termo durante o seminário, que demonstram o empenho de todos os operadores do Direito participantes para encontrar soluções jurídicas e gerenciais que orientem à plena eficiência no âmbito da execução fiscal, tanto do ponto de vista de prestação jurisdicional como de atividade de cobrança.

Trata-se do início de um novo tempo, onde as soluções deverão ser implementadas de forma efetiva – e este é o compromisso assumido – com o objetivo último de, exercendo suas funções constitucionais, o Judiciário Federal, a Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria do INSS ingressarem na era da modernidade na prestação dos serviços públicos que lhes são afetos.

Almir Martins Bastos
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

**Seminário Nacional com a participação de
Juizes Federais, Procuradores da Fazenda
Nacional e Procuradores do INSS**

**“SOLUÇÕES PARA A EXECUÇÃO
FISCAL NO BRASIL”**

Dia 25 de setembro – Salão Nobre I

ABERTURA

MESTRE DE CERIMÔNIA - Chamamos para compor a mesa:

Dra. Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Diretora-Geral da ESAF;

Ministro Gilson Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

Ministro Amaury Bier, Ministro da Fazenda, em Exercício;

Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União;

Dr. Almir Martins Bastos, Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

Dr. Marcos Maia, Procurador-Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social;

Juiz Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil;

Com a palavra a Dra. Maria de Fátima Cartaxo.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO* (Diretora-Geral da ESAF) – Ministro Gilson Dipp, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Amaury Bier, Ministro de Estado da Fazenda, em Exercício; Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União; Dr. Almir Martins Bastos, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; Dr. Marcos Maia, Procurador-Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social; Juiz Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil, Senhoras e Senhores participantes.

As minhas palavras serão muito breves, como compete à anfitriã em uma cerimônia como essa, mas não gostaria de deixar de registrar a imensa satisfação que a Escola de Administração Fazendária tem em recebê-los. Quero, em nome de seus dirigentes, de seus funcionários, de seus professores, de seus colaboradores, dar as boas-vindas a todos os participantes deste Seminário para soluções no que se refere às execuções fiscais. Pelo elenco de temas que compõe este Seminário e pela sua metodologia, tenho certeza de que estará fadado ao sucesso total.

Nesse sentido, registro, porque entendo que esta Casa, por ser a escola das finanças públicas do país, tem uma missão muito importante para a sociedade. E

*Texto não revisado pela autora

no momento em que o contribuinte se insurge contra uma obrigação tributária e daí se segue o contencioso, não há como deixar de ver a relevância de se discutir as questões relacionadas à execução fiscal, principalmente porque no âmbito do processo tributário os princípios da legalidade e da verdade material são muito importantes. Os órgãos intervenientes, a Justiça, a Procuradoria da Fazenda, a Procuradoria do INSS, a Administração Pública, têm que estar em colóquio permanente num fórum onde se possam colocar as divergências, as questões de entendimento em prol de um maior benefício para o nosso país, uma vez que ali se discute a questão do financiamento do estado e das suas funções públicas.

Feitos esses registros, espero que todos se sintam na ESAF como se a sua casa fosse, que considerem este evento como sendo o evento de todos vocês e quero dar, mais uma vez, as boas-vindas e desejar que ao final todos os objetivos deste evento se cumpram para o bem de todos aqueles que o organizaram e também para o bem do nosso país.

Muito obrigada. (Palmas.)

MESTRE DE CERIMÔNIA – Passamos a palavra ao Dr. Flávio Dino de Castro e Costa.

DR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE) – Nessa breve saudação inicial, cumprimento o Exmo. Sr. Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça; Exmos. Srs. Ministros de Estado Amaury Bier e Gilmar Ferreira Mendes; os Drs. Almir Martins Bastos e Marcos Maia, respectivamente Procurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador-Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social; a Dra. Fátima Cartaxo, nossa gentil anfitriã neste evento; cumprimento especialmente meus colegas Juízes Federais de todos os estados do país que aqui se encontram neste evento, que tem a marca da continuidade e do ineditismo, simultaneamente. Em primeiro lugar, continuidade, porque retomaremos aqui as discussões travadas no I Encontro de Juízes de Varas de Execução Fiscal realizado pela AJUFE, em dezembro do ano passado, em Porto Alegre. Retomamos essa linha de organização a partir de alguns fatos bem concretos recentemente ocorridos. Estive presente numa solenidade realizada no Superior Tribunal de Justiça, em que se celebrou um convênio tratando da chamada “execução fiscal virtual”, passo sem dúvida bastante interessante no sentido da modernização do processo de execução fiscal. Na ocasião encontrei - me com o Dr. Gilmar Mendes, Advogado-Geral da União, e na solenidade lhe disse:”Dr. Gilmar, esses problemas da virtualidade são os problemas da pós-modernidade, só que temos problemas ainda pré-modernos para resolver no plano da execução fiscal.” Podemos sim, em nome da boa dialética, resolvê-los simultaneamente, nada impede. Mas nós, Juízes

que temos a responsabilidade de processar as execuções fiscais, gostaríamos muito de ver solucionados esses problemas que qualificaríamos como pré-modernos. Daí surgiu a idéia deste evento, ao qual se somou posteriormente o Centro de Estudos da Advocacia-Geral da União, dirigido pelo Dr. Antenor Madrugá, que infelizmente não está presente em razão de serviço; e só se concretizou em razão da ampliação das parcerias que foram sendo celebradas sucessivamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com a Procuradoria-Geral do INSS e com a ESAF, sem as quais este evento seguramente não se realizaria.

Na semana passada a Lei de Execução Fiscal fez 20 anos. É um momento, sem dúvida, bastante propício para uma reflexão sobre a sua efetividade, sobre a sua implementação. Chamo atenção para esse fato, porque simbolicamente ele deve propiciar uma abertura de espírito por parte de todos os presentes, porque se há a marca de continuidade que já exaltei no início, há a marca de ineditismo nesse evento, que é exatamente a pluralidade dos interlocutores aqui presentes, indo dos procuradores de órgãos e entes públicos, até os juizes a quem compete presidir as execuções fiscais.

Essa riqueza não pode se perder em razão de vaidades institucionais, de corporativismos de qualquer espécie, ou da chamada cultura do repasse, pela qual confortavelmente as instituições transferem umas às outras as responsabilidades pelos graves problemas existentes no Brasil.

Tenho certeza de que prevalecerá entre todos aqui presentes, meus colegas Juizes Federais, Procuradores da Fazenda, do INSS e demais órgãos públicos o espírito científico de quem discute com abertura, com criticidade, inclusive na sua dimensão da autocrítica, para evitarmos cair em tentação, nas tentações que podem nos desviar dos elevados propósitos que motivam este Seminário.

Devemos lembrar, em primeiro plano, do nosso compromisso com o princípio da impessoalidade, lembrar da nossa fidelidade à idéia de prevalência do interesse público, num país que ostenta indicadores sociais que são desafios permanentes para as políticas públicas a serem executadas pelo Estado.

Quando a tentação de nos desviarmos dos nossos propósitos se fizer presente, lembremos que apenas 40% dos domicílios nacionais são ligados à rede coletora de esgotos; ou lembremos que estamos num país em que a média de escolaridade ainda é de 5 anos. Essas pessoas nestas condições só podem contar com o Estado, só podem contar com as políticas públicas, uma vez que, para o mercado, elas nada valem, a não ser para o fugaz mercado eleitoral, que breve se findará.

Estamos aqui presentes com o olhar dos juizes, um olhar que tem preocupação com a eficácia do processo de execução fiscal. Evidentemente que um dos principais índices quanto ao sucesso desse procedimento é o montante que é arrecadado por intermédio ou em decorrência dos processos judiciais. Isso nos remete necessariamente à imperativa superação de gargalos que impedem que essa arre-

cadação se realize na sua plenitude. Isso transita por uma série de temas, como, por exemplo, as deficientes estruturas das Varas e Procuradorias, a inexistência de um sistema eficaz de localização dos devedores dos seus bens, a dificuldade para alienação dos bens apreendidos, o alcance da lei nº 8.009/90

Será que a impenhorabilidade plena existente na lei 8.009/90, sem a fixação de um parâmetro, de um teto máximo de bens que gozam de proteção, é adequada nos dias de hoje? Será que é correto vedar-se a penhora de parcela do faturamento das empresas como vem sinalizando a jurisprudência? São temas tanto do plano administrativo quanto do legislativo que seguramente receberão, Sr. Ministro Gilson Dipp, a atenção de todos nós nesses dias.

Contudo, essa preocupação dos juízes com a eficácia do processo de execução fiscal de modo algum nos transforma em “destacamentos avançados” do fisco. A atividade judicial não deve se afastar também da sua missão de reprimir abusos por parte do Estado e proteger os direitos fundamentais do cidadão.

Não temos, finalmente, Sr. Ministro Gilmar Mendes, nenhum constrangimento, absolutamente nenhum, de nos reunirmos com os representantes da Fazenda Pública para discutirmos esses temas, assim como não temos constrangimento de participarmos de eventos que são patrocinados por empresas privadas. Num caso e noutro, nesse evento ou em eventos em que celebramos parcerias de outras naturezas, às vezes incompreendidas, nada mais estamos a fazer do que celebrar o primado do contraditório, o contraditório que transborda o mundo formal dos autos, que tem uma dimensão social, que faz com que o juiz interaja com todos os cidadãos, com os demais agentes públicos, em busca do alcance da plena eficácia da sua atividade.

Esta é uma atitude que conduz à legitimação material da função jurisdicional. E é exatamente em nome desses valores que aqui estamos, saudamos todos os presentes e cumprimentamos os nossos parceiros nessa empreitada.

Obrigado. (Palmas.)

MESTRE DE CERIMÔNIA – Com a palavra o Dr. Almir Martins Bastos. **DR. ALMIR MARTINS BASTOS (Procurador-Geral da Fazenda Nacional)** - Ilma. Dra. Fátima Cartaxo, DD. Diretora da ESAF, Ministros Gilson Dipp, Amaury Bier e Gilmar Ferreira Mendes; Dr. Marcos Maia, Procurador-Geral do INSS, Dr. Flávio Dino, Presidente da AJUFE, Srs. Juízes Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do INSS, servidores, minhas senhoras e meus senhores.

Antes de mais nada, muito bom dia a todos. É com extrema satisfação que tenho a honra de recebê-los aqui, num evento que se afigura ímpar, um evento que se destina a reunir aqueles que têm a função constitucional de cobrar o crédito tributário, a função legal de cobrar os créditos de natureza previdenciária, e os

magistrados a quem compete o julgamento dessas demandas, sempre tendo em mira e por objetivo o interesse público.

Afigura-se extremamente oportuno este encontro e da maior relevância o seu ineditismo. O momento é feliz. A Lei de Execuções Fiscais completou, dias atrás, 20 anos. E o título deste evento se inicia pelo vocábulo "soluções". É auspicioso que estejamos reunidos aqui, pelos próximos três dias, não para discutir questões teóricas, discutir teses, sem dúvida da maior importância, mas o ineditismo aqui presente reside exatamente na circunstância de que o objeto deste encontro se destina a destrinchar, a dirimir controvérsias com que nos defrontamos no nosso dia-a-dia, no cumprimento do mandamento constitucional, do mandamento legal de realizar o crédito tributário. Objetiva-se a discussão exaustiva de questões de natureza tanto material quanto procedimental, que diuturnamente se constituem em óbices para a efetiva satisfação do crédito e cuja solução muitas vezes se afigura tormentosa, complexa, de longa e difícil maturação. É exatamente em certames como este que se vislumbra a possibilidade de encontrarem-se soluções adequadas para tais impasses, seja pela ótica do Judiciário seja pela das Procuradorias.

Não se desconhece que a própria matéria-prima do nosso trabalho, no particular a já vetusta lei de execuções fiscais, se encontra, mercê dos seus 20 anos, bastante defasada. A cobrança do crédito tributário, como Dr. Flávio Dino mencionou muito bem, sinaliza para uma deficiência legislativa crescente. Essa lei, há vinte anos, sem dúvida se constituiu num largo passo para o futuro. Na medida em que esse futuro foi chegando, percebemos que de certa maneira tornou-se ultrapassada, tornou-se carente de modificações, de adaptações aos tempos que correm. O futuro deixou de ser futuro, tornou-se passado, e a lei continuou a mesma.

Se deste simpósio resultarem propostas que sugiram equacionamento para qualquer das deficiências do texto normativo vigente, sem dúvida alguma iremos para casa amanhã com a convicção de que terá valido a pena todo o esforço para a sua realização. Essa dúvida, aliás, eu não tenho. Pelo contrário, tenho absoluta convicção de que terá valido a pena e, a propósito, gostaria desde já de conclamá-los para repetimo-lo, quem sabe uma vez por ano, pelo menos. Quem sabe também encontros regionais, voltados para situações específicas, peculiares a determinadas regiões.

De qualquer forma, este é o meio adequado e eficaz para a identificação dos percalços do dia a dia, os quais, identificados, renderão ensejo a que identifiquem as alternativas levem Magistrados, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores do INSS e todos aqueles engolfados no esforço de arrecadação, a ter o seu trabalho efetivamente recompensado pela constatação de sua realização prática, circunstância que hoje infelizmente não se verifica. Sejam todos muito bem-vindos, sucesso e muito obrigado. (Palmas.)

PERSPECTIVAS MACROECONÔMICAS DO BRASIL

MESTRE DE CERIMÔNIA – Convidamos o Exmo. Sr. Ministro Gilson Dipp para presidir o início dos trabalhos.

Convidamos, ainda, o Dr. Amaury Bier, Ministro da Fazenda, em Exercício, para dar início a sua palestra, com o tema: “Perspectivas Macroeconômicas do Brasil”.

Presidente da Mesa: MINISTRO GILSON DIPP (Ministro do Superior Tribunal de Justiça) – Muito bom dia a todos os senhores, bom dia aos eminentes componentes da mesa, em especial aos eminentes palestrantes desta manhã, Dr. Amaury Bier, Ministro da Fazenda em exercício e, seguramente, uma das mais capacitadas pessoas integrantes, em todos os tempos, do aparelho estatal fazendário; meu amigo Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União, tão bem conceituado jurista e agora expoente também da integração da Magistratura com a União Federal; meus queridos colegas Juizes Federais do Brasil, em especial os Juizes Federais da 4ª Região, que quando lá militei e conheci a capacidade dos Juizes integrantes daquela Região e que hoje estão presentes aqui em grande número; senhores Procuradores da Fazenda Nacional, que também saúdo na pessoa do Dr. Almir Bastos; Procuradores do INSS, tão batalhadores na defesa da Autarquia, na pessoa do Dr. Marcos Maia;

Sra. Diretora-Geral da ESAF.

Quero cumprimentar a todos os organizadores deste evento pela oportunidade de integração da Magistratura Federal com a Procuradoria da Fazenda Nacional, com o Ministério da Fazenda, com os Procuradores do INSS e com a Advocacia-Geral da União.

São momentos, estes, de integração, de debate e de procura de soluções para a questão tormentosa da arrecadação tributária no Brasil, em que todos nós estamos integrados em promover uma arrecadação justa, mas ao mesmo tempo com uma proteção adequada ao contribuinte. Estamos também comemorando os 20 anos da Lei 6.830, Lei das Execuções Fiscais; lei que foi tão criticada pelos processualistas, no sentido de que seria uma lei autoritária, protetiva dos interes-

ses fazendários, mas que tem cumprido sim, a sua missão, temperada pela ousadia e consciência dos Juízes que a aplicam, principalmente os Juízes Federais. É preciso sim, que ela seja atualizada, que ela seja contemporânea e adequada aos fatos de hoje.

Porém, independente de todo aquele crivo de autoritarismo que todos nós, talvez, da Justiça Federal criticamos no início de sua vigência. Hoje reconhecemos que a Lei das Execuções Fiscais cumpriu, bem ou mal, com o temperamento que lhe deram os Juízes, com a sua missão Institucional e Legislativa.

Cumprimentando a todos pela busca de soluções entre os órgãos interessados na arrecadação, quero, de imediato, cumprimentar principalmente a Associação de Juízes Federais do Brasil, que, cada vez mais, se aproxima de temas de interesses gerais, sem medo de enfrentá-los com aqueles entes e aquelas entidades que promovem a arrecadação.

É uma abertura ímpar na Justiça Federal esse relacionamento, principalmente quando se deu o I Encontro dos Juízes Federais das Varas do interior, em Ribeirão Preto, ocasião em que estava presente o Ministro Gilmar Ferreira Mendes e quando nós da Justiça Federal, Dr. Amaury Bier, preconizávamos uma maior aceleração na implantação dos órgãos vinculados à Justiça Federal, para que se pudesse efetivamente dar uma prestação jurisdicional mais ampla e mais rápida ao jurisdicionado.

Salientávamos, naquela oportunidade, que a Justiça Federal agilizou o seu procedimento de interiorização, de aproximação do jurisdicionado, e que essa agilização não havia sido correspondida pelos órgãos que a fazem funcionar, como a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria da República, a Advocacia-Geral da União, a Procuradoria do INSS, - todas geralmente centradas nas capitais e, com isso, dificultando a prestação jurisdicional mais rápida.

Mas, enfim, os palestrantes estão prontos a se manifestar. Passo, de imediato, a palavra ao Ministro Amaury Bier, para o seu tema, que é: "Perspectivas Macroeconômicas do Brasil. (Palmas.)

MINISTRO AMAURY BIER (Ministro de Estado da Fazenda, em Exercício) – É com grande satisfação que participo deste evento, que, além de oportuno, foi organizado e pensado na direção correta, isto é, na direção da busca de soluções que possam acelerar, tornar mais efetivos os procedimentos de cobrança, de execução fiscal no Brasil, preservado, naturalmente – como aqui foi salientado muito bem –, o direito ao contraditório, o equilíbrio entre as duas partes envolvidas no processo de execução fiscal, como é do interesse público.

Esse é um tema extremamente importante, e não só para quem lida com execução fiscal. É importante para a economia brasileira, para o seu desempenho. Para que isso fique claro, vou procurar inserir o tema da execução fiscal no qua-

dro mais amplo da política macroeconômica, do que estamos fazendo nesse campo e dos sucessos que estamos obtendo.

Gostaria de iniciar a minha exposição com um breve retrospecto do que se passou no Brasil nos últimos dois anos, sobretudo em termos de reformatação da política econômica. Início com uma decisão importante que o Governo Federal tomou, ainda no mandato anterior do presidente Fernando Henrique Cardoso, de mudar de forma importante a política fiscal. Em setembro de 1998, o Governo tornou pública a mudança de uma estratégia gradualista para uma estratégia mais acelerada de ajuste fiscal, mudança absolutamente necessária para manter a estabilidade da moeda e a perspectiva de desenvolvimento do país frente ao impacto da crise externa desencadeada pela moratória da Rússia. A adoção de uma estratégia de ajuste mais rápido, materializada em metas de resultado primário do setor público para o triênio de 1999 a 2001, veio acompanhada de um compromisso redobrado de mudança definitiva do regime fiscal brasileiro, voltada não apenas para dois, três ou quatro anos, mas, sim, para o longo prazo, para assegurar o equilíbrio estrutural das contas públicas, ao longo do tempo.

Os compromissos com metas de resultado primário e com reformas estruturais que já vinham sendo realizadas e foram fortalecidas, compromissos esses que vêm sendo cumpridos, conferiram solidez à política fiscal e fizeram dela um alicerce fundamental de todo o processo econômico nos últimos dois anos. Os frutos positivos desse processo, a princípio pouco perceptíveis, vão surgindo agora com maior clareza aos olhos da população como um todo. Manter firme esse alicerce é condição fundamental para que a economia continue seguindo seu caminho de recuperação.

A segunda mudança importante, ocorrida na política econômica, esta um pouco depois da adoção de uma nova estratégia de ajustamento fiscal, foi a definição de uma nova política cambial, em janeiro de 1999. A mudança no regime cambial, como todos vocês se recordam, se deu de forma um tanto repentina, conturbada mesmo, como aliás costuma acontecer em todos os episódios de mudança de regime cambial, qualquer que seja o país em que isso se dê. O regime de flutuação cambial adotado pelo Governo trazia riscos; era um movimento importante, que se mostrou necessário, mas que carregava ameaças, a maior delas, a que mais se temia, era a volta do processo inflacionário. A flutuação do câmbio, porém, não trouxe a inflação crônica de volta. Não trouxe a inflação crônica de volta porque a mudança do regime de câmbio foi acompanhada de outras mudanças que deram consistência à política econômica – principalmente a mudança na estratégia do ajuste fiscal – e porque, desde a implantação do Real, muitos dos fatores inflacionários foram sendo, senão eliminados, certamente muito enfraquecidos na economia e na sociedade brasileiras. Vou me deter a esses dois aspectos: as demais mudanças na política econômica e as mudanças de fundo na socie-

dade e na economia decorrentes do sucesso do Plano Real.

Começando pelo primeiro aspecto, ressaltamos a importância da adoção de uma política de metas de inflação. Quando se perde ou se abandona a política cambial como um guia para o sistema de preços, é preciso naturalmente definir um novo guia, uma nova âncora para o sistema de preços, e escolheu-se, de forma consistente com o restante da política econômica, o regime de metas de inflação, definindo já em 1999 uma meta de inflação não só para o ano de 1999, mas para o ano de 2000 e 2001. E, em meados de 2000, já definimos a meta de inflação para o ano de 2002, numa estratégia de trazer gradualmente a variação dos índices de preço para níveis bastante baixos. Definimos como meta, em 1999, 8%, com uma margem de mais dois e menos dois pontos de porcentagem, que é parte integrante da meta de inflação – é importante frisar esse ponto –, definimos para 2000 uma meta de 6%, também com uma margem de dois pontos percentuais para cima ou para baixo. A de 1999 foi cumprida sem dificuldade, e a de 2000 será cumprida. Para 2001, fixamos uma meta de inflação de 4%, mantendo sempre o intervalo de mais dois e menos dois, e para 2002 temos um objetivo de 3,5%. Portanto, uma convergência gradual das taxas de inflação para níveis civilizados, níveis que permitem à economia brasileira funcionar de forma adequada, com estabilidade monetária.

Ou seja, não ocorreu a volta do processo inflacionário, que era o que todos nós mais temíamos. Isso não ocorreu, a despeito das várias e insistentes perspectivas negativas pintadas por vários e importantes analistas da cena brasileira. Houve, naturalmente, após a flutuação, uma aceleração da inflação, mas ela foi revertida, tanto é que cumprimos a meta de 1999, como estamos em vias de cumprir a meta definida para o ano de 2000. Portanto, a mudança da política cambial provocou um impacto baixo na inflação.

Para entender por que estamos obtendo um resultado tão satisfatório em termos de inflação, depois da flutuação do câmbio, não basta, no entanto, olhar apenas a política econômica. É preciso olhar o segundo aspecto que mencionei anteriormente: as mudanças na economia e na sociedade brasileiras depois do Real.

Em primeiro lugar, deve-se ressaltar a mudança de cultura decorrente do convívio, por um período relativamente longo, com a estabilidade de preços e uma inflação claramente declinante. Esse convívio mudou a cultura tanto da população quanto a cultura empresarial. Essa mudança ficou muito clara na contestação à tentativa de alguns, logo após a mudança do regime de câmbio, de repassar para os preços, de forma um tanto açodada, os efeitos da desvalorização cambial. Essa tentativa foi repelida pela população. Isso foi decisivo para impedir a volta do processo inflacionário.

Contribuiu também, e contribuiu muito, o processo todo de desindexação da

economia brasileira que se seguiu à adoção do Plano Real. A eliminação dos elementos formais de indexação da economia, associada a essa mudança na cultura empresarial e sobretudo da população, permitiu a absorção do choque representado pela desvalorização cambial, com baixíssimo impacto sobre o nível de preços.

Com a inflação sob controle, a desvalorização cambial cumpriu o seu papel de mudar os preços relativos na economia, com um custo social comparativamente menor. Menor que em outros países, que passaram recentemente por experiências de desvalorização cambial, e menor do que em experiências anteriores ocorridas no Brasil.

As contas externas vêm reagindo de modo importante à mudança do câmbio. A reação só não é mais forte porque estamos vivendo uma situação muito adversa do ponto de vista do que nós economistas chamamos de “termos de troca”. Os preços dos produtos que nós exportamos caíram significativamente a partir de 1999, ao passo que o preço dos produtos que nós importamos cresceu de forma expressiva, com especial destaque para o preço do petróleo. Apesar dessa situação adversa, tivemos uma melhoria significativa na nossa balança comercial, que se refletiu na redução do chamado déficit em conta corrente, que é um indicador importante, um indicador que é olhado com muita atenção pelos analistas, do ponto de vista da situação do balanço de pagamentos de um país. Esse déficit se reduziu de aproximadamente US\$ 33 bilhões, em 1998, para cerca de US\$ 24 bilhões, em 1999. Este ano devemos ter um número parecido com o registrado no ano passado, e isso é uma evolução importante, tendo em conta que a situação de preços internacionais é muito adversa ao comércio brasileiro e tendo em conta que a tendência desse déficit era de claro crescimento.

Portanto, a mudança nos preços relativos, a mudança na taxa real de câmbio, permitiu um ajuste do setor externo; permitiu uma redução do déficit em conta corrente; e permitiu, sim, uma redução importante da dependência do Brasil em relação aos capitais de curto prazo, os capitais voláteis. Hoje, é possível dizer, com toda segurança, que o País não depende de capitais de curto prazo para o financiamento desse déficit em conta corrente. Ele vem sendo financiado, com ampla margem, pela entrada de investimentos diretos no País, que é um capital de risco, um capital que vem para ficar, vem para contribuir para o aumento da produtividade e a ampliação da capacidade produtiva do País. Portanto, nós temos uma situação hoje bastante sólida, em termos do balanço de pagamentos.

Volto à importância que teve e ainda tem a política fiscal para a recuperação da economia brasileira. A política fiscal tem um papel decisivo, pelo menos, em dois aspectos. Em primeiro lugar, para a formação de expectativas favoráveis por parte dos agentes econômicos quanto às necessidades de financiamento do setor público e, por essa via, quanto a outras variáveis relevantes do desempenho da

economia. A virada das contas públicas foi fundamental para impedir a formação de expectativas de deterioração da inflação no momento da mudança do regime de câmbio. Ali, com a radicalização do ajuste fiscal, começamos a reconstruir a confiança na solvência do Estado brasileiro. Na ausência do ajuste fiscal, a perspectiva de insolvência do Estado brasileira teria levado à volta da inflação. O ajuste fiscal tem sido fundamental também para, ao sinalizar uma menor necessidade de financiamento do setor público ao longo do tempo, permitir a redução consistente da taxa de juros, que hoje se encontra, em termos reais, no seu nível mais baixo em muitos anos. Manter o cumprimento das metas que nos propusemos a atingir é por isso indispensável. Engana-se quem acha que, como o pior já passou, pode-se abandonar a política de austeridade fiscal.

O segundo aspecto que gostaria de destacar em relação ao ajuste fiscal tem a ver com a sua importância para a formação da poupança agregada do País. Nos últimos anos, o setor público vinha contribuindo negativamente para a formação de poupança, ou seja, vinha “despoupando”. Nós estamos conseguindo reverter esse processo. É possível, inclusive, que no fim do ano de 2000, de posse das estatísticas de 2000, tenhamos uma notícia importante, que seria uma poupança positiva do setor público, pela primeira vez em muitos anos. Significa dizer que o setor público em seu conjunto está deixando de drenar poupança do setor privado para financiar os seus gastos de consumo, ou seja, gastos com pessoal e custeio da máquina. Portanto, a política fiscal, ao reduzir a despoupança do setor público, abre espaço para que o setor privado possa investir, possa se desenvolver sem que, dado um determinado nível de investimento na economia, seja necessário aumentar a dependência de poupança externa. Dinamicamente, esse é o caminho para que a poupança doméstica cresça, o investimento aumente e a poupança externa desempenhe seu papel de complementação da poupança gerada no País no financiamento desse investimento.

Na formação desse quadro fiscal mais sólido, que ainda falta consolidar, teve importância decisiva uma série de mudanças, não só mudanças constitucionais, mas também mudanças infraconstitucionais, que deram uma nova configuração institucional à gestão da política fiscal. Essas mudanças - a reforma constitucional da Previdência Social, a sua regulamentação, que introduziu o “fator previdenciário”, permitindo conferir equilíbrio atuarial ao sistema do INSS, a reforma constitucional da Administração Pública, etc - tiveram como corolário, por assim dizer, a Lei de Responsabilidade Fiscal. São mudanças que não trouxeram popularidade fácil, mas que representam uma contribuição permanente e duradoura deste governo para o crescimento do Brasil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, embora longa, extensa, complexa, pode ser resumida em duas palavras, ou seja, trata-se de um arcabouço institucional que assegura que União, Estados e municípios respeitarão uma regra básica, quase

intuitiva. Definidos os objetivos de política fiscal, esses objetivos serão perseguidos com a compatibilização de receitas e despesas, de tal forma a não produzir situações de endividamento imoderado e insustentável. Se se expande uma despesa, é preciso encontrar uma receita correspondente. Se uma receita é reduzida, por qualquer motivo que seja, é preciso então encontrar outra fonte de receita ou ajustar as despesas. É tão simples quanto isso. Esse é o objetivo último presente na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá institucionalizar a austeridade e a responsabilidade fiscal como um valor, um valor extremamente importante para o desenvolvimento econômico e social do País.

Pois bem, que resultados nós obtivemos com esse conjunto todo de alterações na política cambial, na política monetária e na política fiscal, que acabo de descrever? Obtivemos um crescimento positivo em 1999, contra todas as previsões. Devemos crescer em 2000 cerca de 4%, com uma perspectiva de crescimento ainda maior para os anos subsequentes: 2001, 2002, e assim por diante.

As taxas de desemprego começaram visivelmente a declinar ao longo do ano de 2000, e temos tido uma mudança muito importante no ambiente, na percepção dos agentes econômicos em relação ao futuro do País. Consumidores, empresários têm manifestado claramente seu otimismo em relação ao futuro.

Quais são os próximos passos necessários para que nós tenhamos um sucesso ainda maior na condução da política econômica? Em primeiro lugar, é preciso que se busque potencializar esse círculo virtuoso que se inicia, de crescimento, com redução da inflação, redução das taxas de desemprego, melhoria, portanto, das condições sociais do País. Como é que se faz isso? A nosso ver é preciso enfrentar o que chamamos de agenda microeconômica, para lidar com temas como: a estrutura de nosso sistema tributário, melhorá-lo, torná-lo mais consistente com os objetivos de competitividade da economia brasileira, com os objetivos de exportação que estão presentes na política econômica. É preciso, ainda, dar maior fluidez ao mercado de capitais, permitir que o mercado de capitais doméstico - tanto o mercado financeiro, em sentido estrito, quanto o mercado bursátil, as bolsas de valores - possa estimular a poupança de longo prazo no País e fazer com que essa poupança seja canalizada para investimentos produtivos nas várias áreas que são requeridas, nos vários setores em que isso se faz necessário.

E é preciso lembrar que persistir no rumo geral da política econômica, persistir nessa estrutura bem-sucedida de política econômica é absolutamente central, em especial no que diz respeito à política fiscal. Ela constitui o pilar, o alicerce desse edifício que vem sendo construído. É um alicerce pouco visível - quando perceptível, quase sempre criticado - mas que tem uma importância vital para o sucesso da economia brasileira, para a melhoria da sua capacidade de crescimento e para que o Estado possa focalizar adequadamente as suas ações nas questões vitais para diminuir o grau de injustiça e desigualdade ainda presente na socieda-

de brasileira. Isso não se faz com voluntarismo. Isso se faz com trabalho, adequada discussão da alocação dos escassos recursos públicos para políticas sociais que sejam eficientes, e não pode ser feito à custa do princípio da responsabilidade fiscal. Porque senão se estaria, simplesmente, dando com uma mão e tirando-se com a outra, pela via inflacionária, de forma muito mais perversa, do ponto de vista distributivo e do ponto de vista social.

É nesse contexto que se encaixa o tema deste Seminário - execução fiscal no Brasil e formas de aperfeiçoá-la, de agilizá-la. A relação entre o contexto mais geral e essa questão mais específica se dá por duas vias, ao menos. Uma via é óbvia, porque o melhor aproveitamento dos créditos tributários em litígio, melhorando a arrecadação, contribui para que o Estado possa cumprir com sua missão de, por meio de um gasto eficiente e responsável, tornar melhor as condições de vida da população. Mas esse não é o único papel da melhoria do processo de execução fiscal. Essa melhoria tem um papel muito importante também, por vezes pouco percebido, no que diz respeito à justa competição entre empresas de um mesmo setor, entre setores da economia. E a justa competição é fundamental para a eficiência de uma economia.

Para exemplificar, quando uma empresa consegue suspender o pagamento de uma contribuição social, ela ganha uma vantagem competitiva em relação às demais, facilitando que conquiste mercado em detrimento de quem cumpre com suas obrigações tributárias de forma adequada. Não é uma forma saudável de competir. Não é uma forma que premie a empresa mais eficiente na produção e distribuição de um determinado produto. Portanto, agilizar o processo de execução fiscal, resolver essas pendências, esses litígios, da forma mais eficaz possível tem reflexos sobre a forma pela qual a competição entre empresas acontece, o que se reflete na produtividade da economia. Não raro, as empresas mais organizadas, as empresas que mais se preparam do ponto de vista de tecnologia, de processos de organização, são empresas mais ajustadas do ponto de vista de suas obrigações tributárias. Empresas que convivem na franja dos mercados, não raro, fazem uso de procedimentos que buscam, no mínimo, protelar o pagamento de impostos e contribuições, no sentido de conquistar vantagens competitivas, que de outra maneira não obteriam.

Era o que eu tinha a dizer. Por fim, cumprimento todos os organizadores deste Seminário e desejo a todos que participarão desses trabalhos dois dias de frutífero debate.

Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA – Perguntas de interesse dos Srs. Juízes e Procuradores ao Ministro Amaury Bier deverão ser entregues por escrito às recepcionistas que se encontram em ambos os lados do auditório e que serão encaminhadas ao Ministro.

Presidente da Mesa: MINISTRO GILSON DIPP (Ministro do Superior Tribunal de Justiça) – Não havendo nenhuma pergunta, a Mesa quer cumprimentar ao Ministro em Exercício, Dr. Amaury Bier, pela instrutiva palestra sobre “Perspectivas Macroeconômicas do Brasil”, dando a todos nós uma visão otimista da economia brasileira e dando também uma visão otimista sobre este crescimento da economia visando o desenvolvimento, o bem-estar social e principalmente, Dr. Amaury, aquilo que todos nós preconizamos, a diminuição das desigualdades sociais.

Pois não.

(intervenção vinda do auditório – fora do microfone – inaudível)

MINISTRO AMAURY BIER* (Ministro de Estado da Fazenda, em Exercício) – Muito obrigado pela colocação, acho-a extremamente oportuna. Temos, do ponto de vista do Orçamento Geral da União, uma estrutura extremamente engessada. Do total arrecadado anualmente, cerca de 30% é despendido com pessoal e encargos sociais. Portanto, é uma despesa rígida, não há como modificá-la no curtíssimo prazo. Outros tantos são despendidos com benefícios previdenciários. Também uma despesa rígida, determinada pela legislação e que só é passível de modificação ao longo do tempo, a partir desses aperfeiçoamentos, que mencionei, na legislação constitucional e infraconstitucional.

Transferimos a estados e municípios uma parcela bastante ponderável também da arrecadação, cerca de 25%, são números aproximados, do que arrecadamos todo ano. Restam despesas com os chamados “outros custeios e despesas de capital”, que, não obstante, em tese, podem ser considerados recursos livres para uma livre alocação por parte do Executivo federal; por força de várias vinculações existentes na legislação, acabam automaticamente sendo alocados, felizmente para áreas que são importantes, do ponto de vista social. Educação tem uma vinculação importante e que, na verdade, vai exatamente na direção da política do Governo de valorizar a educação, de buscar eficiência na alocação dos recursos no setor de educação, aliás com efeitos extremamente positivos ao longo dos últimos cinco anos.

Outra vinculação existente é para a saúde, também importante para o desenvolvimento social do país. Temos uma vinculação mais geral para o que se chama de seguridade social, que são todas as contribuições sociais que devem ser aplicadas nesses setores. E aí eu ressaltaria os vários programas de assistência social existentes, a Lei Orgânica de Assistência Social, chamada LOAS, que tem aumentado não só os seus gastos ao longo do tempo, mas também o universo daqueles idosos e deficientes atendidos por essa legislação. Temos toda a vinculação

* Texto não revisado pelo autor

com o seguro que vai de contribuições sociais para o seguro desemprego e o pagamento de abono.

Portanto, uma boa parte, a grande maioria, não saberia precisar o percentual, mas é um percentual que se aproxima de 70% do que é gasto nesta rubrica de outros custeios e despesas de capital que se destina a ações na área social. O nosso desafio tem sido e continuará sendo sempre aprimorar a qualidade dos programas, dar a esses programas o foco mais adequado possível, visando, com os mesmos recursos ou mesmo com recursos ampliados que, ao longo do tempo, se possa alocar para essas áreas, obter o maior benefício, do ponto de vista da população.

Com relação à questão do esforço que vem sendo feito de aumentar a arrecadação decorrente de ações ajuizadas, esse esforço vem sendo muito importante nos últimos anos, há uma curva claramente ascendente de recuperação de créditos tributários e quero crer que com o resultado de encontros como esse, debates como esse possamos, inclusive, vislumbrar soluções que permitam fazer com que a recuperação desses créditos tributários, quando justos, quando corretos do ponto de vista do contribuinte, possa, inclusive, ser acelerada e magnificada. Esta recuperação é parte integrante do conjunto dos recursos que são arrecadados pela União e permite, dados os objetivos fiscais pré-determinados, ao Estado dar maior atenção ou alocar recursos em montante superior para não só a área social e assistencial, propriamente dita, mas também o que é extremamente importante para o desenvolvimento, numa perspectiva de longo prazo, a formação do homem brasileiro, da criança que será o trabalhador do futuro, o chamado "investimento em capital humano", é reconhecidamente, na literatura, um elemento chave para o sucesso de países no processo de desenvolvimento. E é isso que precisamos perseguir e poderemos perseguir com maior velocidade e eficácia se conseguirmos melhor esse processo de execução fiscal.

Além disso, apenas para concluir, acho que o processo de execução fiscal tem também uma contrapartida, ou terá, necessariamente, uma contrapartida na própria formulação da política tributária. Vale dizer, se conseguirmos, por um processo célere, resolver questões de litígio na área tributária, se conseguirmos deixar bastante claro, para o conjunto da sociedade, que a sonegação, o desrespeito à lei não será admitido e será rapidamente coibido, se os instrumentos para tanto forem aperfeiçoados – vejo com alegria que um dos temas desta tarde é a questão do sigilo bancário e a sua importância, do ponto de vista da política tributária – poderemos conviver com alíquotas mais baixas e um universo de contribuintes muito mais amplo, sem afetar os objetivos e a capacidade de execução de políticas do Estado brasileiro.

Portanto, todos esses temas estão ligados, estão relacionados e são da maior importância.

Muito obrigado. (Palmas.)

DR. FRANCISCO DONIZETE GOMES (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul) – Os executados têm trazido para discussão em embargos duas questões sobre as quais gostaria de perguntar ao ilustre palestrante.

Trata-se da utilização da taxa SELIC como juros de mora e o percentual da multa de mora, acréscimos legais que, na perspectiva dos devedores, tornam a dívida impagável. Existem casos de multa que chegam a 100% do valor do principal.

Questiono até que ponto a manutenção desses mecanismos de intimidação em patamares tão elevados são eficazes e se existe alguma expectativa de excluir a aplicação da SELIC.

MINISTRO AMAURY BIER (Ministro de Estado da Fazenda, em Exercício) – Em primeiro lugar, agradeço pela pergunta porque ela é extremamente oportuna e gostaria de tocar primeiro na questão da multa de mora.

Acho que o objetivo de qualquer multa de mora é coibir a inobservância da legislação tributária, é impedir que contribuintes deixem de honrar com seus compromissos, como disse na minha apresentação, na minha opinião, afetando, inclusive, a competição, em muitos casos, a competição no próprio setor, permitindo que outras empresas avancem sobre o mercado de empresas que cumprem adequadamente suas obrigações tributárias, de forma totalmente ilegítima. Portanto, essa é uma discussão que tem muito de julgamento. Qual é o nível adequado da multa de mora? É uma questão de julgamento, é uma questão que vale discutir, visitar, verificar o que é conveniente e o que é consistente, com a preservação do interesse público nesse equilíbrio entre o fisco e o contribuinte.

No entanto, com relação à Selic, minha posição é muito clara. Quando o tesouro deixa de arrecadar 1 real, isso significa que ou bem ele deixou de reduzir o seu endividamento em 1 real, ou bem ele constituiu um novo endividamento em valor correspondente. Qual é a taxa de juros que o tesouro paga quando se endivida, ou paga implicitamente quando deixa de pagar quando reduz o seu endividamento? É a taxa Selic. Portanto, há uma simetria absoluta nesse tratamento, simetria que, a meu ver, precisa ser preservada, ela é fundamental, sob pena de se criar condições ainda mais propensas para que contribuintes façam uso de tentativas de ganhar tempo no pagamento das suas obrigações tributárias, em detrimento do tesouro. E quem é o tesouro? É o conjunto da sociedade, não é um ente que tenha em si uma personalidade, ele apenas, do ponto de vista econômico, é um transferidor dos recursos que arrecada da sociedade de volta para a sociedade. Quando ele deixa de arrecadar ou o que ele deixa de arrecadar é mal remunerado ou há uma simetria em relação ao que ele paga, em termos de taxa de juros, no fundo o conjunto dos contribuintes está pagando para que um determinado contribuinte tenha um benefício que me parece totalmente injustificado.

Portanto, em relação à taxa de juros não vejo potencial de controvérsia, é absolutamente simétrico. E quando o tesouro, por exemplo, restitui o Imposto de Renda da Pessoa Física, ele o faz corrigindo por Selic também. De forma que há aqui simetria absoluta e me parece essencial mantê-la.

(Não identificado) – O próprio Ministro falou em desequilíbrio no setor privado em razão de algumas empresas não recolherem os tributos. Entendo que o cidadão comum deveria ser informado sobre as empresas que não pagam tributos. Como os cadastros negativos não podem ser divulgados, talvez se pudesse criar uma espécie de certificado ISO 9000 a ser concedido aos bons contribuintes, o que, de certa maneira, reequilibraria a concorrência.

MINISTRO AMAURY BIER (Ministro de Estado da Fazenda, em Exercício) – Acho uma sugestão extremamente válida, acho que a transparência e a publicidade nessas questões que afetam a sociedade em geral é um tema da maior relevância. No entanto, entendo que a divulgação não é feita exatamente em função de sigilo fiscal. E sigilo fiscal e sigilo bancário são temas controversos que merecem debates aprofundados, na busca de novo de um equilíbrio entre os vários objetivos, de proteção do contribuinte, que muitas vezes está lá com débito que ao fim a Justiça entenderá que não é devido e durante esse período todo será penalizado pela divulgação do seu nome como contribuinte que não cumpre com suas obrigações; por outro lado, há sim o contribuinte que será apenado, será condenado a pagar os tributos e que acaba se diluindo nessa falta de transparência existente.

Portanto, acho que é uma sugestão que é bem-vinda e deve ser debatida em profundidade. Muito obrigado.

A ADVOCACIA PÚBLICA E A DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO

Presidente da Mesa: MINISTRO GILSON DIPP (Ministro do Superior Tribunal de Justiça) – As demais perguntas o Ministro Amaury Bier oportunamente responderá àqueles que questionaram, em função do adiantado da hora e compromissos que S.Exa. tem.

Agradecemos, mais uma vez, a sua presença e, de imediato, passamos a palavra ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, que falará sobre o tema “Advocacia Pública e a Defesa do Interesse Público”.

MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES* (Advogado-Geral da União) – Caro Presidente da Mesa, Ministro Gilson Dipp, amigo dileto; caro Flávio Dino, Presidente da Associação dos Juízes Federais, com quem temos mantido um intenso diálogo dentro de um processo amplo, contraditório, dialético, mas marcado pela boa fé e pelo interesse público; caro Dr. Almir Bastos, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que tem se esforçado tanto para dar bom curso a essas questões que, como já vimos, têm interferência no contexto amplo da política fiscal. Esse é um dos temas centrais, como vimos, de uma boa política fiscal e diz também com responsabilidade fiscal. Caríssimo Marcos Maia, Procurador-Geral do INSS, que igualmente vem desenvolvendo um esforço hercúleo no âmbito daquela autarquia, hoje reconhecida modelar para de fato combinar elementos de pré-modernidade, de modernidade e de pós-modernidade, porque esse é exatamente o nosso desafio hoje, essa mistura de fases que experimentamos especialmente nos países de desenvolvimento não adiantado – aqui se usa sempre do eufemismo porque sempre provocamos problemas – e nesta colocação é extremamente importante que estejamos atentos para a combinação desses elementos. Flávio Dino chamava exatamente atenção quando ressaltou que estávamos a discutir a execução virtual, mas que temos déficits – alguns colegas magistrados já apontaram – estruturais graves que dizem respeito até com a pré-modernidade que reclamam de fato uma revisão completa. É a tal contemporaneidade dos não-coetâneos, é preciso que estejamos assentes a isto.

* Texto não revisado pelo autor

Falarei aos senhores breves palavras sobre a Advocacia Pública e a Defesa do Interesse Público. Obviamente que agradeço, mais uma vez, o convite e a participação ativa da Associação dos Juizes Federais neste evento e, tal como também já foi falado aqui, espero que ele seja apenas a inauguração de múltiplas iniciativas regionais ou nacionais com o objetivo de discutirmos a problemática do serviço público, do serviço público judiciário, da defesa do interesse público no mais elevado sentido.

Haveremos de abordar o tema relativo à Advocacia Pública e a Defesa do Interesse Público a partir da perspectiva que nos permite a experiência à frente da Advocacia-Geral da União nesses sete profícuos meses a meu ver. Como é sabido, a Advocacia-Geral da União é o órgão constitucional destinado, nos termos do art. 131 da Carta Magna, à representação judicial e extrajudicial da União. A esse *múnus* acrescentam-se atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo. A previsão constitucional de um órgão destinado ao cumprimento desse plexo de funções representa inovação em nossa tradição jurídico-institucional, pois na ordem constitucional anterior cabia à Procuradoria-Geral da República a representação judicial da União e à Consultoria-Geral da República o assessoramento consultivo do Poder Executivo.

A simples enunciação dessas atribuições ressalta a incumbência fundamental de defesa do patrimônio público. Nesta matéria, impõe-se uma ressalva inicial. A defesa do patrimônio público constitui missão absolutamente irredutível à defesa do interesse do estado ou ainda ao suporte de políticas públicas específicas. Somente uma insustentável distorção da noção do estado poderia induzir à crença em uma defesa intransigente do patrimônio público, dissociada dos interesses dos seus constituintes, ou mesmo a eles atentatório. A defesa do patrimônio público confunde-se com a defesa da sociedade, constituindo um pressuposto objetivo da viabilidade de toda e qualquer política pública. Dúvida não há, portanto, de que se cuida do escopo em tudo transcendente a contextos políticos e orientações ideológicas.

Dentre as várias questões concernentes ao tema, destacamos a significativa e vertiginosa transformação ainda em curso nos paradigmas constitucionais e nas correlatas demandas impostas à prática jurídica dos órgãos de defesa da União. Por um lado, a tomada de decisões e a sua implementação dispõem de meios normativos e materiais de celeridade, intensidade e extensão sempre crescentes. Assim, na medida em que se demandam soluções para questões jurídicas controversas, senão verdadeiramente aporéticas, com rapidez sempre maior, os parâmetros normativos que deveriam balizar sua legitimidade encontram-se eles mesmos em permanente mutação. Esse é o grande desafio. Essa precariedade é sentida sobretudo no que toca às atividades de proposição e elaboração legislativa.

Por outro lado, desenvolve-se um processo de superação do modelo judicial

originário do Direito Privado. Muitos de nós certamente não estamos ainda atentos para esse fenômeno, mas é algo marcado no cotidiano. As relações jurídicas de caráter marcadamente individual, cada vez mais, isso inclusive na esfera da Justiça Federal se torna evidente, vão sendo superadas e cada vez mais passamos a falar dos processos de massa, para os quais não temos ainda soluções adequadas. A crise recente do FGTS tornou isso explícito, de uma forma quase crua, todos os déficits possíveis foram evidenciados a partir mesmo daquela situação que demonstra um certo desarranjo institucional com a formulação de uma jurisprudência que se imaginava assente no Superior Tribunal de Justiça e que depois teve que ser revista em grande parte pelo Supremo Tribunal Federal esse déficit organizacional e essa perplexidade em saber se determinada matéria era de índole legal ou constitucional. É um pequeno déficit que consome alguma coisa como 10 anos de esforços, certamente não produzindo decisões em tempo socialmente adequado.

Verificam-se incontáveis relações de caráter homogêneo, repercutindo especialmente no serviço público, sobre a generalidade dos cidadãos e dos integrantes de determinada categoria. Em consonância com esse fenômeno e com a multiplicação dos processos judiciais dele decorrente, altera-se a estrutura da prestação jurisdicional orientada para processos objetivos ou coletivos. Nestes não mais se administram feitos, mas antes definem-se teses cujo deslinde repercutirá de modo tendencialmente imediato sobre a posição jurídica da generalidade daqueles interessados.

Este talvez seja o grande desafio da própria Advocacia Pública neste momento, perceber a superação desse modelo liberal e individualista de processo e a transformação do processo neste elemento social.

Pouca relevância passa a ter a decisão, nesses processos de massa, no caso concreto e imensa relevância assume a definição de tese, a definição de um entendimento que há de se aplicar para todos.

A mutabilidade estrutural do direito e a coletivização e uniformização da prestação jurisdicional estão a exigir dois novos atributos daqueles encarregados da defesa do patrimônio ou do interesse público a meu ver. Em primeiro lugar, cuida-se da necessidade de superar o hiato entre a produção normativa e a defesa judicial e extrajudicial da União contra eventuais danos ao patrimônio público, decorrentes da imperfeição dessa atividade normogênica.

O segundo aspecto consiste na necessidade de agregar valor ao trabalho individual, ao mesmo tempo em que se dispensa a sua repetição por parte de cada um dos agentes encarregados da defesa da União. O fundamento que unifica e possibilita essas duas pretensões encontra expressão no imperativo da integração.

(Na troca da fita houve uma falha na gravação).

... as normas editadas serão os contributos iniciais da integração das atividades jurídicas à eficaz defesa do patrimônio público.

Aqui temos sem dúvida um dos pontos cruciais... (falha na gravação) ... de déficit na defesa do patrimônio público e do interesse público; o eventual fosso que se cria entre a formulação legislativa e a atuação da defesa da União. Temos feito esforços significativos no sentido de incrementar esse esforço e esse ato, cobrando uma participação mais ativa de todos os colegas encarregados da defesa da União em Juízo, também no processo de formulação legislativa, embora saibamos das dificuldades existentes, inclusive de índole procedimental.

A segunda projeção em que se traduziu o escopo de integração é ainda mais relevante. Não se trata de abandonar-se a acuidade técnica decorrente da especialização. É exatamente a complexidade dos temas que se nos colocam que exige um esforço coletivo. Pretende-se tão-somente a soma de esforços individuais para a obtenção e tratamento de informação normativamente relevante, bem como para o desenvolvimento de teses aptas à defesa do patrimônio público. A abundância da informação, a multiplicidade das controvérsias e a plethora de feitos em que temos que oferecer a defesa do patrimônio público somente encontrarão resposta suficiente se a produtividade do trabalho de representação da União foi maximizada. Tal se dará por meio da potencialização do trabalho individual ou institucionalização do intercâmbio entre os agentes da defesa do patrimônio público.

Almeja-se a esse respeito a definitiva superação. E talvez esse seja uns dos trabalhos mais difíceis. A superação do trabalho solipsista daquele que conhece das pretensões desfavoráveis ao patrimônio público, opõe razões e administra cada processo singular em que tais pretensões são veiculadas. Em seu lugar, deve desenvolver-se um modelo eficiente de soma de informações, razões e teses parciais formuladas pelos integrantes da instituição, de modo a conferir-lhes uma forma última otimizada e oponível em todos os foros e instâncias.

Uma tal perspectiva é especialmente verdadeira e profícua em um contexto de racionalização e uniformização das decisões judiciais, decorrente, fundamentalmente, da adoção da eficácia geral e do efeito vinculante nas decisões dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário e, em particular, da jurisdição constitucional.

Nesse campo a tarefa fundamental da Advocacia-Geral da União é a de realizar a coordenação e fazer com que os órgãos e agentes atuem de forma integrada para que as teses eventualmente desenvolvidas reflitam uma visão completa do fenômeno jurídico e venham a exaurir todas as possibilidades teóricas, normativas e institucionais de defesa do patrimônio público.

Estou convencido de que talvez esta seja a tarefa mais importante e, igualmente, a mais difícil. Há uma idéia básica que marca o jovem procurador ou advogado desde o primeiro dia, desde a posse, de que de fato ele deve ser o

senhor de suas teses, o autor intelectual de sua contestação, de que se trata de um trabalho marcadamente individual e perde-se a visão institucional, que depois culmina muitas vezes em teses fragmentadas, não-integradas, às vezes contraditórias, que certamente darão ensejo a enorme confusão e sentenças contrárias a interesse do poder público. Estou absolutamente convencido de que esta discussão deve-se travar inclusive nos campos acadêmicos, para que se desenvolva uma pré-compreensão diferenciada de que de fato se realize a unidade institucional dentro de um processo hermeneuticamente aberto, dentro de um processo estruturalmente aberto. Mas é preciso que a tese de defesa do poder público não seja a tese de um único autor, mas que haja esta participação coletiva da instituição.

Estou convencido, volto a ressaltar, que talvez esse seja um dos pontos mais difíceis na sua realização, dada a concepção dominante de que cada procurador, de que cada advogado público representa integralmente a instituição, gerando depois confusões enormes que geram, nesses processos homogêneos que temos, milhares de teses, recursos e que depois vem consumir nesse quadro que temos que conviver, chamado de manicômio judiciário, mas, na verdade, é um manicômio completo do qual participamos ativamente. Os órgãos de defesa da União certamente têm dado alguma contribuição para este quadro de pouca racionalidade de decisões, a partir da ausência ou de fórmulas procedimentais de integração.

Essas duas projeções, motivo da integração, afigura-se a resposta técnica teoricamente adequada aos desafios impostos pela necessidade do patrimônio público.

Outra questão importante neste aspecto diz respeito à atuação da defesa da União e o respeito ao princípio do estado de direito. Conhecido magistério adverte da inexistência de instituição soberana em um estado de direito. É isto que o caracteriza. O estado de direito não conhece soberanos porque todos estão submetidos à lei. Com efeito, é a soberania popular que, por meio de uma Constituição, institui um estado democrático de direito. Ausentes os integrantes dessa ordem estatal, impõe-se não só a intransigente observância da Constituição, mas também uma atuação positiva no sentido de assegurar a máxima eficácia possível a seu plano regulativo.

O imperativo de atuar em conformidade com o ordenamento jurídico projeta-se em duas direções: a estrita observância da legalidade nas tarefas de caráter consultivo e a defesa da legitimidade dos atos federais.

Ao desempenhar as atribuições de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, a Advocacia-Geral da União vincula-se com especial intensidade ao campo normativo do princípio do estado de direito. O estado de direito em que se constitui a república impõe a instituição do dever de assegurar a efetividade do seu princípio fundamental, o princípio da legalidade. Em uma democracia representativa, o respeito à lei é, ao mesmo tempo, uma imposição normativa e

uma obrigação política. Em verdade, o ordenamento jurídico permite a legitimação procedimental e institucional da manifestação da soberania popular por meio do seu exercício direto, do desempenho das atribuições cometidas aos agentes públicos investidos da representação popular e da proteção das esferas de autodeterminação individual.

Em sua função consultiva, cabe à Advocacia-Geral da União concretizar, por meio de um controle interno e prévio de legitimidade, a exigência de legalidade e constitucionalidade dos atos federais. Assim, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, antes de constituírem um mero juízo destinado a prevenir responsabilidades oponíveis à União, consubstanciam a pretensão de evitar lesões a direitos, bem como assegurar a estrita observância da correção funcional do exercício de múltiplas competências públicas, pois, cuida-se, dessarte, de função decisiva para a eficácia do quadro político-jurídico erigido pela Constituição.

Em outro plano afigura-se igualmente evidente a imediata aceitação da Advocacia-Geral da União a esse compromisso normativo e político. A defesa judicial e extrajudicial dos atos federais revela-se então como a busca da maximização da eficácia da ordem constitucional. Mesmo a defesa de atos federais impugnados quanto à sua legitimidade não constitui óbice a esse seu compromisso com a ordem constitucional. O pluralismo político consagrado pela Constituição e a moderna doutrina constitucional manifestaram a inevitável disputa conceitual em torno das disposições constitucionais.

Na medida em que opera na defesa da interpretação da Constituição veiculada pelos atos federais, cuja legitimidade última repousa na representação popular, a Advocacia-Geral da União contribui para o desenvolvimento constitucional e assegura, por meio do exaurimento das razões derivadas de um texto necessariamente polissêmico, um ótimo discursivo e indispensável ao pleno funcionamento de uma sociedade aberta dos intérpretes da constituição.

Por outro lado, tal missão institucional deve compatibilizar-se com a existência de um órgão incumbido de promover precipuamente a guarda da Constituição. Em nosso modelo institucional, as decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal devem alcançar a necessária eficácia geral e o efeito vinculante sobre os órgãos federais. É fato notório o esforço da administração federal sobre o Governo Fernando Henrique Cardoso no sentido de promover sua imediata adequação às decisões definitivas de mérito do Supremo Tribunal Federal. E fê-lo muitas vezes em relação a decisões proferidas, não só em processos de controle abstrato de normas, mas igualmente naqueles associados à via concreta.

Conclui-se, por conseguinte, que à missão de assegurar a pluralidade e a hermenêutica na apreciação da legitimidade dos atos federais, soma-se o dever de implementar as decisões que, a esse respeito, proferir a jurisdição constitucional e

tal o dever imposto à Advocacia-Geral da União em decorrência de sua fidelidade à Constituição, expressão última do estado de direito.

Essa mesma orientação consta de textos normativos em relação às decisões do Superior Tribunal de Justiça naquilo que se revela a última palavra. Nem sempre se tem clareza quanto a isso, como vimos no caso do FGTS, em que tínhamos parâmetros de controle coincidentes, mas com hierarquia diversa no plano constitucional e legal, que deu ensejo a todo este desentendimento e a essa desinteligência.

No que diz respeito à estruturação da AGU, gostaria de dar duas palavras que revelam o esforço de execução e de concretização dessas idéias. Só em 1993, como todos sabem, a partir da Lei Complementar 73, a Advocacia-Geral da União foi efetivamente instalada e passou a cumprir plenamente suas tarefas constitucionais. Vê-se que essa instituição data de momento histórico recente e que, por via de consequência, sua plena estruturação ainda está a se realizar. Desde que assumimos o cargo de Advogado-Geral da União, nossa maior preocupação tem sido a de atuar para a realização dessa estruturação.

Vou dar duas palavras sobre algumas medidas já tomadas, com o objetivo de densificar essas idéias e as pré-compreensões aqui velada,s em relação à atividade da Advocacia-Geral da União.

Como todos sabem, temos nos esforçado ao máximo para imprimir à Advocacia-Geral da União um senso de unidade, inclusive no que diz respeito à atividade dos órgãos vinculados, com a criação da Coordenadoria dos Órgãos Vinculados. Havia o que chegamos a chamar de um tipo de supervisão e coordenação espirituais, no que diz respeito a esta relação entre a Advocacia-Geral da União e os seus órgãos vinculados. O acompanhamento, muitas vezes, já se fazia na bacia das almas, por conta de déficits estruturais de todos conhecidos. Hoje, estamos a proceder a uma revisão rigorosa da atividade dos órgãos vinculados, avaliando, inclusive, o seu desempenho judicial específico; mais do que isso, passamos a combater aquele modelo que chamávamos o "kit burocracia". Havia autarquias com uma procuradoria, mas sem nenhum procurador ou com dois procuradores; havia autarquias com muitas procuradorias, mas sem processos. Era um quadro de absoluta descoordenação. A relação coordenador/processo não era absolutamente acompanhada. Passamos, desde então, a fazer esta revisão. Naqueles quadros de déficits notórios, a própria União passou a fazer a defesa das autarquias, e a AGU passa a assumir a representação judicial desses entes. Isso ocorreu especialmente em relação às escolas técnicas, quase todas situadas no interior, muitas delas onde não havia sequer, órgãos da Justiça Federal e isso causava uma série de problemas com repercussões negativas no patrimônio público, que, como tenho sempre ressaltado, não é o patrimônio de um ente antropomórfico eventualmente admitido, mas é o patrimônio de toda a sociedade.

Temos nos esforçado no sentido de melhorar também a relação e a articulação entre os órgãos consultivos. E é fundamental aqui um outro dado que tem sido ressaltado em todas as nossas conversas internas. É preciso que a atividade consultiva se realize tendo em vista também esse parâmetro que estamos a cobrar da atividade judicial em tempo socialmente adequado, em tempo politicamente adequado. Na verdade, os órgãos consultivos, muitas vezes, operavam segundo o paradigma de que o tempo tudo resolve. Não se pode trabalhar aqui também com esse paradigma temporal da eternidade. Este também é um dos grandes desafios, mudar esta cultura, a não-resposta já é uma forma de decisão e o assunto assim se encerra e ficará definitivamente arquivado.

Dentro da linha de respeito ao estado de direito, já foi ressaltado, a Advocacia-Geral da União passou a editar súmulas e orientações normativas para que não mais se façam recursos ou para que se desistam de recursos naquelas matérias já pacificadas. Este é um dos referenciais básicos da atividade hoje e é um dos reclamos centrais da direção em relação aos colegas que militam Brasil a fora, que tragam novas propostas de orientações normativas e súmulas para que não ocupemos o Judiciário com demandas de caráter meramente protelatório. Ressalte-se que esta é uma orientação que consta já de um decreto presidencial creio que de 1975. Há até um decreto, salvo engano, de 1976, que cria regras procedimentais orientando no cumprimento dessas decisões.

Nesta linha, ainda é extremamente importante a participação da Advocacia-Geral da União na consolidação e na positivação dos Juizados Especiais Federais. Foi iniciativa do Governo Fernando Henrique o encaminhamento da proposta de emenda constitucional – é importante ressaltar isso – que resultou na aprovação dos Juizados Especiais Federais. Estamos exatamente em meio a este debate de positivação deste novo modelo, que poderá, de alguma forma, quase que revolucionar – espero – a prestação jurisdicional no âmbito da Justiça Federal. E aqui temos uma outra visão da advocacia de estado, que é facilitar, viabilizar o acesso à Justiça. Os números são extremamente enfáticos. Levantamento feito pelo Dr. Marcos Maia nos indica que há cerca de 1 milhão e 200 mil processos na área da Previdência Social, de supostos titulares de benefícios contra a Previdência. Sesenta ou 65% desses processos envolvem causas de valor que não ultrapassam talvez 6 mil reais; 80% de causas que certamente não ultrapassam 10 mil reais. É preciso encontrar uma solução adequada para esse tipo de demanda, que é demanda de massa, mas impedindo que as questões da Previdência Social, especialmente as discussões sobre pensões, transformem-se em questões de direito sucessório, porque certamente só os herdeiros dos eventuais vitimados poderão ter algum proveito em relação a decisão judicial, uma vez que elas se arrastam por todas as instâncias. Isso trará um ganho enorme para a sociedade em geral, para aqueles que litiguem contra o poder público e certamente criará uma nova mentalidade. É

claro que só podemos fazer isso dentro de um quadro de estabilidade financeira que estamos a experimentar. E o Juizado Especial só poderá ser implementado porque a Emenda 20 permitiu a dispensa de precatórios para os débitos de pequeno valor, até porque não faria nenhum sentido operar com juizados especiais e depois remeter os beneficiários para a fila dos precatórios, seria na verdade a suprema ironia e certamente a Advocacia-Geral da União tem um crédito importante na definição e na reinstitucionalização desse novo modelo, que espero comece a sua implementação até o início do próximo ano se formos bem sucedidos na discussão no Congresso Nacional, que espero seja iniciada logo após o período eleitoral.

Caros colegas Juizes Federais, Procuradores, sei que há muito por fazer, mas a pretensão fundamental consiste em capacitar nossas estruturas institucionais para atuar de modo automático e com impulso próprio na defesa intransigente do interesse público e do patrimônio público. É uma das referências a que tenho feito constantemente a autonomia das instâncias. Não é preciso consultar o Advogado-Geral da União para tomar uma medida em defesa do patrimônio público para propor uma ação contra alguém que dilapidou o patrimônio público ou seja lá o que for, é preciso que haja essa noção de impulso próprio, é preciso criar essa autonomia no âmbito da instituição.

Esse diagnóstico pretendia buscar dos representantes judiciais da União os seguintes atributos: uma informação ótima sobre as pretensões contra ela aforadas, um controle estatístico do êxito judicial. É preciso medir os nossos resultados, analisá-los, saber se de fato estamos atuando a toda força e estamos colhendo os êxitos devidos. A identificação de temáticas específicas em que as decisões judiciais revelam-se especialmente gravosas para a União. A identificação de imperfeições, a reforma das práticas, a proposição e adoção de medidas aptas a intensificar, modernizar, otimizar a defesa da União em juízo e fora dele, inclusive no plano normativo. A percepção de oportunidades para a integração de atividades, racionalização de procedimentos, redistribuição de recursos materiais e humanos, intervenção em áreas não-incorporadas à atuação rotineira da Advocacia-Geral da União.

Incorporadas tais virtudes a nossa atuação e empregadas com impulso próprio e permanente, as demandas ora opostas à Advocacia-Geral da União haverão de ser vencidas com segurança.

Quer nos parecer que um projeto institucional como o que nos esforçamos em implementar na Advocacia-Geral da União deve ter uma concepção teórica subjacente que o balize e justifique. Cremos que, no caso, o ponto central desta concepção teórica deve ser a defesa do interesse público. Parece-nos fundamentalmente incorreto, e já foi dito aqui, antropomorfizar o interesse público, ou seja, proceder a equiparação da proteção do interesse público à defesa de um regime

ou de um governo.

Também, ao reverso, é plenamente absurdo tomar como dado irrefutável a existência de uma antinomia incondicional entre posições governamentais e interesse público.

Este último equívoco tem entre nós profunda difusão por razões históricas conhecidas. Sob um estado autoritário a oposição a todo e qualquer ato estatal convola-se em um exercício simbólico de resistência contra o regime tomado por ilegítimo. Em um estado democrático de direito, contudo, essa pré-compreensão não pode subsistir. Em uma estrutura institucional democrática, opor-se a todo e qualquer ato estatal certamente conduzirá a ofensas ao interesse público. Mas como, então, definir positivamente o que é interesse público? Cremos que essa tarefa só pode ser desenvolvida a partir de um ponto de vista democrático. Ainda que se tenha como ponto de partida para a orientação hermenêutica a tese de uma sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, a configuração do interesse público pela autoridade democraticamente eleita possui uma relevância específica como decorrência necessária da democracia representativa, consagrada no art. 2º da Constituição.

O interesse público só se concebe como universalizável, ou seja, aquele que pode repercutir favoravelmente na esfera de todos e de cada um dos membros de uma comunidade política e publicamente justificável. Vale dizer, sustentável abertamente no debate político.

Para além dessas condições normativas e políticas, são as autoridades públicas as detentoras das condições prático-institucionais para a aferição do interesse público. Isto é, somente quem possui responsabilidade política decide de modo público e oficial.

Acreditamos que uma doutrina democraticamente adequada do interesse público haverá de fundar um novo momento na defesa do interesse e do patrimônio públicos, determinando inclusive novas relações das demais entidades federais com o Poder Judiciário. Parece-nos necessário cogitar da solução pronta, uniforme e definitiva das questões normativas envolvendo órgãos federais, dispensando a existência de um sem-número de feitos homogêneos, protelatórios ou sujeitos a fraudes. A contrapartida desse novo *ethos* em face do Judiciário deve ser o reconhecimento de que a prestação jurisdicional deve ser uniforme e integral, solvendo definitiva e completamente as controvérsias judiciais, esgotando todas as possibilidades de defesa dos atos federais. Parece-nos necessário que esse modelo seja construído por nós como uma defesa honesta e intransigente de uma doutrina democrática do interesse público. Tal doutrina deveria permear de resto a própria formação dos juristas, constituindo disciplina de cursos jurídicos de graduação e de pós-graduação. Inexistentes esses recursos discursivos, cumpre a nós formularmos e, para tanto, capacitar-nos permanentemente.

Não há, portanto, que se dissociar a necessidade de uma concepção arraigada do interesse público da formação das futuras classes jurídicas. Se a estrutura dos cursos jurídicos, e uma grande parte não oferece aos estudantes a real percepção das necessidades da sociedade, fazendo com que sejam dissociadas da verdadeira noção do interesse público, não se pode crer que ao dominar a cena das grandes decisões jurídicas irão levar em conta o impacto dos seus atos para a sociedade ou ao seu conjunto; ou seja, o seu respeito maior ou menor ao interesse público.

Um caso bastante recente em que é possível se ter a clara percepção da intransigente defesa do interesse público, que por todos é bem sabido, é a justamente a decisão por parte de Poder Executivo de contemplar a discussão sobre a extensão, as contas do FGTS, o reajuste estipulado em decisão também recente do Supremo Tribunal Federal. Tal decisão sintetiza a preocupação do Poder Executivo em reconhecer o necessário efeito vinculante e a correlata eficácia geral das decisões do Supremo Tribunal Federal nos processos por eles julgados.

Ao contrário do que muitos imaginam, a admissão do efeito vinculante não significa uma garantia de imunidade em face da revisão judicial dos atos federais. Em verdade, a seriedade e a credibilidade desse compromisso com a solução pronta e imediata de controvérsias, com a eliminação de artifícios procrastinatórios e com a viabilidade funcional do Poder Judiciário é posta à prova exatamente quando a decisão, cujos efeitos se pretende estender, afigura-se altamente onerosa para a Administração Pública. Não se trata de uma ação inconseqüente ou isolada, visto que apenas reproduz conduta já antes adotada no que concerne, por exemplo, ao reajuste dos 28,86%, concedido a um número igualmente reduzido de servidores, por já é notória e bastante comentada a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, se o efeito vinculante deve indubitavelmente operar na imposição de ônus ao tesouro nacional, é razoável, do mesmo modo, sustentar a legitimidade e o caráter imperioso de que o poder público não seja forçado a cumprir decisões que contrariem uma jurisprudência fortemente consolidada de um Tribunal Superior.

Observada essa bivalência, vedar-se-ia não somente a procrastinação, como também o enriquecimento sem causa, convolado em fato consumado, pois condenar o tesouro nacional a vultosas indenizações não deve mecanicamente equiparar a construir uma jurisprudência libertária.

O que se pretende, dessarte, é afirmar a necessidade de pronta solução de controvérsias judiciais acerca da legitimidade dos atos das autoridades públicas, assegurando a viabilidade funcional do Poder Judiciário, a legitimidade da atuação administrativa e a distribuição social da segurança jurídica.

Sob tais condições, a defesa dos atos federais consubstanciaria igualmente a

defesa do interesse público e da máxima eficácia do estado de direito. Com efeito em um tal contexto os próprios atos defendidos pela Advocacia Pública seriam a mais perfeita expressão de interesses universalizáveis e publicamente justificáveis, oferecendo uma específica concretização constitucional e democraticamente adequada do interesse público.

Sr. Presidente, caros amigos Juízes Federais, caros amigos Procuradores, espero ter-lhes trazido nesta manhã algum motivo de reflexão ou pelo menos de perplexidade. Sei que muitas dessas teses são marcadamente polêmicas, mas o intuito deste encontro, como todos já ressaltamos, é exatamente explicitarmos posições, para que no debate público possamos, se possível, dentro de um ótimo discursivo, produzir eventual persuasão.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: MINISTRO GILSON DIPP (Ministro do Superior Tribunal de Justiça) – Mais uma vez o Ministro Gilmar mostra por que a Advocacia-Geral da União está tendo uma nova postura, uma postura de transparência, de diálogo com o Judiciário. Podemos não concordar com todas as teses do Ministro Gilmar, mas devemos respeitá-las, na sua grande maioria, principalmente pelo mentor dessas idéias, que é o próprio Advogado-Geral da União.

Dr. Gilmar, em virtude do adiantado da hora, há apenas uma pergunta que já se encontrava sobre a mesa há algum tempo, que vou fundir com uma outra no mesmo sentido.

Parece-me que V.Exa. não consegue se desvincular das medidas provisórias. A Dra. Helena Delgado, Juíza Federal da Seção Judiciária da Paraíba, mas com formação toda no Estado do Rio Grande do Sul, Ministro Gilmar, pergunta como V.Exa. interpreta ou explica, frente aos princípios da segurança jurídica, uma das bases do Estado Democrático de Direito, a edição casuística de medidas provisórias, inclusive em matéria processual.

E a Dra. Cynthia Araújo Lima, Juíza Federal da Seção Judiciária da Bahia, complementa, perguntando se esse número excessivo de medidas provisórias não tem contribuído enormemente para que o Poder Judiciário não dê a sua prestação no tempo socialmente adequado.

DR. GILMAR FERREIRA MENDES (Advogado-Geral da União) – Edição casuística de medida provisória. Na verdade, aqui temos uma discussão que passa também por um plano retórico. A rigor, o próprio texto constitucional já menciona literalmente que a medida provisória há de ser editada em casos de urgência e relevância. Portanto, o casuísmo vem da exigência constitucional. Essa é uma situação inevitável. Tanto é que quando se discutiu isso no Supremo Tribunal Federal fui à Tribuna, especialmente na Medida Provisória 1.984, ressaltar os

aspectos que marcavam a edição daquelas medidas provisórias, por que se estava a discutir aquele regime de contracautela, inclusive também porque fundamentalmente quase todas as idéias que estavam na Medida Provisória 1.984 – e vou me permitir fazer duas considerações sobre isso, porque isso implicitamente a autora da pergunta está a imaginar –, quase todos os pontos ali disciplinados já tinham sido objeto de projetos formulados perante o Congresso Nacional, que lá quedavam sem nenhuma solução. Daí um outro pressuposto admitido pelo Supremo Tribunal Federal que reforça a idéia de urgência: se há uma idéia legislativa já formulada perante o Congresso Nacional e se o Congresso Nacional não dá curso, é possível que em algum momento se reforce, se adense a idéia de urgência. Quanto a isso acredito que todos nós podemos ficar com a consciência mais ou menos tranqüila.

Então, quanto ao casuísmo, parece-me, pelo menos no que diz respeito a aspectos tópicos, isso é inevitável. Eu não caio na armadilha que muitos preparam e que vejo com entusiasmo na advocacia privada de dizer que há de haver absoluta igualdade entre as partes. Obviamente que não compartilho desta idéia até porque nós sabemos, e a doutrina é velha nisso, que na verdade aplicar o mesmo direito a seres desiguais é também cometer desigualdade. Temos hoje no âmbito da União cerca de 600 advogados. Eles lidam diretamente com 600 mil processos, é uma relação portanto, no mínimo, de um advogado para mil processos. E aí se nós quisermos, com essas causas todas: FGTS e coisas que são acrescidas, eles lidam com isto. Agora, dizer que este advogado está no mesmo plano do escritório do Prof. Ives Gandra ou do Prof. Miguel Reale é de um extremo cinismo, é mandar que esse advogado boxeie algemado. Então é preciso pensar nesta relação, tendo em vista esta perspectiva. E estou disposto a discutir essa questão também na perspectiva da isonomia com grande tranqüilidade, porque, de fato, imagino que essas relações estejam equalizadas, sinto até que essa pré-compreensão advocatícia dominou alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal. Até compreendo, entendo, mas estou absolutamente convencido de que é uma pré-compreensão advocatícia privada.

Em relação ao número excessivo de MPs, os senhores sabem que a grande crise que temos, certamente tem pessoas mais autorizadas para falar sobre isso do que eu, embora nos foros jurídicos eu me torne o grande responsável pela edição das medidas provisórias. Posso comparecer para falar sobre qualquer tema, o mais exótico deles, e virá sempre a pergunta sobre medida provisória. Estou absolutamente confortável para discutir este tema também.

Se os senhores acompanharem o *site* da Presidência da República, da Casa Civil, verão que na verdade temos uma crise grave que é a da reedição. Em termos de número efetivo o Governo Fernando Henrique está muito bem, em relação aos que o antecederam, inclusive ao Governo Fernando Collor, onde os senhores sa-

bem teve sete, oito, nove meses de colapso institucional sem governabilidade, sem portanto tentativa de reedição de medidas novas. O próprio Governo Itamar Franco editou muito mais medidas originárias do que o Governo Fernando Henrique. E aí temos também problemas no relacionamento com o Congresso Nacional e outros de índole institucional, o problema da reedição, que muitas vezes acaba ensejando aquilo que eufemisticamente chamamos de reedição qualificada, com as tais caronas, as modificações etc., porque enquanto houver esse estado de coisas, isso não tem nada a ver com o Governo em si, enquanto decisão, mas com a burocracia em geral, cria um tipo de atitude demissória. Produz-se um ato e depois diz-se que a medida provisória, que também tinha um caráter de projeto de lei, poderá ser adaptado. Mas há uma crise grave no próprio modelo institucional.

Recentemente discutia, no Rio de Janeiro, com juízes este mesmo tema. O Presidente Costa Leite ficou impressionado com o depoimento do presidente da corte constitucional italiana, que disse: na Itália admite-se apenas uma reedição. Depois de terem admitido a reedição completa passaram a admitir agora apenas uma reedição. No processo institucional isso significa na Itália 120 dias para deliberação, porque na Itália dispõe-se de 60 dias, o que diz respeito à formulação da primeira medida provisória, o prazo de vigência. Entre nós, somos mais realistas do que o rei, nós fixamos o prazo de 30 dias. Em 30 dias no Congresso talvez não aprovemos nem moção de condolências. Há grande dificuldade. Constituir comissão a toda obra de constituição, definição de presidentes, relatores e tudo mais. Se se vedasse a reedição, entre nós, nesse caso, de forma absoluta, é muito provável que não tivéssemos qualquer deliberação no período e teríamos de fato uma rejeição.

Mas é interessante notar que na verdade a matriz da reedição foi exatamente a Itália. Portanto, a crise está na reedição e a matriz foi a Itália, que, por incrível que pareça é governo de feição parlamentar, em princípio o governo não deveria ter dificuldades em aprovar o seu projeto, não obstante o que acontece. Até amplas reformas penais foram feitas com base em medidas provisórias.

Portanto, quando nós discutirmos essas questões, não podemos perder de vista o aspecto positivo institucional da questão, não podemos deixar de ver que aqui entre nós a medida provisória vigora por 30 dias e que é uma dificuldade organizacional e procedimental de obter uma decisão no Congresso Nacional nesse tempo. A reedição, portanto, já é inevitável pelo menos por algum tempo e aí geram esses fenômenos institucionais muitos deles indesejados. É preciso, portanto, encontrar um novo formato para a medida provisória. Creio que também ninguém admite que a solução adequada seja a sua supressão, porque em muitos casos vimos também que ela é um instrumento imprescindível inclusive para desafogar o Judiciário. Vejam que os 28,86%, a extensão do efeito vinculante na

esfera administrativa, se deram exatamente com disciplina normativa em medida provisória. Muito provavelmente, assentes às bases da questão do FGTS, certamente será por medida provisória que se resolverá essa questão e que de fato, como os senhores sabem, causa hoje um enorme tumulto ocupando em algumas instâncias alguma coisa como 80% da força de trabalho e todo movimento das instâncias judiciais.

Obrigado.

Presidente da Mesa: MINISTRO GILSON DIPP (Ministro do Superior Tribunal de Justiça) – As demais perguntas que estão sobre a mesa serão encaminhadas ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes, com o nome dos respectivos subscritores, para eventual resposta.

A Associação dos Juizes Federais do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Ministério da Fazenda, a Procuradoria-Geral do INSS e a Escola de Administração Fazendária agradecem a presença dos palestrantes e principalmente a presença dos senhores participantes, que com seu interesse, com a sua presença, já deixam a antever o sucesso e a pertinência deste evento.

Está encerrado o Painel. (Palmas.)

MESTRE DE CERIMÔNIA – A AJUFE convida os Srs. Juizes federais para o almoço no mezanino. Gostaríamos ainda de solicitar a presença de todos impreterivelmente às 14h para o reinício dos trabalhos.

Muito obrigada.

Mesa Redonda

TEMA: A EXECUÇÃO FISCAL NO BRASIL: ASPECTOS PRÁTICOS

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – Senhores participantes deste Encontro Nacional de Execução Fiscal, Senhores membros da Mesa, meus queridíssimos colegas Juízes Federais do primeiro e do segundo graus.

É bom que haja um seminário sobre a execução fiscal — execução fiscal no Brasil, aspectos práticos, o Poder Judiciário na Constituição Federal, perspectivas macroeconômicas do Brasil, sigilo bancário e fiscal.

Não vamos resolver o problema da execução fiscal. Não vamos. Enquanto o Governo não tiver interesse em que o Poder Judiciário funcione, tudo vai continuar como está. Nada vai mudar. A Procuradoria da Fazenda Nacional não tem estrutura, não agüenta os processos que ela própria ajuíza, não agüenta. O INSS é a mesma coisa. Continuará tudo como está enquanto não houver recursos financeiros, enquanto não houver vontade política para que o Poder Judiciário realmente funcione.

O próprio Executivo, por intermédio da Advocacia-Geral da União, é o primeiro a querer que o Judiciário não funcione, com essa pletora de medidas provisórias que só servem para remover obstáculos quando a União os encontra no processo, haja vista a assistência nos processos do FGTS. A União afirmara que não tinha interesse jurídico nenhum na questão; surgiu, como do nada, uma medida provisória para dizer que a União não precisa ter interesse jurídico, basta o econômico, reflexo ou indireto. Então, como é que o Poder Judiciário pode funcionar? Ademais, o Poder Judiciário não pode funcionar sem recursos.

Vejam os senhores, foram criadas varas de execução fiscal há pouco tempo. E o que isso adiantou? Nada. E, no entanto, era a solução. “Agora o executivo fiscal vai funcionar, o processo de execução fiscal vai *andar*”, dizia-se. Nada mudou, todavia! As varas estão aí assoberbadas de execuções. Criaram varas com um menor número de funcionários, do que resultou ter-se de fazer um remanejamento e diminuir o número de funcionários das outras varas? Quer dizer,

pioramos! E a Fazenda Nacional melhorou? Nada! Não tem controle nenhum, apesar do esforço do Procurador-Geral Almir Martins. Nada melhorou!

Ainda se ajuíza em Minas Gerais execução fiscal no valor de 2 reais. No valor de 1 real ainda se executa! O que é isso? Falta de controle! Qual o interesse maior da Fazenda Nacional? Dar entrada, tão-só, na execução fiscal. Daí em diante tudo é com o juiz.

A execução fiscal redundava num negócio, numa venda. Na arrematação, o que quer o adquirente? Quer ver, examinar o bem que vai a leilão. Mas não pode! Não existe depósito para os bens que foram penhorados. Nem Fazenda Nacional nem INSS têm depósito. Os bens ficam com os próprios devedores! E na hora da arrematação, da venda? O arrematante não vê o bem. Não pode a venda se dar por parcelas. Ora, vou a uma loja, compro um televisor novo de 500 reais, pagando 100 reais por mês. Na arrematação, pago 300 por uma TV já usada, à vista, quando, por uma nova, pagaria 500, em módicas prestações mensais de 100 reais. Isso é negócio? Não é negócio!

No plano teórico, tudo fica bonito no papel, concordo. Mas resolver, não se resolve nada. Sou favorável a este debate para que possamos dizer isso perante os representantes do Governo, a fim de que dêem notícia ao Dr. Gilmar Ferreira Mendes, e ver se ele baixa uma medida provisória dando recursos para a Fazenda Nacional, para o INSS! (Palmas.)

Gostaria imensamente de ter estado aqui pela manhã para dizer isso a S. Exa. o Advogado-Geral da União.

Portanto, espero que continuemos lutando para que o Poder Judiciário realmente possa funcionar. Mas do jeito que está não funciona.

Já falei muito.

Vamos ver agora “A execução fiscal no Brasil: aspectos práticos”, com o Dr. Fábio Bittencourt da Rosa, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a quem concedo a palavra. (Palmas.)

MESTRE DE CERIMÔNIA – Peço um minuto, para chamar à mesa o Juiz Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil. (Palmas.)

Expositor: DR. FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA (Presidente do TRF 4ª Região) – Presidente Tourinho Neto, em nome de quem saúdo todos os componentes da mesa e os Eminentíssimos Juízes Federais, colegas que vêm assistir a este encontro sobre a Execução Fiscal.

Estava em dúvida sobre o que falar neste encontro. Pensei em falar alguma coisa teórica para os Juízes Federais. Mas o que ensinar aos Juízes Federais? Não há mais nada a ensinar aos senhores, que vivem o drama das execuções diárias.

mente. Então, lembrei-me das angústias de todos nós Juízes Federais com essas execuções fracassadas, inclusive dos Juízes Estaduais, e resolvi trazer uma proposta pelo menos para ser pensada, que é a desjudicialização da execução fiscal.

De logo, haveríamos de enfrentar o problema de supressão de competência.

Penso que essa questão de perda de competência é muito delicada. Nós, Juízes Federais, quando tratamos desse assunto sempre temos a orientação de que não se perde competência. Mas nesse caso específico a perda de competência virá em proveito de uma jurisdição mais qualificada no que diz respeito àquilo que realmente interessa e que pende de julgamento nos foros federais.

Parece-me que esse primeiro obstáculo deve ser transposto. Acredito que a execução fiscal deve ser julgada naquilo que há de interesse ou de existência de lide real, não uma coisa burocrática, meramente administrativa como estamos fazendo.

Fui Procurador da Previdência Social e fazia execuções fiscais. Então aprendi como se vê do lado de lá e do lado de cá da execução. A minha história e a minha vivência no âmbito das execuções demonstrou o seguinte: vejam bem que o sistema tributário brasileiro, tendo em vista a falta da capacidade fiscalizatória dos órgãos de fiscalização no Brasil, a exemplo do mundo inteiro, tendência moderna do Direito Tributário, cria os tributos com a homologação do lançamento por meio da fiscalização.

Assim, por princípio, o débito deve ser autolancado, não depende de ninguém fiscalizar a empresa para que ela realize a sua obrigação tributária. Passa a existir uma presunção de cumprimento da legislação tributária. Excepcionalmente há, como todos sabemos, o lançamento de ofício. Então, por princípio o pagamento é feito de forma automática.

Em segundo lugar, para se realizar licitações, contratos, empréstimos, etc. há dependência de expedição de certidões fiscais negativas. O contribuinte vive cercado por uma gama de providências legais e administrativas, no sentido de prejudicar a sua atividade caso mantenha débito para com o erário.

Ademais, sabemos que a fiscalização poderá não ter participação direta na arrecadação administrativa, mas pelo menos indireta tem, no sentido de fortalecer os órgãos, dar importância ao órgão de fiscalização. Logo, todas as tentativas de cobrança extrajudicial são feitas quando se lança o débito. Vivenciei isso, sei perfeitamente que todas as tentativas são feitas nesse sentido.

Então, só em último caso é que há a inscrição em dívida ativa, levando até anos para haver o ajuizamento de uma execução fiscal, pelas deficiências dos órgãos de arrecadação e de procuradoria que sem dúvida existem. Não há a menor dúvida que existe essa deficiência, o número de procuradores tanto num órgão (Fazenda Nacional) como noutro (INSS) é pequeno e deriva exatamente dessa dificuldade econômica pela qual transita o país constantemente. Se há vontade

política ou não, de resolver a questão, não sei, porque não conheço o orçamento lá, só do meu tribunal. Mas a questão é que há essa dificuldade, sem dúvida nenhuma. Vemos que a terceirização de serviços com advogados credenciados não soluciona o problema, porque os advogados credenciados não incorporam a vontade política do órgão. E não têm preparo para isso.

Ademais, minha experiência demonstrou que a fiscalização é feita de uma forma muito errada. Na época, pelo menos, a região fiscal estabelecia um programa de fiscalização no ano. E esse programa de fiscalização no ano era cumprido pelos fiscais de toda a região. Lembro-me, por exemplo, quando era procurador, podia advogar, não havia incompatibilidade. E no exercício da advocacia, evidentemente que numa cidade menor sabemos o que está acontecendo. E muitas vezes tinha conhecimento de pessoas ou de empresas que estavam em estado falimentar. Na agência da Previdência alertava: vão fiscalizar imediatamente essa empresa porque não vão pegar mais nada. E no entanto a fiscalização não podia fazer isso, porque tinha orientação de fiscalização programada. O que acontecia? Quando ia fiscalizar a empresa, não pegava mais nada. O que acontecia? Isso viciava a própria atividade de fiscalização, colaborando para uma cobrança inútil.

Bem, a conclusão a que se chega, obviamente, é de que a viabilidade de sucesso da cobrança judicial é mínima. Só vai para juízo aquilo que realmente passou por um calvário de obstáculos para estancar a vida do devedor e não obteve sucesso. Só chega em juízo essa cobrança fracassada e inútil. O que se cobrava ainda alguma coisa, na Previdência eram aqueles débitos oriundos do não-recolhimento de parcelas descontadas dos empregados, porque havia a ameaça do tipo penal e aí então, com isso se conseguia que alguém pagasse.

O que nós temos na história da Justiça Federal e da Justiça Estadual, que tem jurisdição delegada nesse sentido, é o destino quase que invariável do armário. A execução fiscal vai para o arquivamento administrativo. Na minha experiência também como juiz, como corregedor e agora como presidente, vi que inúmeros juízes tentaram os mais variados argumentos do ponto de vista jurídico, para tirar aquelas montanhas de processos das prateleiras. Lembro-me ainda no Tribunal Federal de Recursos, era Corregedor o Ministro José Cândido, e aqui em Brasília teve um juiz que julgou de uma forma a arquivar os processos de execução fiscal. E o Ministro José Cândido, Corregedor, saiu apregoando pelo Brasil inteiro essa medida do juiz, levando cópia da decisão do mesmo. E todos ficaram muito satisfeitos porque baixaram-se os armários no sentido de arquivar com aquele precedente os processos.

O TFR modificou todas as decisões e tivemos que recomeçar tudo de novo. Lembro-me no Ceará, o Hugo Machado e eu resolvemos não tomar aquela providência, porque depois começaram os agravos de instrumento e tínhamos que fazer instrumento em cada processo. Foi um caos, acabou com a organização das Varas.

Enfim, esse problema da execução fiscal insucessida, no que diz respeito à localização do devedor ou de bens penhoráveis, sempre constituiu um drama para os Tribunais. Os Juízes Estaduais não têm muita familiaridade com a matéria federal delegada. Quando chega um juiz novo, de repente numa determinada comarca vem aquele monte de recursos da Previdência ou da Fazenda porque o juiz chegou lá e a primeira coisa que fez foi mandar arquivar tudo, sem saber da orientação pacificada dos Tribunais de que a medida é inviável.

Por isso, se pegarmos o tempo gasto pelos Tribunais com revisão desse tipo de matéria é algo fantástico.

Trouxe aqui uma estatística que demonstra que temos no Brasil 62 Varas de Execução Fiscal, que foram criadas no sentido de agilizar a cobrança da dívida ativa e colaborar um pouco com a melhora da arrecadação federal. Diga-se de passagem, essas 62 Varas já foram criadas de forma errada, porque foram projetadas com a previsão de um corpo funcional menor. Por exemplo, na 4ª Região temos nas 11 Varas de Execução Fiscal e 147 servidores, o que dá uma média de 13, quando nas Varas normais existem 20 servidores. E uma Vara de Execução Fiscal é uma Vara, como disse, eminentemente burocrática, precisa muito mais de servidor do que de juiz. Se uma Vara normal (cível ou criminal) tem 20 servidores, uma de Execução Fiscal tinha que comportar 40, porque é um trabalho de massa. Uma Vara de Execução Fiscal normalmente mantém 10, 20, 40 mil processos, enquanto as outras Varas têm 4, 5, 8 mil processos. Poderíamos objetar: mas esses são processos rápidos, rotineiros, etc. O certo, porém, é que precisam ser autuados, têm que ser expedidos mandados, têm que mudar a fase etc. Demanda muito trabalho realmente uma Vara de Execução Fiscal.

Na 4ª Região, no ano passado, foram ajuizadas 55.707 execuções. Arquivadas por pagamento na 4ª Região em 1999 foram 3.900 execuções, o que dá mais ou menos 7% dos processos ajuizados. Embargadas, em 1999, 6.356 execuções, mais ou menos 12%; os dois números chegam mais ou menos a 13% entre pagas e embargadas, dos 55.707. A de execuções fiscais não pagas e não embargadas somaram 45.451, na 4ª Região em 99, ou seja, praticamente 80% do acervo; sendo de se acreditar – e pela experiência dos senhores é fácil concluir – que a maciça maioria disso está tudo arquivado, suspenso, arquivado administrativamente por falta de bens a penhorar ou do endereço do devedor.

A constatação comprova o quê? Comprova que o Judiciário está sendo um prolongamento da administração. Parece-me que deveria ser pensada a modificação desse sistema, no sentido de se estabelecer a desjudicialização da execução. Vejam bem que a execução extrajudicial é algo possível, o Decreto-lei 70 foi julgado constitucional, dizendo respeito à execução extrajudicial do sistema financeiro da habitação. Tínhamos que pensar uma legislação no sentido de manter o processo de cobrança no âmbito das procuradorias, evidentemente bem siste-

matizado no sentido de viabilizar a interrupção da prescrição adequadamente, a forma de fazer a penhora; e esse processo, que evidentemente teria uma tramitação normal, com numeração etc., só viria para juízo se se estabelecesse em algum ponto, em qualquer ponto, a lide. Ou seja, ou embargos, evidentemente, ou algum incidente como a impugnação à penhora, avaliação, reforço de penhora ou algo semelhante. Quer dizer, o Judiciário só se manifestaria realmente para prestar jurisdição diante da lide e não teríamos, por exemplo, na 4ª Região, 45.451, dos 55.707 ajuizados, parados inutilmente nas prateleiras dos foros.

Agora, como Presidente do Tribunal, falo da angústia do administrador: nós vivemos constantemente correndo atrás de espaço. Deve ser o problema vivido aqui e um problema vivido no Brasil inteiro. E o espaço que nós ocupamos é espaço nobre. Lá em São Paulo é na avenida Paulista; lá em Porto Alegre é no centro administrativo, é no tribunal; aqui em Brasília da mesma forma. Esse espaço ocupado com papel inútil, que são essas execuções suspensas que ali ficam mofando até que venha uma lei de cancelamento, ou uma medida provisória de cancelamento, com a qual o juiz manda arquivar definitivamente um número imenso de execuções.

Então, a minha proposta é no sentido de que se desjudicialize a execução. Quer dizer, a execução passa a ser promovida exclusivamente no órgão de procuradoria da administração direta ou autárquica, vindo para juízo apenas a impugnação eventual em qualquer fase dessa execução. É uma proposta que deixo à reflexão dos senhores e que desburocratiza bastante, a meu ver, o Poder Judiciário. Nós temos esse número grande de Varas de Execução Fiscal. Em Porto Alegre, por exemplo, temos em cada Vara cerca de 19.000 processos pendentes. Desses 19.000, se tirarmos aquilo que não deveria estar no Judiciário, restaria um número bem pequeno e talvez não houvesse necessidade de se instalar tantas Varas de Execução Fiscal.

Acho que essas Varas foram criadas porque há uma grande preocupação, constante preocupação do Poder Executivo no sentido da arrecadação via Justiça Federal e acredito que isso influencia muito o nosso orçamento inclusive, no sentido do sucesso na arrecadação, e sou absolutamente contrário a isso, sou umbilicalmente contrário a essa postura do Poder Executivo. Nós não somos órgão de arrecadação, a Justiça é órgão de realização de justiça, de apaziguamento das relações sociais. Medir o mérito do nosso trabalho e a necessidade de dinheiro para a Justiça trabalhar pela capacidade de arrecadação é confundir Poder Judiciário com órgão de cobrança, data venia.

Por conseqüência, parece-me que essas execuções devem sair do âmbito do Poder Judiciário, o Executivo fará a cobrança. Normalmente e de forma sucedida, já existem inúmeras formas de sanções, como falei aos senhores, que realizam com êxito essa cobrança; e, por fim, se houver alguma dificuldade, ela será solu-

cionada pelo Judiciário. Mas, como viram pelos dados estatísticos aqui, é o mínimo que virá para o Poder Judiciário e o mínimo que deve ocupar o Poder Judiciário.

Não tenho nenhum medo de perder competência nesse sentido, porque não penso que perder a capacidade de órgão de cobrança seja perder importância no cenário do poder institucional do país.

Então, essa é a proposta que faço e que deixo para os senhores. Muito obrigado.

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – Vamos ouvir agora o Dr. Almir Martins Bastos, meu amigo, apesar de tê-lo alfinetado há poucos minutos. Quando fiz, na qualidade de Corregedor-Geral do TRF – 1ª Região, uma correição na Seção Judiciária do Estado do Amazonas, lá encontrei mais de mil processos de execução fiscal com a Procuradora da Fazenda Nacional naquele Estado, há mais de um ano, muitos deles apenas para se manifestar sobre a certidão lançada nos autos pelo oficial de justiça. Pedi de volta os processos e a Procuradora mos devolveu intactos, os mil. Mais de mil processos! Só tinha um Procurador da Fazenda Nacional no Amazonas. O que quer dizer isso? Falta de estrutura da Fazenda Nacional.

A “desjudicialização” que o Dr. Fábio propõe, com que também estou de acordo, não é interessante para o Governo. Deixar o emperramento que hoje existe nas mãos do Governo, o Governo não vai querer. Vejam os Juizados Especiais que se pretende criar. O projeto não lhe dá nenhuma estrutura. Fadado estará, sem dúvida alguma, ao fracasso. (Palmas.) Vai ficar no papel. Um juizado só com *boa vontade*, sem digitador, sem secretário que dirija a secretaria do juizado e sem juiz, porque o juiz será tomado de *empréstimo*. Isso vai lá funcionar, ainda que os deuses nos auxiliem? Nós, servidores da Justiça, é que vamos levar a culpa pelo não-funcionamento do Juizado Especial, sem dúvida alguma.

Mas vamos ouvir o Dr. Almir Martins Bastos a respeito das varas de execução que foram criadas há pouco tempo. Processos paralisados.

Portanto, com a palavra, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Almir Martins Bastos, para dar explicações, inclusive, a respeito de tudo isso que nós dissemos. (Palmas.)

Expositor: DR. ALMIR MARTINS BASTOS (Procurador-Geral da Fazenda Nacional) – Meu caro Dr. Tourinho, na pessoa de quem saúdo os demais integrantes da mesa; Dra. Fátima Cartaxo, Diretora da ESAF; Senhores Juizes Federais; Senhores Procuradores da Fazenda Nacional; Senhores Procuradores da Previdência Social, pessoal do SERPRO, minhas senhoras e meus senhores.

Gostaria preliminarmente de consignar que o eminente Dr. Tourinho, nas palavras proferidas há pouco, por puro cavalheirismo omitiu que, naquela ocasião, o que ele falou-me, com toda razão, foi que o Poder Judiciário vinha sendo açoitado pela imprensa, naquela época, de forma bastante ofensiva, por sua suposta morosidade. E o Dr. Tourinho me disse: olha, Almir, pelo que o Estado do Amazonas retrata, fica evidente que pelo menos em matéria de execução fiscal, a culpa pela lentidão não é do Judiciário, é do Poder Executivo, é da PGFN. E mais, que na primeira oportunidade iria declarar isso à imprensa, não perderia a chance de dizer na primeira oportunidade da injustiça de ter a Justiça a sua imagem sistematicamente denegrida, quando, muitas vezes a lentidão era de ser creditada ao Executivo, no caso das execuções fiscais à PGFN.

Nessa ocasião, levei ao Dr. Tourinho dados da Procuradoria, buscando demonstrar que a situação de penúria que aflige o Poder Judiciário, se me permitam ousar, talvez em proporção ainda maior afligia também a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Basta dizer que, em exame superficial, até um mês atrás a média de processos por procurador, em média, no Brasil, girava em torno de 17.000, incluindo-se, evidentemente, aí, os processos de defesa e não apenas de execução fiscal, e demais processos em que a União integra a lide, representada pela PGFN. Então, 17.000 por procurador, fora processos administrativos referentes a matéria consultiva, matéria patrimonial, contratos, licitações e, principalmente, a assessoria que a Procuradoria dá ao Governo federal aqui em Brasília. Basta dizer que são sete Coordenações-Gerais jurídicas e uma Assessoria, aqui na sede, inteiramente voltadas para assuntos de consultoria e planejamento, portanto não contenciosas.

É claro que isso não explica, mas apenas são mazelas que acho importante frisar, porque pode parecer que a Procuradoria não tem esse grau de dificuldade, mas para espelhar ainda isso saibam os senhores que a Procuradoria não tem nenhum servidor em seu quadro simplesmente porque não tem quadro próprio de servidores de apoio mas apenas de procuradores. Não temos servidor algum, não temos contadores, não temos servidores especializados em nada, não temos nada. Em alguns casos a relação ideal que seria 4, 5 servidores por procurador, muitas vezes temos 1 por 1. Ainda recentemente, em visita a Belo Horizonte, Vitória e Rio de Janeiro, ouvi pedidos insistentes das respectivas chefias no sentido de que se chamasse a atenção do Governo – e vou fazer isso – para o fato de que temos naquelas Unidades – como de resto também nas demais – procuradores tirando xerox, grampeando papel, entregando documentos, enfim, realizando trabalhos incompatíveis com a sua função, a um custo elevadíssimo para o Tesouro, em função do seu salário mais alto, e em prejuízo evidente para a realização dos seus misteres.

Então, não estou absolutamente querendo justificar, até porque isso é

injustificável, isso é fruto de anos e anos de desmandos. Hoje, evidentemente, não, mas estou convicto de que tempos atrás isso não ocorria por acaso. As tentativas de desmantelamento da Procuradoria, de um órgão de quase 300 anos, ocorreu de forma sistemática e o quadro com que nos defrontamos hoje espelha essa postura: há falta de continuidade administrativa, há falta de uma política permanente de gestão de recursos humanos e materiais, há falta até mesmo de um simples manual de procedimentos que uniformize a atuação do Órgão como um todo.

Vejam os senhores que até seis, sete anos atrás não havia comunicação alguma entre os diversos órgãos que compõem a Procuradoria. Tínhamos procuradorias absolutamente autônomas no Brasil inteiro, atuando de forma completamente independente e muitas vezes conflitante, ou no mais das vezes até mesmo contraditória. Imaginem as seqüelas que isso deixou até hoje em termos de atuação administrativa. Não é difícil imaginar também, nesse quadro, a ocorrência de fatos de extrema gravidade que ocorriam e ocorrem ainda, infelizmente, situações gravosas que somente agora efetivamente estão sendo objeto de controle. Então, Dr. Fábio, é verdade, eu compartilho dessa mesma opinião, acho que o Judiciário está sendo indevidamente utilizado nessa cobrança. Compartilho inteiramente desse ponto de vista. Mas acho também que isso é fruto, dentre outras razões históricas e ao menos em parte, dos desmandos a que me referi. Vou falar mais adiante, ainda que rapidamente, sobre a transferência de processos acumulados na Secretaria da Receita Federal: foram 3 milhões e meio de lançamentos acumulados, que chegavam à Procuradoria na iminência de prescreverem, o que evidentemente levava no mais das vezes, em razão do longo tempo transcorrido desde a atuação, a não se encontrar o devedor, ou a encontrá-lo tendo ele tido tempo mais que suficiente para se desfazer dos seus bens. Na realidade, as execuções eram ajuizadas sem que se tivesse, em muitas delas a mais remota esperança de se chegar ao seu desfecho.

Tais mazelas, concordo, compartilho, foram fruto de uma política doentia, uma política torta e tortuosa que durante décadas esteve em vigor, mas não está mais. Vou tentar demonstrar isso em seguida. O Dr. Fábio mencionou, com muita propriedade, as execuções fiscais que ficam no armário, que lá permanecem até que venha uma solução administrativa para solucioná-las, como essa recente que determinou o arquivamento em razão do valor. Também acho que isso é uma página virada. Acredito que daqui para frente tenhamos condição de trabalhar não mais com estoque de dívida e sim com o fluxo normal. Aquele estoque acumulado na Receita Federal é um pesadelo que acho que está extinto e espero que nunca mais se repita.

Acho que a Procuradoria terá doravante condições de ajustar-se ao fluxo normal de cobrança do crédito fiscal, eis que o seu cliente mais problemático - a Receita Federal - estará dando cumprimento ao mandamento legal que determina

a remessa para a PGFN dos créditos lançados e não pagos no prazo de 90 dias e não em 5 anos, como vinha ocorrendo. Tenho convicção de que isso a médio e longo prazos, ao menos em relação a esse aspecto, vai minorar todos os efeitos danosos e nocivos que até recentemente foram uma constante. Queria dizer que a Procuradoria é um órgão antigo. A primeira referência ao Procurador-Geral é no regimento de 1609, de D. Felipe II, que criou uma relação de 10 desembargadores, um dos quais era o defensor da coroa, fazenda e fisco. Um órgão, portanto, que num país como o Brasil, um país por muitos tidos por não guardar a sua história, apresenta um passado e um presente que se confunde com própria história do Brasil, como demonstram os estudos existentes. Acho importante mencionar que é o mais antigo e o maior escritório de advocacia do Brasil. É um órgão antigo, mas gosto de dizer sempre não antiquado. E tem se empenhado com muito esforço, apesar de toda dificuldade, em tentar, seja pela via da arrecadação direta, seja pela via da conversão de depósito e renda, a cumprir com a determinação constitucional de execução do crédito tributário. Com relação a isso, pediria que projetassem o primeiro quadro. É um quadro que vai mostrar a arrecadação total da PGFN, portanto, dívida ativa e conversão de depósito e renda de 91 a 99. Vejam ali que tínhamos a arrecadação em 1991 de 17 milhões e 700 mil reais. Para não me estender demais, em 1999 passamos de 17 milhões para 5 bilhões de reais. Em 2000, até agosto, tínhamos o número de 4 bilhões, 253 milhões, o que acena para neste ano termos uma arrecadação que, esperamos, girará em torno de 7 bilhões, o que representa um aumento de quase 25% de um ano para o outro. Segundo quadro. É a reprodução gráfica do primeiro. Vejam o crescimento de 1991 até 2000, até agosto. Busca-se demonstrar aí, de forma cabal, que, apesar de toda as dificuldades está se tendo sucesso na busca da eficiência e eficácia que deve orientar a prestação do serviço público.

Terceiro quadro. Em termos de estoque, temos um número gigantesco : de 326 mil processos em 94, apresentamos hoje 3 milhões, 178 mil processos. Grande parte desse crescimento deriva exatamente do projeto que visou a tirar da Receita Federal processos acumulados que lá se encontravam. Verifica-se um crescimento gigantesco a partir exatamente de 96, que foi quando esse projeto, denominado Comaco nos transferiu um total, quando chegou a seu termo no ano passado, de 3 milhões (troca de fita – não houve casamento) a média diária corrida de processos inscritos, portanto sem se considerar dias não úteis, foi de 2.300 inscrições por dia. Se nos limitássemos aos dias úteis, possivelmente teríamos aí um universo que giraria em torno talvez de 3.500 a 4.000 processos inscritos por dia.

Verifica-se também uma quantidade grande de processos não ajuizados. Os processos não ajuizados são aqueles que decorrem da aplicação de atos normativos de diversas naturezas que tiveram por finalidade exatamente tirar, como veremos adiante, do Poder Judiciário e da própria Procuradoria processos extremamente

trabalhosos e sem nenhum retorno, exatamente com a finalidade de priorizar aqueles com possibilidade de pagamento efetivo. Quarto quadro. É um gráfico que espelha os números mostrados no quadro anterior. Verificamos aí, na cor azul, o total; em vermelho, os ajuizados; e no amarelo, os não-ajuizados. Verificamos, de forma gráfica, aquilo que se falou antes, que não há eloquência maior do que esses números e esses quadros mostram.

Essa evolução do estoque decorre basicamente dos fatores que mencionei e de um fator da maior importância, que confirma também o que foi dito pelos que me precederam. Essa ineficiência, essa demora, esses anos em que o processo ficou paralisado, abarrotando a Receita, em razão de sua quantidade gigantesca, levou a que, na Procuradoria, quando do exame da legalidade dos atos e muitas vezes já em juízo, surgissem inconsistências, ou seja, a constatação de que o crédito lançado não existia. É fácil imaginar as situações as mais embaraçosas daí advindas.

Parece impossível, mas até 1985 toda a execução da dívida ativa era feita de forma manual. Inexistia controle informatizado e, em consequência, não havia inter-relacionamento seguro e constante entre as diversas unidades da PGFN. Somente a partir de 1985 é que passamos a ter um sistema informatizado, ainda precário, providência que, de qualquer forma, constituiu-se num avanço gigantesco e que, brevemente, com um sistema bem mais moderno e dinâmico, vai permitir apresentar ao Poder Judiciário um grau de eficiência que hoje é apenas sonho, simples quimera.

A eficiência encontra-se comprometida também porque até recentemente contávamos no Brasil inteiro com apenas 366 Procuradores. Com o ingresso agora, no final de julho, dos aprovados do último concurso, esse número saltou para 731, que pretendemos que até o final do mês, com a chamada de outra leva de aprovados, se eleve a 900 aproximadamente, o que daria condição de apresentar um trabalho bem mais aprimorado.

Convém não esquecer, porém, que apesar dos 900 Procuradores continuaremos a contar, por um tempo que não se pode estimar, com os mesmos 1.428 servidores de apoio, insuficientes mesmo para os 366 Procuradores existentes em junho.

O quadro seguinte. A PGFN também é extremamente carente de recursos. O legislador criou o encargo legal. Como todos sabemos, encargo legal corresponde a 10% da dívida inscrita e, uma vez ajuizada, a 20% das execuções fiscais. Esse montante apresenta o quadro que vemos agora, pelo qual, para uma arrecadação, em 96, por exemplo, de 113 milhões de encargo legal, a Procuradoria despendeu, com toda a sua despesa, inclusive pagamento de pessoal, apenas 44 milhões. Até agosto passado, para um total arrecadado de 115 milhões, à Procuradoria custou apenas pouco menos de 26 milhões, o que significa ser o custo da Procuradoria

extremamente baixo em relação não ao que arrecada, que aí é infinitamente baixo, mas em relação ao encargo legal criado para a sua manutenção. Mas aí vemos uma situação paradoxal. Em razão das dificuldades de caixa do tesouro nacional, em razão da carência de recursos, esse fundo que inicialmente foi criado exclusivamente com a finalidade de custear as despesas da Procuradoria, inclusive investimento, passou a ter, desde o ano passado, o seu excesso, a sobra no final do ano convertida em renda da União, integrando-se portanto aos cofres do tesouro nacional.

Isso levou imediatamente a que a Procuradoria passasse a ter cortes no seu orçamento, cortes que neste ano bateram todos os recordes. Fizemos um concurso, vamos admitir um total de 500 procuradores aproximadamente, tínhamos previsão de compras de computadores, de impressoras, enfim, de toda a infra-estrutura necessária para o trabalho desses novos procuradores e, no entanto, em razão dos cortes que sofremos, no Ministério do Orçamento e Gestão primeiro e depois no Congresso Nacional, vivemos a situação calamitosa, além de vexatória hoje, de receber pessoas recém-aprovadas em concurso, que chegam com muita disposição, querendo produzir, querendo trabalhar e que, no entanto, não encontram condições adequadas para tanto.

Há procuradores novos utilizando recursos pessoais de informática porque a Procuradoria tendo tido sua proposta orçamentária substancialmente reduzida, se vê na contingência de não ter como oferecer o que se constitui em pressuposto para a realização de um concurso público sério, qual seja a possibilidade de oferecer as indispensáveis condições de trabalho. Felizmente, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, há um dispositivo no § 1º do art. 8º que proíbe que se proceda a transferências de recursos quando vinculados a uma atividade específica. Entendemos então que, em função desse dispositivo, não mais será possível essa transferência, ao menos em princípio, o que poderá ensejar que, já a partir do próximo ano, a Procuradoria possa estar aparelhada e em condições de trabalhar de forma adequada a satisfazer ao que a sociedade dela espera e exige.

O quadro seguinte. É um quadro que mostra os números que anteriormente foram mencionados. Outro item que a Procuradoria se empenha é que, apesar dessas iniciativas, elas não bastam, há que se racionalizar, há que se buscar meios de dar ao trabalho a eficiência necessária. Para isso criou-se o princípio da vinculação. Era um absurdo. O Dr. Tourinho mencionou que em Minas Gerais ainda são ajuizadas execuções de 2 reais.

Estou imaginando que talvez – não sei, tenho que verificar isso – sejam execuções que decorram ou de sanções penais ou, por exemplo, de multas trabalhistas, ou de multas eleitorais, porque isso aí tem nos dado algum problema, porque comumente esses ofícios chegam com valores irrisórios; pretendemos em certa época devolver-los em face do seu valor reduzido. Assim procedemos, aqui

em Brasília, por exemplo, em relação a multas trabalhistas. A Justiça do Trabalho, no entanto, compreensivelmente não aceitou o argumento de valor irrisório e as inscrições tiveram que ser feitas.

Na realidade foi uma tentativa de evitarem-se inscrições de valor tão baixo. A resposta do Tribunal Regional do Trabalho, como esperado, foi de que evidentemente a decisão emanada no Poder Judiciário não poderia ficar submetida, para efetivação da cobrança respectiva, a critérios de natureza administrativa.. Isso então nos leva a ajuizar valores reduzidíssimos, Dr. Tourinho, somente em casos da espécie ou assemelhados. Se assim não foi, há uma falha grande; a esse respeito depois estarei conversando com o representante da Procuradora de Minas Gerais aqui presente. Essa modalidade de cobrança – multas penais, eleitorais, trabalhistas etc... - de qualquer forma já renderam muitos problemas e dificuldades, não se tendo, em verdade, como evitá-las completamente.

Como exemplo, mencionaria a representação de um Juiz do Distrito do Distrito Federal perante o Ministério Público Federal, acusando-me de descumprimento de ordem judicial. O motivo foi ter devolvido a cobrança de multa de natureza penal decorrente de sentença, em razão, disse-o o Magistrado, da reduzida relação custo/benefício. Na verdade a devolução se operou por dimanar a multa de decisão de Juiz do DF e não de Juiz Federal. De qualquer forma, a busca de evitar processos desgastantes, morosos e sem nenhum retorno no tempo de arrecadação é uma constante, o empenho é grande e tenho praticamente certeza de que conseguiremos chegar lá.

Num certo momento, há aproximadamente 1 ano e meio, a quantidade de processos que vinha à Procuradoria em razão do Projeto Comaco, esse que os transferia da Receita para a Procuradoria, levou a um acúmulo gigantesco de processos. Numa unidade da PGFN foi então feito um cálculo para se saber em quanto tempo se conseguiria assinar e expedir toda a documentação necessária para promover as devidas inscrições e ajuizamentos se todos os procuradores daquela unidade, durante 8 horas por dia, se dedicassem a esse mister.

Vejam, o cálculo foi se todos os procuradores ficassem durante 8 horas apenas fazendo isso. O resultado a que se chegou, com a média de tempo normalmente utilizado, foi de que em menos de 45 dias seria impossível colocar em dia todas as execuções que lá se encontravam.

Em face disso, um problema incontornável, um problema que nem com 10 concursos se conseguiria solucionar, pois não haveria tempo, foi instituída a chancela, tanto a mecânica quanto a eletrônica, iniciativa que em muito contribuiu, ao menos com relação a esse aspecto material, para afastar um problema grave. Não se ignora, no entanto que ao se retirar esse problema da Procuradoria, jogamo-lo de imediato na Justiça. Mas foi a tentativa que se fez. Da mesma maneira que se buscou também remissão, dispensa de recursos, não ajuizamentos, arquivamentos, etc...

Ainda com relação a esse encaminhamento para a Justiça, aproximadamente há dois meses, estivemos no Superior Tribunal de Justiça – com o Dr. Tourinho representando a 1ª Região – assinando com a Presidência do Tribunal, Ministro Paulo Costa Leite – o Ministro Pedro Malan compareceu, assinando pelo Ministério da Fazenda –, convênio que se constituirá, pela ótica tanto da Justiça Federal, quanto da Procuradoria, do Executivo, em passo gigantesco em prol da redução de trabalho desnecessário, repetitivo, monótono, custoso e desgastante.

Trata-se de convênio que possibilitará às bases de dados da Procuradoria e da Justiça Federal se falar diretamente. Isso significa a criação de um processo administrativo fiscal e de execução virtual. Como ocorre isso? Em vez da formalização que hoje quase nos faz sucumbir, haveria remessa do procedimento por via eletrônica. Em comparecendo o contribuinte para saldar o débito, haveria satisfação do crédito sem que se tenha nenhum papel, uma vez que o processo físico não será necessário. Seria um avanço gigantesco. Como exemplo disso, temos atualmente um lote de inscrições a ser remetido para a Justiça brevemente formado por 90 mil inscrições.

Isso geraria um total, uma vez ajuizadas, de mais de 3 milhões de folhas de papel que poderiam ser economizadas, quando nada em grande parte, seja em papel, tempo, trabalho, arquivo, e estoque. Cremos que será um passo largo para o futuro, um passo largo para a eficiência. Da mesma maneira modificou-se agora, como os senhores sabem, os critérios para arquivamento de execuções, infelizmente sem baixa na distribuição. O limite que antes era estabelecido por devedor, passa a ser por inscrição, fixado o valor mínimo de R\$ 200,00 para sua efetivação e R\$ 2.500,00 para ajuizamento.

Quadro seguinte. Não há remissão. O devedor continua devedor, continua inscrito no CADIN, continua sem conseguir obter certidão e eventualmente poderá ter a dívida novamente cobrada. Não há remissão, portanto, mas apenas arquivamento sem baixa. Isso significa, como se pode ver, que até 2.500 reais estaremos arquivando 762 mil execuções, correspondendo em volume físico a 47% do total; em valor, entretanto corresponde apenas a 0,68%. Basicamente, partindo-se do confronto desses números é que se chegou a esse valor de 2.500 reais. Estaremos liberando na Justiça 47% do que lá se encontra. E em reais o correspondente a apenas 0,68%. É bem verdade que a Justiça Federal propriamente nem sentirá integralmente esse impacto, porque são dívidas de pequeno valor, grande parte das quais se processam onde não há Justiça Federal, processam-se em juizados estaduais, o que é outro problema muito sério, a respeito do qual falaremos a seguir. Ainda como medida voltada para o incremento de arrecadação, é de se mencionar o já velho CADIN como instrumento poderoso, um instrumento de extrema eficiência e que efetivamente leva o contribuinte a pagar. Da mesma forma, em processo administrativo fiscal, criou-se o depósito recursal.

Isso, inicialmente, causou muita perplexidade, tendo provocado diversas manifestações de inconformismo, basicamente porque parcela de contribuintes, uma minoria felizmente, ia ao Conselho de Contribuintes e lá permanecia às vezes por oito, nove anos. Quando a decisão final administrativa do conselho lhe era desfavorável, lançava mão então e só então do Poder o Judiciário para ali rediscutir por outro tanto, com a certeza de que, após mais de uma década de discussão restava inviabilizada, na prática, a cobrança.

Foi instituído também, o sistema de diligência, que visa especificamente a agilizar os meios de localização dos bens dos devedores. Basicamente, hoje temos acesso direto à base de dados do CPF, CNPJ, operações imobiliárias e patrimônio da União. Em pouco tempo, teremos o acesso direto e imediato, que por incrível que pareça, não temos hoje, à declarações de bens do Imposto de Renda e Renavan (veículos). Em alguns estados, já temos acesso ao Renavam e às juntas comerciais.

Outro programa de recuperação é o famoso Refis, com todas as dificuldades e perplexidades que provoca, tem-se constituído também num fator de agilização da cobrança do crédito tributário, inobstante alguns aspectos bastante controvertidos que se observa no programa. Parcelamento tendo o faturamento como garantia foi também um largo passo. As limitações temporais para parcelamento aplicado ao faturamento não ocorriam. Isso gerou por bastante tempo e continua gerando ainda uma economia muito grande em termos de processo para encaminhamento para a Justiça. Fez-se também com muito sucesso o parcelamento simplificado. Basicamente o contribuinte recebe o DARF em casa preenchido e o pagamento do primeiro DARF significa a adesão ao plano. A cada mês ele recebe um novo DARF em casa, de tal forma que, querendo, estará com o crédito tributário pago, sem aqueles inconvenientes clássicos, muitos dos quais até prosaicos. Como por exemplo, o que acontecia muito, o contribuinte pagava com o código errado, porque não sabia preencher o DARF, e o pagamento até ser identificado e aí demonstrar quitação, levava anos. O contribuinte muitas vezes se via executado, provocando uma série de problemas extremamente difíceis até de explicar a esses contribuintes. Em termos de leilão, todos sabemos que os leilões são um desastre. Dr. Flávio Dino semana passada comentou isso como uma questão de extrema importância. Foi mencionado ainda há pouco, o Dr. Fábio mencionou também, que é muito mais fácil comprar à prestação do que arrematar um bem em leilão; a propósito, a legislação já admite hoje, conforme consagrado na MP do CADIN, art. 33, a possibilidade de o contribuinte parcelar o bem que arremata em leilão. Quadro seguinte. Estaríamos em absoluto descompasso com a modernidade se continuássemos, o serviço público no Brasil, desconhecendo avanços significativos da ciência da comunicação. Um deles, sem dúvida, é a Internet. A Internet é um veículo de que a Procuradoria tem se valido e vai se valer cada vez mais, no

desiderato de alcançar o contribuinte, a facilitar a vida do contribuinte, a fazer que ele, querendo, pague.

Vejam no quadro que o DARF já pode ser preenchido eletronicamente, via internet e recebido em qualquer micro, até em micro da própria Justiça Federal, se for o caso. Com o DARF preenchido, o contribuinte vai ao banco e faz o pagamento, podendo ainda, desde a semana passada, os correntistas do Banco do Brasil autorizar o pagamento imediato da sua dívida em débito a sua conta. Temos a certidão negativa da dívida ativa da União já funcionando também via Internet. Estamos desenvolvendo o parcelamento da dívida inscrita.

Quadro seguinte. A emissão de certidão negativa via Internet teve início em janeiro de 1999, com o número de 13.426 consultas, emissões e certidões. Como se pode ver, em agosto do ano passado tivemos 76.900 emissões. Nesse período com um total de 1.070.000 certidões obtidas via Internet, sem a Procuradoria, sem aquela fila, sem aquelas dificuldades que a imprensa tanto mencionou há dois anos.

Quadro seguinte. Da mesma forma, o DARF preenchido. O preenchimento do DARF integral em abril de 99: 436 DARF; em agosto passado: 7.679; DARF parcelado: tivemos apenas em maio, 241; em abril do ano passado, nenhum; e em agosto 10.627. Totalizando, partimos de 436 DARF em abril do ano passado para 18.306 em agosto deste ano. É muito maçante isso que estou fazendo, falar de tantos números. É desagradável de se ouvir e mais desagradável ainda de se falar, mas peço-lhes um pouco de paciência porque evidenciam de forma clara o acerto das iniciativas deflagradas. Finalmente, senhores, medidas de proteção do crédito público. Fizemos arrolamento de bens e direitos e ampliação das hipóteses de cautelar fiscal. Temos em desenvolvimento, em estudo, algumas iniciativas que se nos afiguram da maior importância. Uma delas, mencionei rapidamente há pouco, é a execução fiscal se processar exclusivamente em Varas Federais. Na 2ª Região, na 3ª Região e na 4ª Região me parece que não haveria problema. Não sei a opinião do Dr. Fábio, mas a Justiça estaria – talvez numa visão não exatamente adequada aos fatos – suficientemente interiorizada para que tal possa ocorrer.

Na 1ª e na 5ª Regiões tal não ocorre, são extensões territoriais que englobam vários Estados. Até recentemente colhemos de Presidentes de Tribunais Regionais Federais opiniões favoráveis e desfavoráveis. Cheguei a falar com o Ministro da Fazenda e ele me autorizou inclusive a fazer os primeiros estudos para depois submeter aos Presidentes dos Tribunais, submeter à Justiça, mas lhes confesso que acabei recuando porque principalmente no que tange à 1ª Região, são 13 estados e o Distrito Federal, talvez isso não seja possível ainda, mas se tal ocorresse, temos certeza de que melhoraria muito a arrecadação, ainda mais depois que o Dr. Fábio expôs, muito bem como sempre, essa nova idéia de não se fazer a cobrança necessariamente na Justiça, quando não houverem embargos, por exemplo.

A outra idéia também seria realizar leilão na Internet. Hoje os bens são apreendidos, mas permanecem, em muitos casos, na posse do contribuinte faltoso, eis que inexistem meios, disponibilidade física para a guarda do objeto da apreensão. Em alguns casos é até vexatória a situação, como por exemplo, quando se trata de veículos importados. É o cúmulo que se faça a apreensão, mas se nomeie o devedor fiel depositário.

Beira o deboche que ele fique usando o veículo da mesma maneira que sempre usou, lançando a partir daí mão de todos os recursos para não pagar o crédito tributário, o que pode levar décadas. Em caso recente, a Fazenda Nacional, em processo que tramitou por vinte anos, obteve trânsito em julgado em seu favor; ora, o veículo não se consegue localizar, sendo certo, de qualquer forma que, se localizado for, não mais terá qualquer valor significativo, frustrando-se assim, todo um trabalho de tantos anos.

Outro projeto que não prosperou em razão de carência de recursos humanos, mas que agora será retomado, em razão da admissão de novos Procuradores, é o que se denomina grandes devedores. Destina-se a identificar e cuidar especialmente do rol de devedores de valores mais expressivos, os quais, no mais das vezes, em razão dos recursos de que dispõem e dos advogados que podem pagar, conseguem protelar por anos e anos os pagamentos devidos à Fazenda Nacional, criando para a Procuradoria dificuldades inimagináveis sob todos os aspectos, para fazer que a cobrança se efetive.

(troca de fita)

...em breve o contribuinte estará recebendo também pela Internet informações sobre inscrição do seu débito em dívida ativa, o ajuizamento de execução fiscal, parcelamento de débitos e eventualmente extinção de dívidas. Por fim, peço desculpas por ter abusado da hora e da paciência dos senhores. Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1º Região) – Vamos ouvir agora o Procurador-Geral do INSS, Dr. Marcos Maia.

O INSS está numa situação melhor ou menos ruim do que a Fazenda Nacional, talvez em razão de o número de execuções fiscais também ser menor. Mas quem vai nos dizer isso é o Dr. Marcos Maia, a quem concedo a palavra.

Expositor: DR. MARCOS MAIA (Procurador-Geral do INSS) – Prezado Presidente da Mesa, Juiz Tourinho Neto, Dr. Fábio Bittencourt, Presidente do Tribunal Regional, Dr. Almir Bastos, nossos colegas Juízes Federais, Dr.

Aldemário, Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União, Srs. Juízes Federais, Procuradores da Fazenda, prezados colegas do INSS.

Como o tema que nos foi proposto é A Execução Fiscal no Brasil: Aspectos Práticos, gostaria de também ser bastante prático nessa minha colocação, até porque acho que o trabalho que vai ser desenvolvido nos outros dois dias, no trabalho de discussão e em grupo de trabalho, isso seguramente será mais produtivo.

Apesar da provocação do Ilustre Presidente Tourinho Neto, concordo, em parte, com grande parte das suas colocações, da grande dificuldade que a Previdência tem hoje na cobrança da sua dívida ativa.

Gostaria de colocar o meu pronunciamento em duas partes. A primeira, de um Procurador que durante dois anos atuou diretamente numa Vara Federal fazendo execução fiscal. E num outro momento esse mesmo Procurador vem a ser o Procurador-Geral e encontra os mesmos problemas que há dez anos encontrei, trabalhando na 7ª Vara Federal em Minas Gerais.

Naquela época eu tinha uma boa sintonia com o juiz da Vara, tinha uma mesa para trabalhar na 7ª Vara, um processo de execução bastante complicado, não se conseguia cobrar. Naquela época era muito comum penhorar linha telefônica, que valia algum dinheiro, hoje não vale mais nada. E trabalhei durante dois anos na execução fiscal nessa 7ª Vara. Quando retorno à Procuradoria em 94, já tinha passado pelo cargo de Superintendente do INSS em Minas, o então procurador à época me pediu que fizesse uma pequena correição na dívida ativa e nos processos.

Comecei pela 7ª Vara, que há quatro anos atuei. Procurei aqueles mesmos processos e muitos deles estavam na mesma situação que deixei quando Procurador da Vara. O problema da penhora; o bem ia a leilão, o devedor corria no INSS, pagava 10% da dívida e pedia um parcelamento que demorava seis meses para sair e ele não cumpria esse parcelamento. Lembro que num determinado processo ele pagava 10% a cada ano que o bem dele ia sendo levado a leilão.

Todas essas coisas que foram colocadas, é desnecessário eu repetir aqui, o Dr. Tourinho colocou muito bem que isso é um comércio, a execução fiscal hoje nada mais é do que a venda de um bem que alguém entregou para pagar parte da dívida. Então, quando o Dr. Fábio Bittencourt coloca que esse problema podia ser resolvido mais em nível administrativo do que judicial, posso dar o meu testemunho pois presidi o Conselho de Recursos da Previdência durante três anos e quando lá cheguei existiam processos que aguardavam julgamento administrativo por mais de seis anos. E tínhamos perto de 10 bilhões de reais para o julgamento administrativo, que depois, como colocou bem o Dr. Almir, isso vai para a Justiça e demora mais um longo tempo.

A título de exemplo, temos processos de embargos à execução em São Paulo que têm dez anos e ainda não foram julgados. Quer dizer, embargos de 1990 estão

sendo julgados no ano 2000. Seguramente que essas empresas não existem mais e os bens que garantiram esse embargo também seguramente estão desatualizados e totalmente desvalorizados.

Mas acho que nesses 18 anos que atuei na Previdência como Procurador os nossos colegas nunca tiveram oportunidade de, num tipo de encontro como este, discutirem com os Juízes Federais aqueles complicadores que atravancam a nossa Justiça. Eu evitei trazer números, até porque esses números não são muito animadores. O grande contingente de procuradores que atua na execução fiscal, temos hoje 1.050 procuradores atuando no contencioso geral e na execução fiscal. E temos aí aproximadamente 1.700.000 mil ações. No global da Procuradoria perto de 500 mil processos de execução fiscal.

De maneira que a nossa dívida ativa hoje já ultrapassa a casa dos 70 bilhões de reais e podemos afirmar seguramente que quase dois terços desse valor são de acréscimos legais e de valores acessórios.

Então, enquanto a cada mês essa dívida cresce em função de índices oficiais, aquilo que está garantindo essa dívida na Justiça está decrescendo em função do sucateamento e da desvalorização, seja financeira ou tecnológica desses bens que foram penhorados nessas execuções fiscais.

Mas gostaria de colocar para os Senhores que a Previdência tem tentado e não se consegue cobrar. Pelo menos colocar dificuldades para que os grandes devedores não consigam fazer suas operações, em função daquilo que devem à Previdência. Desses 70 bilhões de reais, aproximadamente 3 bilhões e meio são valores de contribuições descontadas dos empregados e não recolhidas aos cofres da Previdência. Ao que nos parece, esse dinheiro deveria estar nos cofres da Previdência, é um valor descontado do empregado e não recolhido para o cofre da Previdência. E temos tentado alguma coisa nova para cobrar esse dinheiro.

Gostaria de relembrar aqui, quando disse da minha atuação, nesse ano de 94, quando voltei a trabalhar na Procuradoria, propus então ao Procurador à época que tentássemos um ajuizamento, logo que saiu a Lei 8.866, de ações de depósitos. Estou colocando isso aqui porque foi uma experiência que fizemos em Minas Gerais e 18 ações foram propostas. Pegamos algumas ações com valores menores e maiores para ver qual seria o posicionamento da Justiça em função desse tipo de ação. Quer dizer, pretendíamos que a Justiça considerasse o devedor que se apropriou daquela contribuição previdenciária, como depositário infiel e acenando com a possibilidade de prender esse devedor.

Essas ações foram propostas e logo em seguida, no ano seguinte, fui para Brasília presidir o Conselho de Recursos e não acompanhei mais isso. Quando assumi o cargo de Procurador-Geral, fui atrás dessas 18 ações. Estou colocando isso porque há um aspecto importante. Fui atrás dessas ações. Algumas foram arquivadas, com apelação da nossa Procuradoria, alguns pagaram, parece que dois

Juízes Federais mandaram prender, mesmo contra uma ação direta de inconstitucionalidade que proíbia a prisão compulsória. E para surpresa nossa encontramos um acórdão do nosso Presidente Tourinho Neto dizendo que a Previdência poderia cobrar sim, por meio da ação de depósito.

Então determinei que nossas procuradorias fizessem isso em nível de Brasil. E propusemos 1.287 ações no mês de março e na petição nossa está citado o acórdão do Ilustre Presidente Tourinho, em que ele diz que o INSS poderia procurar o caminho da cobrança, via ação de depósito.

Esse aspecto da ação de depósito quero deixar como primeiro ponto para que os nossos colegas, se tiverem oportunidade, discutam com os Juízes Federais a possibilidade dessa via de cobrança.

Por outro lado, gostaria de dizer que os nossos procuradores participam deste encontro, trouxemos 25 procuradores, 4 coordenadores da Procuradoria-Geral. A Previdência hoje possui 8 gerências de grandes devedores, essas gerências monitoram, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os maiores devedores com débitos acima de 10 milhões de reais. Isso já funciona há praticamente dois anos. E nos outros estados temos oito pólos, nos três Estados do Sul, em Minas Gerais, na Bahia, em Recife, São Paulo e Rio. Essas outras gerências monitoram os devedores que devem mais de 1 milhão de reais.

De maneira que essas gerências complicam mais a vida dos devedores acompanhando todas as ações dessas empresas, seja na solicitação de CND, em alterações estatutárias, fusão, cisão. E esse monitoramento tem surtido bastante efeito porque as empresas procuram resolver o seu problema junto à Previdência Social em função dessa ação ostensiva das gerências de grandes devedores.

Um outro ponto que gostaria de deixar registrado é que temos encontrado uma certa dificuldade em alguns estados com relação à validade da nossa certidão de dívida ativa, em função da grande modificação, dada a constante e grande quantidade de fatos geradores da nossa legislação previdenciária. Alguns juízes têm invalidado as nossas certidões. É um assunto que nos preocupa, uma vez que o grande volume de execuções pode ficar inviabilizado em função das informações inseridas nessa certidão de dívida ativa. Então eu também colocaria esse ponto para os nossos colegas procuradores para que, na medida do possível discutam esse aspecto prático da execução fiscal.

Gostaria também de trazer uma informação que me parece importante para que seja discutida. A Previdência, a partir de janeiro de 99, já passa a atuar com a nova GEFIP, que é uma guia em que o contribuinte faz a declaração daqueles percentuais, daqueles indicadores sobre os quais ele tem que contribuir para a Previdência. E a partir de agora, desse próximo mês, passaremos a fazer a cobrança das contribuições previdenciárias utilizando as informações resultantes do processamento dessas informações. Quer dizer, ele declara quantidade de empre-

gados, todas as informações da empresa e o cruzamento dessas informações que está sendo feito pela Caixa Econômica Federal vai indicar para a Previdência o que ele efetivamente pagou, o que ele teria que pagar e vamos começar a cobrança. É um fato novo, ele vai declarar, vai ser um lançamento por declaração e isso seguramente vai ter um grande sucesso, vamos começar uma coisa nova e que vamos ter também que debater com o Judiciário a respeito desses problemas.

As dificuldades operacionais são muito grandes. A Previdência Social tem que atuar também defendendo mais de 1 milhão e 200 mil ações em que temos prazos fatais, os nossos procuradores têm uma carga excessiva de trabalho. Essas execuções fiscais, como bem disse aqui o Presidente Fábio Bittencourt, parte delas – e ele trouxe aqui informações numéricas de que apenas 20% tiveram algum resultado prático e 80% estão arquivadas. Eu me lembro que em 89 achava que tinha 3 mil processos; em 94 quando fui trabalhar nessa pequena correição de processos vimos, num processo desenvolvido pela Dataprev, que grande parte desses processos ou estavam arquivados por falta de localização do devedor ou por falta de localização de bens. Então, o procurador que diz hoje ter 3 mil processos na execução fiscal, na verdade, quando se faz uma depuração dessa carga de trabalho, ele chega a números de 15 ou 20% daquele total. E é essa caixa-preta que estou pretendendo abrir na Procuradoria, porque precisamos direcionar e ter uma gerência efetiva em cima desses processos. Precisamos ter o conhecimento exatamente do que é a carga de trabalho do Procurador para que ele possa direcionar o seu trabalho jurídico em cima daquelas ações que trazem algum efeito produtivo.

Quero ser bastante breve porque acho que os debates vão propiciar uma leva de informações mais importantes e desejar aos nossos colegas que aqui nos representam – tive o cuidado de escolher as pessoas que conhecem bem a dívida ativa. Temos aqui a nossa Procuradora-Chefe da Gerência de São Paulo, que é a Dra. Ana Dorinda, que está participando como representante do INSS no Projeto de Execução Virtual, o Dr. Almir já colocou aqui as informações. O INSS está participando, acho que é um grande avanço e fazemos uma reflexão: não temos condições de trabalho de um lado e de outro lado estamos enveredando e tendo aí a coragem de participar. Mas, como o Dr. Almir disse, hoje a informática e principalmente a Internet vai nos ajudar muito nesse aspecto de racionalização e nesse aspecto de melhoria da nossa qualidade de trabalho.

Quero desejar aos colegas que nos representam a melhor produtividade, o melhor aproveitamento desse curso, parabenizar a Fazenda Nacional na pessoa do Dr. Almir, seu Procurador, a Associação dos Juízes Federais por esta brilhante iniciativa. Como já disse, acho que nunca, nesses 18 anos que atuo como Procurador na Previdência, vi uma oportunidade dessa. Sei que em 97 o Ministro da época convidou alguns juízes para que participassem em seu gabinete sobre uma

discussão exatamente da execução fiscal. Tenho uma ata dessa reunião, trouxemos aqui também o procurador que participou dessa reunião e o assunto naquela época foi a execução fiscal. Vou até depois confrontar os resultados que esses nossos colegas nos levarão com essa ata. Acho que as coisas não mudaram muito, até porque essa Lei 6.830 está fazendo 20 anos e, se não estou enganado, com nenhuma alteração.

Quero agradecer a oportunidade da presença entre vocês e espero que daqui possamos levar alguma contribuição para a facilitação do trabalho dos nossos Procuradores e evidentemente dos Juizes Federais. Sabemos que a colaboração e o esforço desses Juizes que atuam nessas Varas Previdenciárias de Execução Fiscal e da Fazenda Nacional é muito grande e acreditamos que o produto dessa gama de esforços dos procuradores, dos juizes, dos oficiais e do pessoal de apoio administrativo, isso poderá seguramente render maiores frutos. Acho que nosso maior problema hoje realmente é a falta de condições de trabalho, mas acho que também uma racionalização, uma busca de novas idéias e de novas formas de tentar arrecadar mais, acho que todos vão lucrar com isso, segurados da Previdência, porque seguramente a Previdência terá mais dinheiro, e a satisfação de todos que trabalham nessa empreitada e que saíram de seus estados para durante três dias discutir esse assunto.

Felicidades e que Deus nos ajude a levar alguma idéia importante para a melhoria do nosso trabalho.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – Agora vamos aos debatedores, que terão 15 minutos para se manifestarem. Primeiramente, com a palavra o colega Luís Paulo da Silva Araújo Filho, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Debatedor: LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Sr. Presidente da Mesa, Dr. Fernando Tourinho Neto, na pessoa de quem saúdo todas as autoridades da mesa.

Gostaria, antes de mais nada, de agradecer veementemente o convite que me foi feito pela AJUFE para participar deste encontro ao lado de todos vocês. E não poderia deixar de ressaltar que a minha alegria em participar do evento foi redobrada, porque o convite me foi feito pela minha diletta colega do Rio de Janeiro, Dra. Fernanda Duarte, que amanhã vai presidir uma mesa, colega em quem eu tenho um exemplo de juíza, um exemplo de professora, um exemplo de ser humano, uma colega solidária sempre pronta a socorrer e a prestigiar os colegas. Quero, portanto, saudar a todos os meus colegas Juizes Federais na pessoa da Dra. Fernanda Duarte.

Quero também saudar os Srs. Procuradores da Fazenda e os Srs. Procuradores do INSS.

Antes de começar a examinar propriamente o tema, não posso deixar de invocar em minha defesa que sou um estranho no ninho. Não sou um juiz de Vara de Execução Fiscal e, portanto, estou há alguns anos afastado dos problemas práticos da execução fiscal. De qualquer forma, o convite me foi feito para falar sobre exceção de pré-executividade, um tema que não é tão específico e para o qual me senti em condições de falar alguma coisa, se bem que sem nenhuma perspectiva, nenhuma esperança, de falar nada de novo, mas pelo menos pela imensa alegria de estar participando do encontro e pela oportunidade de aprender, como já aprendi com a manifestação dos colegas de mesa e, decerto, aprenderei daqui a pouco quando começarem os debates.

Agora comecei a sentir que, embora eu não estivesse me sentindo muito como um debatedor, o tema que foi escolhido, exceção de pré-executividade, por tudo que ouvi até agora, está um tema um tanto politicamente incorreto, porque as perspectivas que têm reinado até agora, que têm dominado as manifestações são sempre com o intuito arrecadador.

Posso no entanto avisar aos colegas de mesa que embora eu fale sobre exceção de pré-executividade, no que depender das minhas opiniões os transtornos à execução fiscal advindos da exceção de pré-executividade serão os menores possíveis.

Sobre o tema propriamente dito, gostaria de lembrar que os precedentes legislativos históricos no Brasil sobre a possibilidade da defesa direta do executado na própria execução, sem antes segurar o juízo e sem ter, portanto, necessariamente que propor os embargos à execução, são o Decreto Imperial nº 9.885, de 1888, que permitia ao executado extraordinariamente provar na própria execução o pagamento do tributo, mediante documento autêntico da repartição fiscal arrecadadora, ou comprovar, juntar certidão de anulação do débito, também por documento da repartição fiscal arrecadadora.

Logo depois da Proclamação da República, o Decreto 848, de 11 de outubro de 1980, que organizou a Justiça Federal pela primeira vez em nosso país, ao tratar exatamente da execução fiscal, admitiu, agora de forma mais ampla, ainda extraordinariamente, que o executado pudesse nos próprios autos da execução, sem haver penhora, sem estar seguro o juízo, comprovar a quitação do débito, argüir nulidade e a prescrição. Então, o precedente histórico da defesa direta do executado na própria execução no Brasil está diretamente ligado à execução fiscal.

Em tempos modernos, como todos sabem, os códigos nacionais de processo civil não previram a possibilidade de defesa direta do executado, sem segurança do juízo, sem propositura de embargos. Mas, apesar de não haver previsão legal, Pontes de Miranda, num parecer que se tornou célebre sobre a Companhia Side-

rúrgica Mannesmann, em 1966, elaborou um parecer no qual ele defendeu as idéias básicas que anos depois, já sob a vigência do Código de 73, tornaram-se as idéias-força, as idéias gerais que hoje sustentam a exceção de pré-executividade. Essa origem pode amenizar, sob certo ponto, a própria equivocidade do tema exceção de pré-executividade, já que, como todos sabem, o Código de Processo Civil de 1939 era um código atécnico, que usava a nomenclatura sem muita preocupação científica e se referia à exceção de forma geral como qualquer forma de defesa.

José Carlos Barbosa Moreira, porém, defende que hoje não há mais nenhum motivo para se continuar utilizando essa nomenclatura equivocada. O que deve a doutrina é buscar um nome que realmente identifique o instituto. Não é exceção, porque a maioria das hipóteses de admissibilidade da exceção são conhecíveis de ofício, e a exceção é hoje a nomenclatura que deve ser usada para a defesa que exige provocação. Não é de pré-executividade porque o problema não tem nada a ver com ser anterior ou posterior à eficácia executiva do título ou do processo. O problema é de não ser executivo. Então o melhor seria que se falasse, hoje em dia, simplesmente em impugnação de não-executividade, o que facilitaria imediatamente a própria compreensão do instituto.

Apesar de terem sido elaboradas as idéias gerais primeiramente em 39, só agora na vigência do Código de Processo Civil de 1973 é que as idéias de Pontes de Miranda renasceram e com um ímpeto muito forte. A praxe forense hoje em dia vem utilizando a exceção de pré-executividade quotidianamente e as idéias vêm conquistando adesões em toda a doutrina e o apoio da jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, e de forma cada vez mais ampla.

E a partir das idéias de Pontes de Miranda, é claro, passou-se a defender – vou ser rápido nesse ponto – que a execução aos embargos de devedor não são o único meio de defesa do executado, que ele poderia argüir toda matéria de ordem pública conhecível de ofício diretamente nos próprios embargos. Só o primeiro ponto, o primeiro momento.

Só que nem toda matéria conhecível de ofício é de ordem pública. A melhor doutrina, ao examinar a defesa indireta, como todos sabemos, distingue exatamente os fatos impeditivos, modificativos e extintivos das exceções materiais, exatamente porque os primeiros podem ser conhecidos de ofício e as exceções materiais não, por serem contra-direitos dos réus, exigiriam sempre a provocação do réu, a provocação do interessado. Estão aí como exemplo a prescrição, a exceção do contratô não cumprido etc.

Num segundo momento, portanto, já se passou a admitir através da exceção de pré-executividade inclusive a prova do pagamento, porque não faz sentido que, se o juiz pode conhecer, no processo de conhecimento, de ofício do pagamento, que ele não pudesse conhecer no processo de execução. Se a matéria é

conhecível de ofício, poderia ser objeto da exceção de pré-executividade.

A tendência atual, embora não esteja ainda absolutamente tranqüila, é de que se passe a admitir também na exceção de pré-executividade a argüição da prescrição. O próprio Superior Tribunal de Justiça tem um acórdão que está sendo muito comentado, no qual ele admitiu, ressalvando porém que naquela hipótese o executado não tinha bens a serem penhorados, mas a verdade é que ele admitiu que fosse argüida prescrição, portanto exigindo provocação da parte, diretamente no processo de execução. Essa é a tendência, a doutrina toda vem sustentando isso, acredito que não há como evitar.

Mas apesar dessa ampliação do objeto de conhecimento da exceção de pré-executividade em relação ao conteúdo da matéria conhecível, a verdade é que a exceção de pré-executividade tem um limite intransponível que todos conhecemos, que é o limite procedimental. Como todos sabem, não há no processo, no procedimento legal das execuções, sob qualquer forma, em nenhum momento, não há previsão legal de dilação probatória. A única prova que, com boa vontade, é tolerável no processo de execução é a prova documental.

Então, seja qual for o tema da exceção de pré-executividade, a parte que a argüir vai ter de provar integralmente e cabalmente, por prova documental preconstituída, a tese defendida, até para afastar a presunção de certeza e liquidez que advém da inscrição da dívida, da inscrição regular da dívida.

Não vou perder mais tempo com aspectos gerais. Quis fazer essa introdução para analisar alguns pontos que me parecem dever ser examinados.

Em relação específica à execução fiscal, tem um precedente do STJ que vem sendo muito repetido pela doutrina, que foi relatado pelo Ministro Humberto Gomes de Barros, no qual o STJ, ao confirmar um acórdão do Tribunal Federal da 4ª Região, afirmou que o sistema consagrado no art. 16 da Lei 6.830 é incompatível com a execução fiscal. Tem sido admitida, porém, por todos os Tribunais Regionais Federais a exceção de pré-executividade na execução fiscal, exceto na 4ª Região onde há vários acórdãos restringindo a possibilidade.

Agora, o argumento sustentado nesse precedente do STJ, que vem sendo repetido, foi que o art. 16, § 2º, ao dizer que o executado deverá argüir nos embargos toda matéria útil à defesa, que esse § 2º seria incompatível com a exceção de pré-executividade ao exigir a manifestação sobre todos os aspectos através dos embargos.

Data venia o argumento prova demais, porque, como todos sabemos, o princípio da eventualidade é um princípio elementar de Direito Processual, que deve ser seguido em qualquer ato postulatório, deve ser seguido nas manifestações do Ministério Público e nada de novo há sob esse ângulo em relação à execução fiscal. Então, parece-me que esse entendimento não deve prevalecer, como vêm decidindo os Tribunais Regionais Federais.

O próprio STJ, recentemente, em acórdão agora da sua 2ª Turma, relatado pelo Ministro Ari Pargendler, sustentou, defendeu que é admissível a exceção de pré-executividade na execução fiscal, a despeito do § 2º do art. 16. Claro que o acórdão reconheceu a excepcionalidade, mas admitiu, e é essa, sem sombra de dúvida, pelo menos a meu ver, a orientação que deve prevalecer, porque, do ponto de vista da eventualidade, nada de anormal, repito, há em relação à execução fiscal.

Senhores: acabo de receber um bilhete que me adverte de que tenho apenas mais 5 minutos. Eu havia sido convidado originariamente para falar em 20 minutos. Então já tive muita dificuldade em reduzir o meu tema a 20 minutos e hoje estou falando muito mais rápido ainda para tentar falar em 15. Então, peço a todos e ao Presidente da Mesa que seja um pouco tolerante, não vou ultrapassar 5 minutos, até porque tento sempre ser pontual, mas eu já estava tentando aprioristicamente falar em 20.

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – O Dr. Aldemário cede-lhe os cinco minutos, porque ele viu que V. Exa. ia num embalo muito grande e bonito.

Debatedor: LUÍS PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Muito obrigado. O embalo pode ser no máximo pelo orgulho de estar falando aqui, apesar do nervosismo.

Dito isso, não há nenhum motivo para se recusar a exceção de pré-executividade só para a execução fiscal, pelo menos não sob o argumento do princípio da eventualidade.

Agora, pontos que me parecem que devem ser enfrentados e restringidos pela jurisprudência são de dois níveis: primeiro no impropriamente chamado “prazo para oferecimento da exceção de pré-executividade”. Na verdade não há prazo. Tem sido sustentado predominantemente, ao meu ver sem nenhuma razão, a doutrina é tranqüila nesse ponto, que os embargos podem ser apresentados a qualquer momento. Ao meu ver só se justifica a apresentação de embargos antes de estar seguro o juízo. Uma vez seguro o juízo, não há mais nenhum motivo para se tolerar os embargos. Não podemos nunca perder de vista que os embargos são, para dizer o mínimo, uma modalidade *praeter legem* de defesa do executado. Na verdade, a exceção de pré-executividade foi um bem-sucedido subterfúgio ao sistema legal implantado pelo CPC de 73, mantendo as tradições de 39. Então, só se justifica conceber a exceção de pré-executividade quando a aplicação direta da lei, a aplicação restrita da lei produzir algum embaraço, alguma situação de demasia em relação ao executado. Uma vez seguro o juízo não há o menor motivo para se persistir na admissibilidade da exceção. Não me parece portanto possível, como

sugerem vários, que o executado possa oferecer parte dos seus argumentos em embargos e parte em exceção. Não me parece possível que ele deixe de embargar para excepcionar. Então, o momento natural da apresentação da exceção é até o momento da segurança do juízo.

Agora, uma vez ultrapassado o prazo dos embargos, uma questão delicada se põe, porque a melhor doutrina predominante, Araquém de Assis etc., entende que mesmo ultrapassado o prazo dos embargos à execução a parte vai poder se valer de uma ação de conhecimento para desconstituir o título ou até mesmo para repetir o valor eventualmente executado. É claro que essa ação não vai produzir a suspensão do processo executivo, como a exceção de pré-executividade também não suspende o processo executivo. Mas admitindo-se que a parte poderia propor uma ação declaratória da extinção da obrigação pelo pagamento depois do prazo dos embargos, não faz sentido que ela também não possa tentar argüir o pagamento diretamente na execução. Então, parece-me que durante o prazo de admissibilidade dos embargos não haveria interesse. Ultrapassado o prazo, com alguns limites, poder-se-ia até admitir o oferecimento da exceção de pré-executividade.

Agora, não me parece, como diz ainda a maioria da doutrina, que a parte possa oferecer a exceção de pré-executividade até o encerramento da execução, até ser proferida a sentença que extingue a execução. Volto ao ponto que a exceção de pré-executividade é uma modalidade de defesa *praeter legem*, é um subterfúgio ao sistema legal e só pode ser invocado quando houver algum gravame para a parte na utilização do recurso. Acontece que o CPC prevê, depois da arrematação da adjudicação, especificamente os embargos à arrematação e os embargos à adjudicação, que não trazem nenhuma constrição nova ao executado, exatamente para discutir fatos posteriores à penhora.

Então me parece que as matérias próprias dos embargos à arrematação ou à adjudicação não podem ser argüidos por exceção de pré-executividade.

Pulando alguns vários pontos, mas tentando terminar no ponto que me parece o mais importante, em relação aos chamados “efeitos do julgamento da exceção”, a doutrina persiste em ser bastante abrangente, bastante favorável à exceção de pré-executividade, gostaria de fazer uma distinção.

Julgada a exceção de pré-executividade, três hipóteses se afiguram. A primeira é simples, o juiz entende que não restou provada a impugnação e remete o executado para os embargos. Se isso ainda for possível, aí não há nenhum problema.

Agora, numa segunda hipótese, o juiz acolhe a exceção de pré-executividade proferindo sentença que extingue a execução. Nesse caso, não se pode esquecer que houve o incidente de conhecimento no processo de execução. O juiz conheceu de fatos e prestou jurisdição com relação a fatos que foram levados ao seu conhecimento. Então aplica-se a essa decisão que acolhe a exceção o regime nor-

mal do processo de conhecimento, dos embargos. Não se pode esquecer que toda matéria argüível através da exceção seria o mérito dos embargos. Então a decisão que acolhe a exceção de pré-executividade muitas vezes, analisando o mérito da execução em relação ao pagamento, ela fará coisa julgada material sem a menor sombra de dúvida e vai ser rescindível com todos os consectários naturais que teria a sentença proferida nos embargos à execução. Mas aqui também não há muita divergência, muita polêmica da doutrina. O ponto fica ao meu ver difícil, de uma sustentação muito difícil, muito complicada em relação à rejeição da exceção de pré-executividade.

Bom, antes disso, dois lembretes: é claro que a decisão que acolhe a exceção de pré-executividade vai ter que encerrar condenação em custas e honorários e também, em se tratando de execução fiscal, vai ter de haver o duplo grau obrigatório por força do art. 475, III, porque houve decisão contrária que julgou improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública.

Lembrado isso e voltando ao último ponto da minha palestra, para alívio do auditório, em relação à decisão que rejeita a exceção de pré-executividade. Tem sido dito por todos os doutrinadores que a utilização da exceção de pré-executividade não impede que o executado venha a reiterar a matéria nos embargos à execução. Isso parece-me que com essa interpretação deixa-se de admitir uma tergiversação ao sistema legal para se adotar um sistema *contra legem*, absolutamente contrário aos princípios elementares, reitores do Código de Processo Civil de 73. Por quê? Porque ao rejeitar da mesma forma a exceção de pré-executividade por entender que improcede a argüição, o juiz vai se manifestar sobre temas que a rigor ele deveria se manifestar nos embargos.

E como disse Humberto Teodoro Júnior em outro contexto, os mesmos efeitos que seriam produzidos pela decisão dos embargos devem ser produzidos pela decisão da exceção de pré-executividade.

Araken de Assis, para defender esse ponto de vista, de que a parte pode reiterar nos embargos à execução a matéria da exceção, e é o argumento mais técnico, digamos assim, diz que a exceção de pré-executividade vai ser decidida em decisão interlocutória que produz apenas a preclusão de efeitos intraprocessuais. Isso não é uma regra absoluta. Existe a possibilidade de o juiz examinar o mérito de uma causa em decisão interlocutória, basta lembrar a hipótese de ação e reconvenção, na qual uma das causas admita o julgamento antecipado da lide e a outra exija a produção de provas. Onde Barbosa Moreira sustenta que o juiz pode apreciar o mérito na fase de saneamento, julgar antecipadamente a lide e a decisão formalmente vai ser interlocutória porque não põe fim ao procedimento. E ninguém vai discutir que essa decisão faz coisa julgada. Faz, porque é tema de mérito. E os temas que se podem apreciar através da exceção de pré-executividade são temas do mérito dos embargos.

Então, *data venia* da opinião tranqüila da doutrina, parece-me que a decisão do juiz que rejeita a exceção de pré-executividade, por considerar improcedente a exceção, faz coisa julgada material sim e impede que a matéria seja reexaminada em embargos. Porque o tumulto, por menor que seja, ainda que prevista a prova documental preconstituída, é claro que a exceção de pré-executividade sempre causa um tumulto ao andamento da execução. Se permitimos à parte que impunemente se valha da exceção para depois embargar, isso fere o sistema do Código de Processo Civil.

Para terminar, o art. 471 do Código de Processo Civil, na seção destinada à coisa julgada, deixa claro que o nosso sistema constitucional é absolutamente infenso a que sejam reapreciadas questões já decididas. O art. 471 diz:

“Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide”.

E não pode haver dúvida que, se o juiz reexaminar em embargos temas que ele já examinou na exceção de pré-executividade, e que ele resolver rejeitar por serem improcedentes, ele vai estar reexaminando temas relativos à própria execução, porque no processo de execução normalmente o mérito da execução é apreciado nos embargos. Então a lide é a mesma, ainda que não haja a apreciação em sede dos embargos.

Por isso me parece que, rejeitada a exceção de pré-executividade, haverá sim coisa julgada material e não vai ser possível à parte reiterar a matéria já examinada através dos embargos.

Quero agradecer a tolerância do Presidente aos cinco minutos que me foram cedidos e a paciência da platéia.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – Dr. Aldemário Araújo Castro, Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União, V. Exa. tem a palavra para o debate.

Debatedor: DR. ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO (Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União) – Inicialmente, gostaria de saudar os integrantes da mesa, Dr. Tourinho, Presidente, Dr. Fábio, Dr. Flávio Dino, Dr. Luís Paulo, Dr. Marcos Maia, Dr. Almir Martins Bastos, meu Chefe. Também gostaria de saudar os ouvintes, a platéia, em especial os Juízes Federais aqui presentes, Procuradores do INSS e de forma mais especial ainda os colegas Procuradores da Fazenda Nacional.

Quero dizer que minhas ponderações vão ser rápidas, assumindo ou vestin-

do a condição de debatedor do que foi aqui exposto e também dizer que vou primar pela informalidade nessas considerações, até porque tenho o privilégio de conhecer pessoalmente vários dos aqui presentes, Procuradores da Fazenda, ou do INSS, ou mesmo Juízes Federais.

Gostaria inicialmente de ressaltar que há uma certa dificuldade de funcionar como debatedor de uma mesa em que o chefe está presente. Com certeza há um aspecto positivo e um negativo. Pelo andamento das considerações aqui feitas o aspecto positivo é que a parte mais difícil de ser respondida fica com o chefe. Àquelas questões que foram levantadas pelo Dr. Tourinho e outras mais o chefe já cuidou de responder à altura. Mas em compensação há o aspecto negativo, na medida em que se funciona como debatedor de uma mesa em que o Chefe está presente. De uma forma ou de outra se fica tolhido de se fazer certas considerações pela presença justamente do superior hierárquico, embora não veja o Dr. Almir Martins Bastos necessariamente nessa condição de superior hierárquico.

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – Com tanto Juiz Federal aqui V.Exa. pode impetrar um *habeas corpus* que será imediatamente concedido. (Risos.)

Debatedor: DR. ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO (Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União) – Com certeza. Mas ressalto isso mais em tom de descontração. A presença do Dr. Almir não me causa qualquer espécie ou inibe qualquer tipo de colocação.

Gostaria, na função de debatedor, de ressaltar alguns pontos e tratar, ou pelo menos colocar sob uma ótica diferente, algumas observações que foram feitas. Inicialmente, gostaria de sublinhar três aspectos fundamentais da fala do Dr. Almir e revisitar comentários que foram feitos por outros membros da mesa.

O primeiro deles é que, como foi mostrado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou mais especificamente as unidades descentralizadas, como se costuma chamar, embora possa haver uma certa imprecisão nesse termo, nos últimos quatro ou cinco anos conviveram com uma transferência de uma quantidade absurda de processos que ficaram represados por vários anos na Secretaria da Receita Federal. Isso já foi dito, mas gostaria de destacar este aspecto, porque o volume de processos, o volume de débitos que a Procuradoria recebeu para inscrever e ajuizar foi muito grande. Os números mostrados retratam isto. E quem teve o mínimo de conhecimento e convivência com a realidade das unidades da Procuradoria percebeu isso. Tivemos problemas dos mais variados tipos, problemas de filas enormes, problemas de desentendimentos com devedores, problemas de uma estrutura logística aquém da necessária para atender toda aquela demanda que nos foi apresentada.

Mas destaco um aspecto importante, justamente porque estamos num encon-

tro com Juízes Federais e Procuradores da Fazenda. É que todo esse volume de processos, de uma forma de outra, terminou, ou está terminando, por ser encaminhado para as Varas de Execução Fiscal pelo país afora. E o que nós encontramos nesses 3 milhões e meio de processos que foram transferidos nos quatro ou cinco anos? Encontramos uma quantidade enorme de processos em que o contribuinte já tinha pago integralmente, pago parcialmente, tinha prestado alguma declaração equivocada que não retratava exatamente o valor da sua dívida. Isso gerou, e continua gerando problemas, os mais diversos, problemas dentro dos processos de execução, problemas de mandados de segurança contra Procuradores da Fazenda, Procuradores-Seccionais, Procuradores-Chefes. Parece-me que este encontro de alguma forma vale para que se possa mostrar essa realidade mais ampla. Muitas vezes o juiz que atua na execução está recebendo um processo em que o contribuinte vai demonstrar que pagou, pagou parcialmente ou que há um erro da declaração. Pode o juiz, não estar percebendo, pode não avaliar exatamente, em que contexto mais geral isso está colocado. Procuramos dizer na Procuradoria da Fazenda que nesses quatro ou cinco anos nos deram um abacaxi enorme para descascar e os números que foram apresentados demonstram isso.

Aproveito o ensejo, inclusive, para fazer uma rápida observação quanto às considerações que foram feitas em relação à exceção de pré-executividade. Afinal, a situação de transferência de milhões de processos, com as características mencionadas, incentivou, deu mais condições, de propositura das exceções de pré-executividade.

Ressalto que não sou daqueles que acha que a exceção de pré-executividade não possa ser manejada na execução. Parece que sim, desde que dentro dos limites que possam ser aceitáveis.

Também gostaria de destacar um outro aspecto relevante. Apesar de todas as limitações e dificuldades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nós passamos esses últimos anos tentando realizar, embora com todas essas mazelas já mencionadas, um esforço enorme do ponto de vista funcional, do ponto de vista pessoal, para que o órgão pudesse funcionar da melhor maneira possível. E não nos furtamos de uma série de desafios, o desafio tanto de lidar com esses 3 milhões e meios de processos, ajuizar esses 3 milhões e meio de processos, acompanhar esses 3 milhões e meio de processos, como também não nos furtamos de tentar, na medida do possível, com as limitações impostas, criar condições para facilitar ou viabilizar esse trabalho. Foram mencionadas aqui, e eu só sublinho, as iniciativas de parcelamento na Internet, pagamento on-line, emissão de certidão e emissão de DARF. E ressalto também um aspecto muito relevante, em que estamos trabalhando, volto a dizer, dentro desse quadro de dificuldades, na confecção de um instrumento chamado "Sistema Diligências". Como o próprio nome diz, pretende criar uma situação nova, um patamar novo nesse campo de atividades. Pre-

tendemos, de forma eletrônica, on-line, acessar bases de dados em que se consigam bens, direitos e endereços de devedores, no sentido de agilizar o processo de execução.

Por fim, também sublinharia o que me parece que é claramente a razão de todas essas dificuldades logísticas que a Procuradoria enfrenta. O Dr. Tourinho disse que eventualmente uma medida provisória poderia resolver essa carência de recursos. Penso que pelos dados e informações mostradas não precisamos de uma medida provisória. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo menos ao longo dos últimos quatro ou cinco anos, considerada a arrecadação do encargo legal, que é uma parte do valor executado que legalmente é destinada para aparelhar a procuradoria, para dar condições à atividade de cobrança, tem arrecadado rigorosamente três ou quatro vezes mais aquilo que nos permite executar, aquilo que nos permite gastar. Então temos enormes de carências, de espaço físico, de equipamentos, de todas as ordens, mas em compensação nós arrecadamos, naquilo que o próprio legislador disse que seria a verba para viabilizar essa atividade, três ou quatro vezes mais o que se pode gastar.

Então, não precisamos de uma medida provisória. Precisamos, isto sim, de sensibilidade, de decisão política de que esses recursos que o legislador, não foi um marciano, foi o legislador, fixou como sendo necessários para financiar as atividades de execução. Precisariamos de uma sensibilidade política, de decisão de governo, decisão governamental, decisão política dentro da administração de que esses recursos efetivamente fossem utilizados nas finalidades que o legislador a eles atribuiu.

E aproveito o ensejo para fazer uma colocação talvez um tanto quanto impertinente, de caráter muito pessoal. Volto a lembrar que estou aqui diante de várias pessoas conhecidas ou, pelo menos, uma boa parte. Vou colocar, talvez de forma indevida, uma informação, em caráter público, até para que depois não possa voltar atrás.

Por conta de todas essas dificuldades, de todos esses problemas, aliados a algumas questões de ordem pessoal, já comuniquei, e repito aqui de público, até para ter esse compromisso devidamente cobrado depois, que a minha permanência na Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União não vai passar do final deste ano. No mais tardar no início do ano que vem eu considero encerrada a minha missão. Principalmente, porque não consigo encontrar dentro da Administração Pública hoje a necessária atenção, o necessário respeito, a necessária consideração a todas as atividades que precisam ser realizadas no campo da Procuradoria e outros mais. (Palmas.)

Aproveito o ensejo para fazer duas observações também paralelas. Já conheço o Dr. Tourinho há um certo tempo. Alguns anos atrás ele fez uma palestra em Maceió, na Seção Judiciária de Alagoas, de onde sou originário, tendo, na oca-

sião, realizado um interessante debate com o Dr. Hugo de Brito. Sou, desde aquela época, um admirador do Dr. Tourinho pela franqueza com que ele coloca as questões. Eu também tenho um pouco desse mal, de externar, de colocar aquilo que sinto, aquilo que vejo, com equívocos ou não.

Portanto, essas minhas considerações são de quem tem convivido com esses problemas, com essas dificuldades, e não tem percebido, pelo menos numa ordem mais geral de definições, as necessárias atitudes para que elas sejam revertidas.

Ressalto o seguinte: as dificuldades que encontro são da porta da Procuradoria para fora. Não encontro dificuldades da porta da Procuradoria para dentro, mas para fora elas são imensas, enormes. Dificuldades de profunda incompreensão do papel institucional da Procuradoria, do papel institucional até do Poder Judiciário. Porque a segunda observação que gostaria de fazer, talvez levemente, fazendo essa afirmação pelos Procuradores da Fazenda, é de que nós respeitamos o Poder Judiciário, mas efetivamente respeitamos o Poder Judiciário, eventualmente divergimos de decisões, recorremos delas, mas o nosso respeito e consideração não é meramente retórica. Nós entendemos que o Poder Judiciário é um elemento fundamental numa sociedade democrática, tem que ser prestigiado e forte. Não é possível fazer só retórica da importância das instituições e não realizar efetivamente a importância destas instituições.

E concluiria aqui minhas considerações dizendo o seguinte em relação a alguns outros pontos colocados, quatro ou cinco, para não me alongar muito. É possível que tenhamos tido o ajuizamento de execuções de 1 ou 2 reais. Tínhamos uma sistemática normativa anterior que sob certo aspecto permitia isso, na medida em que definia que o parâmetro de ajuizamento levaria em conta o devedor. Considerando o devedor, o critério era de ajuizamento acima de cinco mil reais. Se um devedor já tivesse uma dívida de 10, 15, 20 ou 100 mil reais ajuizada, seria em princípio possível que apurado um débito de 1, 2, 5, 10 reais, ele também fosse ajuizado, embora completamente despropositado.

Vale mencionar que as últimas alterações normativas produzidas, modificando o critério para dívida ou processo, definem que não pode haver inscrição de valor abaixo de 250 reais e ajuizamento de execução abaixo de 2.500 reais, aí sim, considerando a dívida, o processo. Agora, se algum fato como aqueles vier a ocorrer é alguma falha de processamento.

Destaco ainda um dado que me parece interessante, faço esse tipo de observação sempre que posso. Um levantamento que fiz certo tempo atrás apontou que 95% das cobranças tributárias que a Procuradoria-Geral da Fazenda encaminhava para o Judiciário não decorria de débitos que tinham sido lançados pela fiscalização, objeto daquele lançamento que está no art. 142 do Código Tributário Nacional. Noventa e cinco por cento dos créditos tributários em cobrança judicial de-

correm da chamada declaração e confissão de dívida, que só cabe dentro do chamado lançamento por homologação como um procedimento paralelo.

Encerrando, parece-me que pelo tempo que já atuo em execução fiscal, tanto aqui em Brasília quanto em Alagoas, dois aspectos me pareceram sempre muito claros numa tentativa de avaliar o contexto em que a execução se coloca, incluindo a lei e a efetiva possibilidade de recuperação desses créditos.

A primeira consideração que me parece extremamente relevante é que nós manuseamos a Lei de Execução Fiscal e o Processo de Execução Fiscal em função de um conjunto de contribuintes, principalmente pessoas jurídicas. Cerca de 95% de quem está inscrito em dívida ativa são pessoas jurídicas. Atente-se para o seguinte dado: as juntas comerciais deste país registram mais de 14 milhões de empresas. Só que em efetivo funcionamento não temos mais de 3 ou 4 milhões.

Então, qual é a realidade em que a execução fiscal se depara nesse ponto? Nós nos deparamos invariavelmente com uma quantidade enorme de empresas que foram abertas e tiveram um ciclo de vida muito curto. Estamos executando aquela empresa que já morreu. Na realidade estamos executando os seus sócios, ou sócios-gerentes mais propriamente. Esse é um dado da realidade, do contexto em que a execução se dá, de extrema relevância.

Um segundo ponto, que me parece também fundamental no contexto da execução fiscal, é que temos uma Lei de Execução Fiscal que persegue a penhora ou a constrição sobre certos bens do devedor: imóveis, automóveis ou coisas que o valha, quando me parece que esse modelo está em franco descompasso com as manifestações econômicas do mundo moderno. A riqueza hoje circula e se manifesta de maneira muito diferente de bens imóveis, móveis etc. No século passado, talvez, o rico fosse aquele que tivesse muitos imóveis. Mas atualmente as maiores riquezas não se materializam, não são perceptíveis claramente. E o nosso modelo de execução fiscal está muito voltado para o bem que é visível, o bem que pode ser alcançado fisicamente. Nessa medida, inclusive, o debate que vai ocorrer logo após sobre sigilo bancário e fiscal é fundamental. As manifestações de riqueza, as manifestações econômicas no mundo moderno são radicalmente diferentes daquele televisor, daquele ar condicionado, daquele imóvel que eventualmente se consegue encontrar.

Por fim, a alternativa colocada pelo Dr. Fábio Bittencourt, da chamada execução extrajudicial, é uma proposta interessante. Já tive oportunidade de me manifestar sobre ela, até contrapondo uma proposta do Mestre Leon, aqui presente, que presidirá uma mesa daqui a pouco. Eu continuo entendendo que a execução extrajudicial, a chamada penhora administrativa proposta pelo Prof. Leon é inconstitucional. É uma posição particular, pessoal minha, já tive conversas com o Prof. Leon no sentido de que essa posição é cada vez mais difícil de sustentar, até mesmo pelas decisões do Supremo Tribunal Federal com relação ao Decreto-

Lei nº 70. Mas, numa posição estritamente teórica, continuo entendendo que a execução extrajudicial não seria possível no ordenamento jurídico atualmente em vigor.

E há um aspecto adicional. A execução extrajudicial eliminaria o problema no âmbito do Judiciário, mas deixaria o problema existindo no âmbito do Poder Executivo, porque o grande problema da execução é justamente localizar os bens e direitos do devedor, que vão efetivamente satisfazer a dívida. Haveria uma solução no campo do Judiciário, mas não haveria uma solução para o problema da execução fiscal. E aí poder-se-ia perguntar: mas qual seria a solução para o problema da execução fiscal independentemente do campo em que se desse a constrição de bens? Eu só consigo, como curioso e com todas as limitações que tenho, identificar a combinação hoje de dois elementos, em que pese se poderem acrescentar outros. Parece-me que na circunstância atual, levado, em conta esse contexto que mencionei, e outros aspectos, a combinação de dois tipos de mecanismos seria efetivamente o caminho para recuperação mais efetiva dos créditos não pagos: os chamados mecanismos de indução de pagamento, ou seja, todos os cadastros negativos, todas as exigências de certidão, todas aquelas situações em que se cria um impedimento efetivo à realização de um ato pelo devedor. E uma outra vertente seria os chamados mecanismos de proteção do crédito público, do tributário em particular. Um extremamente interessante é o chamado arrolamento de bens. Se pudéssemos ter devidamente identificado, no momento da constituição da empresa, quais são os bens que pertencem à empresa e aos seus sócios e pudéssemos efetivamente acompanhar a evolução desse patrimônio, teríamos sempre a possibilidade da constrição sobre esses bens ou eventualmente a possibilidade de desfazer a alienação ocorrida em momento anterior. Obviamente que são idéias que precisam ser devidamente depuradas, analisadas, buriladas e polidas para que se possa produzir um resultado interessante.

Então, das anotações que tinha feito nessa condição de debatedor, eu me limitaria a esses tópicos e sempre ressaltando aquilo que já tinha dito no meio das minhas palavras: pessoalmente, e acredito que essa é a visão do conjunto dos Procuradores da Fazenda Nacional e até da instituição Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos parece que as instituições precisam ser prestigiadas, valorizadas, mas não retoricamente, efetivamente. Precisamos dos recursos, do reconhecimento político e social adequado às instituições.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – Eu cheguei a tomar um susto quando o Dr. Aldemário pediu tanta licença ao Dr. Almir Martins – pensei logo em prisão, *habeas corpus* ou em mandado de segurança. Mas não foi o caso. Contudo, quan-

do ele chegou a dizer que no fim do ano, no mais tardar no próximo ano, ele sai, aí eu tomei realmente um susto. Depois ele disse: as dificuldades são da porta para fora, e não dentro da Procuradoria. Muito bem.

Ser juiz é difícil, a função de juiz é difícilíssima. Eu recebo um pedido: “Meu caro Tourinho, você me permite falar apenas um segundo sobre a penhora administrativa por órgão jurídico das fazendas, que é a tese do nosso Dr. Fábio?”. E recebo um outro aviso do nosso Presidente: “Não vamos ter tempo para debate com a platéia. Está marcado para as 17h. Portanto, após o Dr. Aldemário, encerre e convide para o *coffee break*”.

Tenho de decidir, evidentemente tenho de decidir. Um segundo é força de expressão. E quando vi o Dr. Aldemário já falar sobre isso e trazer à colação o Prof. Leon, eu disse: pronto, um segundo? Nem multiplicado por vinte isso vai dar tempo!

Dr. Leon, infelizmente, tenho de dizer... Pois não, já aumentou um pouco, mas V. Exa... (Palmas.) Decisão não cumprida e assim é o Judiciário muitas vezes.

DR. LEON FREJDA SZKLAROWSKY – Dr. Aldemário, que é, talvez, o único Procurador da Fazenda que combate a tese que vem em favor não da Procuradoria, não da Justiça, mas da sociedade, porque desemperra o Judiciário, que não é, segundo as palavras do Ministro Carlos Mário Velloso, cobrador de impostos.

E, mais, eu e o juiz federal e Professor Dr. Souza Prudente, com vasta experiência na magistratura federal, na da área da execução fiscal, já vimos discutindo a ampliação dessa idéia, partindo para a execução administrativa plena, com o aval do Ministro Humberto Gomes de Barros, de sorte que os embargos do executado, se houver, decidir-se-ão, em Juízo. Observe-se que os embargos serão sempre da competência do Judiciário, afastando, de vez, a objeção de inconstitucionalidade, laborada por alguns juristas. E o Dr. Prudente vem de encontro a essa idéia, concebendo uma fórmula revolucionária, que, além da penhora administrativa, alcança também outros atos. E eu adiro, plenamente, a essa proposição.

O argumento sempre usado de que as Procuradorias ficariam atoladas com todo esse cabedal de processos, que não seriam enviados para a Justiça, não é verdade, não procede absolutamente. A Receita Federal, com maestria, cobra milhões e milhões de reais, administrativamente, através da notificação administrativa, e o faz, com muita competência, sem qualquer problema ou desgaste.

Perguntaram-me como ficaria a pré-executividade em se fazendo a penhora administrativa por órgão jurídico e não por ordem judicial. Duas súmulas do Supremo assentam que a própria Administração, através do órgão superior ou do

próprio órgão que praticou o ato, pode (eu prefiro dizer: deve) rescindir, anular o ato. É evidente que a Procuradoria, quando recebesse aquela petição de “pré-executividade”, entre aspas, e concordo com a assertiva do nosso estimado juiz, que fez a indagação, poderia e deve desfazer aquele ato ilegal, por já ter sido pago o débito ou ser nulo, viciado o título, imprestável. Não estará a Procuradoria julgando ou praticando qualquer ato judicial de cassação, senão exercendo uma atividade puramente administrativa de anular o próprio ato. E repito: deve fazê-lo. Não apenas pode. Se não o fizer, estará sem dúvida incorrendo no ato de improbidade, entre outros.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUIZ FERNANDO TOURINHO NETO (Presidente do Tribunal Regional 1ª Região) – Obrigado, Dr. Leon. Agora vou fazer valer a minha posição de Presidente e de Juiz.

Agradeço a presença dos expositores, Dr. Fábio Bittencourt da Rosa, Dr. Almir Martins Bastos e Dr. Marcos Maia; dos debatedores, Luís Paulo da Silva Araújo Filho, nosso colega do Rio de Janeiro, e Dr. Aldemário Araújo Castro; agradeço ao nosso Presidente, Flávio Dino, a oportunidade que me deu de uma vez só encontrar vários colegas e poder me manifestar, dizer que na verdade continuamos lutando por um Judiciário forte, firme e altaneiro. E com o que vou dizer os expositores na verdade estão de acordo: esta política desastrosa do Governo federal, que nem a seus próprios órgãos permite ou possibilita que possam agir com eficiência, não investe, não valoriza o funcionário público. Não sabemos o que o Governo federal quer, o que pretende, cada vez que vai falar sobre funcionário público é para amesquinhá-lo, maltratá-lo. O que quer este Governo nós não sabemos. (Palmas.)

Portanto, agradeço ao Flávio Dino, nosso Presidente, a oportunidade que me deu. Está encerrada a sessão, com o convite para o *coffee break*.

Muito obrigado.

DRA. MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO (Diretora-Geral da ESAF) – Preciso de um minuto da atenção dos presentes. Em nome da Escola de Administração Fazendária, venho lhes pedir desculpas por se encontrar impresso no programa de hoje, pela manhã, a presença do Dr. Pedro Parente. Em nenhum momento, desde o seu primeiro contato, o Dr. Pedro Parente não havia confirmado. Houve um problema realmente de impressão. E gostaríamos, mais uma vez com nossas desculpas, que não pairasse nenhuma dúvida de que o Dr. Pedro Parente havia se negado.

Muito obrigada.

Mesa Redonda

TEMA: SIGILO BANCÁRIO E FISCAL NO BRASIL

MESTRE DE CERIMÔNIA – Para presidir a segunda Mesa Redonda, convidamos o Dr. Leon Frejda Szklarowsky, Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional aposentado e co-autor do anteprojeto da Lei de Execução Fiscal.

Para o desenvolvimento do tema Sigilo Bancário e Fiscal no Brasil, convidamos o Ministro Nélson Jobim, do Supremo Tribunal Federal.

Temos ainda a honra de convidar o Dr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal.

Para compor a mesa, chamamos o Dr. Almir Martins Bastos, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Juiz Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil, e o Dr. Marcos Maia, Procurador-Geral do INSS.

O Sr. Presidente da Mesa dará agora início aos trabalhos. Gostaria de lembrar aos Expositores que cada um dispõe de 30 minutos.

Obrigada.

Presidente da Mesa: DR. LEON FREJDA SZKLAROWSKY – Minhas caras amigas, meus caros amigos, antes de mais nada, quero cumprimentar a todos, Procuradores, Juízes, Ministros e mestres, por estarem participando deste simpósio de real grandeza, visto que todos nós, contribuintes, devedores, “pagadores e cobradores”, na verdade, temos um só objetivo, vale dizer, o melhor para a sociedade. E por isto a comissão, de que fazem parte, o Dr. Aldemário, a Dra. Valéria, houve por bem de convidar conferencistas da estatura de um Dr. Nélson Jobim, Everardo Maciel, o nosso querido Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Dr. Maia, entre outros, demonstra o quão importante, o quanto há de se fazer para atingirmos o que todos nós queremos. Vale dizer, prestação na cobrança e segurança na execução.

O Ministro Nélson Jobim evidentemente prescinde de apresentação. É um jurista consagrado, foi Deputado e hoje orna o Supremo Tribunal Federal com sua

tranqüilidade, com sua sabedoria, com sua inteligência; o Dr. Everardo Maciel, quem não o conhece? Ele chegou a dizer: eu conheço você. Ele até conhece os outros! Imagine se não o conhecemos!

MINISTRO NÉLSON JOBIM – Pelo CPF.

Presidente da Mesa: DR. LEON FREJDA SZKLAROWSKY – E pelo CPF ainda! Mas cumpre-me dizer que Sua Excelência é um fidalgo e com sua palavra sábia encanta a todos que o ouvem.

Eu e o Dr. Jobim temos algo em comum, tenho que declinar publicamente. Somos amigos de uma das pessoas mais bondosas, mais gratas, mais cultas que é o Dr. Raul Bernardo. E isso me deixa muito feliz por estar lado a lado com V. Exa.

O Presidente não pode falar, não deve dar palestra paralela nem tampouco os debatedores, senão estraga a conferência. Assisti a uma palestra em que o debatedor gastou uma hora e meia, depois que o conferencista discursou. Isto é horrível para todos, para o conferencista e também para os participantes. Eis por que, de imediato, darei a palavra ao primeiro conferencista.

Mas não posso deixar de registrar publicamente, na presença do Ministro Jobim e do Secretário Everardo Maciel, algumas palavras, sobre a penhora administrativa. É que eles não estavam presentes, no momento anterior. E faço-o, porque ouvi dos Juízes, como o Dr. Fábio Rosa, como ouvi do Ministro Carlos Mário Velloso, que encampou minha tese ou do Ministro Delgado, e, também, do juiz e professor Prudente, que efetivamente é a única forma de tornar rápida a cobrança sem postergar direitos fundamentais do devedor. É evidente que não vou falar sobre a penhora, é apenas para que Suas Excelências tomem conhecimento de que é possível resolver-se o problema da presteza, o problema da segurança, com um pequeno toque, vale dizer, modificando a Lei de Execução Fiscal que há 20 anos está em vigor e não foi arranhada sequer, completando-a com a execução administrativa.

Vou dar a palavra ao Dr. Everardo Maciel para que S. Exa., em 30 minutos, faça a gentileza de falar sobre o Sigilo Fiscal e Bancário. Por que, na qualidade de presidente, não fiz a introdução, sobre o sigilo fiscal e bancário? Por que eles, o Dr. Maciel e o Dr. Jobim, é que deverão fazê-lo e nos ensinar bastante.

Expositor: DR. EVERARDO MACIEL* (Secretário da Receita Federal) – Dr. Leon Szklarowsky, que preside esta sessão, Eminentíssimo Ministro e caríssimo amigo Néelson Jobim, Senhores Procuradores-Gerais da Fazenda, meu colega Almir Martins e o Dr. Marcos Maia, Dr. Flávio Dino, Presidente da AJUFE, Senhoras e Senhores Juízes.

* Texto não revisado pelo autor.

Quando o Leon começava a introduzir essa conversa e falava sobre tempo, lembrava-me – e não vou perder a oportunidade de registrar – uma figura ilustre que existia em Pernambuco, que se chamava Barreto Guimarães, que foi vice-Governador do Estado, foi Prefeito de Olinda e ocupou muitos cargos públicos, foi Deputado Estadual por várias legislaturas e era famoso pela sua prolixidade. E numa certa ocasião ele foi fazer uma exposição sobre Duque de Caxias. Depois de uma hora e meia de exposição ele disse uma frase fulminante: “Então Caxias era alferes”. (Risos.)

Vou tentar, contrariamente, ser o menos prolixo possível e ir mais direto ao ponto, para falar sobre a questão do Sigilo Bancário e por todas as razões do mundo, inclusive porque tenho o necessário juízo. Vou tentar abordar essa questão sob o lado não-jurídico, sob o lado extrajurídico.

A primeira questão que eu poria, é uma questão muito simples, por que a administração fiscal precisa ter acesso a informações ditas protegidas por sigilo bancário? Na essência eu preciso compreender o que quer dizer um processo de fiscalização. Fiscalizar quer dizer comparar, conferir se o que foi dito é a verdade, se o que foi declarado de fato está em consonância com a realidade. E aí eu poderia, de uma maneira simples, simplista até, dizer que se apresentam três caminhos. O primeiro caminho consistiria em examinar a declaração à luz das informações nela própria contidas. Ora, isso cada vez mais se torna menos eficaz, porque os próprios programas – e hoje todas essas declarações posso dizer que 100% das declarações de imposto de renda das pessoas jurídicas, ou 90% das declarações de imposto de renda das pessoas físicas se fazem utilizando o meio magnético – o próprio programa da declaração evita, previne a existência de qualquer erro ou incompatibilidade. É preciso que haja verdadeiramente uma disposição para declarar uma coisa que é falsa, que o contribuinte sabe que é falso e que o programa advertiu que era falsa e que disse que vai fiscalizar. Quer dizer, posso dizer que a possibilidade de alguém que apresenta uma declaração em meio magnético, que a esmagadora maioria dos contribuintes apresente algum erro que envolva um patrimônio sem origem, uma omissão de receita, é praticamente impossível

A segunda forma consiste em comparar essa declaração com outras declarações, com declarações de terceiros. Aí se compara a declaração, no caso o imposto de renda, com a declaração de imposto retido na fonte, ou com declaração de outros contribuintes que de uma forma ou de outra tiveram algum tipo de relacionamento econômico ou financeiro com aquele contribuinte que está sendo objeto de fiscalização.

Nesse caso digo que não posso dizer que seja tão ineficaz quanto no primeiro. Há a possibilidade efetiva de identificação de situações onde se possa caracterizar um desvio entre o que foi declarado, na declaração do que está sendo fiscalizado, com outras declarações. E, portanto, sujeitar, no caso, o contribuinte a uma infração fiscal.

Mas o que é verdadeiramente importante comparar num processo de fiscalização é o que está declarado, com o que nós chamamos elementos indiciários de renda. E quais são esses elementos indiciários de renda? São elementos indiciários de renda a propriedade de imóveis, a propriedade de veículos, a movimentação de cartão de créditos e a movimentação financeira. Quando falo movimentação financeira ou movimentação de cartão de créditos, queria deixar bem claro que não há interesse do fisco em saber em que o cidadão gastou. Não há interesse do fisco, portanto, de procurar uma conta corrente de um dado contribuinte e examinar quais foram seus respectivos gastos. Interessa ao fisco saber qual foi sua movimentação financeira. E não significa dizer também que a movimentação financeira seja um elemento definitivo para se afirmar que alguém sonou ou não sonou. Repito, é um elemento indiciário, é um elemento que propicia um processo investigativo, que pode dar início a um processo investigativo. Mas ele próprio não é prova, é o elemento, portanto, que dá curso a isso.

Então, lanço essa questão de plano para dizer o seguinte: que é indispensável num processo de investigação fiscal que se tenha acesso às informações ditas protegidas por sigilo bancário. E no caso aí enquadre tanto os casos de movimentação financeira como os casos de movimentação do cartão de crédito.

Lembrava-me o Presidente do Tribunal da 1ª Região, Juiz Tourinho Neto, meu caríssimo amigo, para chamar a atenção de um ponto: recentemente criamos um programa de recuperação fiscal. Esse programa de recuperação pretende tornar possível o pagamento de um determinado passivo tributário de contribuintes, oferecer liquidez a esse crédito tributário. E a saída que se encontrou foi dizer-se o seguinte: um elemento indiciário da capacidade de pagamento de um contribuinte é o seu faturamento, é a sua receita bruta. Se eu estabelecer qualquer regra que esteja acima de um determinado patamar de receita bruta ou de faturamento, qualquer que seja a regra eu posso dizer o seguinte: ele simplesmente não vai pagar. Então criamos um programa de recuperação fiscal e nesse programa estabelecemos que a base de cálculo do pagamento do passivo tributário – sem entrar em muitos detalhes sobre o programa – seria a sua receita bruta. Ora, é um programa obviamente opcional, o contribuinte entra se quiser naquele programa, mas ele fica sabendo que tem que prestar informações sobre a sua receita bruta, portanto, sobre sua movimentação financeira, sob pena de não termos nenhum elemento para averiguar se de fato aquele contribuinte está pagando ou não o seu passivo tributário. O montante do passivo tributário vai definir o tempo em que ele vai pagar, mas não quanto ele vai pagar por mês com determinado percentual da receita bruta.

Ora, como é que vou saber efetivamente se ele está pagando o passivo tributário, se está liquidando o seu passivo tributário, se ele está, portanto, fazendo o pagamento adequado, se eu não tiver essa informação relativa a sua receita bruta,

dada com a periodicidade necessária para que se possa fazer um acompanhamento permanente sobre o programa? Claro que é de natureza opcional, ninguém é obrigado a ingressar no Refis, ingressa se quiser, mas fica sabendo que se ingressar a regra do jogo será essa.

Vou citar um outro exemplo, também dentro da mesma linha (inaudível – gravação com problemas). Não é nada desarrazoado, mas ... (inaudível – gravação com problemas) ... Eu não tenho dificuldades de, a partir do conhecimento da movimentação financeira retratada pelo imposto que foi recolhido pelo contribuinte, recuperar e dizer qual foi a sua movimentação. E de fato fizemos isso recentemente.

E começamos fazendo um levantamento de natureza bem genérica. Nós tomamos todo o conjunto de base de cálculo da CPMF e separamos em três categorias: os pagamentos, os empréstimos e as aplicações financeiras. Sabíamos, de plano, que empréstimos e aplicações financeiras em algum momento ou foram ou serão pagamentos.

Então, no universo dos pagamentos, de uma base de cálculo de 4 trilhões e 100 bilhões, eu tomei o universo de pagamentos, que dá alguma coisa como 2 trilhões e 400 bilhões. Desse universo eu excluí conhecendo desde logo a base de cálculo declarada do imposto de renda das pessoas jurídicas, a base de cálculo declarada do imposto de renda das pessoas físicas, os pagamentos dos tributos, as transferências intrafamiliares e acrescentei os chamados depósitos interfinanceiros, que não sujeitam a tributação pela CPMF, e pude constatar que desse universo 825 bilhões, portanto aproximadamente um terço dos pagamentos, só foram tributados pela CPMF. O que não significa dizer, é óbvio, que esse terço dos pagamentos foi objeto de sonegação de impostos. Eu tão-somente disse que ele foi apenas tributados pela CPMF. Pode resultar de renúncia fiscal, pode resultar de elisão fiscal e pode resultar também de sonegação fiscal. Eu não tenho elementos de como, nesse universo, distinguir uma coisa da outra.

Mas depois eu fui além, fui além e fizemos um cruzamento e tudo que foi de informações financeiras de CPMF, tendo por elemento de ligação o CPF, no caso das pessoas físicas, ou o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, no caso das pessoas jurídicas. E aí cruzamos agora os pagamentos de CPMF com o imposto de renda. E aí aparece uma coisa extremamente curiosa. No caso das pessoas físicas, fizemos o seguinte: vamos separar as pessoas físicas em três categorias: os declarantes de imposto de renda, os que convencionalmente declaram imposto de renda; num segundo grupo os que se declaram isentos – fizemos desde 1998 uma declaração chamada declaração de isentos, uma declaração ultra-simples... (inaudível – gravação com problemas) ... porque como não posso fazer prova diabólica, não posso saber quem está vivo, ou quem por alguma razão deixou de ser residente no país e portanto está fora do cadastro do CPF.

Dessa informação eu não disponho. Então nós criamos esse instrumento ultra-ágil, quer dizer, uma declaração que leva no máximo um minuto, trinta segundos ... (inaudível – gravação com problemas) ... foram 55 milhões de declarações.

E o terceiro, que é dos omissos, os que sequer fizeram a declaração de isentos. E aí encontramos fatos realmente espetaculares. Vamos observar que 38,5 milhões de pessoas, ou de CPFs, movimentaram contas neste país que foram tributadas pela CPMF e desse universo pudemos observar que 9,9 milhões de pessoas são declarantes, 17 milhões de pessoas são isentas e 11,7 milhões de pessoas são omissas, portanto, sequer apresentaram a declaração de isenção.

Pude observar também uma série de dados extremamente ricos. Em todos os levantamentos que fizemos – que esses levantamentos são com dados agregados, eles não especificam uma pessoa, são todos dados agregados, são todos dados estatísticos – observamos que na relação movimentação financeira sobre a receita declarada, em todos os casos de pessoa física ou jurídica, ela é decrescente, ou seja, ela é muito mais alta para as pessoas físicas ou jurídicas de baixa renda, o que à primeira vista parece uma coisa estranha. Quer dizer, então se identifica que essas pessoas movimentam mais do que as outras? É uma coisa desproporcional. As pessoas que têm rendimento declarado até 10 mil reais movimentam o dobro da média de todas as pessoas. E isso se aplica para todas as empresas e todas as pessoas físicas.

Bom, a explicação é mais simples, é que isso é evidente que se trata de um caso de sonegação. Ou seja, o denominador nessa equação foi reduzido, então por isso que apresentou um coeficiente mais elevado.

Pude constatar, por exemplo, que dentre os declarantes isentos, que 62 pessoas, não sei o nome delas, mas sei que elas existem, estão a minha disposição, 62 pessoas isentas – isenta é uma pessoa que tem uma renda anual máxima igual a 10 mil e 800 reais – tiveram movimentação superior a 10 milhões de reais.

Encontramos dados que provam que dessas 11 milhões e 700 mil pessoas omissas, fomos encontrar um universo fantasticamente grande, 8 milhões e 900 mil, que tiveram movimentação até 10 mil reais. Ou seja, estariam no universo de isento. E essa é a imensa maioria. Mas vamos encontrar também 139 casos de omissão que tiveram movimentação superior a 10 milhões de reais, e algumas delas superior a 100 milhões de reais no ano.

Vou apresentar situações desse tipo, vou mostrar que superior a 1 milhão de reais nós temos quase 8 mil pessoas nessa situação.

Se eu passar para o lado das pessoas jurídicas, vou me defrontar com situação análoga, vou encontrar aqui quase meio milhão de empresas que tiveram movimentação financeira e estão omissas ou canceladas em relação ao imposto de renda. Quando eu falo omissa ou cancelada, aí alguém diria: significa dizer que sonegaram? Eu digo: não necessariamente, porque ela pode ter uma omissão per-

mitida. Por exemplo, no caso de uma filial de uma empresa. Quer dizer, a declaração dela está na declaração da empresa; entretanto, na movimentação apresenta sua movimentação como se fosse distinta. Estou sempre apresentando aqui elementos indiciários para um processo investigativo. Vou encontrar, por exemplo, que nas pessoas jurídicas declarantes do Simples, que são as micro e pequenas empresas, e nesse universo as que têm receita bruta até 120 mil reais são classificadas como microempresas – 120 mil reais de movimentação anual –, vou encontrar que 45 delas tiveram movimentação superior a 100 milhões de reais e entretanto estão classificadas como microempresas.

E assim vou encontrando pessoas isentas, pessoas jurídicas isentas, também 46 pessoas jurídicas com movimentação superior a 100 milhões de reais. E vou encontrar 126 mil empresas que se declaram como inativas e que tiveram movimentação financeira, movimentaram 34 bilhões de reais, das quais 24 delas com movimentação de 21,5 bilhões de reais tiveram movimentação individual igual ou superior a 100 milhões de reais.

Todos esses elementos são elementos apenas que compõem um quadro para mostrar, apenas para trazer para a tese, do quanto é indispensável à administração fiscal o conhecimento dessas informações e a apuração desses fatos.

Quando alguém indagar por que razão nós não pudemos tratar disso, é porque na lei da CPMF, na Lei 9.311, de 24 de outubro de 1996, no seu art. 11, § 3º diz:

“A Secretaria da Receita Federal resguardará, na forma da legislação aplicável à matéria, o sigilo das informações prestadas, no caso da CPMF, vedada a sua utilização para a constituição de crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos”.

Então eu deparo com um fato rigorosamente inacreditável. Eu tenho todos esses dados, estão nos meus bancos de dados, eu os conheço, mas não posso fazer uso deles e, portanto, não os conheço, o que é uma situação literalmente retrata um quadro dessa natureza.

Quando alguém diz: mas essa norma restritiva da lei da CPMF não é um absurdo? Quem à época apresentou essa solução fui eu. E alguém pergunta: mas não parece uma contradição? Representou à época um extraordinário avanço em relação à situação anterior, que discutida no Congresso Nacional – e aí me refiro especialmente em relação ao IPMF –, onde se dizia: que a Secretaria da Receita Federal tem a responsabilidade de fiscalizar o IPMF, e agora se estendendo para CPMF, porém, não pode olhar os dados. Eu sempre, quando procuro fazer essas construções, vejo como é que ela ficaria se eu traduzisse em outro idioma e veri-

fico que ela é ininteligível, porque realmente envolve uma contradição em termos. Mas isso significou à época um extraordinário progresso, porque a situação anterior era realmente lamentável. Ao menos agora eu tenho condições de retratar essa situação singular e paradoxal que nós administramos.

Então vamos levantar uma outra questão ainda nesse aspecto, que é quanto à natureza relativa do sigilo bancário. Vejamos primeiramente o seguinte: não se pode dizer que exista, que se possa tomar como um dogma, uma verdade absoluta qualquer informação dita protegida por sigilo bancário. Porque essa informação de uma conta corrente é acessível a um funcionário do banco, é acessível ao gerente do banco, é acessível ao presidente do banco, é acessível ao funcionário do órgão responsável pela supervisão bancária, pelo Banco Central. É acessível a todos eles. Então não se pode falar, nem teria nenhuma sentido falar-se em sigilo absoluto. Ora, e por que não pode ser acessível a um funcionário fiscal? O que de fato quer se proteger aí não é o sigilo, o que de fato se quer é estabelecer uma barreira a um processo que pode resultar na identificação de uma sonegação de impostos. Não estou defendendo, em momento algum defendendo isso, não estou defendendo quebra de sigilo fiscal. Não é isso que se fala. Estamos dizendo acesso do fisco a informações protegidas por sigilo bancário, que uma vez sendo objeto desse acesso devem ser resguardados e protegidos pelo sigilo fiscal. Então estamos falando de informações sigilosas naquele momento, nos termos que falamos, que deverão continuar sigilosas. Agora, não se pode estabelecer uma barreira em relação a isso, uma barreira entre o fisco e a informação dita protegida por sigilo fiscal.

Vejamos um outro ponto também a mencionar aí. Ao fisco não é relevante conhecer-se em que o cidadão contribuinte, o titular da conta bancária, em que foi que ele gastou o dinheiro, em que foi que ele fez sua movimentação. Isso não é relevante. O que é relevante para o fisco, e essa é a única informação relevante, é o montante da movimentação financeira, é o total da movimentação, repito, como elemento indiciário de renda, que pode, portanto, nessa circunstância, levar a um processo investigativo que pode resultar em uma situação caracterizável como sonegação de impostos.

Se fôssemos imaginar algo aqui só para argumentar, eu poderia dizer que a própria declaração de imposto de renda já poderia resultar na solução dessa questão. Todos nós quando apresentamos uma declaração de imposto de renda dizemos qual é o saldo de nossa conta bancária no dia 31 de dezembro do exercício que está se apurando. Todos escrevem isso. O exemplo que vou utilizar é absolutamente sem sentido, ninguém teria falta de lucidez ou insensatez de fazer isso, mas apenas só para argumentar. O fisco poderia dizer: você não vai me dizer qual é a sua posição patrimonial no dia 31 de dezembro. Quero sua posição patrimonial dia após dia durante o ano, ou seja, o saldo em conta corrente dia após dia. Por um

processo muito simples, por um tratamento muito simples do ponto de vista de informática acabei de ter informações ditas relativas a movimentação financeira sem nenhum trabalho. É claro que fazer-se isso seria uma insensatez, como disse, porque isso resultaria numa dificuldade enorme, absurda para o contribuinte. Por isso que nunca se cogitou e nem se cogitará de uma coisa dessa natureza. Mas para mostrar que ela já existe hoje, só que ela está limitada efetivamente ao último.

E qual a questão que se põe como a questão central de discussão? É que se opõe as informações relacionadas com o acesso do fisco às informações protegidas por sigilo bancário, a uma norma que está na Lei 4.595 de 64, em seu art. 38, § 5º, que diz que:

“Os agentes fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos estados somente poderão proceder a exame de documentos, livros e registro de contas de depósitos quando houver processo instaurado e os mesmos forem considerados indispensáveis pela autoridade competente.”

Até 1992, por três décadas portanto, nunca ninguém teve nenhuma dúvida de que o processo instaurado a que se refere é exatamente o processo administrativo. E assim ocorreu desde 1964 até 1992, 1993. Nenhum funcionário fiscal tinha dificuldade de obter essa informação junto à rede bancária em qualquer processo instaurado.

A partir de 1993, por questões que não vou explorar neste momento por razões de natureza estritamente política, no caso para trato daquela questão de IPMF e cartão de crédito – estou lembrando fatos para alguns que se lembram – estabeleceu-se uma enorme discussão sobre isso e esse assunto terminou sendo levado ao Superior Tribunal de Justiça, que entendeu que a autoridade aqui é a autoridade judicial e que o processo instaurado aqui é o processo judicial. Vamos imaginar se de fato, mostrando ser indispensável ao fisco ter essa informação, para efeito de fazer uma fiscalização verdadeiramente eficaz, verdadeiramente eficiente, então vamos imaginar se todas as vezes fôssemos ao fisco requerer à autoridade judicial autorização para proceder àquele exame. Significa dizer que na Receita Federal, por ano, temos em média 20 mil processos indiciados. Iríamos requerer 20 mil autorizações judiciais para iniciar um processo de fiscalização.

Pude perceber o quanto agradou aqui quando o Dr. Leon fez menção à possibilidade da penhora administrativa. Vi no semblante de vários juízes a alegria deles, que quero, dizer subscrevo integralmente a tese. Até estou aproveitando a oportunidade sem explorar e dizer que também estou de acordo. Agora, imaginem o contrário, o que os senhores e senhoras juízas iriam ter se disséssemos que

todos esses processos agora têm que ser submetidos à autorização judicial para iniciar um processo de fiscalização. No fundo seria isso, porque sem ele é absolutamente ineficiente, a não ser no caso daquilo que o funcionário fiscal chama de fratura exposta. Fora uma situação de fratura exposta, uma fiscalização profunda é impossível de fazer com eficiência se não tem esses elementos indiciários de renda, como os que aqui estou mencionando.

Lembrei, a propósito, um voto do Eminentíssimo Ministro Francisco Rezek, no Mandado de Segurança nº 21.729-4/DF. Seu voto diz algo que acho lapidar e me permita aqui tomar a liberdade de citá-lo:

“Ainda sob o enfoque metajurídico, haveria de perguntar-se por que não quis o constituinte, seguido pelo legislador complementar, e vós illustre neste Plenário a quem rendo homenagem, estimam que quiseram ambos dar ao cadastro bancário proteção igual ao das comunicações telefônicas só devassáveis mediante endosso judiciário à autoridade executiva investigante.

Quer parecer-me, desde logo, que a comunicação telefônica cobre, na mais das vezes, aquela estrita privacidade pessoal, de cuja importância já falara o inciso X do art. 5º da Constituição, do rol das garantias, distinguindo-se, nesse ponto, da relação contábil entre uma casa bancária e seus clientes.

Numa reflexão extralegal, observo que a vida financeira das empresas e das pessoas naturais não teriam mesmo por que enclausurar-se ao conhecimento da autoridade legítima, não à Justiça tão-só, mas também ao parlamento, ao Ministério Público, à administração executiva, já que esta última reclama pela voz da autoridade fiscal o inteiro conhecimento do patrimônio dos rendimentos, dos créditos e débitos, até mesmo do mais discreto dos contribuintes assalariados. Não sei a que espécie de interesse serviria a mística do sigilo bancário. A menos que se presumam falsos os dados em registro numa dessas

duas órbitas ou em ambas e por isso não coincidentes o cadastro fiscal e o cadastro bancário das pessoas e empresas”.

Ao dizer isso, queria exatamente dizer que subscrevo integralmente o que foi aqui expendido pelo Ministro Francisco Rezek nesse voto e para mencionar que é exatamente a mesma tese que defendemos. São indispensáveis. E não engergo nenhuma razão jurídica ou não jurídica que possa estabelecer uma barreira, um óbice ao acesso do fisco às informações protegidas por sigilo bancário.

Dado que eu quis centrar toda a minha exposição a aspectos não-jurídicos, exatamente porque não seria temerário a ponto de fazer aprofundar esse assunto do ponto de vista jurídico na presença de tão eminentes juristas aqui presentes, e fazer uma exploração meramente do ponto de vista fiscal e extra-jurídico.

Era isso que eu queria dizer. Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: DR. LEON FREJDA SZKLAROWSKY – O Secretário Everardo Maciel foi brilhante na sua exposição e gastou um minuto a menos do que o tempo predeterminado. Significa que falou bastante em pouco tempo. Isso é importante e é muito bom. Aliás, os bons perfumes estão contidos em pequeníssimos frascos!

Quero dar a palavra, sem maiores delongas, ao querido Ministro Nélson Jobim.

MINISTRO NÉLSON JOBIM* (Ministro do Supremo Tribunal Federal) – Meu caro presidente dos trabalhos, Dr. Leon Szklarowsky, Dr. Everardo Maciel, meu caro amigo, meu caro Dr. Flávio Dino, Presidente da Associação dos Juízes Federais, Dr. Almir Martins Bastos, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e Dr. Marcos Maia, Procurador-Geral do INSS. Senhoras e Senhores Juízes, Promotores e Procuradores da Fazenda Nacional.

Cabe-me fazer uma exposição sobre essa questão do sigilo bancário. Eu precisaria colocar primeiro um pano de fundo nisso, um pano de fundo para se compreender o litígio que se estabelece, o conflito que se estabelece entre quem cobra e quem deve. E é importante ter presente que na evolução dos processos políticos mundiais e fundamentalmente no nascimento do parlamento estava exatamente uma disputa entre quem gastava e quem pagava. Toda a base que deu origem à magna carta inglesa foi exatamente a definição de uma disputa de João-sem-terra que gastava com sua corte e os barões que pagavam. Este acordo político entre os barões e João-sem-terra deu origem ao parlamento. E o parlamento passou a ser composto exclusivamente por contribuintes ou por representantes de contribuintes.

*Texto não revisado pelo autor

Essa é a razão pela qual a Constituição Imperial de 1824 estabelecia que a cidadania ativa, ou seja, o direito de votar no processo político imperial dependia de o cidadão ter uma renda mínima de 200 mil réis. Por quê? Porque a concepção que até o século IX tínhamos, inclusive durante todo o período do império é que quem ia para o parlamento era um representante de quem sustentava o estado.

Foi exatamente no final do século XIX que começou a mudar. Ou seja, a população começou a ter acesso à *polis*, através, fundamentalmente do voto universal. E com a introdução do voto universal, os parlamentos passaram a ser representantes também não só daqueles que pagavam, mas sim daqueles que também gozariam benefícios à custa do estado. Foi exatamente essa política que deu origem ao *welfare state* dos primeiros momentos do século XX e foi quando houve um aumento imenso das funções do estado. Aos velhos direitos civis e políticos do século VII, VIII, IX. Começaram a se agregar a eles os chamados direitos econômicos e sociais, com uma distinção fundamental: que os direitos econômicos e sociais eram direitos cuja satisfação não onerava o orçamento público, porque eram direitos negativos, direitos da liberdade: direito de ir e vir, direito de votar, direito de falar, de se expressar. Eram direitos sem custos.

Já os direitos econômicos e sociais originários fundamentalmente do final do século XIX e basicamente da primeira metade do século XX, eram exatamente direitos que se constituíam em direitos a uma prestação: direito à habitação, direito à saúde e direito à educação.

E a partir desse momento se estabeleceu um conflito, em que entrava um terceiro personagem, que inicialmente não fez parte deste contexto político primitivo, que era o personagem daqueles que tinham titularidade de direitos sociais e econômicos. Ou seja, de direitos que dependiam de recursos.

Os juristas equivocadamente começaram a tratar esses direitos econômicos e sociais da mesma forma como encaravam os direitos civis e políticos do século XIX e do século XVIII, porque os tratavam como direitos absolutos, quando na verdade eram direitos relativos à capacidade de uma sociedade pagar ou da disposição dessa sociedade de atendê-los.

Este contexto estabelece, portanto, um problema. De um lado o estado arrecadador, que tem que atender cada vez mais demandas de natureza social e econômica. Por quê? Porque a maioria do parlamento passou a ser representado não mais por contribuintes, mas fundamentalmente por expectantes, direitos à expectativa de satisfação de direitos. E aí se estabelece, então, uma lógica de tentativa de conflito, de um lado entre aqueles que podem financiar as funções do estado, e o estado que tem que pagar àqueles que não contribuem para o mesmo estado. Toda esta lógica explica a disputa que se deu fundamentalmente no *welfare state*, e a disputa que se deu agora no final deste século, quando começou a se discutir a diminuição do tamanho do estado, tendo em vista a inviabilidade do próprio esta-

do, substituindo a sociedade, atender a todo esse conjunto. E aí está a lógica deste final de século, principalmente a partir dos anos 80.

A questão do sigilo bancário está inserida neste ponto, exatamente neste ponto político. E o tratamento que tem sido dado no Brasil nestes últimos 15 anos, principalmente a partir da Constituição de 1988, é o mais desastroso possível. O mais desastroso não só do ponto de vista do Judiciário e o mais, digamos, inconsistente no sentido desse tratamento. Por quê? Porque entrando em vigor a Constituição de 88, logo logo os juristas, a grande massa dos juristas que passaram a escrever sobre o tema a partir de 1988 ancoraram o sigilo bancário, que até então não tinha nenhuma menção constitucional, e que estava reduzida ao art. 38 da Lei de Mercado de Capitais, do sistema financeiro. Passaram a ancorar o sigilo bancário. E a leitura feita pelo Everardo do texto do voto de Rezek de 1995...

(troca de fita)

... tem nitidez de conceitos quanto ao problema político e jurídico ali posto, porque naquele momento, foi exatamente a partir de 1988 que os juristas começaram a ancorar no inciso XII, do art. 5º da Constituição, que lá está escrito:

“É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

E aqui surgiu um problema que o Superior Tribunal de Justiça não soube resolver até hoje. O Superior Tribunal de Justiça, exatamente como expôs o Everardo, em 1994, desconsiderou o art. 38 da legislação correspondente, ou seja, da Lei do Sistema Financeiro Nacional, que exatamente viabilizava a quebra do sigilo bancário desde que antecedido de um processo administrativo fiscal, matéria absolutamente tranqüila até 1994. Quando então, em face dessa circunstância, pela leitura que se fez do inciso XII, do art. 5º da Constituição, resolveu-se dizer que para o sigilo bancário havia também reserva de jurisdição. Significa que só pode haver quebra de sigilo bancário e decorrente de um processo judicial ou de uma autorização judicial.

Ora, a leitura é rigorosamente equivocada. Esta leitura, que ainda é a leitura que se passa no Superior Tribunal de Justiça, é rigorosamente equivocada. E por que é equivocada? Porque o inciso XII, do art. 5º da Constituição não tem nada a ver com isso, rigorosamente nada a ver com isso. Lê-se:

“É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, a interceptação autorizada nas hipóteses e na forma que a lei preestabelecer”.

Quando o Supremo Tribunal começou a enfrentar os recursos das decisões dos tribunais estaduais, dos tribunais regionais e fundamentalmente do STJ, enfrentou o problema e tentou resolver o problema pela linha lida por Everardo, no voto de 1995, em que foi relator o Ministro Gallotti. Começou a se discutir no Supremo Tribunal o problema de que o sigilo bancário não era absoluto, era relativo. E por ser relativo poderia ser quebrado. Ou seja, tentou-se ler o inciso XII enfrentando um problema que está posto literalmente pelo inciso XII. Correspondência, comunicações por correspondência, telegráficas, de dados, não autoriza o inciso XII a quebra e a interceptação, porque só autoriza a interceptação das comunicações telefônicas, porque diz: salvo, no último caso, qual seja, das comunicações telefônicas.

E o dispositivo do art. 12 está rigorosamente correto. Se tivesse buscado e dificilmente por uma série histórica que um dia terá que ser examinada muito nitidamente, se tivesse alguém naquele momento em que se discutia o tema buscando a discussão legislativa à época da Assembléia Nacional Constituinte, lembraria-se perfeitamente lá e se disse lá muito claramente o que se estava protegendo. Estava-se protegendo a comunicação, o ato comunicacional é que se protegia e não o resultado do ato comunicacional. O que era absolutamente proibido e é absolutamente proibido pelo inciso XII, nem mesmo por autorização judicial, é a quebra da comunicação por correspondência, é a quebra da comunicação telegráfica, é a quebra da comunicação de dados, mas não está se protegendo o dado, ou seja, o resultado da comunicação. O que se veda é que alguém intercepte a correspondência, é que alguém intercepte a comunicação telegráfica, é que alguém intercepte a comunicação de dados. Mas o texto constitucional autorizou a interceptação de uma delas só, que é a interceptação telefônica. Esta foi autorizada. Por que não autorizou as outras? Por uma razão muito simples e muito clara à época em que discutíamos o texto em 1988. É porque das quatro comunicações a telefônica é a única que não deixa vestígios, em que o resultado da comunicação desaparece instantaneamente, porque não fica registro. Da comunicação por correspondência fica a correspondência, da comunicação por telégrafo fica o telegrama, da comunicação de dados ficam os dados, da comunicação telefônica não fica nada, só fica o registro de que Nelson ligou para Everardo e conversou com ele durante três minutos, mas do conteúdo da comunicação telefônica não fica registro. É por isso, exclusivamente por isso que o texto constitucional autoriza

única e exclusivamente a interceptação da comunicação telefônica autorizada pelo juiz. Única e exclusivamente isso. O resto não há o que mais interceptar-se porque há o registro, remanesce o seu resultado, que é a correspondência, o telegrama e o dado.

Mas em 1988, logo após a vigência da Constituição, a leitura feita pelos juristas, e vejam bem, fundamentalmente de origem tributária, foi exatamente ancorar o chamado sigilo bancário neste sigilo de dados, e o texto mudou completamente pela leitura desta corrente. Não era mais a comunicação que se protegia, o que se protegia era a correspondência, o telegrama e os dados. E isto hoje ainda permanece, esta orientação ainda permanece no Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista as decisões iniciadas em 1994 e decisões que se tomaram até hoje no ano 2000, ainda mantendo.

E agora vejam que coisa curiosa. A autorização da quebra do sigilo bancário na concepção do Superior Tribunal de Justiça é uma quebra de sigilo bancário que se autoriza pelo juiz. Ora, se está ancorado no art. 12, não podia haver autorização judicial porque nem ela poderia romper o sigilo dos dados, já que a autorização que a Constituição permite é exclusivamente para comunicação telefônica. O que mostra um equívoco em relação à base, ou seja, a premissa maior do raciocínio e a sua conclusão, porque a conclusão nega a base do raciocínio.

No Supremo Tribunal as coisas começaram, no que diz respeito a nossa jurisprudência, exatamente com a tentativa em cima também do art. 12, nos primeiros momentos da discussão da temática no Tribunal, que foi exatamente no ano de 1994 e 1995, o Tribunal também não tinha nítido, como ficou claro na leitura do voto de Rezek, não tinha nítido do que se tratava. Até que na evolução do processo, até que começou-se a discutir o problema relativo ao Ministério Público, se o Ministério Público podia ou não fazer quebra direta de sigilo bancário, dirigir-se quer à Receita para pedir informações de natureza fiscal sigilosa, quer aos bancos. E foi o caso do Banco do Brasil em relação à despesa dos financiamentos ao setor de açúcar e álcool. Lá o Tribunal nega a segurança ao Banco do Brasil e autoriza que o Ministério Público tenha essas informações dos financiamentos que o Banco havia feito àquele setor de açúcar e de álcool por uma razão: porque a verba utilizada pelo Banco do Brasil era verba pública, tendo em vista que aqueles financiamentos eram subsidiados. Não era a atividade do Banco do Brasil naquele momento uma atividade de banco privado, ele estava operando como repassador de dinheiro público. E aí se admitiu então, tendo em vista o procedimento instaurado no Ministério Público, que se pudesse romper o sigilo bancário daquelas operações específicas. O Supremo Tribunal, no que diz respeito a essa temática, acabou encerrando o assunto para admitir que na verdade a questão do sigilo bancário não tem nada a ver com o inciso XII do art. 5º. Poderia, isto sim, eventualmente ter com o inciso X da Constituição, quando abandonada a possibilidade

de se estabelecer ou se ancorar no inciso XII, começou a se discutir então se o sigilo bancário era uma decorrência do inciso X, onde se lê:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada e a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral”.

Pergunta-se: tem algo a ver a atividade bancária de pessoas jurídicas e mesmo físicas com o direito à intimidade? É disso que trata também o inciso X. E aqui então nós remontamos a uma velha discussão entre a esfera pública e a esfera privada. A distinção entre o público e o privado que fez nascer teses imensas de mestrado, analisando o que diziam os romanos e os gregos e fundamentalmente o que se estabeleceu no direito germânico. Toda essa discussão no século XX e no início do século XXI é inútil por uma razão simples: porque o século XX introduziu uma outra variável na equação público e privado, estabeleceu e introduziu uma variável chamada variável social. Uma coisa é o direito à intimidade privada, o direito à privacidade exerce também indiscriminadamente pela pessoa que sai da sua privacidade e entra no mercado. O mercado é o local da privacidade no sentido grego e romano do âmbito privado, ou o mercado também, pelas regras de concorrência, é um ambiente de transparência? É por isso que hoje não se pode falar na esfera pública e na esfera privada propriamente dita, isoladamente, temos que falar também no social público, que é o político, em que o princípio do social público é o princípio da transparência e o princípio da igualdade.

Já na outra esfera, que é a esfera do social privado, que é exatamente a área econômica e a área do mercado, o princípio é da diferenciação, mas de transparência também.

Portanto, não se pode pretender discutir, no nosso ponto de vista, o sigilo bancário como algo que se ancora em princípios constitucionais. É algo que decorre da legislação infraconstitucional, ponto. O tema é exclusivamente infraconstitucional. Não há nem reserva de jurisdição. A decisão do que se quebra e do que não se quebra não é algo que vem da comparação dessa decisão com princípios constitucionais, mas vem da comparação desta decisão com o princípio da conveniência política e econômica de definir espaços de privacidade nas áreas e nas atividades bancárias. Este é o ponto.

E é por isso que hoje discute-se no Congresso Nacional um projeto de lei complementar, hoje retornando ao Senado Federal, Projeto de Lei Complementar 200, em que exatamente discute-se essa temática: o que se protege e que tipo de quebra de sigilo se dará. É evidente que na área do mercado você tem determinados tipos de situações que têm que ficar preservadas, são os segredos industriais.

Imaginem, por exemplo, se algum membro do Ministério Público resolve requerer ao juízo federal ou ao juízo estadual do Rio Grande do Sul que a coca cola enuncie o segredo comercial e industrial do seu xarope. Não tem o mínimo sentido. Que possa se examinar o xarope produzido pela coca-cola para verificar a sua compatibilidade com a saúde pública é uma coisa; agora, pretender abrir o segredo industrial da coca-cola em relação à composição do seu xarope não tem sentido. E seria absolutamente inconveniente no que diz respeito à atividade industrial, como de resto todos os outros segredos industriais não abrangidos ou excluídos da propriedade industrial. Um das coisas são as descobertas passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial e protegidas pela propriedade intelectual e outras coisas são os segredos industriais. São coisas distintas. Agora, a abertura ou não, a transparência absoluta, o nível de proteção das atividades bancárias das pessoas físicas e jurídicas é uma decisão política da esfera exclusiva da legislação infraconstitucional, nada a ver com questões constitucionais.

Eu me lembro que quando se elaborava a Constituição de 88, reclamava-se a crítica que se fez e que se fazia à Assembléia Constituinte. Então todas as matérias estavam sendo lançadas para dentro da Constituição. Havia razões políticas naquele momento para se fazê-lo. E a crítica que se fez à Assembléia Constituinte de 87 e 88 é a sua expansão, em termos de matérias constitucionais tratadas. Fiz esta coleção dos críticos de 1987 e 88 e que os mesmos críticos de 87 e 88, vigente a Constituição, resolveram também ancorar na Constituição temas que lá não estavam, sob o argumento de que tudo era constitucional ou tudo era inconstitucional. Isso foi uma tendência curiosa que se deu exatamente a partir dos anos 90. Principalmente durante toda a década de 90. Todo o trabalho que se fez, no que diz respeito à discussão de qualquer tema alguém ancorava esse tema na Constituição. E quem estava ancorando era exatamente aquele que dizia que não podia ter constituições imensas. Mas na hora em que o interesse bate, agarra-se na primeira árvore que aparece. E a árvore mais disponível pela linguagem ambígua é a própria Constituição. Foi isso que se passou.

Essa discussão hoje – e Everardo deixou muito claro – no que diz respeito aos dados e da divergência de dados sobre a verificação do CPMF nos dá nitidamente que esta discussão precisa baixar a sua temperatura no sentido de saber e estabelecer um sentido simples e que às vezes é oculto e que é um princípio, é uma regra do bom senso do cidadão comum não-graduado e que divide ambientes. É a velha regra de só quem deve é que teme. E no momento em que começamos a pensar que só teme quem deve, podemos separar os universos para saber do que estamos a falar. Porque se elege, se estabelece o sigilo bancário como uma mitificação, como se fosse algo absolutamente mítico, porque se internaliza um segredo íntimo do indivíduo. Trata-se curiosamente o sigilo bancário com o mesmo ímpeto que se trata o adultério, tentativa de segredo absoluto, embora todos saibam.

Digo aos eminentes Juizes e Procuradores que o nível e o grau de proteção às informações relativas à atividade bancária têm que ser medidas no interesse exclusivo do desenvolvimento. Também não pode ser algo voluntarista que venha da cabeça de cada um no sentido de achar que religiosamente ou fundamentalistamente deva haver um sigilo absoluto ou não deve haver sigilo nenhum. Temos que lembrar que o sigilo bancário se gradua, se mede e se rege pelas conveniências relativas ao desenvolvimento e aos investimentos, que é isto que está posto. Ou seja, não há outra discussão fundamentalista, é uma discussão na obtenção de resultados. Estabelecer-se um regime absoluto de abertura e de não-sigilo bancário significa o afastamento completo da atividade bancária como centro de captação de poupança disponível. Não é isso que se quer.

Agora, não se confunda esta necessidade de ter um tipo de sigilo das operações bancárias e das movimentações financeiras no setor bancário, que venha ser impeditivo da separação daqueles que devem e não pagam e daqueles que devem e pagam. Mas também não se crie por isso, como de resto nós veremos alguns ciclos complicados. Lembrem-se, logo após o processo do *impeachment* do Presidente Collor, veio, digamos, uma onda imensa em relação às questões das sonegações fiscais. Tudo passou a ser crime de sonegação fiscal, tudo. Chegou-se ao ponto em que estabeleceu-se como regra absoluta de que a ação penal pública de sonegação fiscal independia do término do processo administrativo. Em quaisquer condições, absolutamente em quaisquer condições. Só que os fatos são exatamente o contra-caso dos fundamentalismos religiosos de classe. A regra que se tinha, portanto, era esta: o processo de ação penal pública, denúncia e tramitação independe absolutamente do resultado da ação penal, ou melhor, da decisão do processo administrativo. E aí você tem um caso em que o processo fiscal e administrativo constata que o cidadão fez nota fria, ou seja, duplicou notas. Esse aqui não tem problema, porque você tem uma materialidade do ato criminoso. Independe do término do processo administrativo porque tem autonomia própria.

Outra coisa é um caso que cheguei a examinar no Tribunal, em que o cidadão responde a uma ação penal pública por sonegação, vou examinar o caso e constato o seguinte: o cidadão fez lá a sua declaração de rendimentos, incluiu nos antigos abatimentos da renda bruta uma série de despesas que teria tido com uma construção de uma edificação de uma residência. A Fazenda, o fisco federal notificou, ele então debate na esfera administrativa se aquilo são ou não valores a serem abatidos da renda bruta. Enquanto a Fazenda examina este tema, responde ele por um crime de sonegação fiscal. Não tem absoluto sentido em que o indivíduo esteja debatendo, apresentou as suas despesas, qualificou-as como abatimentos da renda bruta, há uma divergência com a Fazenda que diz que não é abatimento da renda bruta. O que se discute? Se é ou não é abatimento da renda bruta, não há fato que autorize a qualificação criminoso, há, isto sim, uma divergência sobre a qualificação jurídica de fato anunciada e declarada pelo próprio contribuinte.

Querem um outro exemplo em que a elevação a princípios absoluto de regras torna-se absolutamente ridículo à regra, perante certos casos? Lembrem-se, por exemplo, da chamada interceptação telefônica, que está no inciso XII. Num determinado momento, o Tribunal, ainda antes da lei que veio a regulamentar a interceptação telefônica, o Tribunal enfrentou o seguinte problema: o Tribunal de São Paulo tinha lá uma espécie de corregedoria que autorizava a interceptação telefônica feita pela polícia, não autorizada judicialmente, autorizada pelo juiz mas sem procedimento legal nenhum. Vem um *habeas corpus*, discute-se a matéria nesse *habeas corpus* e o que faz o Tribunal? O Tribunal entende que aquilo é uma prova ilícita. Então, em cima do conceito de prova ilícita começa a se discutir em tese, nada a ver com o fato, começa dali, daquele fato, face àquilo que em ciência chama-se a generalização empírica e generaliza-se empiricamente o juízo que emergiu daquele fato e se estabelece como regra que todas as provas produzidas originárias da interceptação telefônica ilícita são também ilícitas. E aí vem então aquela tese que os senhores conhecem a chamada “frutos da árvore proibida”. Aí então veio aquela linguagem americana e ficou uma coisa muito bonita. Se a árvore era venenosa a maçã produzida pela árvore também era venenosa. Logo, todas as provas que fossem decorrentes da interceptação criminosa, da interpretação ilícita da conversa telefônica, tudo que dali decorresse também seria ilícito e não serviria de prova. E esta tese foi, digamos, objeto inclusive de trabalhos de mestrado, que é um ambiente também em que se trabalha muito com teses e não com fatos.

Até que surge um caso, um dos que a psicologia chama de contra-casos. Num determinado momento, a polícia, autorizada pelo juiz, ou seja, autorização não-legal, não-legalizada, intercepta durante trinta dias o telefone de dois personagens acusados de tráfico de entorpecentes. São feitas estas interceptações, é grampeado seu telefone durante trinta dias e deste grampo do telefone vem a seguinte informação: no dia tal, às tantas horas, vai haver a entrega de 200 quilos de pasta de cocaína e 200 quilos de cocaína pura em tal lugar, em tantas horas. O preço é tanto, acertaram o preço pelo telefone e o que fez a polícia? A polícia cercou o lugar, ocultamente, aguardou a chegada e, efetivamente, no dia tal e na hora tal, no local tal, veio uma caminhonete, tirou-se da caminhonete duas ou três malas e baús com a cocaína. E a polícia apanhou a cocaína, prendeu todo mundo. E o que faz, então, a polícia? Manda o inquérito terminado para o Ministério Público e no inquérito aparece a interceptação telefônica. O Ministério Público denuncia, a denúncia é recebida e vem imediatamente um *habeas corpus*, que acabou chegando no Tribunal. E agora? Discutiu-se no tribunal exatamente isto. A apreensão da cocaína só deu exclusivamente porque houve a interceptação telefônica. Ou seja, o flagrante do fato só se deu em face da interceptação telefônica. Logo, o flagrante é de resultado de interceptação telefônica. E na discussão no

Tribunal exatamente pretendia-se com isso se aplicar a regra dos frutos da árvore proibida. E um colega chegou a sustentar na concessão do *habeas corpus* para a paralisação. Terminado o voto desse colega, um outro perguntou: muito bem, mas precisamos completar o voto. Se o voto está afirmando e concedendo o *habeas corpus*, no sentido de que o flagrante está contaminado pela ilegalidade da interceptação telefônica, só existe uma solução, que tem que ser complementar. Eu sugiro que se inclua também como resultado do voto, que se devolva a cocaína para o traficante, porque o auto de apreensão é ilícito! E agora? O ato da apreensão é ilícito.

Na mesma semana vem um *habeas corpus* de uma interceptação telefônica ilícita por crime de seqüestro. E por força dessa interceptação telefônica o seqüestro foi resolvido, e um menino de 11 anos de idade, que havia ficado uma semana seqüestrado, foi resgatado pela polícia. A solução era a mesma. Se tudo era proibido, o flagrante que autorizou a apreensão, vamos começar tudo de novo, devolva-se a criança para os seqüestradores, porque a liberdade dela está viciada pelo ato prévio.

Estou botando esses casos radicais para lembrar perfeitamente o seguinte: quando se discute um caso, soluciona-se um caso. O maximalismo principialista nos dá só problemas e não dá soluções. É este caso que estou a resolver, para este caso aplico esta regra e ponto, porque lá adiante os fatos demonstrarão que a generalização empírica que os cientistas exatos sabem perfeitamente que é um equívoco epistemológico brutal para nós, da área do Direito, parece ser um deleite pela, digamos, tentação que cada um de nós tem de ser o formulador de regras gerais, por uma vaidade muito clara, muito nítida de afirmarmos a nossa biografia na identificação de formuladores de regras gerais de uma sociedade. Só que esses formuladores acabam sendo massacrados por fatos que os ridicularizam, no que diz respeito a essas situações, porque, logicamente, carimbamos então, essa cocaína com o carimbo do Supremo Tribunal Federal e dizemos: cocaína lícita tendo em vista esta origem.

Encerro, para dizer aos senhores que não desejo, não discuto e creio legítima a discussão do sigilo bancário como um princípio fundamental desta Constituição. Não é. Lá o que se tratou foi da intimidade no sentido da privacidade do direito de estar só, do direito de ser segredo íntimo da vida privada. Agora, se eu saio à rua e abandono a minha casa para entrar na atividade comercial e na atividade liberal, seja pela via da pessoa jurídica, seja individualmente pela via da pessoa física, eu estou no mercado e ali a regra é: mostre a que veio e mostre o que fez, sob pena de criarmos um extraordinário problema, que é exatamente o equívoco de sermos utilizados para funções e finalidades que nós dissemos que não temos nada a ver. Lembrem-se, fundamentalmente, que um dos crimes hoje mais comuns da utilização bancária, que é o crime de lavagem de dinheiro, um exemplo histórico demonstra a extraordinária contribuição que o poder judiciário mundial

deu aos lavadores de dinheiro. Uma determinada empresa, um determinado grupo de mafiosos colombianos depositou determinados valores em um determinado banco e em uma determinada ilha.

Esses mafiosos constituíram uma empresa na Espanha para o lançamento de um grande empreendimento no mediterrâneo, um empreendimento imobiliário. Contrataram o financiamento com o banco desta ilha, contrato este feito perante o foro da cidade de Paris. Contrataram o financiamento e iniciaram-se as obras. Seis meses depois dessas obras, o banco não paga mais o financiamento. A empresa entra com ação judicial perante o poder judiciário francês em Paris rescindindo o contrato por culpa do banco e pede a indenização. O banco é condenado a indenizar a empresa pelo valor que os narcotraficantes tinham depositado no banco. Este dinheiro sujo que veio do narcotráfico ingressa na economia europeia com o melhor fundamento de todos: sentença transitada em julgado. Foram exatamente 100 milhões de dólares que ingressaram nos bancos europeus, originários do narcotráfico e que se usou esse esquema: uma ação judicial em que o banco foi condenado a indenizar 100 milhões de dólares, que eram exatamente os 100 milhões de dólares que os donos da empresa tinham no banco, sem origem, decorrentes do narcotráfico. E aí o poder judiciário então legitimou a lavagem deste dinheiro originário desta atividade. Precisamos ter muita cautela nisso, absolutamente muita cautela, porque não pensem que as demandas judiciais são demandas em que alguém busca a justiça, como se fala muito claramente. No mais das vezes, sim, mas em muitas delas o que se procura é aparelhar o Poder Judiciário para obter resultados que o protejam, no que diz respeito à atividade. E nós, ingenuamente, estamos achando que estamos fazendo a justiça, quando em muitas vezes, principalmente nesse tipo de caso, estamos sendo utilizados para legitimar ações. E o pior é que sempre tem uma tese de mestrado de qualquer universidade brasileira para dizer que nós temos razão.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: DR. LEON FREJDA SZKLAROWSKY – Caras amigas e amigos, na verdade foi-nos oferecida uma conferência notabilíssima, brilhante do Ministro Jobim, uma palestra também não menos brilhante, do nosso querido Secretário Everardo. Vale dizer, ambos a meu ver, por caminhos diversos, chegaram à mesma conclusão. Eu, na verdade, segundo as regras, não poderia permitir qualquer questionamento ou qualquer debate, mas eu fui indisciplinado. Quando o Presidente Fernando Tourinho disse que não haveria debate por causa do horário, tomei o microfone e lá fui eu defender a tese que propugno, há vinte e poucos anos. E Sua Excelência não me impediu, porque é um cavalheiro. Então, por coerência, não posso deixar de atender a uma indagação, não apenas pelo brilhantismo das palestras, mas pelos ensinamentos que todos nós tivemos e que-

ríamos, na verdade, ficar aqui horas e horas ouvindo ambos os palestrantes, pelo muito que têm a dizer e pelo muito que ensinaram.

Vou apresentar, assim, uma indagação, ao Ministro Jobim, do Juiz Federal Dr. Danilo Fontenelle Sampaio, Juiz Federal da 2ª Vara:

“A partir das palavras do Ministro Jobim, podemos entender que a Fazenda Nacional e o INSS não têm acesso aos dados bancários e fiscais sem solicitá-lo ao Judiciário?”

MINISTRO NÉLSON JOBIM * (Ministro do Supremo Tribunal Federal) – Já tem, porque isso aí é a vigência do art. 38. O que se exige no art. 38, foi a forma pela qual se regrou o problema do acesso, é exatamente a existência de um processo administrativo fiscal. A distinção que está havendo, ou seja, a divergência jurisprudencial que está havendo é exatamente a divergência decorrente da posição do STJ, que nos últimos levantamentos que fiz, começou isso em 1994, pelo Resp 37.566, Relator Demócrito Reinaldo; depois continuou isso pelo Resp 114.741, Milton Pereira; já este de 1998, em 99 o 114.760 em que reiteradamente o STJ tem condicionado que depende exatamente da abertura do sigilo bancário, depende de autorização judicial. A posição do Supremo Tribunal nessa matéria, e curiosamente o STJ ancora a sua decisão na regra constitucional. Não vieram ainda os recursos extraordinários em relação a essa temática pelo menos desses acórdãos e as nossas decisões no Supremo Tribunal sobre isso, primeiro começou-se com aquele problema de relativizar, ou seja, não é direito absoluto, é uma espécie do direito à privacidade, isto começou já antes, em 1971 já se discutia isso no Tribunal. Foi numa Petição 577, Velloso, de 92, em que tentou-se ancorar o sigilo bancário no direito à privacidade, ou seja, estava havendo uma evolução, o tribunal já tinha abandonado o inciso XII e começava a namorar o inciso XI. Até chegarmos em 94, num Agravo Regimental em Inquérito 897, Rezek, em que começa a se afastar essa situação, ou seja, mostrando que nada tem a ver nem com o X, nem com o XI e nem com o XII da Constituição. Até chegarmos em 99, no Recurso Extraordinário 212, em que exatamente se estabeleceu que não há absolutamente a necessidade, na maioria do Tribunal, dos onze. Ou seja, nove entendem que não há necessidade. Há necessidades do processo administrativo fiscal, que sejam atendidas as regras do art. 38, § 5º.

(intervenção vinda do plenário – fora do microfone)

MINISTRO NÉLSON JOBIM (Ministro do Supremo Tribunal Federal) – Você me perdoe, mas a brincadeira que eu faria contigo é a seguinte: esta é a solução, saio pela primeira porta da direita, não da esquerda, neste caso, da direita.

O fato é o seguinte: você sabe perfeitamente que esse negócio de jurisprudência é uma coisa complicada. Não só a jurisprudência tem uma tentativa de auto-sobrevivência e de reprodução. Inclusive é curioso, porque quando há uma alteração legislativa, faz-se uma alteração legislativa e muda o fundamento legal, a jurisprudência da ordem decaída continua sobrevivendo nas entrelinhas dos processos decisórios. É curioso. Curiosamente, no Brasil a legislação é muito mais progressista do que a jurisprudência. A jurisprudência é extraordinariamente reacionária, porque ela não admite a mudança, ela sempre leva um tempo para conseguir sair da regra. E quando se trata, por exemplo, de situações que nasceram nesse protecionismo à questão bancária, que de um determinado momento se transformou isso em um ícone, porque foi exatamente um ícone muito bem explorado, vocês hão de convir comigo, que a partir de 88 começou a se estabelecer o sigilo bancário como um ícone. Tanto é um ícone que estamos aqui tratando desse negócio há duas horas. E é um ícone que deu resultado, não para nós e nem para a nação, resultado para outros, fiquem certos disso.

Então, creio que no caso específico, espero que, em algum determinado momento, o STJ venha a mudar sua posição. Na medida em que esses recursos possam chegar ao Supremo Tribunal Federal, já que a matéria é tida como inconstitucional, nós podemos mudar. Mas aí se estabelece sempre aquela velha forma de se mudar a jurisprudência, que é uma coisa complicada.

Presidente da Mesa: DR. LEON FREJDA SZKLAROWSKY – Muito obrigado, Sr. Ministro Néelson Jobim, muito obrigado, Sr. Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel. Desejo, também, externar à Vossa Excelência, senhor Secretário, minha alegria pelo apoio à penhora administrativa operada por órgão jurídico das Fazendas ou pelas Procuradorias. Quero agradecer a todos, principalmente ao Dr. Almir Bastos, componentes da mesa, Dr. Maia, Procurador-Geral do INSS, ao Juiz Flávio Dino de Castro e Costa, Presidente da AJUFE, e declinar a presença neste plenário do Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional, Dr. Nílton Locatele.

Agradeço a todos e poderia, segundo penso, concluir com uma máxima. Mas pergunto ao Ministro: o Direito deve andar de mãos dadas com a realidade, sob pena de fenecer solitário, não é verdade? Creio que o Direito deve andar de mãos dadas com a realidade, senão fenece, na verdade, solitário.

Muito obrigado a todos e até amanhã às 9 horas. (Palmas.)

MESTRE DE CERIMÔNIA – Agradecemos aos ilustres componentes da mesa, aos brilhantes conferencistas e a todos os participantes, lembrando que amanhã nossos trabalhos se iniciam impreterivelmente às 9h. Torno a lembrar que haverá transporte do Hotel Carlton para a ESAF a partir das 8h20min.

**Seminário Nacional com a participação de
Juizes Federais, Procuradores da Fazenda
Nacional e Procuradores do INSS**

**“SOLUÇÕES PARA A EXECUÇÃO
FISCAL NO BRASIL”**

Dia 26 de setembro – Salão Nobre I

EXPOSIÇÕES

TEMA: DIAGNÓSTICO DAS VARAS DE EXECUÇÃO FISCAL NO BRASIL

MESTRE DE CERIMÔNIA – Bom dia a todos. Daremos continuidade aos trabalhos deste Seminário, iniciando esta manhã com o tema: Diagnóstico das Varas de Execução Fiscal no Brasil.

Para presidir a mesa, convidamos a Juíza Fernanda Duarte, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

Convidamos para compor a mesa o Dr. Almir Martins Bastos, Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

Convidamos o Juiz Federal Guilherme Brito;

O Juiz Antônio Henrique Corrêa da Silva, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

O Juiz Renato Lopes Becho, da Seção Judiciária de São Paulo;

Convidamos o Juiz Francisco Donizete Gomes, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;

O Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha, da Seção Judiciária do Ceará;

E ainda temos o prazer de convidar a Dra. Valéria Saques, Coordenadora-Geral de Planejamento e Normas da PGFN e Coordenadora deste Evento.

Com a palavra a Juíza Fernanda Duarte.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Bom dia a todos. Bom dia, Dr. Almir, na pessoa de quem saúdo todas as autoridades presentes. Na verdade, hoje começamos os nossos trabalhos mais práticos, mas nada impede que possamos também ter um clima mais descontraído, mais informal.

A Associação dos Juizes Federais em conjunto com a PGFN e o INSS, também com o apoio da AGU, tem o prazer de inaugurar os trabalhos de hoje trazendo o tema : o Diagnóstico das Varas Federais de Execução Fiscal no Brasil.

A bem da verdade, temos muito claro que este evento não tem o propósito de solucionar todos os problemas que envolvem as Varas de Execução Fiscal, até porque isso pressuporia que este encontro solucionaria todos os problemas do

Poder Judiciário e a crise do Estado, que é o grande desafio desse nosso milênio. Mas temos a convicção profunda de que esse encontro poderá nos proporcionar possibilidades de soluções, ou pelo menos abrir canais de comunicação, que venham de alguma forma contribuir para melhorar a qualidade da prestação jurisdicional das Varas de Execução Fiscal.

Ainda que tenhamos soluções bem tópicas e localizadas, já teremos um ganho. Então esse foi o espírito que levou a AJUFE a entrar em contato com as demais instituições, de modo que pudéssemos hoje estarmos todos juntos refletindo sobre as soluções para execuções fiscais no Brasil.

Na verdade, hoje, desempenho uma dupla atuação: como presidente de mesa, que não é uma posição muito simpática e também como expositora da situação nacional. Então vou tentar de forma muito breve não usurpar o tempo de meus colegas de mesa, me pautando pela observância do horário.

Em primeiro lugar, não posso deixar de fazer alguns agradecimentos públicos. A verdade é que este diagnóstico que logo vamos expor só foi possível porque é fruto de um trabalho coletivo de cooperação e dedicação de muitas horas de trabalho de muitas pessoas.

Como ontem falávamos de problemas pré-modernos, que devem ser desenvolvidos na pós-modernidade, então nada melhor do que a linguagem moderna, que é a linguagem formal da matemática, da lógica e, portanto, da estatística dos números, para poder revelar a realidade dos nossos problemas.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos meus colegas Juizes de Execução Fiscal, que apesar da extensão do questionário de pesquisa, com muito boa vontade, disponibilizaram mão-de-obra e equipamento para que os mesmos pudessem ser respondidos e obviamente pudéssemos ter um material de reflexão. Na verdade nós compilamos dados de 60 Varas de Execução Fiscal, Esse número nos foi indicado em razão das informações das Corregedorias das cinco Regiões da Justiça Federal do Brasil. Então são a esses 60 juizes em especial que dedico o meu agradecimento.

Também gostaria de agradecer aos coordenadores regionais, que se empenharam para que os juizes pudessem também entregar este questionário. Especificamente gostaria de agradecer ao Dr. Alexandre Machado, que hoje não está presente, mas está representado pelo Dr. Guilherme. Também ao Dr. Renato Becho, e ao Dr. Paulo Sérgio Domingues, da 3ª Região, ao Dr. Francisco Donizete, da 4ª Região, e também ao Dr. Danilo, da 5ª Região.

Também gostaria de agradecer ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. Sérgio Schwaitezer, que disponibilizou o serviço de informática para que o nosso questionário fosse compatibilizado às realidades locais (da 2ª Região).

Gostaria ainda de agradecer ao Dr. José Carlos Garcia da Silva, que é o Juiz

da 5ª Vara de Niterói, e o mentor intelectual do questionário. O Dr. José Carlos não trabalhou sozinho, contou também com a sua equipe, mas pessoas dos servidores Marlis Cristina, Alexandre Blandin e Marie Estela.

Também agradeço aos servidores da minha Vara, que nas duas últimas semanas não fizeram nada mais que não fosse trabalhar com esse projeto. Agradeço, portanto, ao meu Diretor de Secretaria, Alexandre Giraldes e ainda aos servidores Enoque Porfírio e a Fábio Calil.

E, por fim, sem dúvida alguma, temos que agradecer à América, da AJUFE e ao Dr. Reinaldo que colaboraram na produção das transparências estaremos utilizando. Os agradecimentos, assim, encerram-se por aqui.

Ao se falar em diagnóstico, a primeira idéia que surge é a de identificação das causas que emperram a prestação jurisdicional. É bem verdade que não vamos conseguir nessa nossa primeira iniciativa um mapeamento preciso e exato de todos os nossos problemas, mas, nosso esforço já é uma primeira evidência de que algo deverá ser feito, ou de que muita coisa tem que ser feita para que as Varas de Execução Fiscal possam atingir a sua finalidade, que num primeiro momento é a satisfação do crédito do credor. Deixo claro que falei em satisfação do crédito e não em arrecadação. Na verdade, o juiz não é órgão arrecadador, por isso então que falamos em satisfação do crédito. A prestação jurisdicional da Vara de Execução Fiscal tanto se realiza quando o crédito é satisfeito, quando também, muitas vezes, ele não é satisfeito, porque é cobrado de forma indevida, porque o crédito eventualmente é inconstitucional, ou porque o devido processo legal que legitimaria aquela pretensão do exequente não foi adequadamente observado. Muitas vezes quando o juiz acolhe, em via de embargos, o pedido do embargante e acaba por desconstituir o crédito tributário, também ali se presta jurisdição. E a Vara de Execução Fiscal embora não tenha resultado em aporte financeiro para os cofres públicos, sem dúvida alguma contribuiu para a realização do Estado Democrático de Direito. Daí, então, parece-me que essa pré-compreensão que muitas vezes se fala do juiz de Execução Fiscal não pode ser vista como pré-compreensão. O compromisso do juiz de Vara de Execução Fiscal é com a Constituição, com os direitos das pessoas envolvidas naquele processo, direitos fundamentais, porque envolve de um lado a propriedade, o patrimônio, e o interesse público do outro lado. E, sem dúvida alguma, se aquela prestação jurisdicional significar não recolhimento é porque o recolhimento não era devido e aí não há que se justificar interesse público secundário, terciário, a fim de se legitimar eventualmente necessidades de caixa. Então, é claro que o nosso objetivo primeiro é a satisfação do interesse do credor já que o processo é de execução. E a execução aí é do crédito público, do crédito fiscal, mas que não significa arrecadação necessariamente, repito! Então é nessa dimensão nossa exposição.

Superadas essas considerações preliminares, passamos ao Diagnóstico Na-

cional das Varas de Execução Fiscal. É o diagnóstico nacional, que opera com números nacionais e que devem ser compreendidos numa dimensão global. As diferenças regionais serão expostas em seguida. Há um juiz de cada região falando por sua região e vamos perceber que embora sejamos um Poder que se pressupõe nacional, as particularidades regionais são muito significativas. A nossa exposição nacional pretende estabelecer um quadro global,

Mas nossa exposição dos diagnósticos regionais permitirá uma compreensão mais aproximada da realidade das execuções fiscais no Brasil.

O primeiro quadro a ser apresentado é uma tabela que mapeia a realidade das varas a partir de alguns critérios premeditados.

	1ª R.	2ª R.	3ª R.	4ª R.	5ª R.	NACIONAL
VARAS comuns e micro-varas (Lei 9788/99)	19	09	15	11	6	60
ACERVO DE PROCESSOS	277.629	152.786	468.343	143.847	117.912	1.160.517
JUIZES	28	9	24	17	7	85
SERVIDORES	299	86	171	139	126	821
COMPUTADORES	218	55	119	67	83	542
Petições correio eletrônico – Lei 9800/99	0	3	0	0	2	5
DESPACHOS	330.684	196.478	418.785	522.557	133.260	1.601.764
SENTENÇAS	33.364	13.714	63.632	33.120	10.488	154.318

Despachos e sentenças considerados desde a criação/especialização das varas.

Dados referentes a 01.09.2000

A proposta desse quadro é justamente traçar um perfil das Varas de Execução Fiscal da Justiça Federal. A rigor, o nosso instrumento foi aplicado em 60 Varas especializadas em execução fiscal. Não estamos dando conta de toda a realidade dos processos de execução fiscal que existem no Estado Brasileiro. Portanto, as Varas de competência mista e os juízes estaduais que, com competência delegada, também processam as execuções fiscais, foram excluídos desse processo. No momento, só são as Varas de Execução Fiscal. O nosso número total é de 60, considerando - se tanto as varas comuns como as microvaras.

As chamadas microvaras são uma inovação legislativa da Lei 9.788, que imaginou que uma Vara de Execução Fiscal poderia funcionar com uma estrutura

(humana e material) reduzida e, portanto, significativamente menor do que as Varas comuns. Entretanto, a realidade indica uma situação inversa: uma quantidade maior de processos para uma estrutura menor. A idéia do legislador não tem sido consentânea à realidade das Varas de Execução Fiscal.

Pois bem. O nosso acervo de processos é bastante expressivo. Temos 1.160.617 execuções fiscais hoje nas Varas de Execução Fiscal da Justiça Federal. O número de juízes é bastante pequeno. Temos 85 juízes. Fazemos a ressalva de que muitas vezes o juiz é o juiz titular da Vara, mas está cobrindo férias de um colega, então temos o número de 85 que nem sempre se dedicam exclusivamente às Varas de Execução Fiscal.

Há um número extremamente reduzido de servidores. São ao todo 821 servidores. E mais adiante estaremos considerando a relação processo/servidor que é uma relação bastante onerosa.

Temos 542 computadores. Se fizermos a conta computador/processo, vamos ver que um terminal fica muito sobrecarregado em razão do grande número de processos.

Registramos o recebimento das petições por correio eletrônico da Lei 9.800, que é expediente pouquíssimo usado. Há apenas cinco petições.

São 1.601.764 despachos. Ressaltamos que esse número foi contado desde a instalação das Varas. Temos Varas instaladas em 99, como temos Varas já em 94. Esse portanto, é o número global desde quando se começou o processo de especialização das Varas de Execução Fiscal.

Foram prolatadas 154.318 sentenças.

Se olharmos o número de processos, o nosso acervo e o número de despachos proferidos, pelo menos cada execução fiscal já recebe até hoje um despacho, o que é uma relação bastante pequena em razão da atividade cartorária, da atividade de processamento que a execução fiscal demanda.

Então, esse seria um panorama genérico de como se encontram as nossas Varas de Execução Fiscal.

Ressaltamos que esses dados tomam por referencial a data de 1º de setembro de 2000. Procuramos, assim, trazer dados bastante atualizados.

*(Comentários referentes ao GRÁFICO NACIONAL 01,
no anexo DIAGNÓSTICO NACIONAL)*

Passamos a examinar a questão do acervo total de processos da Justiça Federal para podermos ter a dimensão por região. A 3ª Região é a primeira em número de processos de execução fiscal. Imagino que os colegas da 3ª Região efetivamente tenham um grande desafio pela frente. Então temos a 3ª Região com 41% do nosso acervo; depois a 1ª Região com 24% do nosso acervo, em verme-

lho; em seguida a 2ª Região com 13% do acervo, em verde; a 4ª Região com 12% do acervo das execuções fiscais; e a 5ª Região, em lilás, com 10% do nosso acervo. Sem dúvida alguma a 3ª Região tem um volume muito grande. Então é dessa maneira que se distribuem as nossas execuções ao longo do nosso território nacional. É importante neste encontro, até como referencial para adoção de medidas administrativas da própria Procuradoria, também levarmos em conta a dimensão desse acervo, porque efetivamente me parece que a 3ª Região demanda uma atenção muito especial por conta do volume de processos existentes lá tramitando pelas Varas de São Paulo e do Mato Grosso do Sul.

*(Comentários referentes ao GRÁFICO NACIONAL 02,
no anexo DIAGNÓSTICO NACIONAL)*

Temos aqui um outro gráfico que mostra o acervo das execuções fiscais da 1ª Instância em âmbito nacional. O fato curioso é que existe um acervo muito pequeno nos Tribunais. Repito, estamos considerando números globais e a Justiça Federal como um todo. E temos 2% do acervo nos TRF. Ao se pensar, em especializar o TRF, é preciso que se verifique se efetivamente uma turma especializada apenas em execução fiscal será de fato justificada, quando há um acervo tão reduzido nos tribunais.

Temos como processos ativos 64%.

Temos aí um acervo suspenso de 34%. A suspensão inclui as mais diversas causas possíveis: pelo art. 40, para localização de devedor, para a localização de bens, suspenso por parcelamento, e todas as outras situações possíveis ... Este dado é bem interessante porque de certa maneira, rompe com o mito de que todo o acervo da Vara de Execução Fiscal está suspenso. Não é exatamente assim. Embora seja um quadro nacional, depois vocês verão que por região esse perfil não é muito diferenciado. Na verdade, aquela idéia de que o Juiz de Execução Fiscal faz muito pouco porque está tudo suspenso não se comprova. Como é que ele faz muito pouco tendo 64% do seu acervo ativo? Ora, não me parece ser muito pouco! É preciso que rompamos com os mitos que mascaram a realidade. Temos uma parte suspensa, mas temos muitos processos em andamento ou que eventualmente necessitam ter andamento.

*(Comentários referentes ao GRÁFICO NACIONAL 03,
no anexo DIAGNÓSTICO NACIONAL)*

Este gráfico mostra a nossa "clientela", isto é, quem são os nossos maiores exequentes.

A campeã de execuções fiscais é a Fazenda Nacional. Sessenta e cinco por

cento do acervo da Justiça Federal, em execuções fiscais, corresponde ao crédito que é perseguido pela Fazenda Nacional.

O INSS tem uma parcela bem menos significativa, de 15%.

Ao passo que os outros exequentes têm aí 20%, que são os conselhos profissionais, CVM, Bacen, Inmetro e outras autarquias que eventualmente venham cobrar seu crédito pela via de execução fiscal.

Sem dúvida alguma, a Fazenda é a grande destinatária da prestação jurisdicional das Varas de Execução Fiscal.

*(Comentários referentes ao GRÁFICO NACIONAL 04,
no anexo DIAGNÓSTICO NACIONAL)*

Passemos agora para um outro gráfico que expõe em dimensão comparativa a situação processual das execuções fiscais em razão dos exequentes.

O que pretendemos mostrar com esse gráfico é exatamente o quanto temos de acervo da Fazenda, do INSS e dos outros exequentes, no TRF; suspenso ou ativo.

Mais uma vez rompemos aquele mito de que quase tudo está suspenso. Esses são os números referentes à Fazenda, no primeiro gráfico, depois o INSS e depois em relação aos outros exequentes.

Os processos suspensos são aqueles em amarelo, os processos ativos estão em vermelho.

(Esse material vai constar dos anais . Para depois, quem quiser verificar com mais calma os números, poder ficar mais à vontade.)

*(Comentários referentes ao GRÁFICO DIAGNÓSTICO NACIONAL 05,
em anexo)*

Ainda considerando a dimensão de situação processual, temos um gráfico bastante interessante, chamado de “processos pendentes de manifestação na Justiça Federal”. É preciso que expliquemos o que entendemos por manifestação para que ninguém saia com uma visão equivocada e também para que não criemos inimizades desnecessárias.

O que colocamos como processos pendentes de manifestação, ou qual é a proposta, a finalidade deste gráfico? Na verdade, o que entendemos por manifestação são aqueles processos que se encontram suspensos ou com vista aberta para as partes e que entendemos que são processos cujo andamento independe de impulso oficial. Ainda quando o processo está suspenso para localização de bens do devedor, é preciso que o credor diga qual é o bem localizado para que possamos

dar continuidade à execução fiscal. Então, ainda que suspenso o processo (por exemplo, suspenso por parcelamento), é preciso que alguém chegue e diga: o parcelamento foi pago ou o parcelamento não foi pago para que se possa dar continuidade à execução fiscal. Então, quando dizemos “em manifestação”, entenda-se processos que não dependem de impulso oficial para o seu prosseguimento. Daí colocarmos os processos suspensos e aqueles que já estão com vista aberta e que naturalmente precisam da manifestação da parte.

Temos 47% do acervo total da Justiça Federal nessa categoria de aguardando manifestação. Temos 2% no TRF e temos na Vara para ser levado adiante 51% desse acervo. Essa dimensão “manifestação, TRF e Vara” também está referenciada em razão das regiões. Temos o perfil da 1ª, o perfil da 2ª, o perfil da 3ª, da 4ª e 5ª Região, que depois serão referenciados nos próximos momentos. Assim, não vou me antecipar e antecipar o que os colegas irão expor para vocês.

De fato, já podemos perceber que existe muito ainda por ser feito. A questão da manifestação é algo que demanda reflexão urgente. Não é só o acervo que está na Vara, pendente de impulso oficial que exige esforço. Também é imperioso que as partes atuem para que o processo possa chegar ao seu bom termo.

*(Comentários referentes ao GRÁFICO NACIONAL 06,
no anexo DIAGNÓSTICO NACIONAL)*

Encerrando nossa exposição sobre esse breve diagnóstico nacional cujo mérito resida, talvez, mas bem, no ineditismo, na ousadia da iniciativa e bem menos na extensão das informações, passamos agora a trabalhar numa dimensão humana. É exatamente o problema da falta, da ausência da coerência mão-de-obra ou de mão-de-obra insuficiente nas nossas Varas.

Passamos para um gráfico que trabalha de forma proporcional. Bucou-se identificar a relação de servidor por região, em razão do acervo total na Justiça Federal.

Seguimos as mesmas referências de cor, a 1ª Região em vermelho, a 2ª Região em verde, a 3ª Região em azul, a 4ª Região em amarelo e a 5ª Região em lilás.

O que temos materializado nesse gráfico, tipo pizza, são os números dos servidores que estão lotados nas Varas de Execução Fiscal. Por exemplo, em São Paulo e Mato Grosso do Sul, temos 171 servidores trabalhando nas Varas de Execução Fiscal. No Rio de Janeiro nós temos 86. Temos 299 na Primeira Região. Na 5ª Região temos 129 e na 4ª Região temos 139.

*(Comentários referentes ao GRÁFICO NACIONAL 07,
no anexo DIAGNÓSTICO NACIONAL)*

A transparência que segue tem tom mais jocoso, mais humorístico. Mas é como os nossos servidores e como nós juízes nos sentimos quando olhamos o número de processos que temos e olhamos os nossos recursos humanos que estão trabalhando com essas execuções fiscais. A sensação que temos é de que algum dia isso vai explodir. Numa dimensão nacional, teríamos 821 pobres servidores, sem contar os juízes, para um acervo de 1.160.517 execuções fiscais, o que dá uma relação de um servidor para cada 1.414 execuções, o que efetivamente é um trabalho desumano não só para o juiz como para os servidores.

Na verdade poderíamos trazer outros dados para colaborar com esse diagnóstico, mas infelizmente quando os questionários começaram a retornar já percebemos alguns problemas da Justiça Federal, como por exemplo a falta de um sistema de informática uniformizado. Então, vários elementos que seriam objeto de explanação ficaram prejudicados em razão das diferenças dos sistemas. Temos Regiões com sistemas que funcionam razoavelmente bem e temos outras Regiões com sistemas que funcionam aquém do que seria desejado. Daí então muito mais que gostaríamos de falar para vocês provavelmente ficará para o nosso III Encontro, por conta da estrutura que nos faltou.

Quero agradecer a atenção de vocês. Mas não gostaria que vocês saíssem desanimados daqui. O diagnóstico apresentado pode servir como um incentivo se a Vara de Execução Fiscal for vista como um desafio.

Passamos então para os diagnósticos locais, em especial para a 1ª Região. (Palmas.)

JUIZ GUILHERME BRITO (Seção Judiciária do Distrito Federal) – Bom dia. Inicialmente, gostaria de parabenizar a AJUFE e a Procuradoria da Fazenda, nas pessoas do Dr. Flávio Dino de e do Dr. Almir, pela organização do evento.

Na sexta-feira passada, fui incumbido da missão de substituir o Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, que, inclusive, foi o Coordenador da 1ª Região deste Encontro, e não pôde comparecer

Ressalte-se que bastante louvável foi a iniciativa de se tentar verificar a real situação das varas especializadas em execução fiscal, isso em termos numéricos e por região. A mim caberá expor a situação da 1ª Região. A partir de tais dados e das discussões dos grupos de trabalho, buscaremos propostas e soluções conducentes a uma melhoria de toda a estrutura envolvida no executivo fiscal.

Serei breve.

Como bem ressaltado pela colega, Dra. Fernanda Duarte, é muito interessante essa apreciação numérica acerca da situação das Varas de Execução Fiscal, pois, dessa forma, podemos tentar localizar os pontos de entrave na prestação jurisdicional no que se refere a essas varas.

Foi, também, a partir da análise dos dados, que pude perceber que a situação, em termos quantitativos, da 1ª Região é um pouco melhor que a das demais regiões. Temos 19 Varas especializadas, que nas quais estão lotados 28 Juízes. Nelas, o acervo total é de 277.629 processos em tramitação, mas um dado há que ser levado em consideração: a competência das varas especializadas em execução na 1ª Região não se restringe aos processos de execução fiscal. São processadas todas as execuções fundadas em título executivo extrajudicial. Na posição de Coordenador, o Dr. Alexandre Vasconcelos orientou no sentido de que, quando do preenchimento dos questionários, fossem inseridos os dados referentes a todos os feitos, e não apenas aos de execução fiscal.

Embora essa separação fosse possível tecnicamente, optou-se pela inclusão do acervo total para se evitar um desvirtuamento dos dados que constavam no questionário original, no que se refere à relação servidor/processo. Sem a inclusão de todos os processos, seria aparentada uma situação irreal, uma vez que os processos outros que não os de execução fiscal devem ser movimentados, com a utilização de toda a estrutura da vara.

Por essa razão, podemos observar que o número absoluto de feitos seja um pouco superior ao das demais regiões, embora eu não disponha de dados para informar quais seriam, dentre esses 277 mil processos, efetivamente os de execução fiscal. Temos 229 servidores, pelo que a 1ª Região tem a melhor relação de servidores por processo. Essa relação é cinco vezes menor que a média nacional, não obstante eu considere pequeno o número de servidores. Na 19ª Vara do Distrito Federal, onde atuo, temos cerca de 13.000 processos, com apenas 8 servidores na secretaria.

No que se refere a equipamento de informática, temos na região 218 microcomputadores nas varas especializadas, o que faz a relação micro/servidor de nossa região (0,73) ser um pouco melhor do que a média nacional (0,66). Sem dúvida, esse é um dado significativo para possibilitar uma eficaz prestação dos serviços judiciários. Desde a criação, já foram proferidos 330.648 despachos e 33.364 sentenças (20,64 e 21,62 %, respectivamente, do total).

Na 1ª Região temos a divisão processual feita da seguinte forma: do total de 277.629 processos, 166.363 (60%) são processos em tramitação, ou seja, estão ativos; 105.893 (38%) estão suspensos e 5.373 (2%) estão no TRF. Como bem ressaltou a Dra. Fernanda, há uma certa padronização nacional, com dados semelhantes em todas as regiões. Como já ressaltado, a nossa relação servidor/processo é a melhor dentre as cinco regiões, um servidor para cada 929 processos, embora ainda a considere inadequada.

Do acervo total por exeqüente, nos dados obtidos com referência a 1º de setembro deste ano, 59% dos processos da 1ª Região são da Fazenda Nacional, 13% são do INSS e 28% são dos demais exeqüentes. Voltando para a questão da

atribuição de competência na nossa Região, parece-me que o número de processos envolvendo “outros exequêntes” extrapola um pouco da média nacional justamente pelo fato de englobar todos os títulos executivos extrajudiciais, que são numerosos, podendo-se destacar a cobrança dos contratos firmados pela Caixa Econômica Federal.

Quanto à situação processual por exequente, temos os seguintes dados: União (Fazenda Nacional): 98.095 processos estão ativos, 62.000 suspensos e apenas 3.270 estão no Tribunal Regional Federal. Também aqui se vê o fato já constatado pela Dra. Fernanda Duarte de que, em termos nacionais, é realmente muito pequeno o número de causas que sobem para o Tribunal. No que se refere ao INSS, temos 21.039 processos ativos, 13.325 suspensos e somente 701 no TRF. Dos feitos envolvendo “outros exequêntes”, temos 47.443 ativos, 30.048 suspensos e 1.581 no Tribunal.

Já com relação aos processos pendentes de manifestação, 50% dos processos estavam em 1º de setembro na Vara. Já os suspensos e os “com vista” correspondiam a 48% dos processos. Mais ou menos uma proporção de 50%, já que 2% dos processos estavam no Tribunal. A partir desses dados, creio que poderemos localizar com mais precisão os problemas existentes nas varas de execução, com vistas à busca de soluções para os mesmos. Embora esteja há pouco tempo em vara especializada, já pude perceber alguns problemas atinentes aos feitos executivos. Creio, entretanto, que a partir desses dados teremos como observar de forma mais concreta quais são realmente as dificuldades das Varas de Execução.

Nesse contexto, vejo que os temas escolhidos para os grupos de trabalho são, realmente, os que mais nos afligem no dia a dia.

Devemos buscar encontrar soluções práticas e não apenas teóricas para a melhor prestação da tutela jurisdicional executiva. E a própria intitulação desse Encontro já sugere isso. Somente para ilustrar como pequenas ações de ordem prática tornam mais eficaz a prestação jurisdicional, em nossos leilões havia um pequeno número de bens arrematados. Com a simples divulgação do leilão na “home page” da Seção Judiciária do Distrito Federal foi sensível o incremento do número de leilões positivos. Assim, acredito que as discussões a serem realizadas pelos grupos de trabalho, envolvendo as CDAs, os problemas estruturais, a localização do devedor e de seus bens, a penhora e os mecanismos indutores do pagamento, contribuirão para uma melhora na prestação jurisdicional das varas especializadas e confirmarão a importância de seminários como este.

Muito obrigado.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Queremos agradecer ao Dr. Guilherme a colaboração da 1ª Região.

Passamos agora para o diagnóstico da 2ª Região, que será apresentado pelo Dr. Antônio Henrique, Juiz da 5ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

JUIZ ANTÔNIO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Bom dia a todos. Em virtude da escassez do tempo, quero cumprimentá-los sem citar nomes e parabenizá-los, porque o fato de cada um de nós estar aqui significa o inconformismo com a situação de escassez, uma situação de falta e de precariedade que nossas Varas atravessam. O fato de cada um de nós estar aqui é justamente a busca de algo mais, a busca da solução dos problemas, que são coletivos e uma mostra de espírito público que realmente não tem par. É o espírito de solucionar o problema de toda a coletividade, que é o problema do crédito tributário, do crédito público em geral. Vou centrar-me mais nas particularidades e abster-me um pouco de colocar as questões que estão dentro da ótica nacional. Vou centrar-me nas peculiaridades das Varas da 2ª Região.

O problema de estruturação das Varas é um problema nacional, como já foi dito pelos expositores e será reiterado pelos demais. Trago só mais um dado novo, colhido na 2ª Região há alguns meses, que mostra a comparação do acervo entre as Varas Cíveis e Previdenciárias e as Varas de Execução Fiscal. O gráfico que tenho aqui mostra que houve um decréscimo muito grande nas duas primeiras. Cerca de 7.500 processos de decréscimo nas Varas Cíveis e Previdenciárias entre os meses de abril de 99, que foi o mês da instalação das Varas de Execução Fiscal, e março de 90. Essa queda hoje é um pouco menos acentuada, mas ainda existe uma tendência de queda. Essa queda acentuada que houve nesses meses deveu-se à instalação das Varas de Execução Fiscal, remanejamento de acervo, mas hoje ainda existe essa tendência de queda porque as Varas Cíveis têm uma estrutura muito melhor, têm o número de servidores da estruturação antiga e conseguem processar com muito mais presteza seus processos do que as Varas de Execução Fiscal.

Temos aqui também a comparação do acervo. Em março de 2000, 49% do acervo total dos processos da Justiça Federal do Rio de Janeiro estão nas Varas de Execução Fiscal, 39% nas Varas Cíveis e 12% nas Varas Previdenciárias, que agora viraram as Previdenciárias e de propriedade industrial. Então há um acervo muito considerável em relação às demais Varas Cíveis e Previdenciárias. E isso exige um repensar, uma reflexão para se atender ao princípio da isonomia, desigualar os desiguais na medida em que se desigualam e também o princípio da divisão de trabalho, que é o princípio que deve nortear toda a estruturação de um corpo judiciário eficiente. Esse dado deve ser juntado a um outro, que é a alegação muito propagada de que a execução fiscal não anda. Essa é a cultura que anda ecoando por todo o país. A execução fiscal não andava nas Varas de origem e presume-se que não andem nas Varas atuais. Esse raciocínio dirige um pouco as

nossas lideranças ainda hoje. Infelizmente é assim, esse pensamento é um pouco dominante hoje e deve ser desmistificado, porque como vimos a maioria do acervo é de processos em andamento, processos ativos. Esse gráfico mostra a falta de uma possível causa desse equívoco: 64% do acervo das VEF ativo e 3% no TRF. Isso dá impressão aos tribunais de que não temos muito trabalho porque muito poucos são os recursos, então a ótica fica um pouco desvirtuada por causa disso. Há também 36% do acervo suspenso por vários motivos. Do outro lado, temos a carência de servidores. A nossa “bomba” tem um “potencial destrutivo” um pouco maior do que a média nacional, porque a relação acervo/servidores é a segunda maior, só perdendo para a nossa incomparável 3ª Região: 1.777 processos para um servidor, enquanto que a média nacional é de 1.444. Só perdemos para a 3ª Região, onde essa relação é de 2.739 por servidor.

Essa conjugação de fatores, a falta de servidores e grande acervo, é o problema que tem que ser enfrentado nacionalmente, precisamos nos mobilizar para buscar soluções nacionais, porque a justificativa que nos é apresentada na nossa mobilização regional é que o número de servidores das Varas novas foi determinado por lei e nada pode ser feito a não ser que haja alguma modificação legislativa. Essa mobilização, para obter essa modificação legislativa, deve ser feita nacionalmente. Regionalmente também devemos nos mobilizar para buscar um redimensionamento da distribuição de servidores, de acordo com o princípio da divisão de trabalho.

Afora isso, temos processos parados aguardando a iniciativa da parte. Essa estatística foi feita com base no nosso questionário e mostra que 62% dos processos aguardam manifestação da parte, estando suspensos ou disponíveis para vista. Desse total, posso assegurar que, pelo menos, metade está somente aguardando vista, sem estar suspenso. Esse fator tem atrasado muito o andamento dos processos, é uma das principais causas hoje de demora do processamento nas Varas de Execução Fiscal. O exequente muito lentamente vem retirando os processos e muito lentamente vem devolvendo os processos. Culpa dos exequentes? Acredito que não. É patente que a falta de estrutura das Procuradorias, tanto do INSS quanto da Fazenda, contribuem em muito para que esse percentual seja tão alto assim. Já testemunhei mais de uma vez que os únicos que ficam felizes com a situação atual são os motoristas de táxi de frente do fórum, porque os Procuradores do INSS são vistos com pilhas de processos colocando nos táxis porque não têm nem transporte para levar os processos para a Procuradoria. Essa é uma situação muito grave que tem que ser vista também no âmbito do Poder Executivo, das Procuradorias que devem agir para solucionar esses problemas e dar uma estrutura melhor aos procuradores.

Então, qual é o ideal para as nossas Varas de Execução Fiscal? Queremos super-secretarias. Na execução fiscal a atividade jurisdicional não é tão grande

assim na parte de estudo e de pesquisa. Mas a atividade de processamento é muito maior do que em qualquer outra Vara. Então precisamos ter super-secretarias, precisamos estruturar bem nossas secretarias para que elas desenvolvam um trabalho satisfatório e dêem a resposta que o legislador esperou, dêem a resposta que a sociedade espera: que cada um contribua com a sua parte para o custeio do Estado. Essa é a minha contribuição para o primeiro grupo, que são problemas estruturais. Fora isso, nós temos o problema das CDA. Os problemas das CDA são vários também, precisam de uma ação conjugada das Procuradorias com a Justiça para serem solucionados. Em relação ao INSS, as CDA mais antigas não identificam o valor originário do débito, não dão a definição do débito em si. Isso podemos perceber nas certidões muito antigas do INSS, que não havia esses elementos. Já no I Encontro de Execução Fiscal nós deliberamos por tomar medidas quanto a essas certidões. Vou ler para vocês as conclusões do encontro anterior. Foi a seguinte a deliberação: “Tendo em vista a precariedade das certidões da dívida ativa, resolveu o Plenário, por maioria de votos, indicar os Srs. Juízes Federais com competência para execuções fiscais os seguintes procedimentos:

I – Concessão de prazo para a substituição do título executivo, sob pena de extinção dos processos pendentes e no caso de novas execuções, indeferimento das petições iniciais;

II – Encaminhamento de ofício às Procuradorias da Fazenda e do INSS, bem como aos TRF informando da deliberação adotada”. Então existe esse problema que tem que ser solucionado. Algumas das certidões mais novas já são bem mais satisfatórias. Esse problema está principalmente nas certidões do INSS, as da Fazenda são bem melhores desse ponto de vista.

O segundo problema com as certidões é em relação à indicação do co-responsável. Alguns colegas têm aceito e outros colegas têm colocado a preponderância da pessoa jurídica, deixando à execução dos sócios um caráter subsidiário. Os juízes que aceitam a CDA com indicação de co-responsável estão pressupondo que essa inclusão tenha sido feita na esfera administrativa com atendimento ao devido processo legal contraditório. É outra coisa a ser observada pela Procuradoria do INSS. Em relação à Fazenda, temos dois problemas também: CDA com valores baixos. Foi falado isso ontem e a Dra. Fernanda passou-me o material de CDA com valores ínfimos. Tenho uma execução em minhas mãos com o valor da causa de R\$2,65, com a cobrança de imposto vencida em 94 e mais a multa, e ajuizamento em julho de 99. Outro problema que deve ser destacado é que a Fazenda Nacional inflaciona muito o número de execuções fiscais, quando poderia aproveitar melhor o seu trabalho para concentrar todas as CDA numa execução fiscal só. Vimos várias execuções fiscais decorrentes do mesmo fato gerador, que têm o mesmo executado. Temos que repetir várias vezes o mesmo trabalho em relação ao mesmo executado. Isso tem que ser repensado, também no âmbito

da Procuradoria da Fazenda, para poder fazer um trabalho mais racionalizado. Nesse ponto eu já traço elogios ao INSS, que age melhor e promove execuções com todas as certidões de dívida ativa relativas ao mesmo executado e ao mesmo fato gerador. Nesse ponto, o INSS age de uma forma mais racional. Em terceiro lugar, para finalizar, temos o grupo da penhora, depósitos e alienação de bens. Temos o problema da falta de preparo dos oficiais de justiça para penhorar bens, as penhoras de baixa qualidade que os oficiais de justiça fazem. Conclamo os colegas das Regiões a contactar as respectivas diretorias dos foros para promovermos cursos aos oficiais de justiça para qualificarmos melhor nossos profissionais, de modo que não haja penhoras tão ruins, que acabam redundando em leilões de baixa qualidade, de baixa arrecadação.

Outro problema é a falta de depósito judicial oficial, quando o devedor se recusa a ficar como depositário do bem. É um problema que, na 2ª Região, enfrentamos muito. Não há como recolher esse bem a qualquer depósito porque não existe a figura do depósito judicial federal. Também temos que solucionar esse problema.

Ainda mais um problema consiste na falta de efetividade dos leilões. Trago a experiência da Seção Judiciária do Espírito Santo, que realizou, há pouco tempo, o primeiro leilão unificado de execuções fiscais, com um resultado excelente, muito acima da média nacional de arrematação. Praticamente 50% dos créditos postos em arrematação foram quitados, ou por arrematação ou pela intimidação feita sobre o executado de alienação dos seus bens, que redundou no pagamento espontâneo da dívida. O diretor do foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, dr. Marcário Ramos Júdice Neto, empenhou-se pessoalmente no projeto e me passou esse material, dispondo-se a colaborar com a instalação desse procedimento em outros estados, procedimento que envolve ampla atividade administrativa. É uma mobilização muito grande que é feita. Tenho esse material e posso depois passar aos colegas que se interessarem.

O último problema é a falta de regulamentação da adjudicação judicial de bens. Acho que deveria haver um maior interesse das procuradorias em adjudicar bens que sejam relevantes ou para a Administração Pública ou para algum tipo de atividade em prol da sociedade. Seria muito interessante que houvesse uma autorização administrativa, uma regulamentação dessa adjudicação de bens, de quando ela poderia ocorrer, com que bens etc. Seria isso que eu teria a colocar e passo ao colega da 3ª Região que é o próximo, Dr. Renato Bechó.

Muito obrigado.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Passamos para a 3ª Região.

JUIZ RENATO LOPES BECHO (Seção Judiciária de São Paulo) – Bom dia a todos. Gostaria de iniciar saudando a colega Juíza Fernanda Duarte, em nome de quem cumprimento todos os organizadores deste evento, que já demonstra ser um sucesso. Dr. Almir Bastos, a quem peço licença para cumprimentar todos os Procuradores tanto da Fazenda quanto do INSS, demais advogados que possam estar aqui presentes, e o Dr. Flávio Dino, nosso Presidente da AJUFE, em nome de quem saúdo todos os juízes aqui presentes.

Vocês devem estar pensando assim: nossa, coitado do Renato, vai chegar lá e falar daqueles números absurdos da 3ª Região. Eu não me sinto com pena de mim mesmo e explico por quê. Porque para mim a situação já está falida, essa quantidade de processos já é inadministrável, o que fazemos ali é uma administração básica de falência e continuamos tocando a nossa vida sem maiores atropelos.

Em primeiro de setembro deste ano, há um ativo em movimento de praticamente 290 mil processos, no TRF 2%, mas um número significativo de 9.151 processos. Há algumas explicações para o acervo no TRF estar pequeno. Primeiro um excesso de acervo na Primeira Instância e de processos muito novos e que não tiveram ainda oportunidade então de ascender ao Tribunal. Além disso, uma convocação que o TRF fez de quatro juízes titulares e antigos em execução fiscal para preponderantemente diminuir o acervo de execução fiscal no TRF. Basta-lhes dizer que o colega Manoel Álvares, de todos conhecido pelos livros que possui, já está há praticamente três anos no Tribunal, às vezes só mudando de gabinete, de convocação, então o Desembargador sai de férias e ele vai substituir para procurar desbastar esse número de processos. E o número de processos ativos realmente é significativo.

O acervo por exequente. É lógico que continuando a previsão anterior, a Fazenda Nacional é a nossa principal cliente. O INSS vem com 11%. E aqui tem um dado que gostaria de deixar registrado. Efetivamente parabenizo o INSS da 3ª Região. Vocês devem ter visto, pelo gráfico anterior, que no país o INSS responde com 15%. E aqui é um número inferior. Isso se deve, acredito, a um número significativo de procuradores que o INSS disponibiliza no fórum de execuções fiscais. Esse fórum tem seis Varas, normalmente tem 12 colegas, às vezes até um pouco mais e às vezes um pouco menos. A Fazenda Nacional infelizmente, até a posse recente dos novos Procuradores, não apresentava o número de Procuradores suficiente para atender à demanda, mas o INSS sempre disponibilizou um quadro de pessoal mais significativo. Então é fato que o INSS consegue impulsar melhor os seus processos na 3ª Região, isso obviamente é muito louvável, espero que a Fazenda Nacional faça isso também, como já está começando.

Até numa reunião, há algum tempo, já estou há 3 anos e meio em execução fiscal, havia dito que o Poder Judiciário está muito mais preocupado com as execuções fiscais do que com os próprios exequentes. Nós temos hoje, apesar de toda

pobreza do nosso material humano e físico, a 3ª Região com uma administração da justiça melhor em termos abrangentes do que a administração dos exequentes em relação aos processos no nosso fórum. Falo isso morrendo de medo do futuro, porque sei que isso um dia vai virar e aí estaremos preocupados. Há um mês havia 14.500 processos aguardando manifestação da Fazenda Nacional na 1ª Vara. Mas já tinha um Procurador, não sei se era exclusivo, mas na verdade até bastante atuante. E tinham 300, 400 processos aguardando manifestação do juiz, ou sentença ou o despacho. Sei que um dia isso vai mudar e quando mudar, quando os juízes passarem a ter talvez 6.000 processos aguardando o seu pronunciamento, aí acredito que nesse momento apenas o TRF vai se preocupar com as Varas de Execução Fiscal.

O meu entendimento hoje é de que a 3ª Região está tranqüila em matéria de execução fiscal, efetivamente não somos prioridade, apesar desses números, porque a quantidade de trabalho aguardando o Poder Judiciário é muito reduzido, enquanto numas Varas Cíveis na Paulista chegam a ter 3 ou 4 mil processos conclusos para sentença. Então, isso é prioridade para o TRF. Efetiva e lamentavelmente não somos.

Esse outro quadro mostra a situação processual por exequente, a Fazenda Nacional com 215.000 processos ativos. Fico imaginando quantos escritórios de advocacia refletem esses processos, quantos advogados estão do outro lado e por conta disso qual a estrutura que a Fazenda Nacional precisa ter. O INSS com um número bastante reduzido, mas, como eu disse, o processo de INSS gira muito mais.

Além disso, os processos pendentes de manifestação. Podemos ver que tem 249.000 processos aguardando na Vara manifestação dos exequentes e os suspensos em número de 210.000.

Enfim, a questão também dos nossos servidores. A bomba para eles está um pouquinho maior. Para 171 servidores na 3ª Região, há 486.000 processos, o que dá um servidor para cada 2.739 processos.

As transparências acabaram mas eu queria trocar algumas idéias com os colegas. No acervo da 1ª Vara nós encontramos, na semana passada, um livro bastante interessante, que foi um estudo feito em conjunto pelo TRF da 3ª Região e pelo Conselho da Justiça Federal, em que se escolheram algumas Varas, não sei se na Região ou no país, para traçar o seu perfil e o perfil das suas soluções. Naquela época, em outubro de 1994, a Primeira Vara de Execução Fiscal tinha 8.500 processos mais ou menos. Hoje temos mais de 60.000 processos. Detalhe: naquela época eram quatro Varas, hoje são seis. E os Procuradores da Fazenda Nacional sabem que o número só não é maior porque o Tribunal não está permitindo a distribuição alavancada, porque parece que deve ter talvez uns 200.000 novos processos, o que realmente não nos incomoda, exceto porque no próximo encon-

tro vamos ter que ampliar o nosso referencial. O referencial veio até 500.000 só e nós estamos lá no topo e com certeza daqui a um ano vamos extrapolar esse número, coisa que como eu havia dito não me preocupa. Eu me preocupei muito quando entrei na Vara com 18.000 processos e quando ele atingiu 25.000 processos. De 25.000 a 300.000 efetivamente não faz diferença, mas não faz mesmo.

Interessante é que naquela época, em 94, o Conselho da Justiça Federal apontou estatística e comprovadamente a necessidade de que tivéssemos 32 funcionários na secretaria para cuidar de 8.000 processos. Lamento extremamente que o Poder Legislativo, talvez o Poder Executivo e o Judiciário também não tenham demonstrado o equívoco de se criar as microvaras. Sabemos que o grande trabalho da execução fiscal não está com o juiz, está com os Procuradores e com os seus funcionários, nós assinamos aquelas pilhas de despacho, praticamente todos idênticos, mas damos conta disso principalmente com dois juízes por Vara. Agora, se tivéssemos um acervo de material humano maior, esses processos iriam se desenvolver. Efetivamente, como estava conversando com a colega de mesa, as microvaras são um equívoco retumbante. E o Conselho sabia disso desde 1994.

Além disso, há alguns outros aspectos que eu pontualmente gostaria de comentar com os colegas. Já tive oportunidade algumas vezes de defender o que a imprensa chama lamentavelmente de indústria de liminares. Acho que indústria das liminares não é o nome correto, nós temos indústrias de execuções. Esses números aqui comprovam que a nossa atividade é industrial. E não vejo problema nenhum nisso, acho que indústria de liminares deveria ser vista como um elogio ao Poder Judiciário, porque há uma indústria de processos, uma indústria de litígios etc.

Além disso, a questão do acompanhamento judicial, tenho muita preocupação com o futuro do Poder Judiciário, porque estou vendo que o Poder Executivo vai resolver a questão do andamento dos seus processos. E quando isso acontecer vai haver uma reviravolta. E aí estou com medo, quando tiver 14.000 processos esperando uma manifestação do juiz, aí vou ficar muito preocupado.

Além disso, queria chamar à reflexão dos colegas as inúmeras inconstitucionalidades que praticamos diuturnamente. Acredito que a Lei 6.830 seja um poço de inconstitucionalidade e vejo que a Lei 6.830 numa análise fria retira o nosso país do rol dos estados democráticos de direito, transforma o nosso país num estado de polícia. Por que isso? A separação que faço de estado democrático de direito e estado de polícia não é apenas o estado se sujeitando à lei, mas acredito que seja o estado se sujeitando às mesmas leis dos demais. E vemos que na execução, de 1973 a 1980, o estado executava da mesma forma que os particulares. Em 1980 a lei veio quebrar isso com uma série de prerrogativas do estado, que, sinceramente, chamo de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade bastante discutível. E acredito que o grande responsável por isso não seja nem o

Poder Executivo nem o Poder Legislativo, a responsabilidade pela prática de inconstitucionalidade é nossa, dos juízes, cabe ao juiz saber interpretar a Lei 6.830. Tradicionalmente vimos simplesmente aplicando a Lei 6.830 da forma como as primeiras interpretações foram feitas. Hoje, com os juízes especializados, conclamo os colegas a questionar pessoalmente se por exemplo aquele despacho que ordena a citação se efetivamente suspende o prazo prescricional.

Tive oportunidade de distribuir, não de julgar, infelizmente, os embargos de uma execução em que o contribuinte foi citado em 1994 da declaração de imposto sobre a renda de 1959. Passaram-se então 36 anos, até que ele foi citado. Ele sempre morou na cidade de São Paulo, nunca se escondeu e não foi considerado o crédito prescrito. E eu pergunto: como que esse contribuinte se defende 36 anos depois? Além disso, hoje vejo que pelo menos em São Paulo o grande executor é o Serasa. O Serasa que após a digitação da distribuição que ocorre, ele efetivamente é o grande executor. Tanto é, que em muitos processos, antes do contribuinte ser citado ele já se apresenta em juízo porque ele teve o crédito barrado quando estava no banco. E sabemos também que principalmente problemas de dois anos atrás, talvez ainda com alguns reflexos hoje, um número muito significativo, talvez próximo a um terço das novas execuções fiscais eram execuções indevidas de contribuintes que tinham quitado os seus débitos. E vejo uma responsabilidade objetiva no estado. Acho que a Procuradoria da Fazenda Nacional em breve vai responder objetivamente pelo dano moral que esses contribuintes tiveram, e o estado brasileiro vai perder significativamente.

Agora, esse quadro todo tem um alento e esse alento é a execução eletrônica, que já trouxe até perplexidade para alguns colegas. A máquina não vai substituir nem o juiz nem o funcionário, só que para termos um acervo como teremos em breve de mais de 100.000 processos por Vara, isso tem que estar integralmente informatizado. E o processo de informatização, acho que é um dado irrefutável. Hoje o mundo todo gira no mundo virtual, o nosso dinheiro é significativamente um dinheiro virtual. Todos os processos vão passar a ser no futuro virtuais, todos os processos vão ser meios eletrônicos que vão estar nos computadores. E fico muito satisfeito em saber que isso vai começar pela execução fiscal, que vamos ter processos distribuídos pelo computador em que as cartas de citação vão retornar através de um comando de números, como nós temos um acesso aos nossos códigos para retirar dinheiro da conta bancária e efetivamente só vamos materializar aqueles processos em que tivermos uma carga cognitiva a ser resolvida.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então, menos mal, há uma esperança, Renato.

Passamos agora para o diagnóstico da 4ª Região com o Dr. Donizete.

JUIZ FRANCISCO DONIZETE GOMES (Seção Judiciária do Rio Grande do Sul) – Bom dia a todos. Inicialmente, quero cumprimentar a Dra. Fernanda Duarte pelo excelente trabalho de compilação e elaboração dos dados estatísticos das Varas de Execuções Fiscais de todas as Regiões. Trata-se de um trabalho que, pelo ineditismo e pela completude, será de excelente valia na busca de soluções para as execuções fiscais.

Não pretendo aqui repassar os gráficos, um a um, porque, a esta altura, parece-me que isso seria bastante cansativo. Em vez disso, prefiro realçar alguns aspectos e utilizar-me das estatísticas a eles referentes. Atualmente, na perspectiva do Poder Judiciário, a principal questão é a do andamento do processo em secretaria, e, nesse contexto, avulta a problemática da quantidade de funcionários e de equipamentos. Pode-se dizer que na Quarta Região os recursos materiais estão bastante próximos do adequado. Contamos com razoável número de computadores, estando disponível a utilização da Internet para emissão da guia de pagamento no caso de débito para com a Fazenda Nacional. No caso do INSS, embora seja possível acessar o *site*, a consulta é inviável, pela necessidade de uma senha a cargo do contribuinte.

O mesmo, contudo, não se pode dizer dos recursos humanos. Conforme os dados compilados, na Quarta Região temos 1.035 processos por funcionário. Portanto, para o Poder Judiciário, neste momento, a principal preocupação é a de como administrar o grande volume de processos de execução fiscal em tramitação na secretaria. E é claro que é difícil administrar uma secretaria de execução fiscal com essa proporção de funcionários. Em março de 1.999 foi feito um levantamento que abrangeu apenas as Varas de Execução Fiscal em Porto Alegre, por ocasião da instalação da 3ª Vara de Execução Fiscal. Nas Varas Cíveis havia 406 processos por funcionário; na Vara das Execuções Fiscais, a proporção era de 1.691 processos por funcionário. Nas criminais, a relação era de 105 processos por funcionário. Finalmente, nas Varas Previdenciárias, havia 289 processos por funcionário. Conforme assinalou o representante da 3ª Região, é possível estabelecer uma relação entre essa disparidade na lotação de funcionários com a deficiência na movimentação dos processos de execução fiscal por parte dos credores, principalmente da Fazenda Nacional e do INSS, por sua vez resultante da notória carência de procuradores. Isso faz com que a maior parte das execuções fiscais tenha seu andamento trancado na fase de “vista ao credor” e a solução dos seus problemas, portanto, passa pela iniciativa do Poder Executivo em resolver melhorar o quadro no aspecto quantitativo e, conseqüentemente, na qualidade das manifestações. Vale dizer, enquanto a solução do problema depender da iniciativa do Poder Executivo, o Poder Judiciário não se vê pressionado a incrementar a lotação dos servidores ou a instalar varas de execução fiscal.

Não obstante, nos quadros atuais, a carga de trabalho já é muito grande e isso

traz problemas terríveis de administração de recursos humanos em secretaria, principalmente para o diretor da secretaria, com muitos funcionários insatisfeitos, sentindo-se injustiçados comparativamente às outras Varas por terem que suportar um volume de trabalho muito maior. É difícil, portanto, manter o entusiasmo pelo serviço numa Vara nessas condições no âmbito da secretaria.

Quero também fazer algumas considerações sobre o volume de distribuição de execuções fiscais. Na 4ª Região, as primeiras Varas de Execuções Fiscais foram instaladas em agosto de 1993. Já temos sete anos de Varas de Execução Fiscal e eu e estou na Segunda Vara de Execução Fiscal há cinco anos. Podemos, portanto, fazer um levantamento considerando um período de tempo superior ao das outras Regiões. Das onze Varas que existem na 4ª Região, quatro são Varas normais e sete são microvaras. Em 1993, com duas Varas em Porto Alegre, havia 15.000 processos de execuções fiscais. Em março de 1999 atingia-se 40.597 processos de execuções fiscais para duas Varas. A evolução do ajuizamento de execuções fiscais principalmente por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, apresenta um constante incremento no número. Para os senhores terem uma idéia, antes da instalação da 3ª Vara de Execuções Fiscais em Porto Alegre, em março de 1.999, havia 20.000 processos em cada uma das duas Varas de Execução. Com a instalação da 3ª Vara, passamos a ter cerca de 14 mil processos em cada uma. Em menos de um ano as três Varas estão novamente com 20.000. Em menos de um ano, na verdade, já se voltou ao volume de execuções fiscais que havia quando houve a criação das microvaras e quando elas foram instaladas.

Com relação à questão da manifestação da Fazenda, que é onde grande parte dos processos está parada, acho que a manifestação não pode ser simplesmente olhar o último andamento e pedir alguma coisa, porque isso não é se manifestar. Caso não se folheie os autos para verificar as diligências feitas, corre-se o risco muito elevado de movimentar inutilmente o processo de execução fiscal. É difícil exigir qualidade com esse volume de trabalho para os Procuradores, mas realmente é preciso buscar uma melhor qualidade nas manifestações. Exemplifico com os requerimentos de diligência em local que já foram diligenciados. Com relação aos gráficos, de uma maneira geral, era isso. Existe um mito de que execução é tudo igual. É o que mais se ouve. E não é coisa nenhuma. Existem muitos incidentes de execução fiscal, principalmente relacionados à nomeação de bens, à penhora, às não raras exceções de pré-executividade, às avaliações, para cujo deslinde exige-se a verificação das diligências já realizadas e do lançamento e, portanto, um constante manusear dos autos para identificação das especificidades do caso concreto.

A execução fiscal, todos sabem, nunca termina se o credor não paga espontaneamente. Temos problemas com a localização, penhora e avaliação dos bens, pois os oficiais de justiça não são profissionais qualificados para avaliar bens. E,

finalmente, há a questão fundamental do mercado dos leilões. Penhorar bens para garantir a integralidade do débito não significa que a alienação judicial desses bens será suficiente para pagar a dívida. O normal é que a alienação atinja cerca de 60%, na melhor das hipóteses, do valor de avaliação. Sempre há um saldo devedor que vai exigir nova penhora, nova intimação, novo leilão, possibilitar redirecionamentos, com a eternização do processo.

Não poderia deixar de mencionar os aspectos ligados à responsabilidade tributária. Não obstante as controvérsias sobre o tema, de um modo geral pode-se dizer que a Junta Comercial é o grande repositório dos dados para se saber quem é o responsável tributário. E o problema é que a Fazenda não se vale disso, ela se vale da informação que os próprios sócios-gerentes fornecem para a Fazenda, as quais não raro estão desatualizadas. O que acontece? Redireciona-se contra um, que embarga. Depois de anos, redireciona-se contra outro, o que é novamente um fator de retardamento da jurisdição executiva. Esse sistema está evidentemente errado.

Todo processo, para andar, bem tem que ser movido contra todos os responsáveis tributários, desde que identificada a situação que permita o redirecionamento. Essa é também uma das grandes razões do atraso das execuções fiscais. É complicado lidar com responsabilidade tributária. Imaginem cinco, seis responsáveis tributários que precisam ser citados, como isso na execução fica difícil de gerenciar, mas realmente era algo que precisava ser repensado. Desejoso de que as críticas e queixas apresentadas possam contribuir para a qualificar a prestação jurisdicional executiva, agradeço a todos a atenção com que me ouviram.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Antes de passarmos para a 5ª Região, vamos fazer uma quebra do protocolo. Sei que está quente, estamos todos cansados, vamos fazer um intervalo de cinco minutos para tomar um café, e retomamos depois com a 5ª Região e aí sim com o diagnóstico da Fazenda.

(após o intervalo houve perda na gravação)

JUIZ DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA (Seção Judiciária do Ceará) – Gostaria de iniciar minha fala relembrando uma pequena história: contam que em uma época de muita dificuldade de caça, o leão pediu ajuda ao tigre para caçarem uma zebra... o tigre ficou meio desconfiado mas, de qualquer forma e por estar também encontrando dificuldade na caça, aceitou a oferta. Seguiram os dois para os campos da África e, depois de muito esforço, conseguiram capturar e matar uma zebra. Na hora da divisão desta, o leão disse logo: “Olha Tigre, metade da zebra é minha porque eu sou o rei da selvas, de forma que

vamos dividir apenas a outra metade...” O Tigre, vendo o tamanho do Leão, aceitou, meio que contrafeito, e ficou a postos para receber metade da metade restante. Ocorre que o Leão continuou falando e disse ; “Bem, a metade da metade restante também é minha, porque eu a cacei com você e a parte que sobrou a gente disputa aqui mesmo, no tapa e vê quem pega”. A Lição da história é que temos que saber com quem nos associamos... Pois bem, parece que é essa a sensação do tigre que temos quando acreditamos no Poder Executivo.

Todos aqui se recordam que as Varas privativas de execução foram criadas atendendo a uma exigência do Executivo para a criação de novas Varas, mas na hora de repartir o benefício social ninguém tem nada, só o juiz de execução é o mais prejudicado em termos funcionais, em termos de servidores, em termos de equipamento e em termos de tudo. E é isso que vamos ver nos gráficos que passamos a exibir.

Nós fizemos a demonstração um pouco diferente dos outros colegas em termos de gráfico. Nós dividimos a estatística por Estado e logo vemos que o número de processos por Estado não é de uma relevância tão grande assim. Quer dizer, Alagoas tem 11.000 processos, Paraíba em torno de 16.000. Mas o que interessa é saber da relação processo/servidor, processo/oficial de justiça. Na verdade, Pernambuco e Ceará são os Estados que tornam o diferencial da 5ª Região. Por isso até, que fizemos um total parcial e um total geral e vamos ver, claramente, a inexistência de critérios funcionais lógicos e objetivos na lotação de servidores e equipamentos.

Vejam só : o Ceará corresponde , em número de processos, a quase a metade da soma dos outros Estados e , paradoxalmente, temos apenas uma Vara de Execução Fiscal e , em termos de servidores, temos o mesmo número das Seções de Sergipe e de Alagoas.

Os levantamentos a respeito do número de Oficiais de Justiça e da relação Oficial de Justiça/ processos não foram exatos, vez que, em algumas Seções como Alagoas e Sergipe os oficiais não são vinculados à Vara, e sim a uma central de mandatos. Nas outras Seções existem oficiais específicos, no caso a Paraíba com 7, Pernambuco com 5, Rio Grande do Norte com 12 e Ceará com 17. O número de computadores também não guarda nenhum termo de equiparação, não guarda nenhum sentido com o número de processos, por exemplo, a Paraíba ter 30 computadores e o Ceará ter apenas 15. (É verdade que 15 computadores oficiais, porque os servidores, como todos sabem, trazem os próprios computadores para suprir a falha administrativa nossa).

A relação processo/servidor, se considerarmos um quantitativo de 800 processos por servidor como o razoável ou o administrável, vamos ver que algumas Seções estão até bem, como Alagoas e Paraíba. De novo, Pernambuco e Ceará com um número excessivo, temos 2.580 processos por servidor no Ceará e 2.200

processos em Pernambuco. É evidente também que a realidade das outras Seções, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, essa realidade que está razoável agora também vai se alterar em breve, porque todo mundo sabe que até o final do ano várias execuções estão entrando, sendo que a perspectiva no Ceará é chegar até o final do ano em torno de 50.000 a 53.000 execuções fiscais. E pode até parecer que o cearense não paga, porque tem o maior número de execuções, mas não é isso, é que temos na Seção do Ceará um número de Procuradores da Fazenda até razoável e estes são muito eficientes e giram essa dívida ativa com uma rapidez muito grande.

Pois bem, o número de processos por computador chega, em média, a 1.379 processos por computador. Sobre a possibilidade de consulta, a Paraíba, por exemplo, tem 8.001 processos por terminal. Quer dizer, não dá para o contribuinte consultar a sua dívida e conseguir uma atualização rápida por esse número excessivo.

O que me preocupa principalmente, além desses números, é a quantidade de mandados por mês por oficial de justiça. Em algumas Seções, como dizia, não foi possível calcular essa média, tendo em vista que os oficiais não são vinculados à Vara, mas nas outras sim. Por exemplo, na Paraíba há 103 mandados/mês por oficial. Todos sabem também que o mandado de execução fiscal é o pior a ser cumprido, porque você nunca dá só uma viagem, nunca dá uma diligência só para se encontrar o devedor, para encontrar bens, para penhorar, para nomeá-lo como depositário. Na Paraíba são 103 mandados/mês por oficial e no Ceará 147 mandados/mês por oficial. Se você tirar 20 dias úteis e achar razoável que um oficial de justiça consiga cumprir dois mandados por dia, só no Ceará eu teria que ter 58 oficiais de justiça. Conseguimos dados referentes ao número de despachos apenas em duas Seções, assim como o número de sentenças total em um ano de criação das Varas privativas de Execução Fiscal, porque na Região Nordeste não existia nenhuma Vara privativa de execução fiscal até o ano passado. Em julho de 1999 é que foram criadas e especializadas. E é isso que o gráfico apresentado aponta.

Uma outra realidade também que não condiz com o que foi exposto ontem pelo Dr. Fábio Rosa, do TRF da 4ª Região, diz respeito ao número de processos suspensos. Na verdade, temos em média 19,5% de processos suspensos, não temos 80% de processos parados de jeito nenhum.

Vejam bem, A carta precatória foi um item que consideramos razoável de se colocar, porque como um colega já disse aqui que as Varas de Execução Fiscal, pelo menos na 5ª Região, tratam de execução fiscal e de ações afins, não são nem ações conexas, são ações consideradas afins. Esse conceito de afinidade não é preciso, então são muitas ações outras que não as específicas. Então, só no setor de carta precatória no Ceará há 1.697 cartas precatórias, o que corresponde a quase metade de uma Vara comum. Há Varas na Justiça Federal da 5ª Região com

em torno de 3.000, 3.500 processos tramitando nas Varas especializadas em Execução Fiscal por meio de precatórias e essa realidade está sendo administrada com toda a dificuldade que é evidente, sem contarmos com uma gratificação para esse setor de cartas precatórias, como forma de estímulo ao servidor responsável.

Bem, enfrentamos tantas dificuldades e conseguimos a adesão dos servidores por adotar um diferencial, em termos de administração, no que se refere a valorização de pessoal; é o que chamamos de política interna da 9ª Vara da Seção do Ceará, em que conseguimos, com os conhecimentos de três empresas privadas, adotar um treinamento de pessoal específico e contínuo. Na verdade estamos tentando trazer da iniciativa privada o que ela tem de melhor. Isso, evidentemente, não tem custo para o Tribunal, é um custo assumido, às vezes pelo próprio servidor e, na maioria das vezes, por nós próprios. E é só com a motivação que estamos conseguindo administrar essa realidade.

As perspectivas, como eu disse, não são nada boas. Os Tribunais, apesar de mandarmos quase que mensalmente estatísticas desse gênero, solicitando mais funcionários, solicitando mais computadores, nem responder respondem aos ofícios mais. Uma outra perspectiva também que se fala da criação de uma nova Vara de Execução, a minha opinião particular é que não sei se isso vai adiantar. Só criar uma nova Vara, dividir os servidores, dividir o número de oficiais de justiça não vai trazer nenhuma modificação, a não ser a de a titularização de juízes substitutos, o que me parece ser razoável para uma boa administração. Parece-me, como o colega Renato falou, que precisamos de uma supervara, ou seja, uma Vara de Execução depende muito mais dos servidores, do número compatível entre processos/servidor, processos/ oficiais de justiça, do que juizes titulares e substitutos. O juiz, na execução fiscal, como foi muito batido aqui, não tem tanta importância assim em comparação com os serviços cartorários. Parece-me, então, que uma super-secretaria seria mais indicada, ou seja, uma Vara com, no mínimo com 58 oficiais de justiça, no meu caso específico, e 1 servidor a cada 500 processos ou a cada 800 processos. São essas as colocações da 5ª Região, com esses gráficos um pouco diferenciados. Eu fiz outros gráficos de colunas, mas pelo adiantado da hora e pelo cansaço da platéia, vou me furtar de cansá-los ainda mais e depois passo à direção da mesa. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Agradecemos a participação do Dr. Danilo.

Antes de passarmos para o diagnóstico da Fazenda, ... sei que os Procuradores estão ansiosos porque só os juízes estão falando. Compreendemos também que, na verdade, as dificuldades são mútuas. Mas me parece que a postura que não podemos ter é a de passar a “batata quente” para o outro. Não é essa a proposta do nosso encontro. Na verdade, a proposta é de encontrar soluções, porque se a

Fazenda Pública não funciona, obviamente que o Poder Judiciário também, de certa maneira, não vai funcionar. É preciso que todos os órgãos envolvidos, de fato, sejam eficientes para que tenhamos eficiência.

Portanto, Drs. Procuradores, por favor, não se preocupem que em poucos minutos a Dra. Valéria vai falar, mas antes o Dr. Almir gostaria de dar algumas palavrinhas.

DR. ALMIR MARTINS BASTOS (Procurador-Geral da Fazenda Nacional) – Muito obrigado, Dra. Fernanda, eu agradeço a deferência por uma intervenção não-programada. Agradeço também aos integrantes da mesa e a este plenário pela paciência de me ouvir. Será muito rápido. Foram colocadas diversas questões a respeito das quais quero desde já manifestar aos Procuradores da Fazenda Nacional que devem receber as críticas não como críticas, mas como um objetivo deste encontro, que é exatamente mostrar dificuldades e tentar solucioná-las; dificuldades que, sabemos, são crescentes, são imensas e de solução difícil mas não impossível.

Especificamente foi colocado aqui com muita propriedade, a Dra. Fernanda, inclusive muito gentilmente, me cedeu cópias de execuções fiscais, ajuizadas o ano passado, de valor ínfimo. Isso realmente foi a providência tomada em desconformidade com as normas já vigentes, que estabeleceram valores mínimos de ajuizamento e valores para arquivamento. No entanto, se me permitem, gostaria de frisar que de 66 para cá, a média em dias corridos de ajuizamento foi de aproximadamente 4.000 processos, o que daria uma média diária que beira 3.000 processos aproximadamente. Essa circunstância, aliada ao fato de que para ajuizá-los foi necessário lançar mão da informatização total, levou a que o exame individual minucioso de cada execução restou prejudicado, porque ou se ajuíza dessa maneira automática (é o computador que expede) ou então seria impossível manter a média. E repito, com 17.000 processos por Procurador seria impossível. Essa dificuldade, 17.000 processos, com o concurso ora em vias de conclusão, leva-nos a imaginar que de 17.000, baixemos a média para 9.000 processos por Procurador.

A situação continuará difícil. Mas, mesmo assim, vejo o futuro com algum otimismo, porque todo o estoque que estava na Receita Federal – esse assunto foi mencionado ontem – e que importou em três milhões e quinhentos mil processos transferidos além do fluxo normal, levou não só a esse estado de coisas, como também às inconsistências também apontadas. A Receita é um órgão gigantesco, muito eficiente, mas tem lá seus problemas.

De qualquer forma, o que sinaliza para a visão otimista de futuro é que, doravante inexistente estoque de processos, somente estará a Procuradoria levando a Juízo o correspondente ao fluxo normal de execuções, sem o fantasma da

quele estoque gigantesco mencionado.

E, por fim, a questão das microvaras. Queria lhes dizer também, fui testemunha ocular disso. Num certo momento, em conjunto com o Conselho da Justiça Federal, deliberou-se pela criação urgente de novas Varas. Havia, portanto, coisa comum em nosso país, restrições orçamentárias de monta. E aí os números são hipotéticos, não são exatamente os números corretos, mas ou se criavam 100 Varas Federais, e para isso necessariamente teria que haver o enxugamento de quadros, porque os recursos não eram disponíveis, ou se criavam Varas como todas as outras, mas em número bem reduzido. Creio que 60. Então, a quatro mãos com o Conselho da Justiça Federal, acabou-se concluindo pela criação de 100 Varas com quadro de servidores reduzido. Para isso – e aí é que a coisa teve uma parte atendida mas não teve a outra – foi feita uma experiência piloto na Primeira e na Segunda Varas de Execução Fiscal de Porto Alegre. O próprio Ministro da Fazenda assistiu à exposição feita pela então Presidente do TRF-4, Dra. Ellen Gracie Northfleet a respeito dessa experiência.

Ficou demonstrado de forma cabal que com a informatização pela forma preconizada seria perfeitamente possível não só fazer as Varas funcionarem com o quadro reduzido, como se teria uma eficiência muito maior. Não consigo lembrar os números, mas a mudança de parâmetro de procedimento, a mudança no formalismo hoje prevalecente apresentou números fantásticos.

O estudo feito em Porto Alegre chegava ao requinte de calcular quanto tempo, quantos minutos leva o servidor para bater o carimbo, quanto tempo leva para pregar o selo do correio. Imaginou-se que a própria Procuradoria poderia expedir o mandado, inclusive, se fosse o caso, com a assinatura do juiz que assim autorizasse por via de chancela, isso tudo foi calculado minudentemente e era impressionante a agilidade alcançada.

Basta dizer que o projeto posto em prática na Primeira e na Segunda Varas revestiu-se do mais absoluto sucesso. Estive lá em Porto Alegre mais de uma vez vendo isso, era um ganho fantástico. A grande dificuldade que surgiu é que um passo foi dado, mas o passo seguinte, umbilicalmente ligado ao primeiro, não foi implementado. As Varas foram criadas, hoje chamadas com toda propriedade de microvaras, porque acabaram virando microvaras e não supervaras, se me permitem aí usar outro adjetivo. Então, o primeiro passo foi dado, o segundo não foi dado. Achei importante esclarecer isso porque a intenção era muito boa. Infelizmente, num certo momento, não sei por que, houve um desvio e a coisa acabou parando, possivelmente por falta de recursos.

Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Só para fazer um acréscimo, parece-me que aí, Dr. Almir,

confirma-se uma mentalidade de que a lei soluciona todos os problemas do país; faz-se uma lei e não se cria uma estrutura para que aquela lei tenha eficácia. A verdade é que nem sempre as boas intenções hoje já nos bastam.

Agora, finalmente, o diagnóstico tão esperado da Procuradoria da Fazenda Nacional, vai ser exposto pela Dra. Valéria Saques, que também é Coordenadora do Evento.

Vou me permitir liberar a mesa, porque eu gostaria muito de assistir a exposição mais bem acomodada. Então, vou pedir licença à Dra. Valéria, para nos juntarmos ao auditório.

DRA. VALÉRIA SAQUES (Coordenadora-Geral de Planejamento e Normas da PGFN) – Com certeza, estejam à vontade.

DIAGNÓSTICO DAS UNIDADES DA PGFN

DRA. VALÉRIA SAQUES* (Coordenadora-Geral de Planejamento e Normas da PGFN) – Bom dia.

Quero me reportar à Exma. Sra. Fernanda Duarte, Juíza do Rio de Janeiro, na qual saúdo todos os demais Juízes Federais componentes da Mesa; Dr. Almir Martins Bastos, nosso Procurador-Geral da Fazenda Nacional; meus colaboradores, Procuradores da Fazenda Nacional, sem os quais não teríamos este evento de parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Srs. Juízes Federais de todo o país e Senhores Procuradores do Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Texto não revisado pela autora.*

Também gostaria de fazer de início um agradecimento público aos meus colegas, já que fomos engrenados no processo apenas há dez dias e eles foram convocados a estar aqui há apenas uma semana e se deslocaram com toda disponibilidade, com toda garra para vir tratar de um assunto que é fundamental, do ponto de vista do estado que se pretende, do estado gerencial.

Agradeço também de maneira especial ao Dr. Almir, nosso Procurador-Geral, que nos deu todo apoio na organização de um evento que do ponto de vista logístico é complicado e agradeço ainda ao pessoal da ESAF e do SERPRO, que têm nos assistido apesar de todas as dificuldades.

E quero dizer aos meus colegas Procuradores, pois eles ficaram muito preocupados, que ninguém vai sair daqui processado por dano moral, que antes disso nós vamos conseguir fazer uma reconvenção, porque sabemos, Procuradores da Fazenda, que grande parte das inconsistências derivam de erros do próprio contribuinte. Esse é um dado que não tenho em mãos, mas gostaria depois que o Dr. Aldemário expusesse sobre isso.

O tema que me foi proposto é Diagnóstico das Unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Fico bastante confortável em saber que os meus colegas da Justiça Federal estão em situação difícil, mas fico bastante surpresa em saber que a Fazenda realmente está numa situação bastante complicada.

O tema diagnóstico, gostaria de partir por aí, diagnóstico não é um termo de âmbito jurídico e também não é um termo de âmbito de administração ou de âmbito organizacional. Temos duas definições fundamentais de diagnóstico, uma delas que vem da história natural e da botânica, que seria tudo que é referente a diagnose, ou seja, referente a descrição de animais e plantas de famílias, gêneros, espécies, temos aí portanto um conteúdo de descrição; e temos também o conteúdo médico, que é o que mais usamos, que é o conhecimento ou determinação de uma doença pelos sintomas dela.

Mas nos apropriaremos do tema e posso assegurar com toda certeza que a administração pública no Brasil, em todos os níveis e em todos os poderes, tem uma síndrome de excesso de diagnóstico no primeiro sentido, como descrição, são relatórios, são auditorias; e ela tem poucos diagnósticos que efetivamente detectam disfunções geradoras de problemas na atuação dos órgãos públicos. E digo detectar disfunções de maneira objetiva e não autocentrada, já que estamos hoje preconizando o chamado estado gerencial e que portanto está focado no seu cliente, que é o cidadão, que são as pessoas jurídicas de maneira geral.

Não poderia tratar de um diagnóstico sem abordar um outro tema que é absolutamente relevante, em termos de administração pública. E estou dizendo o princípio da eficiência. O princípio da eficiência, que consta hoje no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, como o princípio norteador da administração pública, hoje ele tem um *status* constitucional, mas de há muito ele existe no âmbito da legislação brasileira. Importado de legislações estrangeiras, ele teve o primeiro acento no Decreto-Lei 200, que tratou da reforma administrativa federal, onde, por exemplo, submetia-se a atuação do Executivo, por exemplo, ao controle de resultado, ou no fortalecimento do sistema meritocrático, que era previsto já no Decreto-Lei 200 com relação aos servidores.

Mas hoje o princípio da eficiência tem uma tutela constitucional. De modo que posso afirmar com toda segurança que qualquer procedimento que o comprometa de algum modo, no âmbito da administração, pode ser tachado de inconstitucional.

O que seria, na realidade, a eficiência? Tomei a liberdade de tomar a definição de Hely Lopes Meireles, quando ele define eficiência “como um dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional”. Temos aí, portanto, uma ação com a virtude de produzir um efeito, um caráter finalístico na busca de um resultado almejado pela administração, mais um resultado que não só tem essa característica finalística, mas tem características de perfeição e presteza, atualidade, tempestividade e mais, é um dever do administrador público. E aí estamos tratando da chamada eficiência funcional.

Mas devo dizer também que a eficiência, ainda que não fosse um preceito de

índole constitucional, um princípio que deve nortear a atuação da administração pública, hoje ela é inafastável. Então, como estava dizendo, temos hoje uma administração ou um estado que deve se pautar pelo foco no cliente. Nosso cliente é o cidadão ou são as pessoas jurídicas, pessoas físicas usuárias dos serviços públicos.

Como isso está se dando hoje no âmbito da administração? O primeiro passo foi a reedição do chamado Programa Nacional de Desburocratização, que é um dos programas constantes do Plano Plurianual 2000/2003. O que pretende esse plano? Livrar as pessoas físicas e jurídicas da chamada opressão burocrática e qualificar os servidores públicos a atender o cidadão, a pessoa jurídica de forma adequada. Digo mais, visa ainda que os controles estabelecidos pela administração não sejam de tal monta que ultrapassem o benefício de referido controle.

Também recentemente, em junho de 2000, pelo Decreto 3.507, a Administração Federal houve por bem estabelecer o chamado Sistema Nacional de Avaliação da Satisfação do Usuário de Serviços Públicos. O que significa isso? Estamos agora obrigados e jungidos àquela determinação de estabelecer padrões de qualidade no atendimento dos nossos usuários. E quando digo “nossos usuários”, digo ainda pessoas físicas e pessoas jurídicas que utilizem, em qualquer âmbito, em qualquer Poder, em qualquer esfera, nível, os serviços públicos prestados neste país.

O que é importante destacar é que justamente essa centralidade no cidadão, esse foco no cliente foi o que determinou que o princípio da eficiência fosse colocado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, no caput do art. 37. Então hoje pretendemos ser um estado moderno e como estado moderno devemos nos voltar aos nossos clientes.

Com relação à Procuradoria-Geral da Fazenda, apesar de ela ser um órgão centenário, tem caminhado na busca da eficiência, isso de forma tradicional. Embora seja um órgão centenário, repito, ela adotou tradicionalmente técnicas inovadoras de gestão. Essas técnicas, por exemplo, consistem na interiorização e descentralização administrativa. Hoje temos 94 unidades entre procuradorias estaduais, regionais e seccionais. Ela também tem utilizado tecnologia de ponto. Não é demais frisar, os procuradores já sabem disso, que há 15 anos, quando nem se falava isso, o projeto integrado da dívida ativa da união adotou a arquitetura cliente/servidor, coisa que na época era o *top* da tecnologia da informática.

Também temos hoje o chamado kit internet, que o cidadão vai no seu terminal e realiza uma série de contatos de interfaces com o poder público, aí via Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, correios eletrônicos, enfim, uma série de inovações que podemos classificar como técnicas inovadoras de gestão. Mas, paradoxalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda se recente de dificuldades em assuntos básicos. E isso é explicável,

No primeiro diagnóstico que fizemos, verificamos o seguinte: naquilo que estava no âmbito de determinação da chefia da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ela anda bem, ela anda rápido e atinge o seu objetivo. O grande problema é quando começamos a nos defrontar com as mesmas necessidades dos nossos colegas do Judiciário e provavelmente os nossos colegas do INSS têm. Ou seja, quando nós começamos a precisar de que determinadas atitudes venham veiculadas por lei, que determinados procedimentos sejam adotados no âmbito de outros Ministérios, quando precisamos criar quadros de servidores, quando precisamos dar um *start* num concurso de Procurador da Fazenda Nacional, aí as dificuldades começam a avolumar.

O que acho importante é que, em 99, o Dr. Almir, tendo assumido a Procuradoria-Geral, determinou então que fizéssemos um diagnóstico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Digo diagnóstico gerencial, coloquei o termo gerencial, porque não é um diagnóstico que só relata, mas também relata; não é um diagnóstico que só detecta disfunção, mas também detecta disfunção, mas é um diagnóstico que considera alguns itens, por exemplo: a despeito dessas e daquelas dificuldades tivemos uma arrecadação estrondosa. Portanto, o nome que demos a esse diagnóstico foi Diagnóstico Gerencial, que foi feito com a colaboração de todas as unidades descentralizadas, sem tirar nenhuma, e do órgão central, de onde estamos extraindo e continuamos a extrair conclusões relevantes para decisões das chefias em todos os níveis e quando começamos a desmistificar alguns conceitos, como verificaremos, por exemplo, quanto ao nível de escolaridade dos nossos servidores.

Este próximo quadro é a situação das Procuradorias quando foi feito o primeiro diagnóstico em 1999. Observem que nenhuma Procuradoria tinha menos de 4.400 processos. Nos gráficos isso vai ficar mais claro. Vejam por este gráfico que temos aqui apenas três Procuradorias com processos abaixo de 5.000. Temos 10 Procuradorias com processos entre 5.000 e 10.000. E temos 14 Procuradorias com o volume acima de 10.000 processos, sendo que dessas, à época, Rondônia e Tocantins tinham apenas 1 Procurador.

Diante desse quadro – e o Dr. Almir teve todo empenho nisso – buscou a aceleração do concurso para Procurador da Fazenda Nacional. Qual foi o quadro pós-concurso? Temos aqui. Ainda permanecemos. Nenhum Procurador tem sob sua responsabilidade menos de 2.700 processos.

O próximo quadro também é significativamente visual e o próximo é aquele comparativo. Hoje melhoramos um pouco. Temos 7 Procuradorias que têm volume de até 7.000 processos por Procurador; temos 16 Procuradorias que têm entre 5.000 e 10.000 processos por Procurador; e 4 Procuradorias que têm acima de 10.000 processos por Procurador. Vejam vocês que na realidade o quadro melhorou, mas ainda é absolutamente crítico.

Esse diagnóstico, como disse o Dr. Almir ontem e eu disse hoje, não justifica, mas ele esclarece alguns problemas. Mas, mais do que isso, porque realmente não queremos ter uma atitude de organização autocentrada. Esses quadros estão orientando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na adoção de providências no acesso a todas as instâncias da administração, para mostrar que esse quadro não é compatível com o órgão, este sim arrecadador, que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O próximo quadro, fiz uma correlação também no ano 2000, isso já atualizado, de processo por servidor nas Procuradorias da Fazenda. Vejam que temos casos absolutamente críticos. O caso de São Paulo, por exemplo, são 16.614 processos por servidor. O que quero dizer é que são processos, mas isso sem contar os processos administrativos relativos a consultorias e assessoramentos jurídicos no âmbito do Poder Executivo, que também são feitos pelas Procuradorias. Isso são apenas processos de dívida ativa da União, de defesa da Fazenda Nacional e fundos de garantia por tempo de serviço. Temos mais do que isso, isso foi um diagnóstico preliminar, mas que demonstra bem a nossa situação. Veja que temos grande número de Procuradorias com cerca de 4.700 processos por servidor. E ela tem servido para nos orientar.

No próximo quadro, aí por que eu digo que é um diagnóstico gerencial. Apesar de toda essa dificuldade, tivemos excelentes resultados em termos de arrecadação. Esses quadros já foram mostrados ontem e podemos verificar, peguei apenas de 94 até julho de 2000, ontem foram mostrados quadros mais atualizados, alcançamos a marca superior a 20 bilhões de reais, o que, hoje, num estado com as contas necessitando de equilíbrio, é um volume altamente significativo.

O próximo quadro demonstra esse crescimento visualmente. E o próximo também. A conclusão que tivemos disso foi a seguinte: evidenciou-se que nós tivemos um resultado excelente, mas com uma penalização excessiva dos procuradores e servidores. Esta conclusão tem levado a cúpula da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com as unidades descentralizadas, a procurar soluções efetivas com relação ao quadro de procuradores, ao quadro de servidores, porque aqui também vamos anotar, como foi dito ontem, que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não tem quadro próprio de servidores, dependemos dos demais órgãos da administração. Temos Procuradorias em que temos servidores da Previdência, do estado, do município, da Receita, grande parte dos chefes de dívida ativa são oriundos da Receita Federal, não temos um quadro próprio de servidores. Então vejam que apesar disso os resultados foram excelentes.

E a conclusão: houve sim penalização dos nossos procuradores e dos nossos serviços, críticas injustas à atuação desses servidores em todos os âmbitos da sociedade, mas a consciência de que eles fizeram muito mais do que eles poderiam ter feito. Isso é uma convicção que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacio-

nal, pela sua cúpula tem. Cada procurador sabe que ela tem e que cada procurador tem com relação ao seu servidor. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fez, repito, muito mais do que lhe seria possível e isso à custa da penalização pessoal dos nossos procuradores e dos nossos servidores.

Para que serve esse diagnóstico? Para que possamos sensibilizar aqueles que têm o controle e a liberação do orçamento na adequada estruturação de um órgão tão relevante como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Num outro aspecto do diagnóstico, e aí já partindo mais para o diagnóstico, é com relação ao quantitativo de computadores. Evidente que este é um gráfico, porque tratamos aí do quantitativo, não tratamos aí do qualitativo. Recentemente o Dr. Almir constituiu uma comissão, chamada Comissão de Logística, Presidida pelo Dr. Aldemário, fazemos parte: eu, como Coordenadora de Planejamento e Normas, o Dr. José Arnaldo, Representação da Defesa, o Coordenador do Fundo de Garantia, também o Coordenador de Administração e a Responsável pela Área de Informática. Por quê? Porque o número não é um número frio, precisamos ver o número e a qualidade. Aqui nós temos o número, apenas uma demonstração de que as carências continuam. Digo carência porque o sistema da dívida tem que ficar permanentemente voltado para o sistema da dívida, ele não pode ser usado para outras coisas, ele é usado no trabalho comum da dívida ativa e permanece inclusive no atendimento aos contribuintes.

Quanto àquele item de que falei, que o diagnóstico serviu para desmistificar alguns conceitos, queria ir para o quadro de escolaridade, que mostra o seguinte: havia um preconceito de que no âmbito da Procuradoria da Fazenda teríamos baixa escolaridade dos servidores. Aí são os servidores de apoio. Com esse diagnóstico, verificamos que não é bem isso que ocorre. Se verificarmos o nível de escolaridade na atividade-fim, vamos ver que o primeiro item é superior completo, o segundo é o segundo grau completo e o terceiro é o superior incompleto. Isso na atividade-fim.

No próximo quadro, vamos verificar que na atividade-meio o que prepondera é o segundo grau completo, seguido do superior completo, seguido do primeiro grau completo. Ou seja, na realidade não temos aqui um problema de nível de escolaridade. O diagnóstico foi importante para orientar, dentro evidentemente das nossas restrições orçamentárias, para uma melhor capacitação dos servidores; digo: treinamento em serviço, orientação para um tipo de trabalho específico, em especial dívida ativa que demanda um conhecimento específico do sistema, desmistificando então aquele conceito antigo de que os nossos funcionários não tinham nível de escolaridade. O problema aqui, então, ficou patente, é de treinamento, de capacitação, de qualificação.

Um outro aspecto que nos preocupa é com relação à perda e ingresso de servidores. Nesse diagnóstico, vamos ver perda de servidores na atividade-fim, o

primeiro item é exoneração. Aqui incluídos também procuradores nesse diagnóstico. O segundo, outros, e o terceiro, aposentadoria. Ou seja, a forma natural de perda de servidores, que seria razoável, que seria a aposentadoria, é a última forma. A primeira forma é a exoneração. Isso tem orientado as ações da Procuradoria no sentido de detectar quais são esses problemas. Aqui temos também incluídos os procuradores.

Com relação à perda de servidores na atividade-meio, temos que o primeiro é a aposentadoria. Curiosamente, nas atividades típicas de apoio, a primeira é aposentadoria, o segundo, outros, e o terceiro, por exoneração.

Com relação ao ingresso, pegando a atividade-fim, e aí também incluímos os Procuradores, temos que o primeiro item é "outros", quando o primeiro item que seria normal, seria o "concurso", mas na Procuradoria-Geral o que temos verificado na atividade-fim é que o maior número de ingresso é por outros meios: requisições, enfim. O segundo, concurso, e o terceiro, cessão. E na atividade-meio, que é o próximo gráfico, temos que o primeiro item, "outros", o segundo, cessão, e o terceiro, concurso. Justificável por aquele problema que eu disse de início para os senhores, que não temos quadro próprio de apoio. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na realidade demanda servidores de outros órgãos. Esse é um problema que temos levado às autoridades, o Dr. Almir, no último relatório de desempenho encaminhado ao Ministro e também no relatório de gestão encaminhado à Secretaria de Controle, denunciou essa situação, como já o havia feito o Dr. Luís Carlos em vários outros relatórios e diagnósticos gerenciais, não apenas de relatórios.

O penúltimo quadro é um quadro de receita/despesa. Veja que a Procuradoria é um órgão extremamente econômico. Se considerarmos o que arrecadamos e o que gastamos nos últimos anos, tivemos uma média de 1,5%. Gostaria até de saber se existe algum escritório de advocacia neste país que seja tão eficiente do ponto de vista de relação custo/benefício. Isso com tudo, todos os pagamentos de servidores, de procuradores, com todos os gastos da Procuradoria ela gastou apenas, na média, 1,5% do que ela colaborou para arrecadar, ou que teve atuação direta, já que se trata de conversão e que se trata de execução e de dívida ativa propriamente dita também no âmbito administrativo.

No próximo quadro, estou dizendo assim: um que se deve buscar e acho importante, estamos aqui num seminário e devemos buscar também esses esclarecimentos, é que a administração pública gerencial hoje é um desafio e uma necessidade em todos os níveis, porque a administração pública gerencial é o meio de satisfação de todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam usuárias dos serviços públicos. Aqui conclamo a cada um dos órgãos, porque as nossas instituições, de maneira geral, e fazemos a *mea culpa* com relação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, são organizações autocentradas. Então temos conceitos que acha-

mos que todos os outros também têm, quando a verdade não é bem essa.

Estive recentemente num seminário em que se falou da satisfação dos usuários do serviço público. Aí um determinado integrante de um determinado órgão disse: mas nós fizemos uma pesquisa de mercado e o nosso órgão teve 80% de aprovação. É evidente. Se eu chegar lá fora e disser assim: o que você acha do Procurador da Fazenda Nacional? A despeito do pomposo nome, do fato de que acham que são servidores de muita erudição e que ganham muito, eles vão dizer que realmente o procurador atua muito bem. Só que na realidade estamos tendo um erro de enfoque, porque para que eu questione a satisfação do meu cliente, tenho que dar a ele o conceito do atributo, que é importante. Vou perguntar para ele o que ele acha de o kit internet ser um dos atributos da PGFN. Esse é o enfoque, porque se eu chegar a falar: o que você acha do kit internet? Dez, cem por cento de aprovação. O que o meu cliente, o cidadão, pessoa física, jurídica, o que as fazendas vêem como atributo indispensável na minha atuação? Esse é o questionamento que devemos fazer hoje, porque nós temos no Brasil um vazio na administração pública, que é sermos autocentrados e isso tem nos conduzido a problemas como aqueles que estamos discutindo aqui.

Então, o importante é que nós concedamos a chance ao nosso cliente, Procuradoria da Fazenda, contribuinte, Judiciário, Receita Federal; Judiciário, fazendas, o cidadão que vai ao Judiciário, que ele detecte qual é o atributo da minha atuação que é importante, porque posso chegar aqui e dizer: vou colocar assim: o que você acha da Internet, o que você acha do nome do procurador e o que você acha da capa do processo administrativo e dou para o cidadão. Ele vai dar dez, dez, vai dar qualquer coisa e ele tem aceitação.

Outra coisa diferente é chegar para o meu cliente e dizer: meu cliente, quais são os atributos da minha atuação que você acha que são importantes? É presteza, é agilidade, é legalismo, é justiça? Quais são os atributos da minha atuação? O que você pretende? Que eu aplique a lei pura ou você pretende que eu vá atrás daquele sonegador, ou que você vá atrás daquele que não cumpre as suas obrigações, porque desta forma você está privilegiando aquele que é bom contribuinte? Porque eu posso chegar para ele e falar: isso aqui eu vou decretar inconstitucional, ou a administração acha que esse ato é ilegal e vou refazê-lo. Mas é isso que ele quer? Ou ele quer que eu vá atrás daquele que não está pagando, porque ele como contribuinte que honra é aquele que está sendo penalizado?

Então, o que conclamo aqui e é o que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem buscado é que saiamos da nossa posição autocentrada e que atribuamos àquele que é nosso cliente a definição dos atributos que são importantes à nossa atuação. E isso no âmbito da execução fiscal é fundamental, porque é necessário que desburocratizemos, é necessário que agilizemos e é necessário que vejamos que há recursos públicos essenciais à manutenção de serviços públicos

absolutamente inafastáveis, que estão parados porque não estamos cobrando ou não estamos cobrando de forma adequada.

Conclamo aqui, porque acho que a minha exposição é uma forma mais gerencial, temos certas dificuldades, como os colegas colocaram, o operador do Direito tem dificuldades de lidar com números, tem dificuldades de lidar com diagnósticos, com termos de organização, mas é absolutamente indispensável para o estado de direito que o nosso cliente seja atendido da melhor forma possível.

Torno a repisar, temos clientes, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem cliente, o Judiciário federal tem cliente, a Procuradoria-Geral do INSS também. Este conceito de cliente, tirando essa conotação empresarial, é simplesmente a pessoa física e jurídica que é usuária dos nossos serviços. Nós mesmos, porque quando chegamos do outro lado do balcão, também somos clientes de algum órgão público.

É basicamente o que quero conclamar, que aqueles grupos, em especial, que vão falar sobre diagnóstico considerem essa outra noção, dispam-se um pouco dessa noção que temos como operadores de Direito de não tratar dessas questões que parecem de somenos importância, mas que podem sim causar um gargalo na atuação tanto do Judiciário como dos órgãos do Executivo.

Era o que tinha a expor e agradeço a atenção. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Estamos quase encerrando os nossos trabalhos da manhã, para que à tarde então possamos trabalhar nos grupos.

É claro que já tínhamos a expectativa de que os diagnósticos não seriam elogios em geral, porque todos nós vivemos um problema muito grave, temos um problema muito sério, que é um problema compartilhado. É claro que cada um de nós juizes e procuradores temos problemas diferenciados em razão da função que desempenhamos, mas que sem dúvida alguma é um problema do Estado brasileiro e que é nosso em última instância.

Esta manhã de hoje, me parece ter sido bastante produtiva, apesar de enfrentarmos, eventualmente, algumas arestas e alguns diagnósticos não tão agradáveis como gostaríamos.

Para, enfim, encerrar nossos trabalhos, passo a palavra ao Dr. Flávio Dino, Presidente da AJUFE.

DR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE) – Pedi uma especial concessão da Dra. Fernanda e também do Dr. Almir e da Dra. Valéria, em primeiro lugar para me justificar perante sobretudo os meus colegas Juizes Federais, mas também perante todos os participantes deste seminário, dado que amanhã a AJUFE inicia

no Rio de Janeiro um outro evento, em parceria com a Associação Nacional dos Procuradores da República e com o apoio do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, sobre duas relevantes políticas públicas as quais competem a nós controlar, fiscalizar e reprimir as irregularidades, que são a saúde e a educação. Esse evento começa amanhã pela manhã, de modo que evidentemente dentre em breve precisarei ir ao Rio para fazer a abertura desse evento. Desde logo peço desculpas em razão disso.

Queria realçar que até agora nós podemos dizer que cumprimos a contento a nossa obrigação. Concluimos assim a parte das exposições. Posso dizer com profundo orgulho institucional que as exposições dos Juizes Federais foram de um nível compatível com as exigências deste evento e gostaria de elogiar especialmente a exposição da Dra. Valéria, bastante esclarecedora e consistente, do ponto de vista teórico.

Acho que o nosso principal desafio começa na parte da tarde. É quando poderemos confirmar as melhores expectativas que as exposições trouxeram. Ou nós confirmaremos essa vereda ou perderemos completamente o foco deste evento, que não está em nos reunirmos para mostrarmos que somos preparados e diligentes. Isso todos nós já sabemos. Não teria sentido gastarmos parcela significativa de recursos públicos para isso. Seria melhor comprarmos computadores e dividirmos entre nós meio a meio. O foco deste evento está no seu caráter interinstitucional e o teste desse formato será a partir do que teremos na tarde de hoje. Esse caráter interinstitucional traz uma exigência adicional, que na verdade está na essência deste evento, como conversei bastante com o Dr. Almir nos últimos dias, com a Dra. Valéria e com o Dr. Aldemário, enfim com nossos interlocutores da PGFN. Há uma exigência adicional, que é a exigência de dizer o que se quer e saber ouvir o que não se quer ouvir.

E essa é a ponderação que coloco aos meus colegas Juizes, mas peço permissão ao chefe da PGFN, ao Dr. Almir, também a todos os participantes. Temos que extrair deste evento dois resultados fundamentais. O primeiro, demonstrar mais uma vez aquilo que todos nós já sabemos, ou seja, que além de diligentes, também somos bons planejadores e temos muita criatividade no sentido de suprir as carências do Estado brasileiro. Temos que ampliar essa capacidade de criar soluções, de procurar inovar nos modelos e métodos. É evidente que não podemos extrair daqui, e tenho certeza de que isso não ocorrerá, como grandes conclusões, que precisamos de mais computadores e mais funcionários, porque também igualmente não precisaríamos estar aqui para concluirmos isso, que é óbvio.

Finalmente, temos que ter a capacidade de nos juntarmos para exercer pressão contra quem tem responsabilidade política. Nada é tão hierarquizado e tão verticalizado quanto o processo decisório no Judiciário. Não há nenhum juiz de Tribunal aqui e uma série de problemas que referimos foge inclusive à capacidade

do Juiz de Primeiro Grau de decidir e de administrar as suas Varas. Do mesmo modo, sabemos que infelizmente o Dr. Almir não tem o “talão de cheque” do erário, porque seguramente teríamos condições de não só ampliar os investimentos na Procuradoria, como também seguramente ele destinaria uma parte para investir no Judiciário.

Antecipadamente louvo o sucesso deste evento, agradeço a gentileza da participação e o empenho dos nossos parceiros, sem os quais na verdade este evento não se realizaria.

Obrigado e devolvo para a Dra. Fernanda. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Acho que não há nada mais a ser dito, já foram muito bem encerradas as atividades de hoje. Então, está encerrada a sessão. (Palmas.)

**Seminário Nacional com a participação de
Juizes Federais, Procuradores da Fazenda
Nacional e Procuradores do INSS**

**“SOLUÇÕES PARA A EXECUÇÃO
FISCAL NO BRASIL”**

Dia 27 de setembro – Salão Nobre I

RELATÓRIO DOS GRUPOS – PLENÁRIA

MESTRE DE CERIMÔNIA – Gostaria de chamar duas ilustres pessoas para compor a mesa da Apresentação dos Trabalhos em Grupo. Dr. Almir Martins Bastos, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e a Juíza Fernanda Duarte, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A primeira a apresentar é a Dra. Fernanda.

JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Bom dia a todos. Bom dia Dr. Almir, na pessoa de quem saúdo todas as autoridades presentes. Finalmente chegamos no ápice do nosso encontro, que é exatamente os relatórios dos trabalhos em grupo e de onde esperamos extrair soluções criativas, que possam, se não resolver as nossas dificuldades, minimizar os problemas que daqui a pouco já estaremos enfrentando, pois milhares de execuções nos aguardam.

É preciso que mantenhamos nosso horário hoje bastante rígido, vez que o evento termina cedo, as pessoas já estão voltando para casa. Então funcionaremos da seguinte maneira: cada relator tem 15 minutos impreterivelmente improrrogáveis, e aí serei bastante rígida. Portanto, vamos ser bastante regulares com o horário. Cada relator falará por 15 minutos, temos um breve intervalo e depois retornaremos para os debates e relatório final.

Gostaria de chamar à mesa os relatores de cada um dos grupos. Começamos então, pela ordem, pelo Grupo I.

GRUPO I – Tema: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

DR. MARCOS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA*
(Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campos dos Goitacazes – RJ) – Bom dia a todos. O Grupo I ficou incumbido do tema Certidão de Dívida Ativa. Nas nossas discussões entre Juízes e Procuradores concluímos que embora

* Texto não revisado pelo autor

as certidões de dívida ativa, tanto da Fazenda Nacional quanto do INSS, respeitem os princípios legais da Lei de Execução Fiscal e sejam formalmente válidos. Elas pecam pela falta de clareza. Então, segundo a conclusão do grupo, as certidões de dívida ativa deviam ser mais claras quanto à atualização monetária, discriminando os índices utilizados por período e o fundamento legal por período.

Quanto aos juros de mora, novamente indicando o percentual e o índice utilizados, período por período, seja TR, seja SELIC e o fundamento legal de cada um deles.

Quanto à multa de mora, segundo a conclusão do grupo, padece igualmente de falta de clareza na indicação do percentual e fundamento legal.

Quanto ao fato gerador, que é mal explicitado e cujo fundamento legal é indicado de maneira inadequada. E quanto à forma de cálculo de débito.

A ausência de clareza da certidão de dívida ativa ficaria enormemente diminuída se fosse juntado discriminativo atualizado do cálculo até a data da distribuição. É o memorial de cálculo que o Código de Processo Civil já se refere, mas que a Lei de Execução Fiscal dispensa a apresentação. Essa medida seria tomada em benefício não só do devedor, de maneira a viabilizar a sua defesa, como do credor, porque de certa forma agilizaria o recebimento dos créditos, na medida em que boa parte dos devedores deixa de pagar porque não sabe exatamente o que está pagando. E antes de tomar qualquer providência nesse sentido, comparece à repartição fazendária para saber exatamente quanto e por que deve, em benefício do órgão julgador, que se vê em grande parte das vezes forçado a recorrer aos setores de contadoria para ter efetivamente esclarecido o cálculo da dívida cobrada.

O grupo deliberou ainda que fosse conveniente constar da certidão de dívida ativa um discriminativo dos pagamentos efetuados a partir da inscrição, seja para amortização, seja para o parcelamento rescindido.

Não sei se todos tiveram acesso ao novo modelo que está sendo proposto pela Fazenda Nacional, o Dr. Aldemário esteve aqui ontem e distribuiu a boa parte dos participantes o novo modelo, que está em vias de implementação. E o grupo concluiu que o modelo está muito bom, ele justamente traz esse discriminativo de débito e é elaborado de uma maneira bastante mais clara. Acho até que seria interessante que posteriormente uma cópia desse novo modelo fosse passado a todos os presentes para que eles tivessem contato com o que nos pareceu uma certidão mais adequada a esse objetivo de dar clareza ao título.

O modelo pareceu bom o suficiente para que fosse adotado como parâmetro pelo INSS, sugestão essa dada pelos seus próprios Procuradores dentro do grupo. A única crítica que se fez a esse modelo é que pareceu ao grupo desnecessária a inclusão dos representantes legais na certidão de dívida ativa. Esse novo modelo, na verdade, inclui os representantes legais, o que embora não seja errado, pareceu desnecessário.

No caso de parcelamento rescindido após o ajuizamento da execução, concedido após o ajuizamento e rescindido também após o ajuizamento, o entendimento dominante é de que não haveria necessidade de substituição do título, pleito de alguns devedores, mas de mera indicação dos valores remanescentes e dos pagamentos efetuados.

Finalmente, embora esse não fosse exatamente o tema em discussão, o grupo se posicionou pela conveniência da indicação, sempre que possível, na petição inicial, de processos para apensamento, de maneira a racionalizar o procedimento, juntando um bom número de execuções ou fazendo a distribuição dirigida, quando elas forem ajuizadas no mesmo momento. E ainda, sempre que possível, sobretudo quando se tratasse de execuções do mesmo tributo, a reunião numa mesma execução fiscal de várias certidões de dívida ativa.

Essas foram as conclusões do Grupo I. Muito obrigado. (Palmas.)

JUIZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Muito obrigado. Vamos para o Grupo II, por favor..

GRUPO II – Tema: PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS PROCURADORIAS E VARAS

DR. JOSÉ CARLOS* (Juiz Federal em Juiz de Fora – MG) – O nosso grupo trabalhou com o tema Problemas Estruturais das Procuradorias e Varas. Fizemos uma abordagem inicialmente, uma vez que o tema foi tratado em dois subgrupos, identificando os pontos críticos ou problemas de Varas e apontando soluções. Pontos críticos ou problemas com as respectivas soluções para as Varas Federais e para Procuradorias.

No tocante às Procuradorias, os problemas foram relacionados em conjunto, sem a identificação de Procuradoria da Fazenda e INSS, uma vez que as questões são semelhantes. Fizemos uma introdução que vou ler e esclarecer o seguinte:

“Evidentemente, todos sabem que problemas estruturais estão intimamente relacionados com recursos humanos, espaço físico, equipamento e que seria até óbvio relacionar estes temas num relatório desta forma.

Contudo, estes problemas são os problemas que vivemos no nosso dia-a-dia, não podemos desprezá-los ou ignorá-los. Daí a razão por que os grupos preferiram – e no relatório final constou – também a identificação desses problemas, que parecem óbvios, mas são os problemas que temos todos os dias.

O ponto crítico original é o crescente número de processos – como alguém disse, bastaria eliminar os processos e não teríamos problemas – acarretando a

* Texto não revisado pelo autor

conhecida insuficiência de recursos humanos, equipamentos e espaço físico. É necessário que sejam supridas as carências estruturais tanto nas Varas quanto nas Procuradorias, sem o que ficará inviabilizada a cobrança da dívida ativa da União e do INSS.

O grupo identificou pontos críticos que, minimizados, poderiam atenuar os problemas estruturais já relacionados inicialmente, Procuradorias INSS e Fazenda. Problema: número insuficiente de procuradores e funcionários de apoio. Solução: claro, contratação de procuradores e funcionários. Problema: a ausência de treinamento e de uma estrutura administrativa inadequada. Solução: realização de treinamentos e criação de um quadro próprio de funcionários.

Quero chamar atenção para este item treinamento, porque ele vai se repetir aqui no tocante também às Varas Federais. Esta questão do treinamento podemos identificar da seguinte forma: temos aqui soluções que dependem eventualmente de alterações organizacionais, administrativas, até alterações legais. Mas algumas soluções propostas pelo grupo independem dessas soluções e podem ser realizadas, diríamos, quase que imediatamente. Uma delas é o treinamento. Vocês verão no decorrer da leitura que há uma proposta – e daí a minha explicação neste momento – de que esse treinamento seja ministrado em cada local, em conjunto por Varas Federais, Procuradorias do INSS e Procuradoria da Fazenda. Vou exemplificar sem muitos detalhes.

Fui Procurador do INSS, conheço um pouco da rotina de execução fiscal do INSS. Contudo, os colegas que trabalham comigo, os servidores, o oficial de justiça, que não têm a mesma visão, eventualmente têm dificuldade no cumprimento de um mandado, na tramitação de um processo de execução, problema que poderia ser sanado, solucionado simplesmente se um Procurador da Fazenda, um Procurador do INSS, ou mesmo um servidor da Fazenda, um servidor do INSS, numa tarde ou numa manhã proferisse uma palestra dizendo: a nossa rotina operacional é assim, se você tiver alguma dúvida entre em contato comigo, meu telefone é esse e vamos tentar solucionar dessa forma.

De igual modo, se um Juiz Federal, um diretor ou um funcionário habilitado pudesse proferir, o que chamaríamos de treinamento, uma palestra, uma aula ou um bate-papo com os servidores, com procuradores, servidores da Fazenda e do INSS, com certeza teríamos aí a solução de alguns problemas diários, rotineiros e simples, soluções simples para problemas simples, mas que se repetem todos os dias, acarretando desperdício de tempo, desperdício de espaço e desperdício de recursos humanos.

Continuando. Falta de uniformização na condução de processos. Solução: realização de reuniões e discussão entre os Procuradores e expedição de pareceres de orientação. Faço um adendo: temos que utilizar mais os recursos disponíveis de tecnologia. Sendo difícil ou quase impossível o aumento de recursos humanos,

precisamos adotar soluções inovadoras com a tecnologia disponível. Pareceres, orientações, elas devem estar sempre que possível disponíveis para todos em redes corporativas através da Internet, de modo que todos, com os recursos disponíveis, ainda que com poucos equipamentos, possam acessá-las.

Problema: falta de depósito público, preferencialmente proporcionado pelo exequente, que dificulta a remoção dos bens e o êxito dos leilões. Solução: criação de depósito público.

Problema: atuação dos advogados credenciados do INSS. Aqui é uma questão própria do INSS, que a Fazenda não conhece, não passa pela mesma situação. Solução: substituição gradativa desses profissionais por procuradores autárquicos. Parece-me que é uma solução já discutida, já pensada, seria implementada este ano com mais concursos, mas por uma razão ou por outra este ano ainda não prosseguiu.

Problema comum: falta de equipamentos de informática e de espaço físico adequado nas Procuradorias. Solução: aquisição de computadores e ampliação das instalações. No tocante ao INSS, não sei como está a situação da Fazenda quanto a equipamentos de informática, deve ser dito que houve uma licitação para aquisição de quatro lotes de equipamentos, esses lotes já deveriam ter sido entregues e apenas o primeiro lote foi entregue. É uma questão quase que interna, que pode ser solucionada talvez com algum diálogo, com alguma atuação política.

No caso da Fazenda, não sei exatamente da solução, mas alguém lembrou no nosso grupo o seguinte: antigamente a Receita Federal conseguia computadores e equipamentos os mais variados, em razão de apreensões, e esses equipamentos eram colocados como depósito na Fazenda, na Justiça Federal. Não tenho notícia mais deste procedimento, não sei o porquê. Mas seria uma solução intermediária e rápida. Equipamento apreendido, vamos disponibilizar para o uso, não há problema nenhum porque o desgaste desse equipamento é mínimo, não há dificuldade nenhuma. Pelo contrário, é bom que ele esteja sendo utilizado por nós, para que eventualmente não aconteçam aqueles problemas de poeira, inseto, quebra de equipamento etc.

Problema: ausência de acesso recíproco de dados dos processos judiciais de execução fiscal dos débitos exequendos. Solução: compartilhamento dos sistemas de informática, associação do número de processo judicial e o número de inscrição. É uma questão comum também. Precisamos compartilhar informações. Cada instituição trabalha com bancos de dados, com redes, com Internet e temos várias informações que poderiam ser utilizadas em comum. Hoje existe o recurso da Internet que poderiam disponibilizar para todos, de forma fácil. E continuamos quase que na idade da pedra nesse sentido. Tenho uma informação, outro tem outra informação e às vezes uma duplicidade de trabalhos.

Problema: não-direcionamento dos recursos do Fundaf, Decreto-lei nº 1.025,

para o aparelhamento das Procuradorias. Solução: direcionamento desses recursos.

Problema: volume de processos de tramitação em excesso. Solução: reunião de CDAs em um mesmo processo ao ajuizar a execução fiscal. Reunião de execuções na mesma fase processual e inclusão nas CDAs dos nomes e dados dos responsáveis e indicação dos bens para futuras utilizações. Solução: já proposta pelo primeiro grupo, foi agora mencionado.

Nas Varas Federais. Problema: número insuficiente de cargos e funções comissionadas nas minivaras. Solução: expandir a estrutura de cargos e funções comissionadas.

Problema: recursos de informática insuficientes. Solução: expansão da rede de computadores, um por servidor, com o seu uso otimizado, mediante cursos de capacitação.

Problema: despreparo dos oficiais de justiça especialmente nas centrais de mandado. Solução: realização de cursos. De novo a solução simples de capacitação de profissional com os recursos disponíveis, com o treinamento específico para execuções fiscais. Elaboração do programa de cursos por juízes e procuradores.

Problema: falta de especialização dos servidores para a execução fiscal. Solução: desenvolvimento, de novo, de cursos de aperfeiçoamento e de atualização. Treinamento permanente de servidores nas Varas Federais com a participação dos juízes, das procuradorias da Fazenda e do INSS.

Atenção para este item que me carece de solução também imediata. Elaboração de um manual de procedimentos de execução fiscal para servidores, secretaria, oficial de justiça, um manual que poderia ser elaborado, num primeiro momento, ou a sua minuta, virtualmente, não é necessário muita reunião, pelo menos uma minuta inicial, com discussões posteriores por uma comissão. Por que estou chamando atenção para este ponto e até gastando um pouco do precioso tempo? Porque essa é uma solução que poderia ser implementada aqui, com a nomeação de uma comissão provisória para organizar um debate virtual e iniciar com a colaboração de todos, porque muitos juízes e alguns procuradores já têm manuais, orientações, instruções, que poderiam ser consolidadas, dando início a um manual de procedimento de execução fiscal.

Problema: falta de programas de informática específicos para as Varas de Execução Fiscal, automatizando ao máximo as rotinas. Solução: desenvolvimento de programas específicos. Atenção, contactar o servidor Clóvis, do TRF da 4ª Região, que já desenvolveu programa semelhante. Era o caso simplesmente de se estender esses programas, testar, tentar melhorar. É uma solução também imediata. O programa já está pronto.

Problema: quedas dos sistemas de informática. Solução: substituição da via telefônica como meio de transmissão por ondas de rádio e ampliação da capaci-

dade do servidor de rede.

Problema: vistas processuais excessivas com prazos exíguos. Solução: vistas com prazos mais amplos.

Problemas comuns: Varas Federais e Procuradorias. Excesso de tramitação do processo de execução fiscal. Não temos só problema no volume. Às vezes temos um volume pequeno e o mesmo processo fica naquele sistema de pingue-pongue; vista para lá, vista para cá. Excesso de Tramitação. Solução: recomendação – cada um implementa na forma que quiser, é uma solução também imediata, pode sair daqui – de reunião entre procuradores e juízes, de forma que possam ser otimizados os procedimentos e considerando naturalmente as características regionais. Cada local tem uma determinada particularidade e pode resolver isso conversando, com o diálogo.

Padronização de despachos e petições, prevendo etapas futuras do processamento. São os despachos condicionais, já utilizados por muitos colegas, são as petições também condicionais. Alguns colegas já utilizam isso com sucesso.

Compartilhamento de informações de bancos de dados da Justiça Federal, INSS e Fazenda com acesso a outros, como TRE, SERPRO, Detran etc. Uso das procuradorias dos mesmos códigos de barras dos TRFs que já implementaram isso. É a questão de novo do compartilhamento de informação. Os recursos são pequenos, nós temos que compartilhar informação, compartilhar bancos de dados, com a tecnologia já existe, como é o caso da Internet.

Autuação diferenciada para grandes devedores. Os grandes devedores são uma preocupação. Não sei se a Fazenda tem uma política direcionada, mas pelo menos o INSS tem uma política direcionada para grandes devedores. A sugestão, a recomendação é que simplesmente os processos de grandes devedores sejam autuados com uma tarja vermelha ou uma outra cor, que permita a identificação para a secretaria, para o juiz, para os procuradores, para o oficial, porque este é um processo diferenciado, embora alguns colegas entendam que cada processo é um e que tem que ser tratado com igualdade. Pelo menos do ponto de vista das procuradorias, este é um processo diferenciado, no caso do INSS eles têm um setor específico para tratar dos grandes devedores. Esta é uma recomendação simples e que agiliza, exemplificando no caso do processo penal que se identifica o processo com réu preso. Nós identificaríamos simplesmente todos os processos elencados pelas procuradorias como grandes devedores.

É o último ponto. Muito obrigado. (Palmas.)

JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) –
Passamos agora para o Grupo III.

GRUPO III – Tema: LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES E SEUS BENS

DR. JOAQUIM LUSTOSA* (Procuradoria da Fazenda Nacional de Pernambuco) – O tema do nosso grupo foi localização dos devedores e seus bens. Na verdade, muitos dos pontos críticos na locação dos devedores e seus bens passam pelo que o colega de Juiz de Fora falou sobre os problemas das Procuradorias e Varas. Então, falamos sobre alguns pontos críticos que coincidem com os pontos críticos das Procuradorias e Varas, entre os quais destacamos:

O número reduzido de oficiais de justiça e a necessidade de seu aprimoramento, aprimoramento da sua atuação, treinamentos.

Demora na resposta nas pesquisas em cadastros públicos. A Procuradoria diligencia, oficia a vários órgãos públicos, como junta comercial e às vezes as respostas demoram muito a chegar ao órgão exequiente.

Falta de acesso eletrônico a muitos desses órgãos e também a inexistência de um livre acesso ao acervo das juntas comerciais. Dependemos muito de ofícios, quando na verdade poderíamos ter um acesso eletrônico muito mais rápido.

Outro ponto crítico é a falta de estrutura nas procuradorias. Falou-se aqui muito, a Dra. Valéria Saques ontem fez o diagnóstico das unidades descentralizadas da PGFN, onde ficou fartamente demonstrado que falta-nos principalmente servidores de apoio para levar os serviços adiante. Então, a falta de estudo na procuradoria passa também pela questão de número de servidores, principalmente um forte setor específico para pesquisas e diligências de encontrar bens dos devedores.

Outro problema crítico que encontramos foram problemas com o pagamento de diligências dos oficiais de justiça da justiça estadual. Verificou-se, nas conversas com os Procuradores da Fazenda Nacional de vários estados, que havia uma diversidade de procedimentos para pagamento dessas diligências.

O último ponto crítico que levantamos foi uma resolução do TSE, o colega lembrou muito bem, que proíbe a informação sobre endereços de devedores aos juízes da execução. Os tribunais regionais eleitorais não informam o endereço dos devedores junto ao cadastro do Tribunal Superior Eleitoral.

As sugestões foram muitas e muitas também coincidem com as soluções do Grupo II, relatado pelo colega Juiz Federal de Juiz de Fora. A primeira delas que levantamos foi a contratação de localizadores de bens, uma coisa que já é admitida no âmbito do INSS, em função do art. 17, da Lei 8.620/93. Esta lei admite que o INSS contrate, pelo prazo de doze meses, até 100 localizadores de bens, pessoas que estariam dedicadas a localizar, a investigar os bens dos devedores. E que também admite a contratação de até 150 contadores pelo prazo de doze meses.

* Texto não revisado pelo autor

Então essa lei existe e a sugestão do grupo é estender, por meio de uma medida provisória, o regramento do art. 17, da Lei 8.620. Incluir no âmbito da PGFN, que não dispõe desse importante mecanismo legal, que permite a contratação de contadores, localizadores de devedores e também admite até a contratação de até 500 pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público das Procuradorias do INSS. Então seria um arsenal muito importante para desafogar essa quantidade de processos que temos. E não temos servidores suficientes para tocar esses serviços.

Outro ponto que se falou de sugestões é facilitar o pensamento de processos judiciais do mesmo devedor, mas o enfoque deve ser dado ao devedor e não aos processos deste.

Outra sugestão foi alterar o estabelecimento de uniformidade da rotina de pagamentos de diligências aos oficiais de justiça estaduais. Dever-se-ia estabelecer um procedimento operacional padrão.

Também se sugeriu associar-se como cliente a cadastros privados de informação como Serasa e SPC, onde constam várias informações sobre várias pessoas que estão em débito para com o setor privado.

Também adquirir cadastros privados junto a revistas, jornais, provedores de Internet, correio etc.

Dar também maior intercâmbio entre as Procuradorias. Muitas das sugestões faladas aqui foram-nos dadas por um colega do INSS de Pernambuco, Dr. Flávio, e não tínhamos conhecimento desse dispositivo legal. Então, uma maior integração em termos das procuradorias do INSS que enfrentam problemas comuns, talvez fosse bastante interessante para também a busca de soluções mais rápidas e mais fáceis. E também maior intercâmbio entre as procuradorias e o Poder Judiciário para a homogeneização de procedimentos, principalmente na experiência de localização de bens.

Um outro item, que já foi muito falado pela Dr. Valéria na questão de servidores, sugerimos a criação de um quadro de servidores de apoio vinculados à área de arrecadação. A elaboração de um manual de procedimentos, parece que isso já está em fase elaboração, no âmbito da coordenação da Dra. Valéria.

Agilização na remessa dos processos da Receita Federal para a PGFN. Temos muitos processos represados na Receita Federal, esses processos demoraram muito a sair da Receita para a Procuradoria, aí não foi observada a contemporaneidade entre o ato de constrição judicial e o fato gerador daquele tributo ou contribuição. A falta de contemporaneidade dificulta muito a localização de bens. Portanto, o grupo propugna pela agilização na remessa de processos da Receita para a PGFN, observada principalmente a contemporaneidade dos créditos em face do requerimento da execução fiscal.

(troca de fita)

O último ponto que sugerimos é a informatização dos cartórios de imóveis e sua ligação eletrônica com as Procuradorias, o que facilitaria muito a localização de devedores e principalmente de seus bens.

Essas são as conclusões do Grupo III sobre localização de devedores e bens. Obrigado. (Palmas.)

GRUPO IV – PENHORA, DEPÓSITO E ALIENAÇÃO DE BENS

DRA. FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) –
Então, vamos ao Grupo IV, do qual sou eu a relatora.

Nosso grupo discutiu problemas envolvendo o tema “Penhora, Depósito e Alienação de Bens”. Apontamos os pontos críticos e as soluções que pudessem minimizar ou resolver esses problemas. Na verdade, buscamos privilegiar soluções que pudessem ser implantadas de imediato e que pudessem trazer uma eficácia maior à expressão “solução”.

Quanto aos problemas envolvendo a penhora:

Ponto crítico: o problema da multiplicidade de penhoras sobre o mesmo bem.

Soluções: a reunião de ações, segundo o interesse do exequente. Uma outra possibilidade seria a criação de banco de dados de devedores e de bens penhorados pela Fazenda Pública e/ou pelo Poder Judiciário, disponível aos exequentes para controle da multiplicidade de penhora sobre a mesma garantia. E aí resalto a experiência de Natal. Natal tem uma experiência nesse sentido e que tem funcionado bastante a contento. Então, o modelo talvez possa ser o que tem sido feito em Natal.

Ponto crítico: a questão da insuficiência e/ou da falta de liquidez do bem indicado pelo executado.

Solução: quando da recusa daquele bem indicado pelo devedor, ou quando da manifestação sobre a certidão negativa do oficial de justiça, o exequente buscaria a indicação de bens que não ostentassem o problema apontado. Assim, se poderia suprir eventual iliquidez ou a suposta inexistência de bens. (E aí acho que essa solução casa com a localização de devedores e de bens para que o exequente pudesse indicar, de fato, algo, “vendável”.)

Ponto crítico: a dificuldade encontrada na penhora, depósito e alienação de alguns bens móveis e imóveis.

Solução: penhora de renda, de faturamento, de créditos ou de numerários em conta corrente.

Ponto crítico: inexistência de bens penhoráveis em nome de empresas ativas (o que praticamente repete o ponto crítico anterior).

Solução: penhora sobre o faturamento. Alerto que não discutimos se é possí-

vel ou não essa penhora, partimos do pressuposto de que é possível - aí a discussão jurídica fica à margem - como forma de instrumentalizar a penhora, teríamos a intimação do devedor para apresentação do DCTF e a fixação de percentual segundo apreciação equitativa do juiz, com nomeação de administrador e depositário, cujo encargo poderá recair na pessoa do próprio representante legal.

Ponto crítico: inexistência de identificação nos sistemas da Fazenda Pública dos beneficiários de pagamentos de precatórios, inviabilizando a constrição nos referidos créditos para a garantia de execuções fiscais.

Solução: aperfeiçoamento dos sistemas da União, em especial da Secretaria de Orçamento e de Finanças e da Secretaria do Tesouro Nacional, para a identificação dos beneficiários dos precatórios (como referência legal trazemos o art. 10, da Lei Complementar 101 de 2000), bem como a integração dos sistemas das Procuradorias com as bases de dados da Justiça Federal. A Justiça Federal deveria identificar nas suas bases os beneficiários dos precatórios e os respectivos valores individuais, disponibilizando as informações na Internet. Assim se existir uma execução fiscal e existir um crédito do devedor a ser pago por precatório, se poderia eventualmente compor essas duas situações de crédito e débito.

Ponto crítico: a ausência de depositários, que já foi mencionado aqui por diversas vezes. Na verdade aqui não é nem ausência do depósito público, seria ausência de quem nomear como depositário.

Solução: na hipótese de recusa justificada do encargo de depositário pelo executado, caberia a remoção dos bens penhorados pelo exequente, que deveria diligenciar para identificar órgãos públicos que tenham interesse na utilização do bem. A experiência modelo aqui é da Justiça Federal do Acre.

Ponto crítico: cumprimento irregular dos mandados pelos oficiais de justiça, (o que também já foi referenciado aqui).

Solução: cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos oficiais de justiça, orientando-se, inclusive, aos oficiais que não lhes cabe emitir qualquer juízo de valor frente às alegações de defesa do executado. O oficial de justiça cumpre, ponto. Para otimizar esses cumprimentos de mandados, recomenda-se também a orientação e o acompanhamento das diligências pelos Procuradores responsáveis, especialmente nos casos que envolvam os chamados grandes devedores. Quando o Procurador acompanha o oficial, também se preserva a austeridade do ato da diligência.

Quanto à questão do depósito (que já foi referenciado pela mesa):

Ponto crítico: ausência de depósito público, e por consequência, muitas vezes da própria figura do depositário.

Solução: a possibilidade de utilização de imóvel da União como depósito de bens penhoráveis e removíveis. E uma segunda solução seria no caso de credenciamento de leiloeiros. Pode-se adotar como critério para a indicação, que o leiloeiro possua depósito e que figure como depositário desses bens.

E, por fim, o terceiro tema de reflexão seria a questão da alienação de bens.
Ponto crítico: ineficácia dos leilões.

Solução: num primeiro momento, o credenciamento, pelos exeqüentes, de leiloeiros oficiais, para a alienação judicial de bens, que assumam responsabilidades como: remoção dos bens penhorados, ampla divulgação, encargo de depositário. Então, que esses elementos fossem também considerados para o credenciamento do leiloeiro. Aqui temos o registro da experiência da Procuradoria da Fazenda no Estado do Ceará, que tem funcionado; no INSS há uma experiência também favorável nesse sentido no Espírito Santo.

Solução: unificação dos leilões pelas Varas Federais, especializadas ou não, de vários exeqüentes, elaborando-se um calendário prévio onde se teriam agendadas as datas dos leilões e reunindo os bens de mesma natureza para que fossem oferecidos em lotes. E aí mais uma vez a experiência vitoriosa é a do Espírito Santo, que já realizou este ano um leilão unificado e que foi bastante expressivo, com muitos interessados, houve muitas arrematações, então é efetivamente uma referência modelo.

Solução: ampla divulgação dos leilões na imprensa, na Internet, nos *sites* da Previdência, da Fazenda Nacional, da Justiça Federal e outros *sites* que promovam compra e venda de bens.

Solução: uma outra possibilidade que viesse a facilitar essa questão de combater a ineficácia seria o parcelamento do valor da arrematação. O INSS já tem regulamentação legal e parece que na Fazenda está pendente de regulamento, mas já há previsão legal. Então seria uma forma também de tornar a operação mais atraente para o arrematante.

Ponto crítico: a ausência de arrematante. Primeiro leilão negativo, o segundo leilão negativo, faz-se o que com o bem?

Solução: concessão de maior autonomia às unidades descentralizadas das Procuradorias para adjudicação e destinação desses bens. Então a adjudicação talvez fosse aí uma solução para a ausência dos arrematantes.

Eram essas as conclusões do Grupo IV. Obrigada. (Palmas.)

Passamos finalmente para o Grupo V.

GRUPO V – MECANISMOS INDUTORES DE PAGAMENTO

RODRIGO DARDOVIERA* (Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo – RJ) – O Grupo V, ao analisar o tema Mecanismos Indutores de Pagamento, chegou às seguintes sugestões:

*Texto não revisado pelo autor

Em primeiro lugar, em relação ao CADIN, o Grupo entendeu que ele deve ser mantido, porque vem cumprindo bem o seu papel no sentido de servir como um instrumento de coerção para que os devedores busquem alguma forma relativa à suspensão ou extinção das suas dívidas. É um sistema importante e necessário à arrecadação e, portanto, deve ser mantido, uma vez que já foi ultrapassada a fase inicial de turbulência que marcou a sua criação.

Quanto ao Serasa e o SPC, nós nos abstivemos de emitir qualquer manifestação, tendo em vista constituir-se em sistemas privados de cadastro e estão fora de utilização pela Fazenda Pública, enfim, não faz parte do nosso âmbito de atuação.

Começando então por sugestões concretas no sentido de alterações, o Grupo sugeriu a redução das multas, sejam elas de caráter moratório ou de ofício, e essa redução pode-se dar por duas vias, uma delas inclusive acabou de ser referida, não me lembro bem se pelo Grupo III ou IV, acho que foi o Joaquim, através do disposto na Lei 9.430, que reduziu as multas, reduziu vários percentuais.

Segundo entendimentos que existem inclusive na jurisprudência, trata-se aqui de uma aplicação imediata através da retroatividade benigna. Ou seja, há um entendimento jurídico que permite que já se possa aplicar de imediato uma redução.

Agora, ainda que não se opte por essa solução, há sempre a possibilidade da edição de novas medidas legislativas no sentido de se reduzir efetivamente essas multas, porque o Grupo entende que elas estão atualmente em descompasso com a realidade econômica do país.

Há vários anos, alguns anos atrás, numa realidade de inflação galopante, multas de 40, 50, 100% eram assimiláveis dentro daquela ciranda financeira. O Grupo entende que agora, com a redução drástica da taxa de inflação, enfim, com o novo quadro econômico que vivemos, não se justificam mais tais multas, nos percentuais em que se encontram atualmente, e que elas servem com certeza como fator inibidor para efeito de pagamento.

Passando a uma outra sugestão, foi sugerida pelo Grupo a criação de mecanismos de previsão legal para que se possa utilizar a transação prevista no art. 156 do CTN. Essa transação, sendo instituída por lei, visaria também a redução de multa de mora e honorários, a ser realizada em audiência de conciliação nos juizados especiais.

Essa transação dependeria de duas condições. A primeira é o cumprimento pelo contribuinte dos requisitos que a própria lei estabeleceria para que se configurasse a hipótese permissiva de transação.

E a segunda, uma manifestação expressa de vontade por parte da Procuradoria, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Ou seja, trata-se de transação mesmo, um acordo de vontades. Não se trata aqui de mera causa extintiva, que atribua ao contribuinte um direito subjetivo, desde que ele cumpra, unilateral-

mente determinadas condições. Não, é transação mesmo. O Procurador, no caso, poderá optar por fazer ou não o segundo critério de conveniência e oportunidade.

Passando a uma outra sugestão, também o Grupo sugere a criação de um controle prévio sobre o patrimônio da pessoa jurídica. Esse controle atualmente é bastante prejudicado porque normalmente quando a cobrança chega à fase da execução fiscal, a pessoa jurídica, muitas e muitas vezes, na maioria das vezes, já não está no lugar, já foi dissolvida irregularmente, então o que se busca a partir daí, dentro do ordenamento em vigor, é a inclusão no pólo passivo do seu sócio-gerente, dos responsáveis. Mas mesmo esses responsáveis podem, ainda que tendo seu nome incluído na distribuição judicial, ainda que tendo seu nome incluído na dívida ativa, ainda que tendo seu nome incluído no CADIN, qualquer um pode perfeitamente nessa situação se utilizar do artifício conhecido como laranja. Ele abre uma outra empresa em nome de outra pessoa e continua atuando no mercado, auferindo lucros normalmente. Isso infelizmente é uma realidade, isso acontece muito. De forma que o controle exclusivamente da forma como se passa hoje não é suficiente para atingir as finalidades necessárias à eficácia da execução fiscal.

Dentro desse prisma, então, propôs o Grupo a criação de um controle prévio sobre o patrimônio da pessoa jurídica, que seria efetuado da seguinte maneira: a criação de um anexo próprio na declaração de ajuste anual de imposto de renda da pessoa jurídica, anexo esse que se prestaria especificamente a declaração de bens da empresa. E em caso de lançamento de ofício, haveria um levantamento efetuado pelo fiscal atuante do patrimônio da empresa naquele momento, devendo esse levantamento ser cotejado com a declaração de bens que a empresa tivesse fornecido na sua declaração de ajuste anual.

E, de uma forma complementar, a realização de convênio entre INSS e Receita Federal para acesso recíproco dos seus bancos de dados, referentes a informações sobre o patrimônio e endereço dos devedores. Com isso está-se buscando um controle prévio, como já dissemos, no sentido de que quando as Procuradorias receberem os processos administrativos, já disponham de informações bastante confiáveis sobre os patrimônios das pessoas jurídicas em questão. E não tenham que aí sim, nesta fase, começar toda uma seqüência de diligências, penosas muitas vezes para as Procuradorias em face de todas as dificuldades estruturais que já foram aqui referidas.

A outra sugestão diz respeito ao parcelamento e essa se subdivide em outras subsugestões. A primeira diz respeito ao parcelamento simplificado. Gostaria de fazer um pequeno esclarecimento para alguém que não saiba exatamente o que vem a ser o parcelamento simplificado. Trata-se de um parcelamento que, na Procuradoria da Fazenda Nacional e no INSS, já é realizado. O contribuinte recebe diretamente, ao ser inscrito em dívida ativa, um DARF em sua casa com o valor

da primeira parcela. Caso ele pague, isso significa uma adesão automática ao parcelamento, com todas as conseqüências advindas daí, mormente a suspensão de exigibilidade. Essa experiência tem sido bastante satisfatória.

No caso da Procuradoria da Fazenda, acaba de ser aumentado o limite, que antes era de débitos até 5 mil reais e agora passou a ser de 50 mil reais. A sugestão então é que para o INSS haja a ampliação também desse limite, de forma que se fixe num patamar no mínimo equivalente ao da Fazenda Nacional, 50 mil reais.

O limite de prazo, no que diz respeito ao parcelamento comum, deveria também, segundo sugestão do nosso Grupo, ser ampliado de 30 para 60 meses.

Quanto às normas que regem o parcelamento, o Grupo entende que devem ser mais bem divulgadas, porque elas constituem, na verdade, um verdadeiro emaranhado inacessível para o contribuinte, já que para o próprio Procurador é necessário que ele pare, estude e faça uma compilação de todas essas normas e uma série de interpretações. Então, seria necessário uma consolidação e melhor divulgação dessas normas para o contribuinte, até como forma de alertá-lo e chamá-lo para o parcelamento.

A outra sugestão é a inclusão na legislação em vigor da possibilidade de dois reparcelamentos, fixando, progressivamente, a cada reparcelamento uma entrada maior do que a anterior. Ou seja, o contribuinte, ao deixar de cumprir um parcelamento já formalizado e tendo interesse em reparcelar, ele poderia fazê-lo duas vezes. No primeiro reparcelamento ele já teria que pagar, digamos, 10% do valor; no segundo, digamos, 20%. Estou falando por hipóteses, apenas para exemplificar. Com isso, entende o Grupo, que haveria a criação de um mecanismo realmente indutor de pagamento, na medida em que os pequenos devedores, que constituem a maioria, muitas vezes não conseguem sequer fazer parcelamentos, porque não dispõem de recursos para isso. O reparcelamento, portanto, viria a calhar dentro desse quadro. E, por outro lado, a fixação de uma entrada progressivamente maior desestimularia a chicana administrativa, na medida em que ele teria, para se utilizar dessa faculdade, que desembolsar sempre somas maiores.

O parcelamento da arrematação, também é uma sugestão nossa, também foi referido em grupos anteriores, entendemos que a regulamentação dessa possibilidade, para que a Fazenda Nacional possa dela se utilizar, é imperiosa neste momento, desde que o número permitido de parcelas seja reduzido, porque senão apenas estaríamos trocando um devedor por outro.

A idéia é que o candidato a arrematante possa encontrar, no momento da arrematação, condições consonantes com aquelas que ele encontraria se fosse comprar uma televisão a prazo numa loja. Ou seja, condições consonantes com o mercado, já que ele será o nosso comprador, nós dependemos dele para que o crédito seja satisfeito. Então temos que nos adequar às regras de mercado.

Aqui há uma ressalva no que tange ao INSS. O INSS já dispõe de um prazo

máximo de 60 meses para parcelamento. Até onde ficou constatado, para efeito de parcelamento da arrematação são permitidos outros 60 meses, no máximo. Então, a sugestão é de que haja uma redução drástica no que tange ao modelo hoje vigente para o INSS. Que sejam duas, três parcelas, mas, enfim, algo consonante com as regras de mercado.

Por fim, a última sugestão é a criação de um certificado de regularidade fiscal a ser concedido às empresas que sejam boas cumpridoras das obrigações fiscais, bem como uma campanha governamental para estimular o consumidor a dar preferência a essas empresas.

Essa sugestão, do colega João José, da PFN/Paraíba, deriva até de uma experiência pessoal dele, porque ele foi numa determinada situação instado por vários contribuintes, ele tinha conhecimento de uma série de situações graves que estavam ocorrendo, pertinentes a concorrentes desses contribuintes e os contribuintes queriam que ele dissesse e evidentemente ele não podia dizer quem eram as empresas, já que ele estava obrigado a não fazê-lo por força do sigilo fiscal.

A idéia é a seguinte: várias empresas que não cumprem as suas obrigações fiscais acabam por poder praticar preços mais baixos e isso configura uma concorrência desleal. A idéia da criação do certificado de regularidade fiscal vem na esteira de outros certificados, do tipo ISO 9002, 9001, inclusive hoje existente para efeito de empresas que cumprem a legislação ambiental, para que se possa, através de uma campanha de conscientização da população, por um lado, influenciar o consumidor para que ele dê preferência às empresas que cumprem com as suas obrigações para com a sociedade e deixem de dar preferência àquelas que não cumprem para com essas obrigações.

Sei que o assunto não necessariamente pode surtir os efeitos desejados por nós de uma forma idealista, mas é uma tentativa que nos pareceu bastante válida, até porque já há experiências nesse sentido noutras áreas.

Por outro lado, finalizando, não estaríamos com isso violando o sigilo fiscal, na medida em que não estaríamos dizendo quem não cumpre as obrigações, mas estaríamos dizendo quem cumpre e, portanto, dando até à própria empresa, ao próprio empresário mais um instrumento para captação de clientela.

São essas as sugestões que tínhamos a fazer. Muito obrigado pela atenção. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Vamos passar já aos procedimentos dos debates que logo se seguirão. Vamos estabelecer agora nossa metodologia, pois quando voltarmos do café já teremos resolvido como iremos trabalhar. Temos que ter mais uma vez observância às regras, porque somos muitos (imagino que muitos queiram falar) e se não estivermos atentos a esses procedimentos vamos perder o finalzinho do

nosso encontro, que está se saindo tão bem.

Seguindo a orientação que inicialmente foi distribuída pela organização da ESAF, já tivemos a exposição dos relatores, depois teremos os debates, que observarão as seguintes regras: os participantes se inscrevem para falar, manifestam-se pela ordem de inscrição, a manifestação terá uma duração máxima de três minutos. Temos que resolver se será possível aparte e réplica e eventualmente podemos deliberar sobre outras regras.

Então podemos resolver primeiro a possibilidade do aparte e réplica. Fazemos aparte e réplica? (concordância da audiência) Então, fazemos aparte e réplica breves.

Alguém tem outra sugestão de outra regra de encaminhamento?

Acho que já podemos aproveitar para fazer as inscrições das pessoas nos temas que gostariam de se manifestar. Então as inscrições já estão abertas. As pessoas que quiserem se manifestar, procurem o nosso apoio, deixem seu nome, o tema e o grupo sobre os quais gostariam de se manifestar.

DEBATES

MESTRE DE CERIMÔNIA – Chamamos para compor a mesa o Dr. Marco Maia, Procurador-Geral do INSS; Dra. Fernanda Duarte, da AJUFE; Dr. Sérgio Luís de Castro Mendes Corrêa, Coordenador-Geral do INSS; Dr. Aldemário Araújo Castro, Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União; e Dr. Roberto Ricardo Mader Nobre Machado, Coordenador-Geral da Dívida Ativa do INSS. A Dra. Fernanda estará presidindo a Mesa.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Já fizemos as inscrições anteriormente ao intervalo, é preciso que sejamos bem disciplinados senão perdemos todo o nosso esforço.

Vamos funcionar da seguinte forma: as inscrições já foram feitas, estão separadas por grupos temáticos, cada um dos inscritos então terá a palavra e falará por três minutos. Eventualmente apartes e réplicas e seguimos adiante. Depois da proposta do inscrito, faz-se a aprovação pela assembléia para inclusão ou não no relatório final do evento. Está claro assim?

Começamos então pelo Grupo II. A inscrição foi feita pelo Dr. Danilo Fontenele.

JUIZ DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA* (Seção Judiciária do Ceará) – Com relação ao treinamento de pessoal, queria saber se seria possí-

*Texto não revisado pelo autor

vel, já que na minha experiência na 9ª Vara do Ceará, fazemos um treinamento de pessoal, mas isolado. Compartilhamos o treinamento com três empresas, como disse na exposição.

Gostaria de saber se seria possível um intercâmbio maior entre a União, o INSS e a própria Justiça, para um treinamento conjunto de funcionários, pois acho que sairia mais barato, mais eficiente e teríamos o nível aumentado em termos de atendimento ao público.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então seria uma proposta de que os treinamentos fossem feitos em conjunto.

Podemos incluir no relatório a proposta ainda anexa ao Grupo II. Há algum desacordo? Não.

Incluída.

Passamos agora ao Grupo III, Dra. Olga.

DRA. OLGA* – A minha proposta, para que não percamos o objetivo deste encontro, percebi que os grupos fizeram várias discussões e percebemos muitas iniciativas que estão dando certo em várias Regiões, em várias Procuradorias e em várias Varas, mas que essas soluções, que poderiam ser implementadas por outras procuradorias e outros órgãos não são de conhecimento dos demais participantes dos grupos diferentes. E que depois que sairmos daqui, tenho impressão de que quando nos depararmos novamente com os nossos quatro ou cinco mil processos, vamos deixar para resolver isso um pouco mais para frente e não vamos conseguir, vamos acabar perdendo o objetivo do encontro.

Minha proposta é que aquelas sugestões que constaram das conclusões inicialmente colocadas pelos relatores dos grupos sejam melhor detalhadas para que todos tenham acesso e possam, querendo, implementar nas suas repartições ou Varas de origem. Obrigada.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então, é maior detalhamento.

Inclui-se.

Dr. Josiberto, localização de devedores.

DR. JOSIBERTO** – Quanto à localização de devedores, até já havia comentado com alguns colegas, parece-me que devíamos ter uma preocupação desde o início da formalização do crédito tributário, seja mediante esses documentos

*Texto não revisado pela autora

** Texto não revisado pelo autor

que são apresentados, os autolançamentos, tanto no âmbito do INSS como também da Receita, os documentos que os contribuintes apresentam. E também quando esses crédito são formalizados mediante ato de ofício dos agentes.

Parece-me que seria conveniente alterar esses documentos para que eles já retratem a situação do quadro societário das empresas. Ou seja, quem são os sócios e qual a condição desse sócio na empresa, se ele é sócio-gerente, se ele é apenas um sócio quotista, se é um diretor de uma S/A, porque a partir daí essas informações já viriam para nós com a inscrição inicial e teríamos uma maior facilidade de identificar essas pessoas e poder, numa eventualidade, dirigir contra elas a execução fiscal. Essa é uma proposta.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) - Só para sintetizar, sua proposta seria que os documentos fossem mais específicos? Como seria?

DR. JOSIBERTO - Seria alterar esses documentos para que eles já retratassem a situação do quadro societário das empresas.

E uma outra. Quanto à preocupação do João José, no caso do certificado de regularidade...

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) - O senhor está inscrito no outro grupo, que é o Grupo V. O senhor depois fala sobre esse tema.

Então, acrescenta-se que na documentação conste maior detalhamento de informações em relação ao quadro societário. Há alguma oposição? Sem oposições.

Para finalizar os debates em relação ao Grupo III, Dr. Marcos Vinícius.

DR. MARCOS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA* (Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campos dos Goitacazes - RJ) - Embora aqui não tenhamos deliberado diretamente sobre alterações legislativas, acho que seria o caso de, entre as nossas propostas, haver alguma nesse sentido. E uma delas diz respeito diretamente a essa parte de localização de bens do devedor. Na verdade, a situação atual da Lei de Execução Fiscal permite ao devedor protelar de maneira interminável ou praticamente interminável o prazo para ele oferecer embargos. É a realidade que convivemos diariamente. A pessoa chega e oferece um bem que não se presta a garantir a dívida. Abre-se vista à Fazenda Nacional, que recusa; o contribuinte oferece outro bem, que também não se presta e por aí vai. O que significa que um prazo que poderia ser restringido de

*Texto não revisado pelo autor

uma maneira bem maior, acaba ficando alargado, às vezes, por anos. Chega-se numa execução fiscal proposta há cinco, dez anos, e cujo prazo para embargos não foi aberto ainda.

Acho que uma maneira muito eficiente de se limitar isso seria o prazo para oferecimento de embargos ser contado não da formalização da garantia, da formalização da penhora, mas da citação do devedor. Citar-se-ia o devedor para pagar em cinco dias ou garantir a dívida e, ao mesmo tempo, para oferecer embargos no prazo de 30, sob pena de preclusão, evidentemente, ficando condicionada a admissibilidade dos embargos à garantia da dívida; de maneira que no máximo em 30 dias ter-se-ia que ter a execução fiscal garantida, sem o que o devedor teria inviabilizado a sua defesa, o que é um prejuízo muito grande para ele.

Então, a minha proposta seria de alteração do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. A redação atual diz:

“O executado oferecerá embargos no prazo de 30 dias contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária, ou da intimação da penhora”.

É claro que se teria que ter uma regra para evitar o excesso de poder do credor e a diminuição do poder do devedor, essa disparidade na relação processual. E como isso seria feito? Acrescentaria-se uma regra restringindo o pedido de penhora pelo credor daquele bem anteriormente recusado, de maneira que a Fazenda Pública não poderia recusar o bem apenas para inviabilizar o ajuizamento dos embargos.

Minha proposta de alteração seria algo que ficaria mais ou menos assim:

“Art. 16. O executado oferecerá embargos no prazo de 30 dias contados da citação.

§ 1º. Serão extintos, sem julgamento do mérito, os embargos quando não esteja integralmente garantida a execução fiscal.

§ 2º. A inidoneidade da garantia será argüida em sede de impugnação como matéria preliminar.

§ 3º. O bem recusado pela Fazenda Pública não será objeto de posterior pedido de penhora pela credora, salvo diante de prova inequívoca da inexistência de outros bens, hipótese em que será reaberto o prazo para embargos.

Outra vantagem que acho que reside nessa redação seria limitar a questão da exceção de pré-executividade, porque o devedor só entraria com uma exceção de pré-executividade quando ele tivesse muita certeza de sair vitorioso, ou seja, quando ele realmente tivesse razão, hipótese em que a Fazenda Nacional, em homenagem ao princípio da moralidade, normalmente acata: hipótese de pagamento, hipótese

de dívida cancelada. O que significa que se ele entrasse com uma exceção de pré-executividade com o único propósito de protelar a cobrança, sem garantir a dívida, superado aquele prazo de 30 dias em que ele não teria embargado, ele veria impossibilitada a discussão a sério do crédito tributário.

Era basicamente isso.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Permita-me uma questão de encaminhamento. Na verdade, uma proposta de alteração legislativa demandaria projeto de lei. Parece-me que aqui não teremos o espaço para discussão de propostas legislativas. Gostaria de fazer a seguinte sugestão: que se constasse a sua proposta como encaminhada, com a sua redação, mas que não houvesse deliberação do plenário aprovando ou não, porque isso aí pressupõe uma série de entendimentos, que acho que não há espaço no momento, lamentavelmente, para isso. Mas acho que deveria constar registrada a proposta. Está bem assim? Então você pode deixar, por favor, a sua sugestão de anteprojeto.

O próximo é o Dr. João José.

DR. JOÃO JOSÉ* – Na maioria das execuções fiscais de grandes valores, a única possibilidade de viabilizar a execução é através da localização de imóveis, porque na grande maioria dos casos não existe nem a penhora de faturamento mais, porque as empresas já não existem mais. Os cartórios de registro de imóveis do Brasil são uma caixa preta. Como consta aí num dos projetos do Grupo III, de informatização dos cartórios de registros de imóveis, eu gostaria de complementar essa idéia.

Não é simplesmente informatização dos cartórios de registros de imóveis. Seria o Governo, a União Federal abraçar isso aí e bancar essa informatização. Porque a União, o INSS e até os estados que poderiam agir em parceria com a União nesse assunto, que têm interesse na localização desses bens. A nossa remessa de ofícios e diligências, as comarcas que nós trabalhamos e as comarcas vizinhas, isso aí não resolve nada em relação aos devedores grandes e espertos, porque um grande devedor ali de São Paulo pode ter desviado o dinheiro e comprado uma fazenda no Rio Grande do Sul, no Mato Grosso e as nossas diligências nunca vão resolver isso aí.

Precisamos fazer um banco de dados nacional dos imóveis, assim como temos o Renavan. A proposta é que a União Federal, em parceria com os estados, assumam a responsabilidade e fiscalize a informatização dos cartórios, para que possamos ter isso realmente num banco de dados.

*Texto não revisado pelo autor

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Aprovado por aclamação, então. Perfeito.

Então, acrescente-se ao Grupo III essa sugestão.

As intervenções relativas ao Grupo III eram essas, passemos então ao Grupo IV.

DR. ELDER MOREIRA* – A minha proposta em relação ao Grupo IV é a seguinte: percebi que depois da palestra do Dr. Jobim, que admitia a penhora de contas bancárias, aquelas do sigilo bancário, temos que analisar a situação como o colega anterior acabou de falar a respeito de registro de imóveis. Só que acho que os grandes devedores não vão imobilizar bens, eles têm duas opções: ou o mercado financeiro, que já foi aberta a possibilidade de quebrar o sigilo, ou então o mercado acionário. Em Minas Gerais estamos estudando o funcionamento do mercado acionário para ver como quebramos essa fonte oculta de recursos. Acho que seria interessante também, como proposta para esse Grupo IV, estudarmos, cada um nas suas unidades, perceber como funciona isso e quem obtiver algum resultado, repassar às demais unidades e às demais procuradorias como forma de inibir esse tipo de atuação. Porque em face da globalização, como o magistrado falou ontem, um cidadão com uma mesinha e um computador consegue girar fortunas e que só podem ter esses dois caminhos: ou o mercado acionário ou o mercado financeiro. Acho que devemos centrar esforços nesses dois ramos.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então a sua proposta é que se façam estudos. Perfeito.

Aprovado.

Passemos então à Dra. Regilena, Grupo IV ainda.

DRA. REGILENA* – A minha sugestão é de que conste a experiência de São Paulo com relação à utilização de leiloeiro. Pelo que pude perceber, todos estão animados com o leiloeiro e com as vantagens que isso poderia trazer. Entretanto, gostaria que ficasse registrado que São Paulo não tem uma experiência satisfatória com a utilização do leiloeiro e que, caso realmente isso seja decidido, passemos a utilizar mais amplamente a figura do leiloeiro, para que disciplinemos detalhadamente quais são as funções que eles terão que desempenhar. Dei uma lida na portaria que foi distribuída, entretanto, temos outros problemas, como, por exemplo, quais são os bens que serão escolhidos para determinada data do leilão, se isso fica a cargo do leiloeiro ou não.

Então, detalhes sobre exatamente qual é função do leiloeiro precisam estar bem escritos e ele, estar bem avisado com relação a isso, senão, principalmente

*Texto não revisado pela autora

nós juízes, teremos muitos problemas, como estamos enfrentando em São Paulo.

Portanto, a minha proposta é de que fique constando que São Paulo não teve uma experiência satisfatória com a utilização do leiloeiro e que caso passem a usar mais amplamente a figura do leiloeiro, que as suas funções sejam detalhadamente disciplinadas. Obrigada.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então, façamos o registro. Está ótimo.

Dr. Rildo, por favor.

DR. RILDO* – Sugiro que no caso de leilão já designado, possamos fazer o parcelamento independente de já ter sido marcado, desde que o devedor pague uma parcela maior da dívida, de 20 a 30%. E que caso ele não cumpra esse parcelamento, ele não tenha mais direito de reparcelar a dívida.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então, aprovada a situação do parcelamento.

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Estamos começando a entrar em divergência. Como fazemos? Registramos a sugestão e não aprovamos, ou aprovamos o sim ou fica a critério de cada procuradoria?

A sugestão seria a indicação de que houvesse um tratamento uniforme, à conveniência das procuradorias, em relação à questão de leilão marcado e a possibilidade de parcelamento. Dr. Rildo, fica bem assim para o senhor? Com o pagamento de um percentual maior.

DR. RILDO – (intervenção fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Fica então assim a sugestão? Há alguém em contrário?

A sugestão seria ficar a orientação para que houvesse um tratamento uniformizado nessas situações de leilão marcado, em relação à possibilidade de parcelamento, que fosse exigida uma quantia maior para esse parcelamento. É isso que vai ser aprovado?

Vamos reformular pela última vez. Que seja uniformizado o tratamento na hipótese de leilão marcado, querendo o devedor parcelar o seu débito, que ele o

*Texto não revisado pelo autor

faça num percentual maior, evitando-se posterior parcelamento. Fica encaminhado assim.

Estamos em votação. Levantem a mão os que aprovam a sugestão. Agora, os que não aprovam a sugestão.

Aprovada. Inclui-se a sugestão no Grupo IV.

Passamos, finalmente, ao Grupo V, que foi o que mais suscitou inscrições de manifestação. Começamos com o Dr. Elder.

DR. ELDER MOREIRA* – Minha proposta quanto ao trabalho do Grupo V, naquela situação de parcelamento dos leilões, entendo que deveria ser criado um mecanismo tipo alienação fiduciária para que não tenhamos problemas ainda maiores. Por exemplo, que o arrematante deixa de parcelar esse débito. Na qualidade de arrematante ele se tornou proprietário. Em função disso, como é que faríamos, por exemplo, para prender. Ele não é depositário. Então, seria estabelecer um mecanismo desse que permitiria diminuir o trabalho na Fazenda Pública em caso de descumprimento desse tipo de parcelamento.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Parece-me que a sua sugestão é a mesma de projeto de lei e aí acho que se abriria um debate enorme da questão da alienação fiduciária, o problema da equiparação ao depósito, da figura do depositário, a prisão civil, então me parece que não é o espaço para tal. O senhor quer que conste a sugestão?

DR. ELDER MOREIRA – É que não tenho conhecimento desse projeto de lei.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Acho que a sua proposta demandaria um projeto de lei.

DR. ELDER MOREIRA – Mas a questão da regulamentação do parcelamento também, em tese, demandaria uma norma administrativa.

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então o INSS já tem. A Fazenda, como está?

DR. ELDER MOREIRA – Na Fazenda não há esse tipo de situação.

*Texto não revisado pelo autor

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então a sugestão seria estender à Fazenda a mesma estrutura que já está no INSS.

DR. ELDER MOREIRA – Acredito que sim. Se o INSS já tivesse uma experiência nesse sentido nos facilitaria muito.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Continuo mantendo a minha posição pessoal de que, na qualidade de juíza, de forma muito sincera, não gostaria de imediato, sem pensar, estar chancelando uma proposta dessa. Não que ela seja ruim, não pensei a respeito. Não sei se os outros juízes se sentem da mesma forma.

Para que possamos manter as boas relações institucionais, fazemos a ressalva por parte da Procuradoria.

O Dr. Aldemário está informando que já existe normatividade legal e seria a hipótese de regulamentação. Então, podemos registrar, como proposta da Procuradoria da Fazenda, que fosse feita a regulamentação do parcelamento da arrematação.

Então, que conste, por favor, como proposta da Procuradoria.

Dr. Manoel José, por favor.

DR. MANOEL JOSÉ* – É sobre duas pequenas questões do Grupo II. Uma delas está no subitem I, a. Solução: contratação de procuradores e funcionários de apoio. É apenas uma modificação do ponto de vista formal por causa do termo contratação, que poderia dar margem a divergências. Sugeriria que mudasse contratação para recrutamento, nomeação ou algo assim. Para ser mais objetivo, para recrutamento, que é um termo mais amplo.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então seria um encaminhamento formal. Então, no Grupo II, alínea a do item I, trocando-se contratação por recrutamento.

Aprovado.

DR. MANOEL JOSÉ – Na alínea e do mesmo Grupo, propôs-se substituição gradativa de advogados credenciados por procuradores autárquicos. Acho que não devemos propor uma solução que não seja jurídica. Não há possibilidade legal de credenciamento de advogados para atuar em autarquias, à vista do que dispõe o art. 131 da Constituição. Ele é bem claro no sentido de que as atividades das procuradorias jurídicas das autarquias são desempenhadas pelos seus integrantes.

*Texto não revisado pelo autor

Apenas para fins de interpretação sistemática, basta lembrar que o art. 29 do ADCT dispunha que até que fosse elaborada a lei complementar dispendo sobre a AGU, as atividades das procuradorias jurídicas das autarquias continuariam sendo desenvolvidas pelos respectivos membros. Ora, depois de implantado pela Lei Complementar 73, com muito mais razão essas atividades têm que ser desempenhadas pelos seus membros, à vista do art. 17 da lei complementar que coloca as autarquias como entes vinculados da AGU.

Portanto, sugeriria a substituição da expressão “substituição gradativa”, por eliminação dessas contratações.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Aí de uma certa maneira altera um pouco o conteúdo da proposta. Então é preciso que seja deliberado.

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então, doutor, o senhor que foi relator do grupo, como ficamos na redação? Ficamos com a eliminação?

DR. MANOEL JOSÉ – Eu retiraria o gradativo.

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

DR. MANOEL JOSÉ – Não significa, na verdade, que tenha que ocorrer de imediato. Mas o que não se pode é incluir a palavra gradativo porque é inconstitucional. Então coloca-se apenas substituição desses profissionais por procuradores. Não se está também dizendo que seja substituição imediata, mas pelo menos não se sugere que se admita essa possibilidade.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – O senhor já fez a sua sustentação, já houve aparte, houve réplica, temos um último aparte e já votamos. Vamos lá.

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então temos duas propostas distintas: a primeira da eliminação da proposta – e aí solucionam-se todos os problemas subsequentes – parece-me que, por uma questão de ordem, essa vai à frente.

Repetindo, estamos agora apreciando a manutenção ou não da proposta. Pela supressão da proposta, por favor, manifestem-se.

(Não identificado) – Só para acabar a polêmica do assunto, vejam bem, o grande problema que o INSS tem com esses advogados constituídos é que do outro lado, na área do contencioso geral, o segurado hoje pode demandar na comarca em que ele mora. Então temos cinco mil e tantas comarcas que têm que ter um advogado lá para defender a Previdência. Já era projeto nosso, ainda este ano, abrir um concurso público, como disse o nosso colega que era Procurador e hoje é Juiz Federal, íamos fazer isso este ano. Com a edição da Medida Provisória 2.048, a AGU passou a tentar redistribuir esses procuradores dessas autarquias que perderam a representação judicial. Mas é plano da Previdência, no começo do ano 2001, tirar esses advogados constituídos, que isso só tem criado problemas, em função de várias ações civis públicas que foram impetradas, dizendo da inconstitucionalidade dessa contratação. E é realmente uma das prioridades do Ministério substituir. Já estamos esvaziando as atividades desses advogados constituídos, principalmente nos grandes débitos. Isso no Refis está dando uma confusão danada, com relação a honorário, porque a empresa vai para o Refis e temos que resolver o problema do honorário.

Para tranquilidade dos participantes que discutiram esse tema, seguramente no ano 2001, a Previdência vai resolver isso.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Feitos os esclarecimentos cabíveis, penitencio-me por não ter-lhe passado a palavra.

Temos ainda que votar a manutenção ou não da proposta e depois avançamos para a questão do gradativo.

Então, repetindo, pela supressão da proposta, por favor, se manifestem. Acho que vamos ter que contar. Vamos agora pela manutenção.

(Não identificado) – Eu só queria fazer o seguinte apelo: a manutenção dessa proposta nos ajuda muito no pleito de resolver os problemas dos advogados.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Doutor, em razão da sua proposta, houve uma outra, que é uma questão de ordem. Se aceita, a sua questão fica prejudicada.

Quanto à proposta da questão envolvendo os advogados credenciados, está sendo votada a eliminação dessa sugestão.

Vamos repetir a votação para contagem. Pela supressão da proposta. (Feita a contagem). Vinte e dois comigo.

Pela manutenção. Já ganhou. Ganhou a manutenção.

Então permanece a questão da manutenção. Mantém-se então a sugestão.

Agora vamos à questão levantada do gradativo ou não. A supressão ou não do gradativo. Mantém-se a redação com o gradativo. Quem apóia a manutenção do gradativo? Agora, pela supressão do gradativo. Ganhou.

Suprime-se o gradativo.

Então, a rigor a proposta fica como anteriormente havia sido formulada, em relação à questão dos advogados credenciados, colocando-se, apenas, eliminação.

(Não identificado) – Obrigado pela valiosa ajuda que vocês estão dando à Procuradoria do INSS.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Colegas, por favor, faltam poucas intervenções para encerrarmos os nossos trabalhos. Peço um pouquinho de paciência.

Dra. Marília, por favor.

DRA. MARÍLIA* – É uma questão que acredito ser legislativa também, mas como o Grupo V fez uma proposta de transação, considero muito perigosa a possibilidade de transação ampla. Considero que se ela for muito ampla, os muito criteriosos e preocupados tenderão a nunca admitir essa transação. E, por outro lado, em situações muito semelhantes haverá tratamento desigual dessa forma.

Proponho que, se for permitida a transação, essa transação já tenha critérios. Por exemplo, se vamos reduzir multa para incentivar pagamentos, se vai pagar à vista, reduza 30, 50, o que for definido. Se vai pagar em cinco parcelas, que reduza um pouco menos. Que seja feita de uma forma já preestabelecida e objetiva e não que se deixe a critério de cada procurador decidir como fazer essa transação e em que níveis.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – A senhora na verdade mantém a transação, mas com critérios especificados, eventualmente, em lei. Aprova-se a ressalva? O senhor quer um aparte?

RODRIGO DARDOVIERA (Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo – RJ)** – Compreendo perfeitamente, acho absolutamente pertinente a preocupação da colega, gostaria apenas de esclarecer que tam-

*Texto não revisado pela autora

**Texto não revisado pelo autor

bém, em razão do adiantado da hora, quando fizemos a redação do nosso relatório, acabamos não podendo explicitar convenientemente essa proposta.

Vou aproveitar a oportunidade para dizer que quando propusemos que essa transação obedecesse a duas condições, uma delas seria a manifestação expressa de vontade do procurador. A outra, o atendimento pelo contribuinte, a requisitos prefixados em lei. O que o grupo teve em mente foi exatamente isso, que a lei estabelecesse de forma absolutamente clara quais seriam os requisitos a serem cumpridos. Agora, faltou realmente dizer – e nesse ponto que é pertinente a sua colocação – que não só os requisitos devem ser cumpridos, mas a forma, quais são os efeitos dessa transação, que também devem ser definidos.

E na nossa proposta já constou expressamente, mas vamos repisar, que evidentemente tem que ser por lei. Ou seja, a lei vai estabelecer as condições que o contribuinte deve cumprir, a forma, os efeitos que essa transação vai operar, inclusive dentro dessa própria gradação, a proposta é que se reduzam proporcionalmente, que se eliminem, por exemplo, os honorários, ou se reduzam os honorários, enfim, não chegamos a esse tipo de detalhamento, mas a idéia é precisamente essa.

Estou apenas esclarecendo para dizer que a nossa proposta foi essa, apenas peço desculpas por não termos esclarecido com todos esses detalhes no momento da exposição. Obrigado.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Acho que a questão está solucionada, não?

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – A senhora se dá por satisfeita com a referência critérios nos termos da lei?

DRA. MARÍLIA – Não seria simplesmente critérios para conceder transação, seria inclusive a própria forma, o que seria possível ser transacionado.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Mas me parece que dentro da lei tudo isso já fica exposto.

Alguém mais deseja falar sobre essa questão? Parece-me que ao se remeter à lei, num fórum pertinente, haverá o debate para a fixação dos critérios legais, com todos os elementos necessários, até para que não se tenha a malversação da própria transação.

Há algum problema em relação a isso? Acho que não precisa constar nada

em relação a isso. Foi feito o aparte, foi feito o esclarecimento. Acho que está claro. Passamos para a próxima intervenção. Dr. Josiberto, mecanismos indutores.

DR. JOSIBERTO – Quanto à essa proposta de se criar um certificado tipo ISO 9000 para o contribuinte, parece-me que existe um começo disso aí que é aquela questão do Sicaf. Trata-se de um cadastro onde as empresas que estão com a sua situação fiscal regular se cadastram para poder participar de licitações em órgãos públicos. Ali já seria o começo, é uma portaria do antigo MARE, que poderia ser trabalhada de modo a permitir que aquele Sicaf fosse aberto para que as pessoas de um modo geral conhecessem esse cadastro. O Sicaf não é dado fiscal, ele diz se o contribuinte está apto a participar de licitações públicas. Não tem nada a ver com dado fiscal.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – O Dr. Josiberto está encaminhando uma proposta de que o Sicaf fosse aberto para consulta pública. Uma nova proposta se integrando às sugestões de solução no Grupo V: que o Sicaf fosse aberto a consulta pública.

(Não identificado) – Nosso questionamento é o seguinte: a pessoa física ou um consumidor não consultaria Sicaf para saber se ele compra ou não numa loja. Teríamos que ter uma coisa que fosse mais pública do que um sistema...

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Mas aí é uma outra proposta. Existe o certificado, que já consta do relatório. Não são excludentes, doutora, uma não anula a outra, é uma outra possibilidade.

(Não identificada) – Está-se propondo esse tipo de certificado como o próprio Sicaf. Só que o Sicaf não se prestaria a isso por essa razão: a pessoa comum não consultaria Sicaf. E o Sicaf é caso até de ser alimentado com certidão falsa. Não sei se supriria esse ISO 9000.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – A proposta do colega diz respeito a providências que induziriam o pagamento. Existe uma proposta, que já foi aprovada pelo grupo, que é o certificado de regularidade fiscal. Esta não está sendo discutida, foi apresentada e até agora não houve questionamento. O colega propôs um outro procedimento, que seria a abertura dos dados do Sicaf ao público. Então, o que vamos votar agora é a inclusão de uma outra sugestão nesse tema de procedimentos de indução ao pagamento.

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

DRA. VALÉRIA SAQUES – Quero apenas fazer um esclarecimento. Estamos tratando de um sistema que não sei se os nossos colegas que são Juízes ou Procuradores do INSS têm conhecimento. O Sistema Sicaf é um sistema do Executivo federal, é gerenciado pelo antigo MARE, hoje Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ele contém dados especiais sobre aquelas empresas que contratam com o Poder Público. Há vários tipos de informações e também vários níveis de acesso ao Sicaf. Hoje, por exemplo, após um convênio que firmamos em 97, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem acesso a esses dados e, na contrapartida, nós municiamos o Sicaf com aqueles devedores da Fazenda e já indicando se estão com parcelamento ou suspensão de exigibilidade.

Entendo que, como ele é um sistema que dá várias aberturas e também tem outras implicações, não sei se seria conveniente tomarmos essa deliberação, como disse o colega, sem estar numa mesa de debates com o órgão gestor desse sistema, que é um sistema muito especial. Talvez pudesse constar a indicação para um estudo sobre a possibilidade, porque nós já deliberarmos de fazer do Sicaf uma coisa pública, acho que não é nossa área de competência.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então, faz-se a indicação do estudo da viabilidade de abertura de consulta aos dados do Sicaf.

Dra. Mara, por favor.

DRA. MARA – Ainda em relação a esse assunto dos mecanismos indutores de pagamento, saindo um pouquinho, gostaria só de ressaltar a satisfação de ver neste nosso fórum aprovadas como sugestões algumas soluções, algumas definições que já foram feitas pelo Grupo de Aperfeiçoamento das Atividades da Dívida e da Defesa, um grupo criado no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que não sei se alguns colegas têm conhecimento, os Juízes não devem ter, que trabalha permanentemente no âmbito da Procuradoria, um grupo do qual faço parte, o Dr. Edmar, da Seccional de Presidente Prudente, e que tem também a coordenação do Dr. Aldemário e dos coordenadores da Defesa.

Também quero comunicar a vocês que já fizemos um contato informal com o Dr. Tourinho e que, de imediato, ele nos forneceria essa relação dos beneficiados dos precatórios, isso na 1ª Região. Gostaria também que os colegas, nas suas Regiões, conseguissem fazer contato com os Tribunais, porque de forma imediata não temos esses dados nos nossos sistemas. Isso já verificamos com a Secretaria do Tesouro Nacional. Só o Tribunal poderia nos fornecer. A médio prazo, até por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, conseguiríamos ter essas informações

no âmbito da própria União e, no caso, nos sistemas informatizados da Procuradoria.

Como sugestão, ainda não é no tema que vou colocar, que são os mecanismos indutores do pagamento, gostaria de observar que o INSS poderia também, não sei se ele faz esse tipo de trabalho, ter um grupo permanente que estudasse o aperfeiçoamento da sua cobrança, é o que faz hoje a Procuradoria e creio que com grande sucesso. Algumas coisas já foram implementadas, as que não foram dependem de recursos financeiros, que aí, o Dr. Aldemário disse que vai conseguir para nós.

Então, a sugestão é que tivesse um fórum permanente desse aperfeiçoamento da cobrança e que não ficasse só nessas sugestões como coisa estanque. Portanto, a criação de um fórum permanente de discussão.

Quanto aos mecanismos indutores de pagamento, hoje cobramos o encargo legal, criado pelo Decreto-lei 1.025. Esse nosso encargo legal prevê que a partir da inscrição, ele é de 10%. Quando há o ajuizamento da ação, num determinado momento, passa para 20%. Isso é visto ainda hoje nas procuradorias como um acréscimo de 10 a 20%. O que eu proporia – e que já foi definido do âmbito do grupo de modernização – seria a divulgação desse mecanismo indutor não como um acréscimo, mas sim uma divulgação para mudança de visão para ser considerado como desconto. Então, não vou acrescentar 20% se for ajuizada a ação e sim se você pagar antes, vai ter um desconto de 10%. Esta seria a minha proposta.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Portanto, mudança de ótica. Está aprovada? Existe um aparte.

(intervenção do plenário fora do microfone – inaudível)

DRA. MARA – Quando escrevesse, não daria a mesma coisa? Já chegamos a fazer esse estudo mais minucioso. O que estou trazendo aqui foi inclusive o que definimos no grupo de modernização, no clube de aperfeiçoamento, e que daria essa visão. O contribuinte tem essa redução.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então, do cálculo matemático depois se apura, faz perícia ao contador. A idéia é que fosse divulgado que sem o ajuizamento, o encargo é 10%. Ajuizado, passa a ser 20%. A divulgação dessa situação está aprovada?

Aprovada. Incluir como mecanismo de indução.

E a sugestão do fórum permanente?

Também aprovada.

A última inscrição que recebi foi a do Dr. Ademar. Por favor, doutor.

DR. ADEMAR* – Sou da PFN do Paraná. Em relação à proposta apresentada pelo Grupo V, criação do certificado de regularidade fiscal, a minha preocupação basicamente é que as empresas que trabalham com fachada, laranjas, normalmente são empresas rápidas, ágeis, têm uma estrutura de montagem jurídica muito boa. Para fornecer um certificado de bom contribuinte, você vai analisar juridicamente ou do ponto de vista de cadastro de informações que o fisco dispõe, porque normalmente essas empresas não foram ainda fiscalizadas; eles estão limpos, são melhores do que os outros que já trabalham lá há décadas.

O certificado de regularidade fiscal nem é uma história nova, porque desde 1992 existe, inclusive em nível de governo federal, de governo estadual tenho certeza que tem, pelo menos lá no Paraná tinha, porque sou oriundo do fisco estadual, e o certificado de regularidade fiscal dava esses problemas, porque muitas vezes havia uma empresa notoriamente de fachada, trabalhada por laranja, por procuração etc. e você não tem nenhum motivo para impedir que ele tenha direito a esse certificado. Então você vai instituir, na verdade, uma verdadeira burocracia nova, que na verdade vai beneficiar o outro, porque você vai atestando uma situação que é sabidamente irregular, mas que você vai escrever essa situação. (Palmas.)

Então minha proposta é no sentido de retirar essa proposta de criação desse certificado de regularidade fiscal.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Então o senhor propõe a supressão do certificado. A Dra. Valéria pediu um aparte.

DRA. VALÉRIA SAQUES – Eu só queria fazer um esclarecimento. Na realidade esse certificado, como disse o colega, não é novo na administração pública federal, ele já existiu e já foi extinto. Então, talvez, se não o caso de supressão, eu encaminharia a proposta como estudo visando inclusive aos motivos pelos quais ele foi extinto no âmbito da administração pública federal, porque ele não foi extinto provavelmente porque havia problemas e havia mazelas. Então, se não a supressão, eu encaminharia no sentido não de determinar a criação, mas de realizarmos estudos aprofundados inclusive dos motivos pelos quais foi extinto o referido certificado.

DR. ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO* – Nessa linha, já que a coisa está caminhando para uma eventual mudança de rumos quanto ao certificado, acho que vale a pena então retomar o problema original, porque a idéia do certificado parte da premissa de que você não pode divulgar quem deve. Então, talvez

*Texto não revisado pelo autor

temos que retomar a questão inicial para que se discuta, obviamente que não aqui, uma reformulação do conceito da extensão e do sentido social do sigilo fiscal. Aí, talvez fosse interessante. Porque o mais interessante de divulgar com o risco de quem não deve, seria eventualmente mais interessante, desde que com critérios e como uma extensão devidamente estudada, quem efetivamente é devedor.

Em suma, talvez o caminho fosse indicar o estudo, tanto da possibilidade do certificado, do selo de regularidade, quanto da possibilidade de flexibilização, de extensão do próprio sigilo fiscal como hoje posto.

(Não identificado) – Início da intervenção fora do microfone – inaudível)
... essa revisão do sigilo fiscal, no sentido de que após o ajuizamento da execução fiscal, levando-se em consideração que qualquer pessoa pode ir ao cartório e verificar quanto a empresa deve (seria só uma questão de interesse) rever o sigilo fiscal nesse sentido.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Na verdade, não podemos nos transformar num fórum de discussões de algo que não é o nosso espaço propício, até porque as conclusões do evento são conclusões importantes. O evento tem um caráter de criar um fato político que pressione as esferas decisórias. Então, talvez a proposta de encaminhar estudos contemple a todos, porque no estudo todas as pessoas vão se manifestar, apresentar os seus argumentos pró e os seus argumentos contra.

DR. ALDEMÁRIO ARAÚJO CASTRO – Mas era justamente isso que eu queria colocar. A proposta de indicar para estudo é interessante porque é a condição de verificar as várias variáveis envolvidas; mas há uma prejudicial, porque na fala anterior, se partir-se da premissa que hoje já é possível, então isso inviabilizará o estudo. Sou absolutamente convicto de que hoje não é possível. O fato de que, eventualmente, a execução fiscal seja pública enquanto processo, não caracteriza a situação de dívida do devedor. O cidadão pode ver um processo judicial, mas não sabe quanto eventualmente uma empresa ou uma pessoa deve. E mais, o sigilo fiscal, como está posto no 198 do Código Tributário, proíbe que a Fazenda divulgue. Então você não pode tomar a iniciativa de divulgar. Então é justamente esse o âmbito, em que momentos a Fazenda pode eventualmente divulgar, como pode divulgar, em que extensão pode divulgar.

Portanto, minha colocação é indicar para o estudo, mas me pareceu que teria que ser feita essa intervenção, porque da forma hoje posta, a Fazenda não pode divulgar. Tomar a iniciativa, jamais!

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Há mais algum aparte?

(Não identificado) – É no sentido do que o Dr. Aldemário falou e que o colega propôs a simples supressão da indicação. Acho que a indicação é louvável. E com relação ao que colega colocou, existem países, principalmente nórdicos, que instituíram esse certificado tipo ISO 9000 e que se estabeleceu constar no próprio certificado aquilo que consta atualmente dos nossos talões de cheques: cliente desde tal data. E tem-se notícia de que isso a Justiça aceitou como correto. E não colocar, ao fornecer o certificado, que a empresa tenha uma contemporaneidade, que só poderia a empresa com mais de cinco anos. Sei que a Justiça não aceitaria isso, seria uma discriminação. Mas nada impede, como esses países fazem, constar no certificado há quanto tempo essa empresa existe.

Mas acho que a idéia que o Aldemário colocou seria apenas uma mudança do que o grupo propôs, para colocar uma indicação de estudos para que isso seja efetivado, já que você não pode divulgar os devedores.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Doutor, o senhor que propôs a supressão, a sua proposta fica contemplada com a proposta de estudos, ou o senhor mantém a sua proposta de supressão? Então, fica satisfeito.

Retiramos a supressão. Na verdade, seria a indicação para estudos sobre a viabilidade, as causas de extinção, a viabilidade de criação e aí com um fórum adequado sobre a questão do sigilo fiscal. Fica bem assim, então?

Aprovado.

Existe mais alguma inscrição que não foi mencionada pela mesa? Não? Então encerramos com mais uma última inscrição.

DR. JOAQUIM LUSTOSA – Sobre a minha proposta, que já está aprovada, não tenho necessidade de explanar, porque já foi brilhantemente defendida a indicação.

O que eu queria salientar, ao final, que por acaso tocou-me ao final, é que todas as soluções apontadas ou quase todas elas envolvem maior aporte de recursos, tanto para as Varas de Execução quanto para a Procuradoria, quanto para divulgar esse certificado se for criado, a sugestão que dei de a União encampar a informatização dos cartórios, tudo isso envolve recursos.

Acho que a solução para a execução fiscal no Brasil, a solução básica é convencer os elementos que têm a chave do cofre de que têm que abrir o cofre um pouquinho, senão não resolve nada. A execução fiscal e a arrecadação federal, para conseguirmos uma melhora, isso tem que ser tratado como uma guerra. E quem entra numa guerra economizando munição vai perder a guerra, com certeza. Então, não é o momento de falar em economia, não é o momento de falar em contenção de recursos, é o momento de abrir um pouquinho o cofre para resolver essas coisas que estão aí, insolúveis.

Digo também que uma das coisas que precisam para melhorar a arrecadação é melhorar a remuneração, que está muito baixa, porque com cinco anos e meio de salário baixo não dá para melhorar. (Palmas.) Digo isso porque é muito difícil você manter incentivado, estimulado um grupo de procuradores com o salário congelado há seis anos. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Bom, todas as inscrições foram colocadas e me parece que os relatórios dos grupos com os reparos que fizemos e as deliberações estão aprovados. Então, vamos ler, para ver como ficaram registrados os debates.

DRA. VALÉRIA SAQUES Com relação ao Grupo II, ficaram as seguintes propostas ou as seguintes indicações. Depois nós vamos rever isso de forma mais metodológica.

Grupo II. Realização de treinamento em conjunto entre Procuradorias e Varas Federais. Item I, e do que saiu do relatório do Grupo II: fazer constar recrutamento de Procuradores Autárquicos para substituição dos advogados credenciados do INSS. Retirando a expressão “gradativa”.

(intervenção vinda do auditório – fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Realmente houve outra proposta sim, porque eram dois reparos formais. Item I, a, substituir contratação por recrutamento.

DRA. VALÉRIA SAQUES – Vamos prosseguir para adiantarmos.

No Grupo III, ficou constando o seguinte: alteração de documentos para um maior detalhamento do quadro societário. Maior detalhamento das ações criativas adotadas por algumas Varas Federais e Procuradorias, no sentido de localizar devedores e bens. Alteração legislativa de modo a diminuir a possibilidade de procrastinação do feito pelo devedor, passando o art. 16 da Lei de Execuções Fiscais a ter a seguinte redação, aquela que o colega havia se reportado antes.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Nesse caso, Valéria, foi só uma indicação, não é aprovado pelo plenário. Acho importante que façamos as ressalvas. É uma solução que foi colocada, mas que não foi objeto de deliberação.

DRA. VALÉRIA SAQUES – Certo, vamos fazer constar indicação no início; indicação para alteração legislativa.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Não. Não resolve porque não foi deliberado pelo plenário. Então fica a sugestão do colega que fez a proposta.

DRA. VALÉRIA SAQUES – Então vamos colocar: indicação, vamos colocar embaixo, prazo para embargos. Proposta sem deliberação. Depois ajustamos.

Finalmente, informatização dos cartórios de registro de imóveis às custas da união e demais entes interessados.

Grupo IV. Formação de grupos de trabalho, inteligência, para análise e verificação das hipóteses de utilização dos mercados financeiro e acionário, para fins de penhora e constrição.

A próxima proposta é constar que a experiência de São Paulo, com relação à indicação de leiloeiros, não foi positiva, devendo haver cuidado adicional com a indicação dos mesmos.

Indicar tratamento uniforme das procuradorias, com relação a situações de leilão marcado e requerimento de parcelamento pelo devedor, exigindo-se que a parcela inicial seja em percentual maior e evitando o reparcelamento.

Regulamentação para a Fazenda Nacional de parcelamento da arrematação.

Grupo V. Indicação de estudos para eventual abertura do Sicaf para utilização por parte do público.

Criação de fórum permanente para aperfeiçoamento da cobrança.

Esclarecimento ao contribuinte de que o pagamento na via administrativa de débito inscrito na dívida ativa da União sofre incidência de apenas 10% a título de encargo legal.

Indicação de estudos para viabilidade de instituição de certificado de regularidade fiscal, inclusive quanto aos motivos que determinaram sua extinção anterior no âmbito da administração pública federal, passando pela questão preliminar do sigilo fiscal.

(intervenção vinda do auditório – fora do microfone – inaudível)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – A transação ficou como estava, porque a discussão da transação ficou resolvida em critérios legais.

(Não identificado) – Ficou colocado ali que só vai ter a multa de 10%, o encargo de 10%. Não foi isso. É que se ele pagar antes do ajuizamento ele vai deixar de pagar 10%

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Mas aí é uma outra situação. Uma coisa é trabalharmos com o que temos, que é a estrutura legal.

(Não identificado) – Mas a proposta foi essa, de só mudar.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Essa foi uma outra proposta de uma colega que veio e disse que é a sistemática que temos vigente, que o contribuinte não sabe. É uma situação, não tem nada a ver com a transação.

(Não identificado) – O encargo, na realidade, é 20%. É que no âmbito da Procuradoria, quando da inscrição, ele é acrescido de 10%. E quando do ajuizamento, passa de 10 para 20%. Na realidade, quando é ajuizado, é de 20% o encargo legal. E hoje a visão é de acréscimo.

A minha proposta é de que seja divulgado ao contribuinte que ele, pagando antes do ajuizamento da ação, tem um benefício de pagar com 10%.

DRA. VALÉRIA SAQUES – Sim, mas foi isso que constou, esclarecimento ao contribuinte... Vamos voltar lá no Grupo V. Esclarecimento ao contribuinte de que o pagamento na via administrativa de débito inscrito na dívida ativa da União sofre incidência de apenas 10% a título de encargo legal. Não podemos falar em questão de desconto, porque a lei assim determina.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Mas se colocar entre parênteses, dando-se ênfase nesse benefício?

(Não identificada) – Isso, porque na realidade ele não é de 10% e sim de 20%.

DRA. VALÉRIA SAQUES – Vamos depois, então, refazer esse texto.

(Não identificada) – O encargo, na realidade, é de 20% e é reduzido a 10% se ele paga entre a inscrição e o ajuizamento. Constar ali só como 10% dá impressão de que o encargo só sofre a incidência de 10%.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – É ótica de exposição. Na verdade é uma questão de discurso, de como é que vai ser passado para o contribuinte.

DRA. VALÉRIA SAQUES – *Data maxima venia*, primeiro, acho que não é o fórum adequado. Gostaria de voltar a esse assunto. Segundo, a lei determina que pago na via administrativa, portanto, antes do ajuizamento, o encargo é de 10%.

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Para organizar, vamos votar a forma de redação. Então, mantendo-se a redação como está, por favor. (Pausa.)

Mantendo-se o conteúdo, substituindo-se a redação para dar a ótica de desconto, de vantagem para não deixar ajuizar. (Pausa.)

Perfeito. Então vou pedir ao colega que fez a proposta que depois viesse aqui ao computador e ajudasse na redação que atendesse a esse discurso de maior vantagem.

Então, com aquela do Grupo II e com esta aqui, não houve qualquer outra impugnação além daquelas deliberadas, então o relatório dos grupos está aprovado.

Para que não saíamos sem um fecho adequado, até porque acho que o nosso evento merece que se faça um fecho mais à altura de toda a reflexão que foi feita, o INSS dá uma palavrinha de encerramento, depois o Dr. Aldemário fala pela Fazenda. E se o Dr. Almir quiser encerrar...

Gostaria de chamar à mesa a Diretora de Educação da ESAF, Dra. Maria Eugênia Costa, por favor. (Palmas.)

Então, encerradas as votações do Plenário, passamos agora à Cerimônia de Encerramento.

ENCERRAMENTO

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Com a palavra a Dra. Maria Eugênia Costa, Diretora de Educação da ESAF.

DRA. MARIA EUGÊNIA COSTA (Diretora de Educação da ESAF) – Quem gostaria de estar aqui é a Dra. Maria de Fátima Cartaxo, que esteve com os senhores na Abertura, mas infelizmente não pode estar e pediu para que eu a representasse.

Não sei se vou conseguir expressar o sentimento dela, mas diria que em primeiro lugar a ESAF se sente muito honrada com a presença dos senhores num evento deste porte e espera que os nossos valores educacionais, que estão ligados à criação e à manutenção de um espaço educacional que permita às pessoas expressarem sua idéia, seu pensamento crítico, permita a integração, permita saltos qualitativos na administração pública, permita uma visão mais moderna de cidadania. Se esse evento permitiu esses saltos qualitativos em termos de gestão, administração, reflexão, criatividade e inovação, diria que nós, como escola, nos sentimos realizados.

Gostaria, mais uma vez, de dizer que nos sentimos muito honrados com suas presenças e gostaríamos de colocar a ESAF como um local, um espaço que estará sempre desejando as boas-vindas, o retorno de todos e um espaço aberto para esse tipo de reflexão.

Muito obrigada. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Passamos ao Dr. Marcos Maia, Procurador-Geral do INSS.

DR. MARCOS MAIA (Procurador-Geral do INSS) – Gostaria apenas de trazer dois assuntos que me parecem de relevância, com relação ao nosso trabalho da Procuradoria-Geral em relação à dívida ativa.

No INSS a cobrança da dívida ativa tem sido uma constante preocupação do nosso Ministro. No mês de outubro, agora, o INSS está finalizando a contratação de uma consultoria externa, com recursos do Banco Mundial, que vai fazer uma análise da dívida ativa do Rio de Janeiro e de São Paulo. Parece-me que as empresas que concorreram são todas de muito bom nível e esse trabalho nos dará uma

fotografia muito boa daquilo que podemos melhorar. Acho que isso pode ser repassado também para o pessoal da Fazenda se houver interesse.

Foi colocado aqui, *an passant*, eu estava ali atrás na apresentação dos grupos de trabalho, tivemos a ousadia de apresentar para o Advogado Geral da União que a cobrança da dívida ativa fosse inserida no projeto de lei de Juizado Especial Federal. Na verdade estamos fazendo uma experiência piloto no Rio Grande do Sul: o INSS vai pagar aquelas obrigações até 5.180., então sugerimos: por que não imprimir um rito mais rápido na cobrança dessas pequenas dívidas.

A Previdência também está investindo muito na parte de informatização. Até o final do ano, a Dataprev deverá inaugurar um novo *back-bone*, que vai melhorar muito a velocidade da Internet nas nossas 100 Procuradorias. E queria dizer para o pessoal da Fazenda e também para os Juizes Federais aqui presentes que a Procuradoria-Geral tem uma página na Internet, essa página não é pública, é protegida por senha, mas tem uma série de informações importantes. Se algum dos senhores tiver interesse em acessar essa página, teremos o máximo prazer em credenciá-los com o nível de acesso. Temos cinco salas de bate-papo privadas e temos uma série de informações importantes.

As nossas Procuradorias, além dos grupos de grandes devedores, estão monitorando os 50 maiores devedores em cada Procuradoria; quer dizer, nas 100 Procuradorias nossas, temos na Internet, separado por Procuradoria e por cidade, quais são os 50 maiores devedores por cidade. Quer dizer, monitoramos o andamento mensal desses processos, para que os grandes processos de cobrança não fiquem paralisados.

Portanto, estamos fazendo um grande investimento na área de informática, se depois, algum dos senhores quiser acessar essa página, teremos o imenso prazer em liberar o acesso.

Finalmente, quero agradecer a oportunidade que o INSS teve de participar, nas pessoas dos nossos Procuradores que aqui nos representam e dizer que o intuito do INSS é realmente acelerar a cobrança, estar do lado da Justiça, para que possamos alcançar o objetivo comum, que é resolver os processos e cobrar o dinheiro que a Previdência tem nas mãos dos seus devedores.

Muito obrigado pela participação e parabéns a todos pelo trabalho. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Passamos ao Dr. Almir, para as palavras finais da Fazenda.

DR. ALMIR MARTINS BASTOS (Procurador-Geral da Fazenda Nacional) – Muito obrigado. Gostaria de, em primeiro lugar, manifestar a honra que foi para a Procuradoria acolhê-los, Juizes Federais e Procuradores do INSS, numa discussão ampla, que perdurou por dois dias e meio de trabalho intenso, trabalho

voltado para o interesse comum, para o interesse da sociedade. Gostaria de lhes confessar também que, em se tratando de um grupo com essa qualidade, não se podia esperar um resultado que não fosse extremamente auspicioso, como o resultado que tivemos. No entanto, devo lhes dizer também que estou surpreso porque, sinceramente, a qualidade e a quantidade do que foi oferecido ultrapassou de muito o que se poderia esperar, ainda que de forma otimista.

Isso se de um lado nos lisonjeia, de outro lado aumenta em muito a nossa responsabilidade, porque evidentemente um evento como este, com essa criatividade, com essa riqueza, não pode se extinguir aqui, ele há de se projetar no tempo. Tratando da matéria que foi estudada aqui, temos necessariamente que ter uma visão prospectiva, temos que projetar isso imediatamente, começar se possível, ainda hoje. No que tange à Procuradoria, desde já, neste momento, quero conclamar os Procuradores da Fazenda Nacional que aqui se encontram, e tenho certeza que o Dr. Marco Maia, na mesma linha, conclamará os Procuradores do INSS, a que, desde já, implementem, naquilo que independe de uma atuação harmonizada no seu conjunto da Procuradoria, que de logo tomem iniciativa para aquilo que possa ser feito começar a ser feito já.

Gostaria também de saber da ESAF da possibilidade de esses anais serem impressos, porque acho que seria da maior importância que cada um dos que participaram deste evento receba uma cópia, para que possamos todos nós estabelecer até um sistema mútuo de cobranças. Temos todos uma responsabilidade muito grande e temos que, em conjunto, pugnar por atingir os objetivos; para que todo este trabalho seja coroado de êxito, façamos entre nós cobranças por resultados concretos. Repetindo as palavras da ilustre Diretora que me antecedeu, diria que a ESAF está à disposição. A Escola de Administração Fazendária está inteiramente à disposição da magistratura federal e dos Procuradores do INSS. Disponham pois, não façam cerimônia.

Gostaria também de lhes dizer que este fórum tem uma visão prospectiva, ele se projeta e gostaria de, desde logo, marcar para o ano que vem a realização de um simpósio idêntico a este, que consistiria basicamente numa análise retrospectiva da aplicação do que se decidiu aqui nestes dois dias e meio, como também em nova visão prospectiva, o estabelecimento a partir da nova situação, buscar-se efetivamente o caminho do futuro. Eu lhes agradeço muito, foi uma honra imensa, não imaginam o quanto isso me honra. Muito obrigado. (Palmas.)

Presidente da Mesa: JUÍZA FERNANDA DUARTE (Seção Judiciária do Rio de Janeiro) – Substituir nosso Presidente da AJUFE, Dr. Flávio Dino, que se encontra no Rio de Janeiro, num outro evento, falar depois do Dr. Almir, do Dr. Maia, da Dra. Maria Eugênia, da ESAF ... realmente depois do que foi dito tenho muito pouco a acrescentar.

Gostaria de dizer que a Associação dos Juizes Federais também se sente muito honrada por ter tido os parceiros que teve, tão disponíveis, tão abertos, tão generosos, que nos acolheram de coração e em espaço físico também.

Quero agradecer à Procuradoria da Fazenda Nacional, também ao INSS, também à ESAF, sem os quais com certeza este evento teria uma dimensão muito mais reduzida, muito *interna corporis* e que talvez não conseguisse atingir os resultados pretendidos e, com certeza, já almejados e já alcançados.

Estivemos aqui refletindo, e não perdemos a dimensão da criticidade, como colocado pelo nosso Presidente Flávio Dino ontem. Essa criticidade não foi perdida, pelo contrário, nos despimos de visões corporativas. Houve um espírito de cooperação muito aberto, de efetivamente olhar para o futuro e caminharmos juntos para aquilo que é possível, dentro de cada uma das nossas funções. Obviamente o juiz continua juiz e o procurador permanece procurador, porque a participação na relação da prestação jurisdicional é distinta, (e ainda bem que é distinta), é assim que tem que ser. E, a despeito disso, conseguimos chegar a bons resultados.

A AJUFE já, de imediato, aceita o convite, é importante que tenhamos a continuidade. Também peço aos meus colegas Juizes Federais que o que nós conversamos aqui não fique só aqui, que levemos para as nossas Varas, que seja passado aos nossos colegas que não vieram, que esse fato político gerado por essa situação inédita da Procuradoria da Fazenda, INSS e Juizes Federais juntos de fato sirva de alavanca para pressionar a quem tem o poder político de decidir as medidas necessárias para a implementação de uma série de soluções, que são simples e que com certeza melhorarão a prestação jurisdicional.

Espero que ninguém tenha ficado com nenhuma antipatia pela dificuldade da tarefa que me foi imposta, mais uma vez obrigada, boa viagem para todos e espero que, efetivamente, que o encontro tenha alcançado os objetivos que havíamos imaginado.

Mais uma vez, muito obrigada e encerramos assim, o nosso encontro.

CONCLUSÕES DO SEMINÁRIO

Relatório Final dos Grupos 1A e 1B

Tema: Certidão de Dívida Ativa
Relator: Marcus Vinícius Figueiredo
de Oliveira Costa – PFN/RJ

A certidão de dívida ativa atual peca pela falta de clareza nos seguintes pontos:

- a) atualização monetária: índices utilizados, discriminação por período, discriminação do fundamento legal por período;
- b) juros de mora; percentual utilizado, discriminação do índice utilizado: TR, SELIC, período por período, com fundamento legal;
- c) multa de mora: percentual e fundamento legal adequado;
- d) fato gerador do débito: explicitação, fundamento legal adequado; e
- e) forma de cálculo do débito.

A ausência de clareza do CDA ficaria diminuída pela anexação de discriminativo atualizado do cálculo até a data da distribuição.

Trata-se de medida a ser tomada em benefício do devedor, pois viabilizaria sua defesa; do credor, pois o recebimento do crédito seria agilizado; e do juiz, que não precisaria do auxílio da contadoria para compreender a forma de cálculo do débito.

O grupo deliberou que constasse ser conveniente que pagamentos anteriores à propositura da execução fiscal constassem do discriminativo de cálculo.

Também concluiu o grupo que a atual proposta de título executivo da Fazenda Nacional atende ao objetivo de dar clareza ao devedor e ao juiz da dívida cobrada.

Sugeriu o grupo que o modelo proposto pela Fazenda Nacional seja logo implementado e utilizado como parâmetro pelo INSS.

Ainda foi deliberado sobre a desnecessidade de substituição da certidão, em caso de parcelamento rescindido, quando não houver retificação do valor originá-

rio do débito. É recomendável, no caso de rescisão de parcelamento, juntada de demonstrativo do saldo remanescente com imputação dos pagamentos efetuados.

Por fim, mesmo não sendo exatamente objeto do tema em discussão, posicionou-se o grupo pela conveniência na indicação, quando possível, na petição inicial de processos, que o credor tem interesse no apensamento, inclusive em casos de distribuição dirigida. Recomendou-se, ainda, quando possível, a reunião de certidões referentes ao mesmo tributo ou contribuição para ajuizamento único.

Relatório Final dos Grupos 2A e 2B

**Tema: Problemas Estruturais
das Procuradorias e Varas**
Relator: Dr. José Carlos Machado Jr.
Juiz Federal/MG

O ponto crítico original é o crescente número de processos, acarretando a conhecida insuficiência de recursos humanos, equipamentos e espaço físico.

É necessário que sejam supridas as carências estruturais tanto nas varas quanto nas procuradorias, sem o que, ficará inviabilizada a cobrança da Dívida Ativa da União e do INSS.

O grupo identificou pontos críticos que, minimizados, poderiam atenuar os problemas estruturais já relacionados:

Problemas estruturais das varas federais e das procuradorias

1 - Procuradorias

- a) **problema** - número insuficiente de procuradores e funcionários de apoio;
solução - contratação de procuradores e funcionários de apoio;
- b) **problema** - ausência de treinamento e de uma estrutura administrativa inadequada;
solução - realização de treinamentos e criação de um quadro próprio de funcionários;
- c) **problema** - falta de uniformização na condução dos processos;
solução - realização de reuniões de discussão entre os procuradores e expedição de pareceres de orientação;

- d) **problema** - falta de depósito público, preferencialmente proporcionado pelo exequente, o que dificulta a remoção dos bens e o êxito dos leilões;
solução - criação de depósito público;
- e) **problema** - atuação dos advogados credenciados do INSS;
solução - substituição gradativa desses profissionais por procuradores autárquicos;
- f) **problema** - falta de equipamentos de informática e de espaço físico adequado nas procuradorias;
solução - aquisição de computadores e ampliação das instalações;
- g) **problema** - ausência de acesso recíproco aos dados dos processos judiciais de execução fiscal e dos débitos exequêndos;
solução - compartilhamento dos sistemas de informática; associação do número do processo judicial e do número de inscrição;
- h) **problema** - não direcionamento de recursos do FUNDAF (Decreto-lei n.º 1.025/69) para o aparelhamento das procuradorias;
solução - direcionamento total desses recursos;
- i) **problema** - volume de processos e tramitação em excesso;
solução - reunião de CDAs em um mesmo processo ao ajuizar a execução fiscal. Reunião de execuções na mesma fase processual (nos termos do artigo 28 da Lei n. 6.830/80 e inclusão nas CDAs dos nomes e dados dos co-responsáveis e indicação de bens para futuras utilizações na forma do art. 8 da Lei n. 6.830/80 (como já feito pelo INSS)

2 - Varas federais

- a) **problema** - número insuficiente de cargos e funções comissionados nas mini-varas;
solução - expandir a estrutura de cargos e funções comissionadas, no mínimo igualando a estrutura das varas cíveis;
- b) **problema** - recursos de informática insuficientes;
solução - expansão da rede de computadores (um por servidor), com seu uso otimizado mediante cursos de capacitação;
- c) **problema** - despreparo dos oficiais de justiça, especialmente nas centrais de mandado;

solução - realização de cursos de orientação para oficiais de justiça, com treinamento específico para as execuções fiscais. Elaboração do programa dos cursos por juizes e procuradores;

- d) **problema** - falta de especialização de servidores para execução fiscal;
soluções - desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e atualização. Treinamento permanente de servidores nas varas federais com a participação dos Juizes, das procuradorias da Fazenda e do INSS. Elaboração de manual de procedimentos da execução fiscal (servidores da secretaria e oficiais de justiça) => com imediata criação de comissão responsável pela minuta, com o desenvolvimento em foro virtual;
- e) **problema** - falta de programas de informática específicos para as varas de execuções fiscais, automatizando ao máximo as rotinas (confeção e cumprimento dos atos);
solução - desenvolvimento de programas específicos – contato com servidor Clovis do T.R.F. da 4ª Região;
- f) **problema** - quedas do sistema de informática;
solução - substituição da via telefônica como meio de transmissão por ondas de rádio e ampliação da capacidade do servidor de rede;
- g) **problema** - vistas processuais excessivas com prazos exíguos;
solução - vistas processuais com prazos mais amplos.

3 - Problema comum: excesso de tramitação do processo de execução fiscal

Soluções:

- Recomendação de reuniões entre procuradorias e varas federais, visando otimizar os procedimentos, considerando as características regionais;
- Padronização de despachos e petições prevendo etapas futuras do processamento (despachos condicionais, nos quais se determina os passos seguintes, caso ocorram determinados eventos);
- Compartilhamento de informações de banco de dados das Justiça Federal, INSS e Fazenda, com acesso a outros como os do TRE, SERPRO, DETRAN ETC. (uso pelas Procuradorias dos mesmos códigos de barras dos TRFs que já implementaram);
- Autuação diferenciada para “Grandes Devedores”.

Relatório Final dos Grupos 3A e 3B

Tema: Levantamento sobre Localização de Devedores e Bens

Relator: Joaquim Lustosa Filho – PFN/PE

PONTOS CRÍTICOS:

- a) número reduzido de oficiais de justiça e necessidade de aprimoramento da sua atuação;
- b) demora na resposta nas pesquisas em outros cadastros públicos. Falta de acesso eletrônico. Inexistência de livre acesso ao acervo das juntas comerciais;
- c) falta de estrutura nas procuradorias, principalmente a inexistência de setor específico de pesquisa;
- d) problemas com o pagamento de diligências dos oficiais de justiça do Estado. Diversidade dos procedimentos operacionais;
- e) resolução do TSE proibindo informação sobre endereços de devedores aos juízos de execução.

SUGESTÕES

- a) contratação de localizadores – extensão, por meio de Medida Provisória, do art. 17 da Lei 8620-93, que permite o INSS contratar tais localizadores;
- b) facilitar o apensamento de processos judiciais do mesmo devedor, pois o enfoque deve ser dado ao devedor e não aos processos desses;
- c) alteração da rotina de pagamentos de diligência de oficial de justiça estadual, passando a ser antecipados os valores;
- d) associação, como cliente, aos cadastros privados de informação (SERASA, SPC, etc);
- e) adquirir dados de cadastro privados junto a revistas, jornais, provedores de internet, correio, etc;

- f) maior intercâmbio entre as procuradorias e destas com o Poder Judiciário, para homogeneização de procedimentos, principalmente na experiência de localização de bens;
- g) criação de quadro de servidores de apoio, vinculados à área de arrecadação;
- h) Elaboração de manual de procedimentos para localização de bens;
- i) Agilização na remessa dos processos da SRF para a PFN, observada principalmente a contemporaneidade dos créditos em face do requerimento da execução fiscal;
- j) Adoção de projeto de grandes devedores, com base na Lei 9.430-96, que admite o tratamento diferenciado aos maiores débitos;
- k) Ampliação, dentro do INSS, do projeto de grandes devedores;
- l) Informatização dos cartórios de imóveis;

Relatório Final dos Grupos 4A e 4B

Tema: Penhora, Depósito e Alienação de Bens
Relatora: Dra. Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva – Juíza Federal/RJ

PENHORA

01) **PONTO CRÍTICO**: multiplicidade de penhora sobre o mesmo bem.

PROPOSTAS PARA SOLUÇÃO:

- A) reunião de ações, segundo o interesse da Exequente;
- B) Criação de banco de dados de devedores e bens penhorados, pela Fazenda Pública e/ou pelo Poder Judiciário, disponível aos Exequentes, para controle da multiplicidade de garantia.

02) PONTO CRÍTICO: insuficiência e falta de liquidez do bem indicado pelo Executado.

PROPOSTA PARA SOLUÇÃO:

A) Indicação de bens pela Exeqüente, quando da recusa ou quando da manifestação sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

03) PONTO CRÍTICO: Dificuldade de penhora, depósito e alienação de bens móveis e imóveis.

PROPOSTA PARA SOLUÇÃO:

A) penhora de renda, faturamento, créditos e numerários em conta corrente.

04) PONTO CRÍTICO: Inexistência de bens penhoráveis em nome de empresas ativas.

PROPOSTA PARA SOLUÇÃO:

A) Partindo do pressuposto de admissão da penhora sobre o faturamento mensal da devedora, intimação para apresentação de DCTF e fixação do percentual, segundo apreciação equitativa do juiz, com nomeação de administrador e depositário, cujo encargo poderá recair na pessoa do próprio representante legal.

05) PONTO CRÍTICO: Inexistência de identificação, nos sistemas da Fazenda Pública, dos beneficiários de pagamentos de precatórios, inviabilizando a constrição dos referidos créditos para garantia de execuções fiscais.

PROPOSTA PARA SOLUÇÃO:

A) aperfeiçoamento do(s) sistema(s) da União, em especial, da Secretaria de Orçamento de Finanças e da Secretaria do Tesouro Nacional, para identificação dos beneficiários dos precatórios (art. 10, Lei Complementar 101, de 04/05/2000), bem como integração do(s) sistema(s) da(s) Procuradoria(s) com as bases de dados da Justiça Federal. A Justiça Federal deverá identificar os beneficiários dos precatórios e os respectivos valores individuais, disponibilizando as informações na internet.

06) **PONTO CRÍTICO:** ausência de depositário.

PROPOSTA PARA SOLUÇÃO:

A) na hipótese de recusa do encargo de depositário pelo Executado, remoção dos bens penhorados pela Exequente, diligenciando para identificação de órgãos públicos que tenham interesse na utilização do bem.

07) **PONTO CRÍTICO:** cumprimento irregular dos mandados pelos Oficiais de Justiça.

PROPOSTAS PARA SOLUÇÃO:

A) promover cursos de reciclagem e aperfeiçoamento dos Oficiais de Justiça, orientando inclusive que não lhes cabe emitir qualquer juízo de valor, mediante as alegações de defesa do Executado;

B) orientação e acompanhamento da diligência pelos Procuradores responsáveis, especialmente nos casos de grandes devedores.

DEPÓSITO

08) **PONTO CRÍTICO:** ausência de depósito público e de depositário.

PROPOSTAS PARA SOLUÇÃO:

A) possibilidade de utilização de imóvel da União, como depósito de bens penhoráveis e removíveis;

B) no caso de credenciamento de leiloeiros, que ele possua depósito e figure como depositário destes bens.

ALIENAÇÃO DE BENS

09) **PONTO CRÍTICO:** ineficácia dos leilões.

PROPOSTAS PARA SOLUÇÃO:

A) Credenciamento de leiloeiros oficiais, pelos Exequentes, para alienação judicial de bens, que assumam responsabilidades como remoção dos bens penhorados, ampla divulgação, encargo de depositário, etc.

Registro da experiência da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Ceará e do INSS no Estado do Espírito Santo.

- B) Unificação dos leilões pelas Varas Federais, especializadas ou não, de vários Exequentes, elaborando um calendário prévio e reunindo os bens da mesma natureza em lotes;
- C) Ampla divulgação dos leilões na imprensa e internet, nos sites da Previdência, Fazenda Nacional, Justiça Federal e outros;
- D) Parcelamento do valor da arrematação.

10) **PONTO CRÍTICO**: ausência de arrematante.

PROPOSTA PARA SOLUÇÃO:

- A) Concessão de maior autonomia às Unidades Descentralizadas das Procuradorias, para adjudicação e destinação de bens.

Relatório Final dos Grupos 5A e 5B

Tema: Mecanismos Indutores de Pagamento
Relator: Dr. Rodrigo Dardeau Vieira – PFN/RJ

1. O CADIN deve ser mantido como instrumento de coação para que os devedores busquem alguma forma de suspensão ou extinção de suas dívidas. É um sistema importante e necessário à arrecadação;
2. O Serasa e o SPC são sistemas privados de cadastro que estão fora da utilização pela Fazenda Pública;
3. Redução das multas moratórias e de ofício pela retroação benigna (lei 9430) e novas medidas legislativas;
4. Utilização da transação (art. 156 CTN), instituída por lei, para redução de multa de mora e honorários, a ser realizada em audiência de conciliação nos Juizados Especiais. Essa transação dependeria, para ser efetivada, do implemento das seguintes condições :
 - a) cumprimento pelo contribuinte dos requisitos estabelecidos pela lei ;
 - b) manifestação expressa de vontade da Procuradoria, segundo critérios de conveniência e oportunidade.
5. Controle prévio sobre o patrimônio da pessoa jurídica, através dos seguintes mecanismos :
 - a) criação de um anexo próprio na declaração de ajuste anual para declaração de bens da empresa ;

- b) levantamento do patrimônio da empresa pela autoridade fiscal na hipótese de lançamento de ofício e cotejo com a declaração de bens prestada pelo pessoa jurídica;
- c) realização de convênio entre INSS e Receita Federal para acesso recíproco de seus bancos de dados referentes a informações sobre patrimônio e endereço de devedores.

6. Parcelamento

- a) Simplificado - ampliação do teto hoje vigente em relação aos créditos do INSS para R\$ 50.000,00, conforme acaba de ser efetuado em relação aos créditos da Fazenda Nacional;
- b) Limite de prazo - ampliação para sessenta meses;
- c) Melhor divulgação das normas de parcelamento;
- d) Inclusão na legislação da possibilidade de dois reparcamentos, fixando-se progressivamente uma entrada maior do que a anterior;
- e) Parcelamento da arrematação - regulamentação da possibilidade para que a Fazenda Nacional possa dela se utilizar, desde que o número permitido de parcelas seja reduzido e esteja em consonância com as regras de mercado. Para o INSS é conveniente que haja drástica redução do número de parcelas atualmente permitidas, que hoje são sessenta.

- 7. Criação de Certificado de Regularidade Fiscal a ser concedido às empresas que sejam boas cumpridoras das obrigações fiscais, bem como campanha governamental para estimular o consumidor a dar preferência a essas empresas.

D E B A T E S

Propostas quanto aos Relatórios Finais dos Grupos:

Grupo 2:

- Realização de treinamento em conjunto entre Procuradorias e Varas Federais;
- Item 1A - Substituir contratação por recrutamento;
- Item 1E - Fazer constar recrutamento de procuradores autárquicos para substituição dos advogados credenciados do INSS.

Grupo 3:

- Alteração de documentos para um maior detalhamento do quadro societário;

- Maior detalhamento das ações criativas adotadas por algumas Varas Federais e Procuradorias no sentido de localizar devedor e bens;
- Indicação para alteração legislativa de modo a diminuir a possibilidade de procrastinação do feito pelo devedor, passando o Art. 16 da Lei de Execuções Fiscais a ter a seguinte redação: "Art. 16 . O executado oferecerá embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação". § 1º - Serão extintos sem julgamento do mérito os embargos quando não esteja integralmente garantida a execução fiscal." § 2º - A inidoneidade da garantia será argüida em sede de impugnação, como matéria preliminar". § 3º - O bem recusado pela Fazenda Pública não será objeto de posterior pedido de penhora pela credora, salvo diante de prova inequívoca da inexistência de quaisquer outros bens, hipótese em que será reaberto o prazo para embargos. **(proposta sem deliberação, mas com anotação)**;
- Informatização dos Cartórios de Registro de Imóveis às custas da União e demais entes interessados.

Grupo 4:

- Formação de grupos de trabalho/inteligência para análise e verificação das hipóteses de utilização dos mercados financeiro e acionário, para fins de penhora/construção;
- Constar que a experiência de São Paulo com relação à indicação de leiloeiros não foi positiva, devendo haver cuidado adicional com indicação dos mesmos;
- Indicar tratamento uniforme das Procuradorias com relação a situações de leilão marcado e requerimento de parcelamento pelo devedor, exigindo-se que a parcela inicial seja em percentual maior e evitando reparcelamento;
- Regulamentação, para a Fazenda Nacional do parcelamento da arrematação.

Grupo 5:

- Indicação de estudos para eventual abertura do SICAF para utilização por parte do público;
- Criação de forum permanente para aperfeiçoamento da cobrança;
- Esclarecimento ao contribuinte de que o pagamento, na via administrativa, do débito inscrito em dívida ativa da União, sofre redução do encargo legal, nos termos da legislação pertinente;
- Indicação de estudos para a viabilidade de instituição de certificado de regularidade fiscal, inclusive quanto aos motivos que determinaram sua extinção anterior no âmbito da administração pública federal, passando pela questão preliminar do sigilo fiscal;

ANEXO I

ANEXO I : INSTRUMENTO DE LEVANTAMENTO DE DADOS: O QUESTIONÁRIO

O presente questionário, elaborado pelo Dr. José Carlos da Silva Garcia, foi concebido como ponto de partida para um levantamento abrangente da realidade das Varas Federais de Execução Fiscal. Extremamente minucioso o instrumento pretendia, de forma inédita, realizar um “censo” que pudesse fornecer elementos concretos e confiáveis para a reflexão a respeito das execuções fiscais. E a partir deles fornecer dados empíricos para a identificação das situações-problema das varas.

Embora, competente na sua concepção, por ser uma iniciativa pioneira – a primeira do gênero, ressalte-se – não levamos em conta o fato de que as diferentes estruturas administrativas existentes em razão da organização espacial regionalizada da Justiça Federal influenciaria diretamente na produção dos dados pretendidos. Um exemplo bastante expressivo são os diferentes sistemas de informatização, responsáveis pelo controle processual dos feitos, que privilegiam dados diferentes. (E aí já temos um resultado positivo do processo desse levantamento de dados. A constatação dessas diferenças leva a uma reflexão a respeito do binômio uniformidade x diversidade que permeia as relações administrativas entre as varas e os TRFs, bem como as próprias cinco Regiões entre si.)

O instrumento foi aplicado às 60 varas federais, distribuídas ao longo de todo território nacional, especializadas em execuções fiscais, tendo por data referência o dia 01 de setembro de 2000.

Posteriormente, todos os questionários foram centralizados e seus dados compilados e traduzidos em gráficos, na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade de sua juíza titular.

Sob a orientação de um princípio de seriedade metodológica e a fim de assegurar a fidedignidade dos dados apurados, foram excluídas todas as perguntas que não puderam ser respondidas por todas as varas e privilegiadas as aquelas informações que ostentavam, necessariamente, um caráter duplo: relevância de conteúdo e possibilidade de tratamento nacional uniforme.

Desta forma, nem toda a informação coletada foi utilizada para a realização do diagnóstico das varas federais de execução fiscal.

Entretanto, o material compilado revela a grandeza da iniciativa encampada

pela AJUFE e supre, ainda que não exaustivamente, a necessidade há muito já sentida, de que o Poder Judiciário, por si mesmo, se observe de uma forma mais científica, baseado em elementos empíricos que revelem sua realidade nua e crua.

Sem um instinto corporativo, a empreitada cumpriu seu papel, conforme atestam os resultados dos questionários respondidos pelas 60 varas.

Seguem, pois, abaixo reproduzidas as questões que integram o instrumento que serviu para a coleta dos dados nos quais foram baseados os diagnósticos apresentados. (As orientações sobre a forma de responder algumas perguntas, por serem informação meramente instrumental, foram suprimidas.)

JUIZ (A) FEDERAL: _____

VARA: _____

MUNICÍPIO: _____

SEÇÃO JUDICIÁRIA: _____

A VARA É ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS? () SIM () NÃO

DATA DA INSTALAÇÃO DA VARA: ___/___/___ (DD/MM/AAAA)

A VARA É: () "MICROVARA" - LEI 9.788/99; OU () VARA COMUM

SEMPRE QUE NÃO HOUVER ESPECIFICAÇÃO DE OUTRA DATA NO ITEM DO QUESTIONÁRIO, CONSIDERE O TERMO FINAL DO DADO A SER INFORMADO COMO O DIA 01 DE SETEMBRO DE 2000.

CORPO FUNCIONAL E ESTRUTURA MATERIAL

1. Quantos servidores estavam lotados na vara na data de sua criação?
2. Quantos estavam nela lotados no dia 01 de setembro de 2000?
3. Quantos terminais de computador existiam na vara no dia 01 de setembro de 2000 ?
4. Quantos computadores com acesso à internet existiam na vara no dia 01 de setembro de 2000 e qual sua configuração básica?
5. A vara tem ou já teve juiz substituto?
6. Quantos juizes já assumiram a sua titularidade, ainda que interinamente, desde sua criação até o dia 01 de setembro de 2000 (devem ser desconsideradas as férias regulares dos Titulares)?
7. Quantos servidores são bacharéis em Direito?
8. Quantos são estudantes de cursos de Direito?
9. Quantos têm curso superior diferente de Direito? Especificar as áreas, se possível.
10. O juiz da vara já acumulou outras varas desde que assumiu a de execuções fiscais? Especificar o mais detalhadamente possível qual (is), qual sua competência, quantas vezes e os respectivos períodos.

ACERVO DE PROCESSOS

11. Qual era o acervo total da Vara em 01 de setembro de 2000 (processos ativos e suspensos)?
12. Qual o número de feitos ativos, na mesma data?
13. Qual o número de feitos suspensos, na mesma data?
14. Dentre os suspensos, qual o número de processos com suspensão pelo art. 40 da Lei n.º 6.830/80, sempre considerando o dia 01 de setembro de 2000?
15. Quantos estão suspensos por motivos diversos do art. 40?
16. Qual o número de processos em que a Fazenda Nacional é a Exequente?
17. Deste número, quantos estão ativos?
18. Quantos estão suspensos pelo art. 40 da Lei n.º 6.830/80, sempre considerando 01 de setembro de 2000?
19. Quantos estão suspensos por motivos diversos do art. 40?
20. Qual o número de feitos em que o INSS é Exequente?
21. Deste total, quantos estão ativos?
22. Quantos estão suspensos pelo art. 40 da Lei n.º 6.830/80, sempre considerando o dia 01 de setembro de 2000?
23. Quantos estão suspensos por motivos diversos do art. 40?

24. Qual o quantitativo de Outros Exeqüentes? (Consideraremos "Outros Exeqüentes", para este instrumento, qualquer exeqüente distinto de Fazenda Nacional ou INSS).
25. Deste número, quantos estão ativos?
26. Quantos estão suspensos pelo art. 40 da Lei n.º 6.830/80, sempre considerando o dia 01 de setembro de 2000?
27. Quantos estão suspensos por motivos diversos do art. 40?
28. Qual foi a distribuição de execuções fiscais desde a criação da vara?
29. Qual a distribuição de feitos nos meses de abril, maio e junho de 2000 na forma discriminada abaixo?

FAZENDA NACIONAL

ABRIL
MAIO
JUNHO
TOTAL

INSS
ABRIL
MAIO
JUNHO
TOTAL

OUTROS EXEQUENTES

ABRIL
MAIO
JUNHO
TOTAL

FLUXO PROCESSUAL

30. Quantos processos estão com vista para a Fazenda Nacional no 01 de setembro de 2000? (Indicamos que o relatório seja gerado na mesma data em todas as varas, já que esta informação somente está disponível através da régua; a unificação de datas é necessária para a correta tabulação de dados homogêneos.)
31. Quantos processos estão com vista para o INSS no dia 01 de setembro de 2000? (Indicamos que o relatório seja gerado na mesma data em todas as varas, já que esta informação somente está disponível através da régua; a unificação de datas é necessária para a correta tabulação de dados homogêneos.)

32. Quantos processos estão com vista para Outros Exeqüentes no dia 01 de setembro de 2000? (Indicamos que o relatório seja gerado na mesma data em todas as varas, já que esta informação somente está disponível através da régua; a unificação de datas é necessária para a correta tabulação de dados homogêneos.)
33. Qual o tempo médio que a Fazenda Nacional leva para retirar os autos após a assinatura do despacho concessivo de vista?
34. Quanto tempo em média a Fazenda Nacional fica efetivamente com autos em vista? (Indicar na resposta o quantitativo da amostragem utilizada)
35. Qual o tempo médio que o INSS leva para retirar os autos após a assinatura do despacho concessivo de vista? (Indicar na resposta o quantitativo da amostragem utilizada)
36. Quanto tempo em média o INSS fica efetivamente com autos em vista? (Indicar na resposta o quantitativo da amostragem utilizada)
37. Qual o tempo médio que "Outros Exeqüentes" levam para retirar os autos após a assinatura do despacho concessivo de vista (Indicar na resposta o quantitativo da amostragem utilizada) ?
38. Quanto tempo em média "Outros Exeqüentes" ficam efetivamente com os autos em vista? (Indicar na resposta o quantitativo da amostragem utilizada)
39. Qual o tempo médio de processamento das execuções fiscais da distribuição à baixa?
40. Qual o tempo médio de processamento dos embargos à execução e de terceiro da distribuição à baixa?
41. Quantas ações de ritos distintos da execução fiscal e embargos do devedor e de terceiro foram redistribuídas (redistribuição negativa) por este juízo no último ano até o dia 01 de setembro de 2000 (ex.: ações anulatórias de débito fiscal, mandados de segurança etc.)?
42. Qual foi o total de sentenças proferidas na Vara desde sua criação até o dia 01 de setembro de 2000?

SENTENÇAS TIPO 1 (TERMINATIVA): _____

SENTENÇAS TIPO 2 (MÉRITO NÃO PADRONIZADA): _____

SENTENÇAS TIPO 3 (MÉRITO PADRONIZADA): _____

43. Qual o total de despachos proferidos na Vara desde sua criação até o dia 01 de setembro de 2000?
44. Qual o total de decisões interlocutórias proferidas na Vara desde sua criação até o 01 de setembro de 2000?

45. Qual a média de processos levados por semana pelos exeqüentes nas últimas quatro semanas antes do dia 01 de setembro de 2000, inclusive? (especificar usando os critérios "Fazenda Nacional", "INSS" e "Outros Exeqüentes")?
46. Qual o total de dinheiro arrecadado na vara desde sua criação até o dia 01 de setembro de 2000?
47. Quantas petições foram recebidas por correio eletrônico desde a criação da vara?
48. Quantos autos desta vara se encontravam no TRF em 01 de setembro de 2000?
49. Quantas restaurações de distribuição foram feitas?
50. Quantas suspensões foram desfeitas?
51. Qual o número de processos em curso na Vara (sem baixa) no dia 01 de setembro de 2000 e a contar da distribuição

HÁ MENOS DE UM ANO: _____

DE UM A DOIS ANOS: _____

DE DOIS A TRÊS ANOS: _____

DE TRÊS A QUATRO ANOS: _____

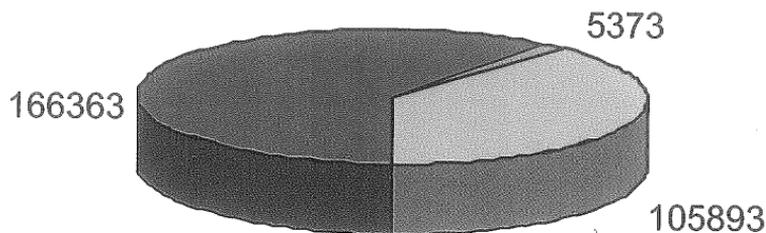
DE QUATRO A CINCO ANOS: _____

HÁ MAIS DE CINCO ANOS: _____

ANEXO II

**Gráficos utilizados pelos Juizes Federais
(diagnóstico das Varas de Execução Fiscal
no Brasil)**

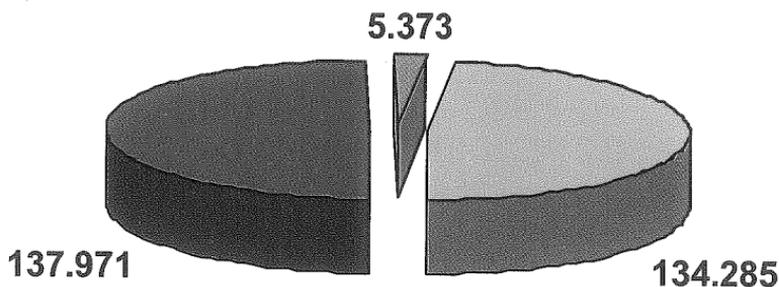
SITUAÇÃO PROCESSUAL 1ª REGIÃO



■ Ativo - 60% ■ TRF - 2% ■ Suspenso - 38%

DADOS REFERENTES A 01.09.2000

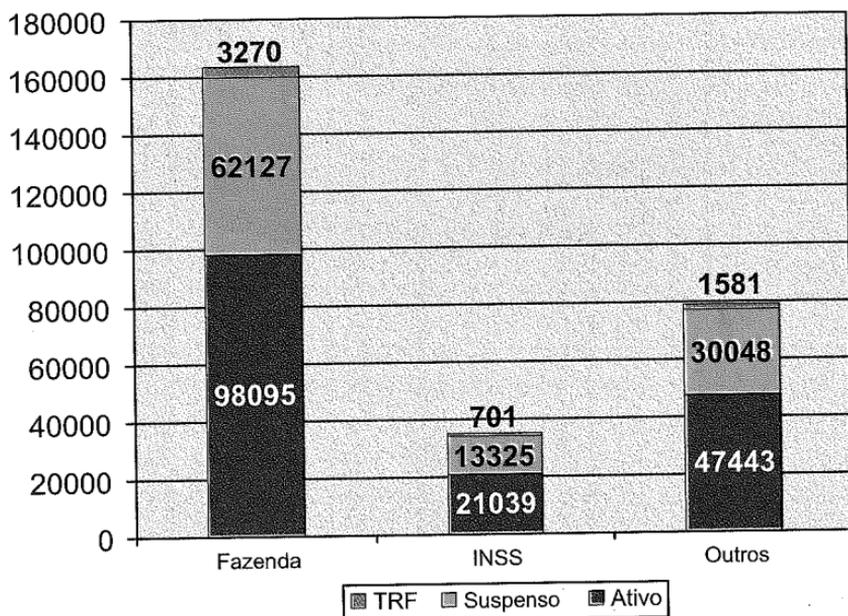
ACERVO TOTAL POR EXEQUENTE 1ª REGIÃO



■ Vara - 50%
■ TRF - 2%
■ Manifestação (suspensos e vista) - 48%

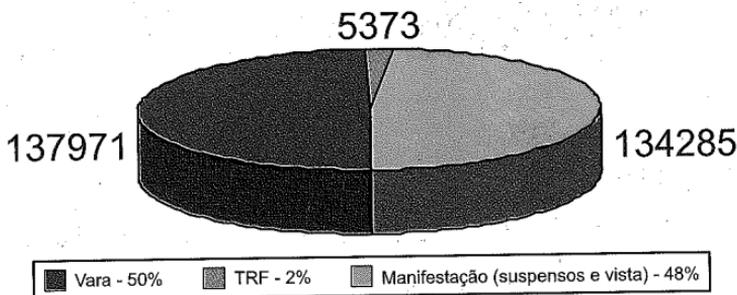
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

SITUAÇÃO PROCESSUAL POR EXEQUENTE 1ª REGIÃO

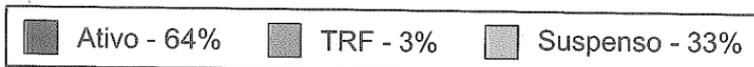
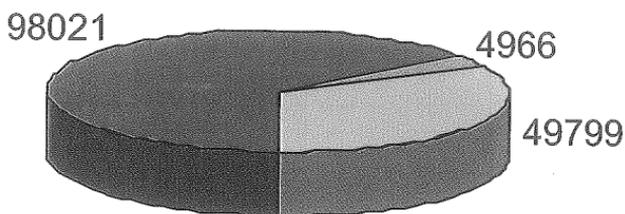


DADOS REFERENTES A 01.09.2000

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO 1ª REGIÃO

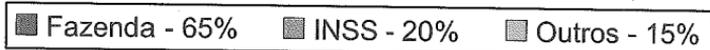
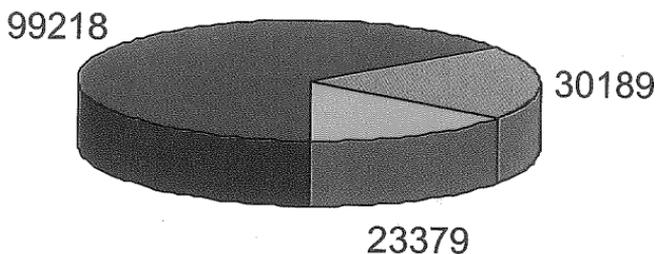


SITUAÇÃO PROCESSUAL 2ª REGIÃO



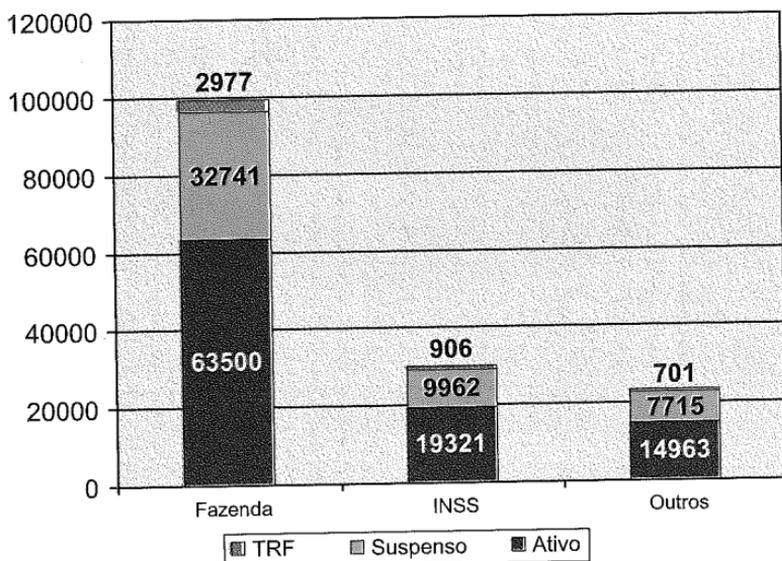
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

ACERVO TOTAL POR EXEQUENTE 2ª REGIÃO



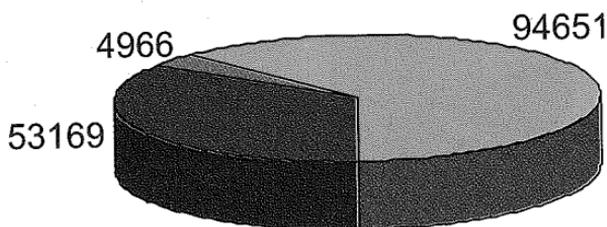
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

SITUAÇÃO PROCESSUAL POR EXEQUENTE 2ª REGIÃO



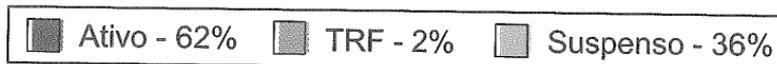
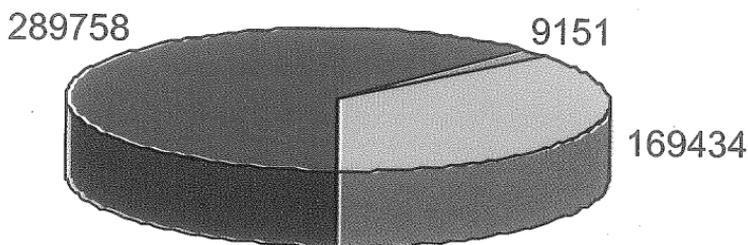
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO 2ª REGIÃO



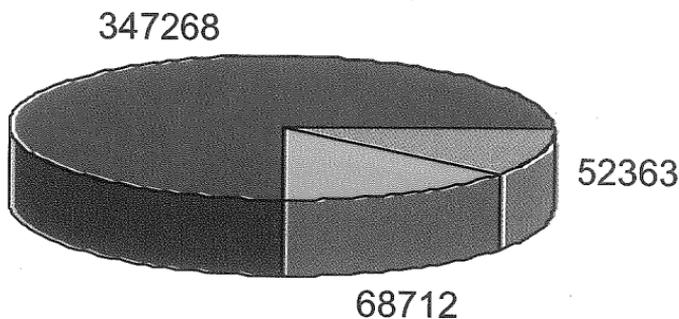
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

SITUAÇÃO PROCESSUAL 3ª REGIÃO

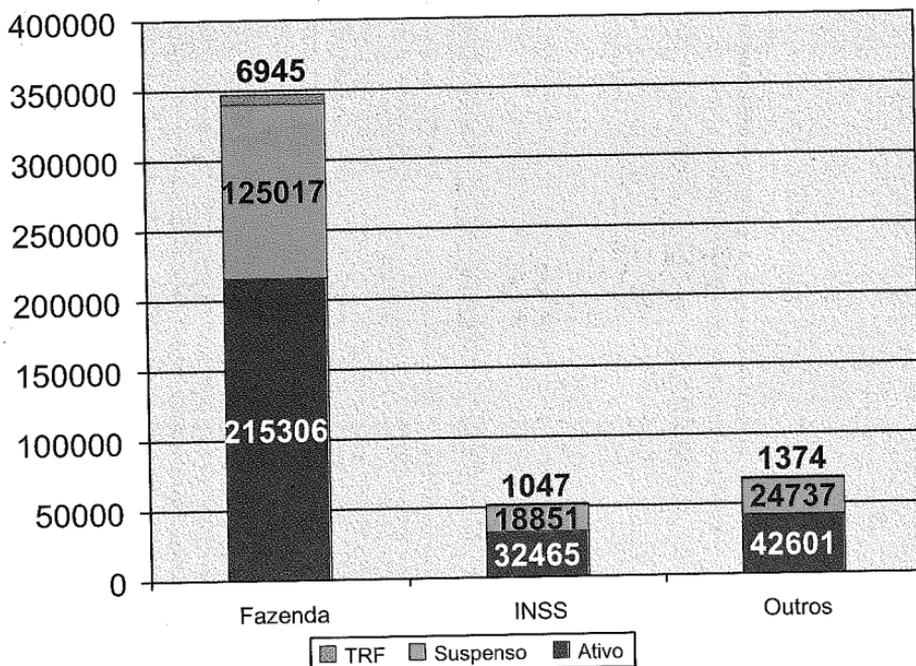


DADOS REFERENTES A 01.09.2000

ACERVO TOTAL POR EXEQUENTE 3ª REGIÃO

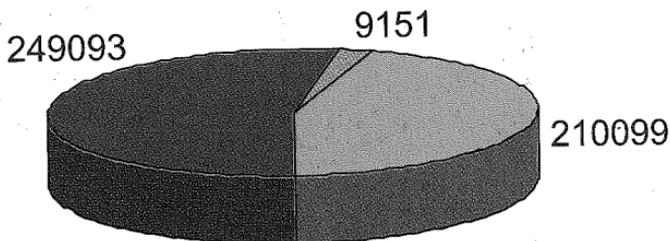


SITUAÇÃO PROCESSUAL POR EXEQUENTE 3ª REGIÃO



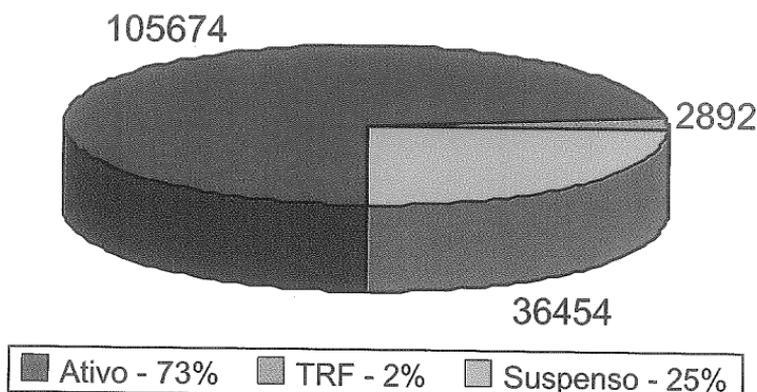
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO 3ª REGIÃO



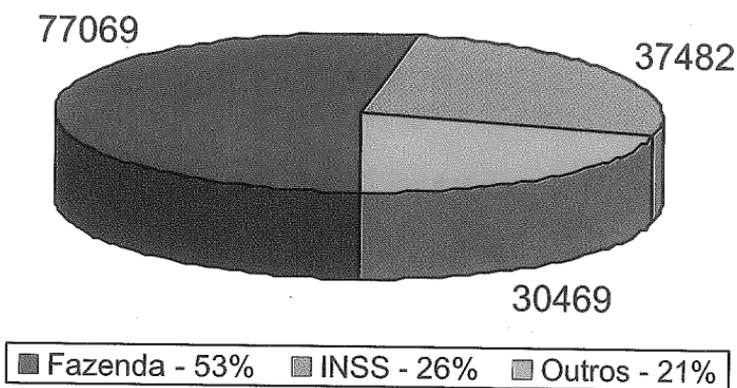
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

SITUAÇÃO PROCESSUAL 4ª REGIÃO



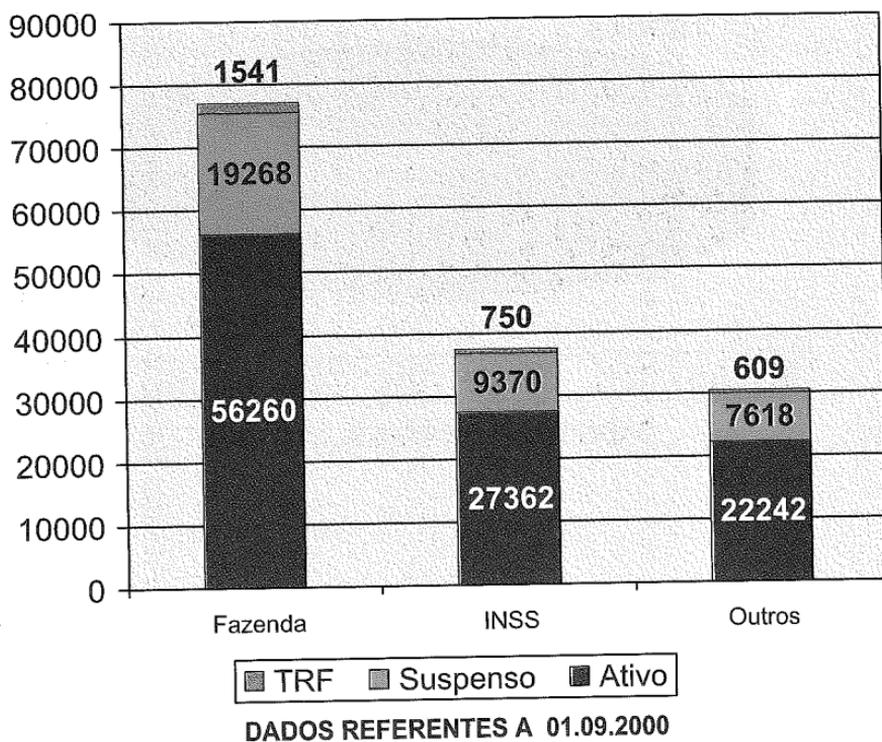
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

ACERVO TOTAL POR EXEQUENTE 4ª REGIÃO

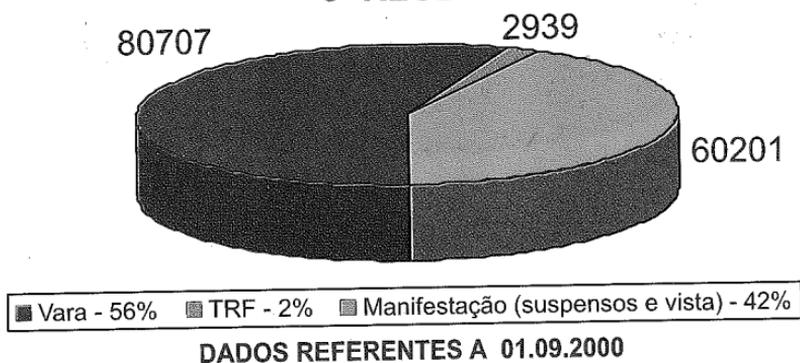


DADOS REFERENTES A 01.09.2000

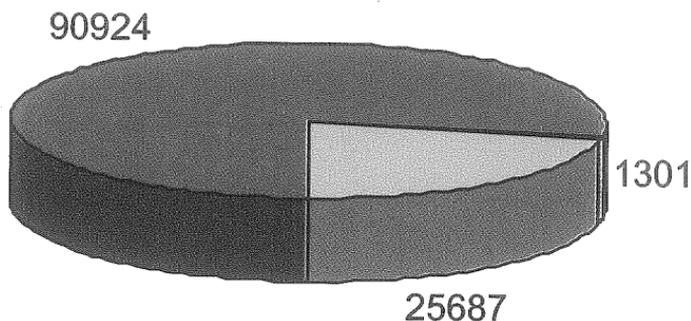
SITUAÇÃO PROCESSUAL POR EXEQUENTE 4ª REGIÃO



PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO 3ª REGIÃO



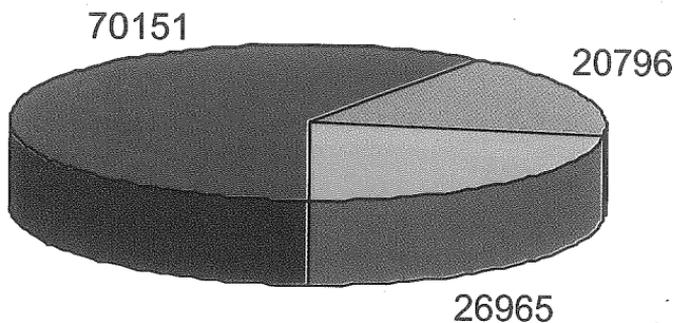
SITUAÇÃO PROCESSUAL 5ª REGIÃO



■ Ativo - 77% ■ TRF - 1% ■ Suspenso - 22%

DADOS REFERENTES A 01.09.2000

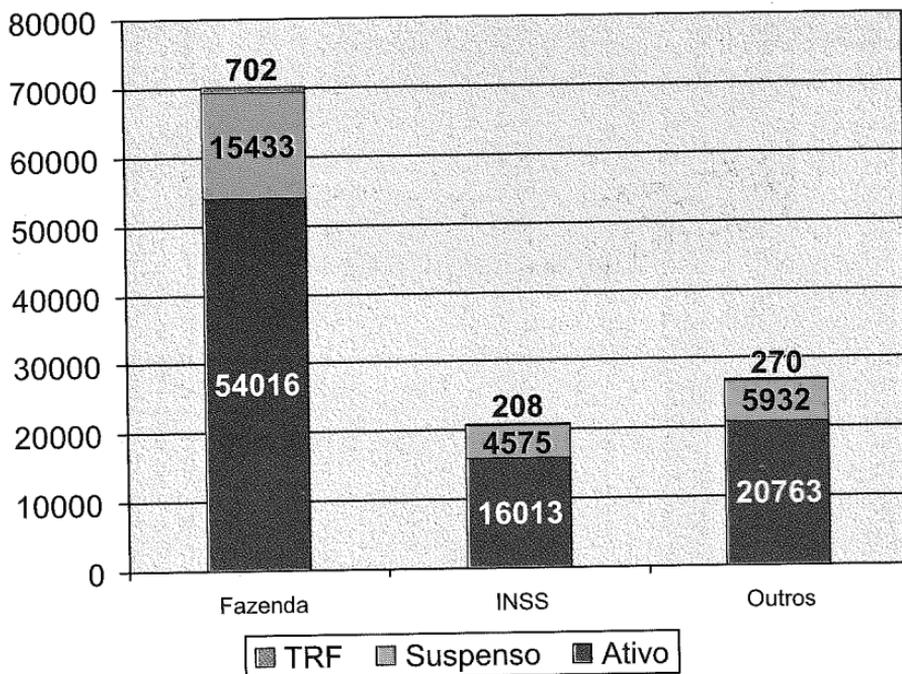
ACERVO TOTAL POR EXEQUENTE 5ª REGIÃO



■ Fazenda - 59% ■ INSS - 18% ■ Outros - 23%

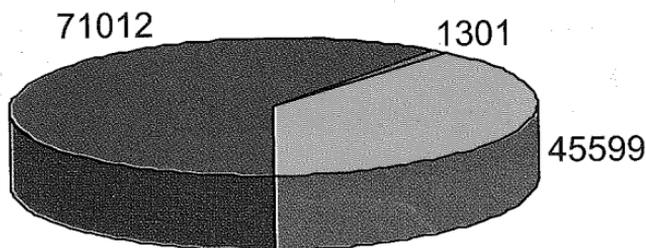
DADOS REFERENTES A 01.09.2000

SITUAÇÃO PROCESSUAL POR EXEQUENTE 5ª REGIÃO



DADOS REFERENTES A 01.09.2000

PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO 5ª REGIÃO



Vara - 60% TRF - 1% Manifestação (suspensos e vista) - 39%

DADOS REFERENTES A 01.09.2000



Estação Produções Ltda.
Publicidade / Gráfica / Bureau de Fotojato

Rua Alfa Crucis, 28 - Recanto dos Vinhais
Fone/Fax: (0xx98) 236-9177
E-mail: grafica@estacaoproducoes.com.br
São Luis/MA

REALIZAÇÃO:



APOIO:



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CAIXA
Aqui o Brasil acontece

**CONSELHO DA
JUSTIÇA FEDERAL**

